



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 12 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2010

## 2ª INSTÂNCIA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 001/2010  
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o expediente oriundo do Conselho Nacional de Justiça, consubstanciado no Ofício nº 942/GP/CNJ, de 3 de novembro de 2009; e CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 12/2010 desta Corte,  
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para atuarem como Gerentes Setoriais de Segurança da Informação - MASTERS, do convênio para acesso às informações contidas no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, os Juízes do Trabalho Marcelo Nogueira Pedra, Daniel Viana Júnior e Ari Pedro Lorenzetti, incumbindo-lhes o cadastramento dos demais magistrados no aludido sistema.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno desta Corte.

Goiânia, 21 de janeiro de 2010.  
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira  
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 017/2010  
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 1141/1998;  
RESOLVE:

Alterar o ato de aposentadoria da Senhora ENEIDA MACHADO FLEURY DA SILVA E SOUZA concedido por meio da Resolução Administrativa n. 16/98, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás n. 12.787, página 63, de 20 de abril de 1998, a fim de considerar incluída a vantagem criada pelo artigo 1º da Lei n. 10.698, de 2 de julho de 2003, denominada de Vantagem Pecuniária Individual, com efeitos a partir de 1º de maio de 2003.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.  
Goiânia, 21 de janeiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira  
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 014/2010  
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 0019/2010,  
RESOLVE:

Declarar vago o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, ocupado pela servidora Carolina Melo Ferreira, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 07 de janeiro de 2010, nos termos do disposto pelo art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.  
Goiânia, 21 de janeiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira  
Desembargador Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009  
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT; CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,  
RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de julho de 2010."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.  
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira  
Desembargador-Presidente

### NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO  
Pregão nº 003/2010

Aquisição de 01 (um) púlpito em acrílico transparente e case (caixa) para transporte, conforme as especificações do Anexo I do Edital.

Data da Sessão: 05/02/2010, às 10h

O edital encontra-se na Internet no endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)  
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

GIL CÉSAR COSTA DE PAULA  
Pregoeiro

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT AR-0044600-71.2009.5.18.0000  
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Revisor(a) : Desembargador PAULO PIMENTA  
Autor(s) : ESTADO DE GOIÁS  
Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA  
Réu(s) : ALESSANDRO FERNANDES DE ABREU

Vistos os autos.

Atendendo à decisão de fls. 247/250, o autor peticionou apresentando cópia da inicial para citação do réu.

Assim, determino a citação do réu para que, querendo, apresente resposta no prazo de 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC).

Por oportuno, retifico erro material constante da fl. 247 : onde se lê "rescindir o v. acórdão proferido na RT-00939-2008-082-18-00-2", leia-se "rescindir a sentença proferida na RT-00376-2008-012-18-00-1".

À STP.

Após, conclusos.

Goiânia, 19 de janeiro de 2010.

ASSINADO ELETRÔNICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT AR-0000042-77.2010.5.18.0000

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor : RAIKSON VIEIRA DA SILVA

**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

Réu : USINA BOA VISTA S.A

Vistos os autos.

Sem ambages, tendo em vista a declaração de "impossibilidade financeira para arcar com as despesas deste feito sem prejuízo do sustento próprio, e de sua família" (fl. 03), concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º, da CLT), ficando dispensado do depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT.

Por conseguinte, determino a citação da ré para que, querendo, apresente resposta no prazo de 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC).

À STP.

Após, conclusos.

Goiânia, 19 de janeiro de 2010.

ASSINADO ELETRÔNICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT AR-0000043-62.2010.5.18.0000

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor : MANOEL DOS SANTOS ROSA

**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

Réu : USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ALCOL S.A

Vistos os autos.

Sem ambages, tendo em vista a declaração de "impossibilidade financeira para arcar com as despesas deste feito sem prejuízo do sustento próprio, e de sua família" (fl. 03), concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º, da CLT), ficando dispensado do depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT.

Por conseguinte, determino a citação da ré para que, querendo, apresente resposta no prazo de 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC).

À STP.

Após, conclusos.

Goiânia, 20 de janeiro de 2010.

ASSINADO ELETRÔNICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT AR-0000044-47.2010.5.18.0000

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor : NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA

**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

Réu : AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A

Vistos os autos.

Sem ambages, tendo em vista a declaração do autor de "impossibilidade financeira para arcar com as despesas deste feito sem prejuízo do sustento próprio, e de sua família" (fl. 03), concedo os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º, da CLT), ficando dispensado do depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT.

Por conseguinte, determino a citação da ré para que, querendo, apresente resposta no prazo de 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC).

À STP.

Após, conclusos.

Goiânia, 19 de janeiro de 2010.

ASSINADO ELETRÔNICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT AR-0000046-17.2010.5.18.0000

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor : CICERO ALVES BEZERRA

**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO (S)**

Réu : AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A

Vistos os autos.

Sem ambages, tendo em vista a declaração de "impossibilidade financeira para arcar com as despesas deste feito sem prejuízo do sustento próprio, e de sua

família" (fl. 03), concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, §3º, da CLT), ficando dispensado do depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT.

Por outro lado, examinando os autos, verifiquei que o autor não apresentou cópia da certidão de trânsito em julgado da decisão que pretende rescindir (OJ nº 84 da SBDI-2 do TST).

Assim sendo, determino ao autor que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da referida certidão, ciente de que a inércia implicará o indeferimento da petição inicial (súmula 263 do TST e art. 284, parágrafo único, do CPC).

Intime-se.

À STP.

Após, conclusos.

Goiânia, 20 de janeiro de 2010.

ASSINADO ELETRÔNICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT - Caulnom-0000095-58.2010.5.18.0000

RELATOR : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AUTOR : VERA CRISTINA DE CARVALHO DIAS BOVE E OUTRO(S)

**ADVOGADO : MARIA JOSÉ DOURADO DE SOUZA**

RÉU : JUIZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Vistos os autos.

VERA CRISTINA DE CARVALHO DIAS BOVE, CYANNA CARVALHO DIAS E ANTÔNIO DIAS JÚNIOR ajuizaram "medida cautelar incidental" pleiteando a "sustação da hasta pública" do imóvel penhorado na RT-00236-2006-012-18-00-1.

Os autores disseram que "foram excluídos da sociedade [empresa executada] na 16ª ata de alteração do contrato social, arquivado na JUCEG em 24/06/2003" (fl. 5).

Disseram, ainda, que "sequer poderiam responder pela ação trabalhista que resultou na penhora, ora impugnada, considerando a ilegitimidade passiva dos mesmos, na forma do artigo 568 do Código de Processo Civil, tampouco ter um Bem de Família ilegal e injustamente constrito" (fl. 8).

Disseram que "estão ameaçados de ficar sem o apartamento onde moram há muitos anos, e que é notoriamente um bem de família. Isto porque, em mais uma ação trabalhista, processo sob o nº 00236-2006-012-18-00-1, contra a empresa CBP, que tem no polo ativo o reclamante Sílvio Morais de Sousa, penhorou-se o apartamento onde os requerentes sempre moraram, e que está localizado na Rua 08, nº 200, Edifício Caiobá, Apto. 902, Setor Oeste, Goiânia/GO" (fls. 8/9).

Disseram que "o requerimento de desconstituição da penhora foi indeferido pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, por considerar os documentos apresentados insuficientes para caracterizar o bem de família" (fl. 11).

Prosseguiram dizendo que "inconformados, os requerentes juntaram mais documentos capazes de caracterizar a existência da figura do bem de família sobre o imóvel penhorado, e, ato contínuo apresentaram pedido de reconsideração ao Excelentíssimo Juiz da 12ª Vara do Trabalho. Mas segundo o entendimento do Excelentíssimo, houve a preclusão consumativa, portanto impossibilitando a apresentação de outros documentos" (fl. 11).

Ao final, requereram liminarmente "a sustação da hasta pública programada para o dia 21 de janeiro de 2010 às 15 horas, e do leilão marcado para o dia 05 de fevereiro de 2010 às 13 : 00h, evitando, desta forma, o dano irreparável" (fl. 38).

Pois bem.

Trata-se de ação cautelar inominada em que os autores pretendem a suspensão da execução na RT-00236-2006-012-18-00-1, por entenderem que "não deveriam responder pela ação trabalhista, considerando a ilegitimidade passiva dos mesmos" e que é impenhorável o imóvel cuja praça e leilão foram designados para os dias 21/1/2010 e 5/2/2010, respectivamente, por ser considerado bem de família.

Dito isto, avanço para assinalar que, em princípio, as ações cautelares não se prestam à satisfação da pretensão resistida, embora algumas delas revelem, excepcionalmente, esse caráter satisfativo, porque é de sua natureza que sejam assim - por exemplo, a produção antecipada de provas.

Mas a jurisprudência foi além disso : ela, "sensível aos fatos da vida, que são mais ricos que a previsão dos legisladores, tem reconhecido, em certas situações, a natureza satisfativa das cautelares" (STJ, REsp n. 104.356-ES, DJ 17/4/2000, Min. Cesar Asfor Rocha).

Pondo de lado a difícil questão de dizer se subsiste, no direito pátrio, a possibilidade de concessão de cautelares satisfativas depois do advento da Lei 8.952/94, que deu nova redação ao artigo 273 do CPC, o fato é que, com ou sem caráter satisfativo, a ação cautelar não é sucedâneo de ação ou de providência típica do sistema recursal.

E é este o caso dos autos.

Como já foi dito, os autores disseram que não são "partes legítimas" para responderem pelo débito trabalhista e que o imóvel de sua propriedade constrito na RT-00236-2006-012-18-00-1 é impenhorável por ser considerado bem de família. Como se vê, trata-se de matéria arguível em embargos à execução, cuja decisão poderia ser atacada em sede de agravo de petição.

Com efeito, na inicial os autores não noticiaram a interposição de agravo de petição contra a decisão do juiz de primeiro grau que "indeferiu o requerimento de desconstituição da penhora", mas que apenas deduziram "pedido de reconsideração" daquela decisão, que também foi rejeitado.

Tudo isso revela a intenção das partes em obter nesta ação cautelar inominada o provimento satisfativo que podia e devia ter sido obtido nos próprios autos da execução, o que é inadmissível.

Na linha de que a ação cautelar não é sucedâneo de recurso (e, digo eu, com maior razão não é sucedâneo da ação própria que não pode mais ser utilizada, como é o caso dos embargos do devedor), já decidiu o TST :

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR. Não logrando o Agravante infirmar os fundamentos da decisão que indeferiu liminarmente a petição inicial - já que a ação cautelar foi utilizada como sucedâneo do recurso de revista, objetivando a composição da lide, com pedido de análise dos elementos constantes nos autos e pronunciamento definitivo acerca da matéria debatida em juízo -, nega-se provimento ao agravo regimental. Agravo regimental desprovido. (AG-AC-207780/2009-000-00-00.1. Relator Ministro : Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Divulgação : DEJT 26/06/2009).

Pelo exposto, indeferiu liminarmente a petição inicial, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, c/c art. 295, V, do CPC.

Custas pelos autores, no importe de R\$ 10,64, mínimo legal (art. 789 da CLT).

Intimem-se os autores.

Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento dos autos.

À STP.

Goiânia, 21 de janeiro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT MS-0031400-94.2009.5.18.0000

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s) : MARIA ELIZABETH MORAIS AFONSO E OUTROS

Advogado(s) : FRATIANY MORAIS AFONSO

Impetrado(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : 1.PEDRO CARMELINO PEREIRA

Litisconsorte(s) : 2.SÉRGIO ROSA

Vistos os autos.

No despacho de fl. 96, foi determinada a citação dos litisconsortes passivos necessários e a cientificação da Advocacia-Geral União.

Diante da devolução da correspondência de citação enviada a Pedro Carmelino Pereira - primeiro litisconsorte - com informação "mudou-se" (fl. 103), determino que os impetrantes informem o correto endereço do litisconsorte ou requeiram o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Por outro lado, verifico que às fls. 105/106, a AGU manifestou-se requerendo "vistas dos autos, posteriormente às informações prestadas pela autoridade coatora" (sic, fl. 106).

Quanto ao pedido da AGU (União), será apreciado em momento oportuno.

À STP.

Após, conclusos.

Goiânia, 25 de janeiro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT MS-0039200-76.2009.5.18.0000

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s) : ODEMOR CELESTINO OSSUNA

Advogado(s) : MARCOS ROGÉRIO GUERINI E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS

Litisconsorte(s) : WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Vistos os autos.

Diante da devolução da correspondência de citação enviada ao litisconsorte com informação "não procurado" (fl. 191), concedo vista dos autos ao impetrante para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, ciente de que a inércia implicará a extinção do feito (súmula 631 do STF).

Quanto ao pedido da AGU (União Federal) para que "seja reconsiderada a decisão que deferiu a liminar" (fl. 184), aguarde-se a manifestação determinada acima.

Intime-se.

À STP.

Goiânia, 19 de janeiro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT MS-0042200-84.2009.5.18.0000

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s) : VIVIANE RIBEIRO DA COSTA

Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Vistos os autos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por VIVIANE RIBEIRO DA COSTA contra ato omissivo da exma. juíza Alciane Margarida de Carvalho, que deixou de suspender o curso da RT-01919-2009-004-18-00-4, em que foi oposta exceção de suspeição em face da referida juíza.

Conforme decisão de fls. 68/70, o presente mandado de segurança foi extinto sem resolução de mérito por perda de objeto, porque, após o ajuizamento da ação mandamental, "a juíza impetrada determinou a remessa dos autos da RT-01919-2009-004-18-00-4 a este Tribunal para processamento e julgamento da exceção de suspeição, o que implicou, embora tardiamente, a obtenção do provimento judicial buscado nesta ação mandamental, ou seja, a suspensão da RT-01919-2009-004-18-00-4" (fl. 69-verso).

Contudo, dois dias antes da extinção do feito, a impetrante peticionou juntando cópia dos embargos de declaração que opôs contra a sentença proferida na RT-01919-2009-004-18-00-4 e disse que :

"[...] não há possibilidade de se cogitar, data vênua, eventual perda do objeto do Mandado de Segurança impetrado pela reclamante, [...] já que não foi entregue efetivamente a prestação jurisdicional, até porque interpostos os Embargos de Declaração, necessário se fará novo pronunciamento do juiz de primeiro grau, o qual, naturalmente, não pode ser levado a termo por juiz suspeito de parcialidade, ou melhor, que, aliás, através da sentença provou e comprovou que era, e ainda o é, sobremaneira parcial [...]" (sic, fl. 72).

Como se vê, além da extinção da presente ação mandamental, a impetrante não fez nenhum requerimento específico, motivo por que não há nada a decidir.

À STP.

Após o decurso do prazo para recurso da referida decisão, remetam-se os autos ao arquivo.

Goiânia, 21 de janeiro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT MS-0042300-39.2009.5.18.0000

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s) : CLAUDIANE APARECIDA MEDRADO

Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Vistos os autos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por CLAUDIANE APARECIDA MEDRADO contra ato omissivo da exma. juíza Alciane Margarida de Carvalho, que deixou de suspender o curso da RT-01508-2009-002-18-00-6, em que foi oposta exceção de suspeição em face da referida juíza.

Conforme decisão de fls. 28/30, o presente mandado de segurança foi extinto sem resolução de mérito por perda de objeto, porque, após o ajuizamento da ação mandamental, "a juíza impetrada determinou a remessa dos autos a este Tribunal, o que implicou, embora tardiamente, a obtenção do provimento judicial buscado nesta ação mandamental, ou seja, a suspensão do processo" (fl. 29/30). Contudo, dois dias antes da extinção do feito, a impetrante peticionou juntando cópia dos embargos de declaração que opôs contra a sentença proferida na RT-01508-2009-002-18-00-6 e disse que :

"[...] não há possibilidade de se cogitar, data vênua, eventual perda do objeto do Mandado de Segurança impetrado pela reclamante, [...] já que não foi entregue efetivamente a prestação jurisdicional, até porque interpostos os Embargos de Declaração, necessário se fará novo pronunciamento do juiz de primeiro grau, o qual, naturalmente, não pode ser levado a termo por juiz suspeito de parcialidade, ou melhor, que, aliás, através da sentença provou e comprovou que era, e ainda o é, sobremaneira parcial [...]" (sic, fl. 32).

Como se vê, além da extinção da presente ação mandamental, a impetrante não fez nenhum requerimento específico, motivo por que não há nada a decidir.

À STP.

Após o decurso do prazo para recurso da referida decisão, remetam-se os autos ao arquivo.

Goiânia, 21 de janeiro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT MS-0043700-88.2009.5.18.0000

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s) : EDSON VIEIRA DA SILVA

Advogado(s) : LEONARDO ROCHA MACHADO

Impetrado(s) : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Vistos os autos.

Na decisão de fls. 20/22, foi determinado ao impetrante que, em dez dias, apresentasse cópias da inicial para citação do litisconsorte passivo necessário e cientificação da Advocacia-Geral da União (art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009).

Atendendo à decisão, o impetrante peticionou à fl. 26 juntando as referidas cópias.

Assim, determino a citação do litisconsorte passivo necessário para que, querendo, apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da inicial.

Por conseguinte, determino seja intimada a autoridade impetrada para que preste as informações que achar necessárias no prazo legal, remetendo-lhe os documentos apresentados pelo impetrante.

No que se refere à cientificação da Advocacia-Geral da União, revendo a matéria, penso que não é o caso de aplicação do disposto no art. 7º, da Lei nº 12.016/2009.

É que o referido dispositivo estabelece que o juiz deve dar "ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada"; todavia, penso que a União não tem interesse processual no feito na qualidade de "pessoa jurídica de direito público" porque aqui a ação mandamental foi ajuizada contra ato de juiz no exercício da atividade jurisdicional, ou seja, em que pese sua natureza (de ação), o mandamus, aqui, tem nítido caráter recursal.

À STP.

Após, conclusos.

Goiânia, 20 de janeiro de 2010.

ASSINADO ELETRÔNICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT MS-0043800-43.2009.5.18.0000

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s) : EDSON VIEIRA DA SILVA

Advogado(s) : LEONARDO ROCHA MACHADO

Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : UMBERTO DE SOUSA SANTOS

Vistos os autos.

Na decisão de fls. 20/22 foi concedida liminarmente a segurança para suspensão "imediatamente da ordem de penhora sobre a remuneração do impetrante".

Às fls. 26/27, o impetrante peticionou dizendo que "o Juízo da 2ª Vara do Trabalho [...] indeferiu a liberação das quantias penhoradas", juntando cópia de despacho (fl. 28).

De fato, no referido despacho a juíza impetrada negou o pedido de "liberação da importância que fora penhorada em sua remuneração anteriormente, até o julgamento definitivo do mandado de segurança", ao fundamento de que "a decisão de fls. 502/504, prolatada após o fechamento da folha de pagamento do executado, apenas determinou a suspensão da ordem de bloqueio de penhora sobre a sua remuneração a partir de tal decisão" (fl. 28).

Ora, uma vez considerada ilegal a ordem de penhora sobre a remuneração do impetrante e determinada a sua imediata suspensão, é consequência lógica a ordem concedida abranjer todos os valores penhorados.

É certo que "a concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria" (súmula 271 do STF). Além disso, "o mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança" (súmula 269 do STF).

Contudo, na hipótese em análise, a quantia penhorada não foi liberada ao exequente, sendo que a autoridade impetrada apenas determinou a transferência dos "valores já bloqueados imediatamente a este Juízo" (fl. 28).

Assim, a devolução dos valores ao executado não significa que a ação mandamental tenha sido utilizada como substitutivo de ação de cobrança.

A este fundamento, determino a imediata devolução dos valores penhorados anteriormente à concessão liminar da segurança.

Por outro lado, verifico que o impetrante, atendendo à referida decisão, apresentou cópias da inicial para citação do litisconsorte passivo necessário e cientificação da Advocacia-Geral da União.

Assim sendo, determino, também, a citação do litisconsorte passivo necessário para que, querendo, apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da inicial.

Por conseguinte, determino seja intimada a autoridade impetrada para que preste as informações que achar necessárias no prazo legal, remetendo-lhe os documentos apresentados pelo impetrante e cópia desta decisão.

No que se refere à cientificação da Advocacia-Geral da União, revendo a matéria, penso que não é o caso de aplicação do disposto no art. 7º, da Lei nº 12.016/2009.

É que o referido dispositivo estabelece que o juiz deve dar "ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada"; todavia, penso que a União não tem interesse processual no feito na qualidade de "pessoa jurídica de direito público" porque aqui a ação mandamental foi ajuizada contra ato de juiz no exercício da atividade jurisdicional, ou seja, em que pese sua natureza (de ação), o mandamus, aqui, tem nítido caráter recursal.

Intime-se.

À STP.

Após, conclusos.

Goiânia, 20 de janeiro de 2010.

ASSINADO ELETRÔNICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT MS-0043900-95.2009.5.18.0000

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s) : AGDA DE OLIVEIRA

Advogado(s) : JOMÁRIA NEVES DE CARVALHO

Impetrado(s) : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Na decisão de fls. 42/43, a petição inicial do presente mandado de segurança foi

indeferida com a consequente extinção do processo sem resolução de mérito em razão de o writ ser considerado incabível.

Às fls. 46/47, a impetrante opôs embargos de declaração dizendo que a referida decisão "se mostra omissa", porque na petição inicial "apresentou dois requerimentos no Mandado de Segurança. O primeiro, para homologar o acordo entabulado nos autos 831/2007, trâmite na 7ª vara do Trabalho de Goiânia-GO, sendo este devidamente apreciado, e indeferido. O segundo pleito, refere-se a exclusão do antigo procurador da Embargante do pólo ativo na ação retro mencionada".

Pois bem.

De início, entendo cabíveis os embargos de declaração e os recebo conforme o teor da súmula 421, item I, do TST, por analogia, tendo em vista que a impetrante busca sanar alegada omissão.

Sem ambages, o mandado de segurança é incabível quanto aos dois pedidos, como ficou claro na decisão embargada, porque o impetrante dispunha do agravo de petição tanto para obter a reforma da decisão que negou a homologação do acordo entabulado entre as partes quanto para a "inclusão dos antigos procuradores da impetrante no pólo ativo da demanda" (sic, fl. 05).

Intime-se.

À STP.

Após, conclusos.

Goiânia, 20 de janeiro de 2010.

ASSINADO ELETRÔNICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT MS-0000052-24.2010.5.18.0000

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s) : IGOR DE QUEIROZ

Advogado(s) : IGOR DE QUEIROZ

Impetrado(s) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : MARIA JUCÉLIA NASCIMENTO

Vistos os autos.

Trata-se mandado de segurança impetrado por IGOR DE QUEIROZ contra ato praticado pela juíza Eunice Fernandes de Castro, que determinou a penhora de valores existentes em conta corrente e conta poupança de titularidade do impetrante na RTSum-016400-70.2009.5.18.0003.

O pedido de concessão liminar da segurança foi rejeitado, mas foi determinada a liberação dos valores "bloqueados" via BACENJUD que excederam o crédito exequendo, conforme decisão de fls. 157/161.

Como a impetração e a rejeição do pedido liminar ocorreram durante o período do recesso forense, no dia 14/01/2010, os autos foram remetidos a este Relator.

E analisando-os, vejo que a autoridade impetrada ainda não foi notificada e que apenas o impetrante foi intimado da decisão (fl. 163).

Ademais, verifico, ainda, que o impetrante não apresentou cópias da petição inicial destinadas ao litisconsorte passivo necessário e à Advocacia-Geral da União (art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009).

Dessa forma, determino que o impetrante apresente, no prazo de 10 (dez) dias, duas cópias da inicial : uma destinada à citação do litisconsorte e outra para possibilitar a cientificação da AGU.

Oficie-se a autoridade impetrada para que preste as informações que achar necessárias no prazo legal, remetendo-se os documentos apresentados pelo impetrante.

Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida (art. 284, parágrafo único, do CPC).

Intime-se.

À STP.

Após, conclusos.

Goiânia, 18 de janeiro de 2010.

ASSINADO ELETRÔNICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo Protes-0045700-61.2009.5.18.0000

Suscitante(s) : SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG

Advogado(s) : MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

Suscitado(s) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE CURSOS DE FORMAÇÃO E DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINDESP

Tendo em vista não constar da decisão de fls. 101/102 o valor das custas processuais, arbitro tais custas em R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do art. 789, caput, da CLT.

Sendo assim, intime-se o Suscitante para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o devido recolhimento.

Após a comprovação do recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 872 do CPC, proceda à entrega dos autos ao Requerente.

À STP (Competência Originária).

Intime-se.

Goiânia, 20 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - ACÓRDÃO

RITO ORDINÁRIO

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO AR-00080-2009-000-18-00-1  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
AUTOR(S) : ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO(S) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**  
RÉU(S) : MAURO GONÇALVES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA e das Excelentíssimas Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AR-00083-2009-000-18-00-5  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO  
AUTOR(S) : DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)**  
RÉU(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)**

EMENTA. AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. O documento novo apto a ensejar a rescisão da sentença é aquele que já existia e era ignorado pela parte ou impossível de ser utilizado, devendo, ainda, ser, por si só, suficiente a garantir ao autor pronunciamento favorável. Não é a hipótese dos autos, porque a autora apresentou notas de prestação de serviços, documentos que já conhecia, mas não comprovou a impossibilidade de utilizá-las no processo originário. Pedido rejeitado.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo autor o Dr. Odair Teixeira Peres, a quem foi deferida a juntada de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA e das Excelentíssimas Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AR-00107-2009-000-18-00-6  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
AUTOR(S) : FÁTIMA APARECIDA DA SILVA PEREIRA  
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RÉU(S) : CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não admitir a ação rescisória e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA,

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA e das Excelentíssimas Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AR-00174-2009-000-18-00-0  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
AUTOR(S) : CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES**  
RÉU(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LEI. INEXISTÊNCIA. Se na decisão rescindenda ficou assente a ausência de provas acerca da alegada proposta de contrato referente ao pagamento de comissões, inexistente ofensa ao artigo 427 do Código Civil Brasileiro.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA e das Excelentíssimas Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AR-00192-2009-000-18-00-2  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
AUTOR(S) : ADRIANO MARCUS TAVARES  
**ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES**  
RÉU(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LEI. INEXISTÊNCIA. Se na decisão rescindenda ficou assente a ausência de provas acerca da alegada proposta de contrato referente ao pagamento de comissões, inexistente ofensa ao artigo 427 do Código Civil Brasileiro.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA e das Excelentíssimas Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AR-00279-2009-000-18-00-0  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
AUTOR(S) : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO(S) : TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS**  
RÉU(S) : DIVINO CLEMENTINO GUIMARÃES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por maioria, vencidos o revisor e o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA e das Excelentíssimas Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AR-00377-2008-000-18-00-6

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
AUTOR(S) : JOÃO CARLOS DE SOUZA E OUTRA

**ADVOGADO(S) : WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
RÉU(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA ABADIA  
**ADVOGADO(S) : ANTÔNIO FERNANDO RORIZ**

**EMENTA. : AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LEI. VÍCIO DE CITAÇÃO. INEXISTÊNCIA.** Sem provas das alegações feitas de que a notificação foi entregue em endereço incorreto e de que a empresa não mais pertencia aos reclamados na época em que a notificação foi recebida, não há falar em vício de citação e nem mesmo em violação aos dispositivos apontados.  
**ERRO DE FATO. VÍCIO DE CITAÇÃO. INEXISTÊNCIA.** "O fato afirmado pelo julgador, que pode ensejar ação rescisória calcada no inciso IX do art. 485 do CPC, é apenas aquele que se coloca como premissa fática indiscutida de um silogismo argumentativo, não aquele que se apresenta ao final desse mesmo silogismo, como conclusão decorrente das premissas que especificaram as provas oferecidas, para se concluir pela existência do fato" (OJ nº 136 da SBD12 do TST). A existência de citação válida não é uma premissa fática, mas sim a conclusão de um raciocínio jurídico, que parte dos fatos ocorridos e conclui pela validade do ato jurídico.

**ACÓRDÃO :** Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. **ACORDAM** o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, admitir parcialmente a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA e das Excelentíssimas Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

#### EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Processo ExcSusp-00245-2009-002-18-00-8

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Excipiente(s) : MARIA NELSA PEREIRA LIMA  
**Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**  
Excepto(s) : JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE.** A suspeição deve ser arguida no prazo de quinze dias, contado do fato que a ocasionou (CPC, art. 305). No caso, de acordo com a excipiente, os fatos que ocasionaram a suspeição ocorreram na audiência de instrução e na sentença. Como a exceção só foi ajuizada no 53º e 43º dias após a prática dos atos mencionados, respectivamente, resta flagrante a intempestividade da medida.

**ACÓRDÃO :** Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. **ACORDAM** o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não admitir a exceção de suspeição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA e das Excelentíssimas Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2010 (2ªf).

### SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SETOR DE ACÓRDÃOS

#### AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0049100-69.2003.5.18.0008

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
AGRAVADO(S) : 1.BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
AGRAVADO : 2.JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA ITACARAMBY

**ADVOGADO(S) : LUIZ HOMERO PEIXOTO E OUTRO(S)**

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

**EMENTA :** CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

**ACÓRDÃO :** DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0086700-11.2004.5.18.0002

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
AGRAVADO(S) : 1. CARMEN LÚCIA CURADO PUCI GONÇALVES  
**ADVOGADO(S) : DORIAN CURADO PUCI**  
AGRAVADO(S) : 2. SAMEDH - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.  
**ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

**ACÓRDÃO :** Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0015600-26.2005.5.18.0013

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
AGRAVANTE : JOSÉ NAIDES DE MOURA MATOS  
**ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**  
AGRAVADO : 1.ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.(MASSA FALIDA DE)  
AGRAVADO : 2.VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.- VASP (MASSA FALIDA DE)  
**ADVOGADO(S) : IVAN CLEMENTINO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

**EMENTA :** HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. MASSA FALIDA. JUSTIÇA GRATUITA. Embora a lei determine ser incumbência da parte exequente adotar as diligências cabíveis e necessárias para que a execução seja viabilizada, inclusive competindo a ela realizar a habilitação do seu crédito perante a massa falida, impõe ao juízo auxiliá-la naquelas situações em que não dispuser de meios suficientes para alcançar a satisfação do seu crédito. Essa é a hipótese vislumbrada nos autos, pois o exequente é beneficiário da justiça gratuita, e o Juízo da Falência está situado na cidade de São Paulo-SP, o que torna sobremaneira onerosa, para o exequente, a prática do ato.

**ACÓRDÃO :** DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0027500-27.2005.5.18.0006  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
AGRAVADO : 1. PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.  
**ADVOGADO : DJANNE RODRIGUES MOREIRA**  
AGRAVADO : 2. TARCIZO CLEVER PAULINO  
AGRAVADO : 3. EDER JOSÉ PAULINO  
AGRAVADO : 4. BRAZ DE JESUS FILHO  
**ADVOGADO(S) : MARA LÚCIA ROSA E OUTROS**  
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0030400-61.2006.5.18.0001  
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO  
AGRAVANTE(S) : EUBER LELIS DE GOIÁS FELIPE  
**ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTACIO E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S) : 1. ROBERTO ANTÔNIO E LOPES LTDA.  
**ADVOGADO(S) : JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S) : 2. ROBERTO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : 3. CARMEM LÚCIA LOPES COELHO  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIOS E PROVENTOS. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da OJ 153 da SBDI-2 do TST, ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.  
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.  
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0076200-43.2006.5.18.0121  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
AGRAVANTE : OZENILDO FERREIRA DE SOUSA  
**ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**  
AGRAVADOS : HELEJOVA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. E OUTRO(S)  
**ADVOGADO : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA**  
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA  
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : SUCESSÃO TRABALHISTA. REQUISITOS. A prova da sucessão, embora não exija formalidade especial, terá que ser feita levando-se em consideração os elementos que integram a atividade empresarial, ônus do exequente (artigo 818/CLT).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando

o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0080200-22.2006.5.18.0013  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
AGRAVANTE : 1. PILOTO - FLEXÍVEIS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME  
**ADVOGADO(S) : FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES E OUTRO(S)**  
AGRAVANTE : 2. FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.  
**ADVOGADO(S) : FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES E OUTRO(S)**  
AGRAVADO : NEUSILENE PORTILHO GUIMARÃES GAMA  
**ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE. NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA. NÃO CABIMENTO DE AGRAVO DE PETIÇÃO. Tem natureza meramente interlocutória a decisão que rejeita a Exceção de Pré-Executividade, de modo que resta evidente ser este tipo de decisão irrecorrível de imediato, conforme os termos da Súmula 214 do Col. TST. Assim, incabível o ataque da decisão em comento via de agravo de petição antes de exaurido o trâmite processual previsto em lei, com a garantia do juízo e o ajuizamento dos embargos à execução. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pelas agravantes, a Drª Rosângela Borges de Freitas Vieira. Goiânia, 16 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0137100-31.2006.5.18.0011  
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
AGRAVADO(S) : 1. VRG LINHAS AÉREAS S.A.  
**ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S) : 2. VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP  
**ADVOGADO(S) : LEONARDO LACERDA JUBÉ E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S) : 3. AGMAR APARECIDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S) : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.  
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0032300-36.2007.5.18.0101  
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO  
AGRAVANTE(S) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**  
AGRAVANTE(S) : 2. RUBENSMAR GUERRA DE SOUSA  
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
AGRAVADO(S) : 1. MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO LTDA.  
AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY  
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE  
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. Não cabe a esta Justiça Especializada providenciar a documentação necessária ao empregado preencher a sua declaração de Imposto de Renda. Cabe ao declarante diligenciar na busca da documentação apta a embasar sua declaração.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.; conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0111300-41.2007.5.18.0051  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
AGRAVANTE : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTROS**  
AGRAVADO : JACQUELINE RODRIGUES GUIMARÃES  
**ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS  
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumprir o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/ST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0196500-63.2007.5.18.0003  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
AGRAVADO : 1.CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D  
**ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S) : 2.CÍCERO JOSÉ DA CUNHA  
**ADVOGADO(S) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho

CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela primeira agravada, a Drª Patrícia Miranda Centeno. Goiânia, 16 de dezembro de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0136400-02.2008.5.18.0006  
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO  
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S) : DEUSÍLIA PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : EDMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : FALÊNCIA. EXECUÇÃO DA DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. Mostrando-se inviável a satisfação do crédito obreiro, em face da devedora principal, diante da decretação de sua falência, impõe-se a execução direta da responsável subsidiária, não se podendo exigir que o reclamante busque a satisfação do seu crédito junto à massa falida.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0137800-51.2008.5.18.0006  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**  
AGRAVADO : ALESSANDRA MACEDO DE MORAIS  
**ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0138100-13.2008.5.18.0006  
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO  
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : URSULINO SANTOS FILHO E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S) : CÉLIA DANIEL MARTINS  
**ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : AUSÊNCIA DE BENS DO DEVEDOR PRINCIPAL. EXECUÇÃO EM FACE DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. A comprovada ausência de bens do devedor principal e a confirmação de sua falência pelo devedor subsidiário autoriza, desde logo, o prosseguimento da execução em face deste, viabilizando a satisfação do crédito trabalhista. Agravo de petição desprovido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho

CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0175400-52.2008.5.18.0121

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**ADVOGADOS : HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTRO(S)**

AGRAVADO : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : RENATO PEREIRA PINTO

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

**EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO.** Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpra o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO,** nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP-0132000-93.2009.5.18.0010

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

AGRAVANTE(S) : REFLORESTADORA VERDE LTDA.

**ADVOGADO(S) : SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S) : ODENI FERREIRA DE LIMA

**ADVOGADO(S) : EDINEILSON GOMES DO CARMO**

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

**EMENTA : CITAÇÃO EM ENDEREÇO INCORRETO. NULIDADE.** Uma vez evidenciado que a notificação para a audiência inaugural foi enviada a endereço diverso daquele em que é estabelecida a empresa reclamada, é cabível a declaração da nulidade do processo (art. 249 do CPC), para que seja reaberta a instrução, oportunizando-se a apresentação de contestação, com a consequência instrução e julgamento da demanda.

**ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.**

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0021100-24.2009.5.18.0081

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE : CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. - ME

**ADVOGADO(S) : PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO E OUTROS**

AGRAVADO : EVANDRO ASSIS DE SOUZA

**ADVOGADO : JOSÉ MARIA OLIVA**

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

**EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO.** Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpra o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO,** nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0112300-61.2009.5.18.0001

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADORA : RENATA ORRO DE FREITAS COSTA

AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO YAGHI E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S) : JACOB ALVES BARBOSA**

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

**EMENTA : CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. REGISTRO NO CARTÓRIO COMPETENTE.** O compromisso de compra e venda tem sido aceito como meio hábil a comprovar a transferência da propriedade de bem imóvel, ainda que não registrado no cartório competente, nas situações em que há ausência de prova robusta de irregularidades em sua feitura.

**ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.**

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0112700-63.2009.5.18.0102

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE

AGRAVADO(S) : 1. SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

AGRAVADO(S) : 2. ALCIDES INÁCIO DE FREITAS

**ADVOGADO(S) : PAULO GONÇALVES E OUTRO(S)**

ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE

JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

**EMENTA : MULTA ADMINISTRATIVAS. PRESCRIÇÃO.** As multas decorrentes do descumprimento das normas trabalhistas não ostentam caráter tributário, mas de penalidade administrativa de natureza autônoma em razão de exercício do poder de polícia, aplicando-se à espécie a Lei nº 6.830/80 e o Decreto nº 20.910/32. Muito embora este decreto regule as hipóteses de dívida passiva da Administração Pública, cabe a sua aplicação analógica aos casos de pagamento das dívidas ativas. Logo, inexistindo lei específica disciplinando a matéria, deve ser fixado em cinco anos o prazo prescricional para a cobrança de multa administrativa, privilegiando o princípio da igualdade. Agravo de petição interposto pela União a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.**

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0172700-32.2009.5.18.0004

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

**ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S) : LEANDRA PEREIRA SANTOS

**ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)**

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. INADEQUAÇÃO. Nos termos do artigo 1046 do CPC, em sede de embargos de terceiro, em regra, discute-se a posse dos bens atingidos pela ordem judicial. Não se prestam os embargos à decretação de nulidade de decisão proferida em acórdão regional, responsável por fixar a responsabilidade do embargante pelo valor devido à exequente.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0266600-09.2009.5.18.0121

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO  
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ BORGES DE SOUSA

**ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA**

AGRAVADO(S) : LIOMAR BATISTA

**ADVOGADO(S) : CLODOALDO SANTOS SERVATO E OUTRO(S)**

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DA MEAÇÃO DO CÔNJUGE. CABIMENTO. PRESUNÇÃO DE BENEFÍCIO AO CASAL. Incumbe à embargante comprovar que a dívida trabalhista contraída por seu esposo não se converteu em benefício da família. Inexistindo prova satisfatória neste sentido, emerge a presunção de que o produto da dívida, ou seja, a força de trabalho do reclamante, foi convertida em benefício da família, portanto, podendo ser penhorado bem do casal, sem a exclusão da meação.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO-0073700-63.2008.5.18.0111

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO  
RECORRENTE(S) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S) : 2. JUCIANO ARAÚJO SILVA(ADESIVO)

**ADVOGADO(S) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. A indenização por dano moral é possível com base na responsabilidade objetiva e subjetiva. Nesta hipótese, quando verificada a culpa ou dolo do empregador na ocorrência do evento danoso. Ficando demonstrado pelo conjunto probatório que a reclamada omitiu-se diante das ações agressivas impostas aos seus empregados pela Polícia Militar, impõe-se reconhecer a existência do dano moral trabalhista, a ser reparado pela empregadora.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vista em mesa ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando

o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0074700-98.2008.5.18.0111

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

RECORRENTE(S) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S) : 2. FRANCISCO DE CASTRO (ADESIVO)

**ADVOGADO(S) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. A indenização por dano moral é possível com base na responsabilidade objetiva e subjetiva. Nesta hipótese, quando verificada a culpa ou dolo do empregador na ocorrência do evento danoso. Ficando demonstrado pelo conjunto probatório que a reclamada omitiu-se diante das ações agressivas impostas aos seus empregados pela Polícia Militar, impõe-se reconhecer a existência do dano moral trabalhista, a ser reparado pela empregadora.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, o Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0075600-81.2008.5.18.0111

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

RECORRENTE(S) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S) : 2. ANANIAS DA SILVA(ADESIVO)

**ADVOGADO(S) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. A indenização por dano moral, em regra, só é possível com base na responsabilidade subjetiva, ou seja, quando verificada a culpa ou dolo do empregador na ocorrência do evento danoso. Ficando demonstrado pelo conjunto probatório que a reclamada omitiu-se diante das ações agressivas impostas aos seus empregados pela Polícia Militar, impõe-se reconhecer a existência do dano moral trabalhista, a ser reparado pela empregadora.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, o Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0076000-95.2008.5.18.0111

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

RECORRENTE(S) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S) : 2. LUIZ ANDRÉ GOMES PEREIRA (ADESIVO)

**ADVOGADO(S) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. A indenização por dano moral é possível com base na responsabilidade objetiva e subjetiva. Nesta hipótese, quando verificada a culpa ou dolo do empregador na ocorrência do evento

danoso. Ficando demonstrado pelo conjunto probatório que a reclamada omitiu-se diante das ações agressivas impostas aos seus empregados pela Polícia Militar, impõe-se reconhecer a existência do dano moral trabalhista, a ser reparado pela empregadora.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, o Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0084700-46.2008.5.18.0051  
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO  
RECORRENTE(S) : GOIASPACK - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO(S) : CARLOS ANTÔNIO SOUZA**  
RECORRIDO : 1. ALAN FELIX NUNES  
**ADVOGADO(S) : ANTÔNIA TELMA SILVA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : 2. MEGAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO(S) : CARLOS ANTÔNIO SOUZA**  
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS  
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : CARTÕES DE PONTO. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA. PRECLUSÃO. SÚMULA 338, I, DO TST. Ocorre preclusão se o empregador não apresenta determinado documento no prazo fixado pelo juiz. Assim, não tendo a reclamada juntado os cartões de ponto dentro dos cinco dias deferidos na audiência, havendo mais de dez empregados no estabelecimento, aplica-se ao caso o disposto no item I da Súmula 338 do TST, presumindo-se verdadeira a jornada declinada na inicial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0108800-91.2008.5.18.0010  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE : 1. SEBASTIÃO JACINTO DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)**  
RECORRENTE : 2. CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : ART. 62, INCISO II, DA CLT. CONFIGURAÇÃO DO CARGO DE GERENTE EM OPOSIÇÃO AO DE AGENTE FISCALIZADOR.

O gerente é o empregado que tem poder de governar a empresa de forma suprema, agindo como preposto de seu empregador, no sentido de que o representa, defendendo seus interesses e objetivos. É neste sentido que se posiciona Valentin Carrion, ao dispor que gerente é quem detém o "poder de autonomia nas opções importantes a serem tomadas, poder este em que o empregado se substitui ao empregador" (in Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, ed. Saraiva, 30ª edição, 2005, pág. 119). Em oposição a isso, temos a função de fiscalização, em que o chamado "gerente" nada mais é do que um fiscalizador nomeado pelo empregador, prestando-se unicamente a observar se as normas ditadas pela empresa estão sendo cumpridas por todos os empregados. Aludido empregado não tem poderes de gestão, limitando-se a fazer cumprir e reportar eventuais desconformidades às normas instituídas pelo empregador.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade conhecer de ambos os recursos e, no

mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMADO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0148900-88.2008.5.18.0010  
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO  
RECORRENTE(S) : 1. MILTON RIBEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Em sendo a lide decorrente da relação de emprego, só se cogita de honorários advocatícios se o autor estiver assistido pelo sindicato de sua categoria profissional e se for beneficiário da Justiça Gratuita (OJ 305 da SDI-I do C. TST). Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0195400-30.2008.5.18.0006  
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO  
RECORRENTE(S) : FELIPE GOMES CAMPOS FURTADO  
**ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : 1. CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. O desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho do obreiro importa na obrigação da Reclamada de pagar uma hora correspondente ao intervalo intrajornada suprimido, acrescida do adicional de 50%, com fulcro no art. 74, §4º, da CLT, e OJ nº 307 e 354, da SDI-1 do TST, possuindo tal parcela natureza jurídica salarial.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0025400-57.2009.5.18.0007  
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO  
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : MÁRCIA GONÇALVES DA COSTA  
**ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

**EMENTA :** TERCEIRIZAÇÃO. SERVIÇOS BANCÁRIOS. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. Comprovado que a autora exercia, de fato, tarefas afetas aos bancários e sendo seu labor parte da atividade imprescindível na estrutura bancária, reconhece-se que a terceirização constitui uma fraude aos direitos do empregado. Reconhecida a equiparação a bancário, para todos os fins. Recurso a que se nega provimento.

**ACORDÃO :** Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0031500-37.2009.5.18.0004  
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG  
**ADVOGADO(S) : WELTON MARDEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D  
**ADVOGADO(S) : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

**EMENTA :** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CABIMENTO. Havendo comprovação, após análise pericial, de que as tarefas desempenhadas por alguns dos substituídos eram realizadas próximas à rede de energia elétrica, em condições de risco, é devido o adicional a estes. Recurso parcialmente provido.

**ACORDÃO :** Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamado, o Dr. Welton Marden de Almeida. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0035300-20.2009.5.18.0151  
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IPORÁ - GOIÁS  
**ADVOGADO(S) : LEVI LUIZ TAVARES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORA : JANILDA GUIMARÃES DE LIMA  
ORIGEM : VT DE IPORÁ  
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

**EMENTA :** CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS NÃO SINDICALIZADOS. PRINCÍPIO DE LIBERDADE ASSOCIATIVA SINDICAL. A Carta Magna consagrou o princípio de liberdade associativa sindical (art. 8º), de forma que as contribuições assistenciais estabelecidas em convenções coletivas de trabalho, com base no art. 513, alínea "e", da CLT, devem alcançar apenas os associados do sindicato, sob pena de violação da garantia constitucional mencionada. Disso decorre que a contribuição não pode ser cobrada indistintamente de todos os empregados das empresas atingidas pelas normas coletivas em questão, só pelo fato da regra assim estabelecer. Essa interpretação da matéria deu origem ao Precedente Normativo nº 119 do TST e a Orientação Jurisprudencial 17 da SDC do TST.

**ACORDÃO :** Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE

ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0040600-22.2009.5.18.0002  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.  
**ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : FÉLIX RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO : LEANDRO VICENTE FERREIRA**  
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

**ACÓRDÃO :** DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0044700-17.2009.5.18.0003  
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO  
RECORRENTE(S) : MOISÉS PEREIRA LIMA  
**ADVOGADO(S) : NELSON CORRÊA FILHO**  
RECORRIDO(S) : 1. PEDREZZI INDÚSTRIA CALÇADOS LTDA.  
RECORRIDO(S) : 2. EZIO ANTÔNIO FERREIRA  
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

**EMENTA :** EMENDA À INICIAL. NÃO ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA DETERMINADA NO PRAZO FIXADO PELO JUIZ. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Em razão de a inicial não preencher os requisitos exigidos no art. 282, II, do CPC e não atendendo a parte a determinação de emendá-la, no prazo fixado para a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial (art. 295, VI, do CPC). Via de consequência, implicará na extinção do processo sem a resolução do mérito (art. 267, IV, do CPC) que, no caso, constitui um dos pressupostos ou condição da ação (petição inicial válida). Recurso a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO :** Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0052300-46.2009.5.18.0082  
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO  
RECORRENTE(S) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 3. EMERSON DA SILVEIRA DIAS  
**ADVOGADO(S) : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

**EMENTA :** FURNAS. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ISONOMIA SALARIAL. PROVA DO DIREITO. I - No tocante à responsabilização em contextos terceirizantes, a súmula nº 331 do C. TST não excepcionou o Estado e suas entidades (inciso IV da referida súmula). Revela-se justo que a empregadora seja responsabilizada pelas verbas derivadas da isonomia e comunicação remuneratórias, de forma direta, e a entidade estatal tomadora dos serviços responda, subsidiariamente, por tais verbas, na linha já autorizada pela Súmula 331, IV do TST, tudo sem afronta à essencial e democrática vedação do art. 37, caput, II e § 2º da CF, e sem negativa de eficácia ao também essencial e

democrático princípio isonômico incorporado na Carta de 1988, desde que comprovado o direito. Ausente a prova referida, improcede o pedido de diferenças salariais advindas de isonomia salarial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AOS DAS RECLAMADAS e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, para declarar regular o contrato de trabalho mantido com a segunda reclamada, julgando totalmente improcedentes os pedidos da inicial, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0052500-54.2009.5.18.0211  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)  
PROCURADORA : SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO  
RECORRIDO : WANDERSON ANTÔNIO DA SILVA  
ADVOGADO : OSMAR FERREIRA DE PAIVA  
ORIGEM : VT DE FORMOSA  
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. A obrigação descumprida pelo prestador de serviços é transferida in totum ao tomador, devedor, no caso, subsidiário, motivo por que se torna despiciente a discussão acerca das parcelas a que foi condenado o primeiro devedor. (Processo RR-520-040/98, Rel. Juíza Convocada Eneida Melo, 3ª Turma, Ac. Publ. DJ 21/09/01)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO-0053000-22.2009.5.18.0082  
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO  
RECORRENTE(S) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)  
RECORRENTE(S) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)  
RECORRENTE(S) : 3. MANOEL CÂNDIDO CABRAL  
ADVOGADO(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : FURNAS. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ISONOMIA. I - No tocante à responsabilização em contextos terceirizantes, a súmula nº 331 do C. TST não excepcionou o Estado e suas entidades (inciso IV da referida súmula). Revela-se justo que a empregadora seja responsabilizada pelas verbas derivadas da isonomia e comunicação remuneratórias, de forma direta, e a entidade estatal tomadora dos serviços responda, subsidiariamente, por tais verbas, na linha já autorizada pela Súmula 331, IV do TST, tudo sem afronta à essencial e democrática vedação do art. 37, caput, II e § 2º da CF, e sem negativa de eficácia ao também essencial e democrático princípio isonômico incorporado na Carta de 1988, desde que comprovado o direito. Ausente a prova do direito, improcede o pedido de diferenças salariais advindas de isonomia salarial.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AOS DAS RECLAMADAS e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, para declarar regular o contrato de trabalho mantido com a segunda reclamada, julgando totalmente improcedentes os pedidos da inicial, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0053300-81.2009.5.18.0082  
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO  
RECORRENTE(S) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)  
RECORRENTE(S) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)  
RECORRENTE(S) : 3. MARA RÚBIA DE SOUZA  
ADVOGADO(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)  
RECORRIDOS : OS MESMOS  
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : FURNAS. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ISONOMIA. I - No tocante à responsabilização em contextos terceirizantes, a súmula nº 331 do C. TST não excepcionou o Estado e suas entidades (inciso IV da referida súmula). Revela-se justo que a empregadora seja responsabilizada pelas verbas derivadas da isonomia e comunicação remuneratórias, de forma direta, e a entidade estatal tomadora dos serviços responda, subsidiariamente, por tais verbas, na linha já autorizada pela Súmula 331, IV do TST, tudo sem afronta à essencial e democrática vedação do art. 37, caput, II e § 2º da CF, e sem negativa de eficácia ao também essencial e democrático princípio isonômico incorporado na Carta de 1988, desde que comprovado o direito. Ausente a prova do direito, improcede o pedido de diferenças salariais advindas de isonomia salarial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente dos recursos das reclamadas e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO; conhecer integralmente do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para declarar regulares as contratações anotadas em carteira de trabalho; pronunciar a prescrição bienal do contrato findo em 31.10.2004 e julgar totalmente improcedentes os pedidos da inicial, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0061300-16.209.5.18.0003  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE : 1. BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO(S) : MARISVALDO CORTEZ AMADO E OUTRO(S)  
RECORRENTE : 2. COBRA TECNOLOGIA S.A.  
ADVOGADO(S) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)  
RECORRIDO : NAYANE JORDANA VENÂNCIO BEPPU  
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)  
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : EMPREGADA DE PRESTADORA DE SERVIÇO - SERVIÇO DE CAIXA DE BANCO - CONDIÇÃO DE BANCÁRIA RECONHECIDA - A prova dos autos é de que a Reclamante processava documentos e numerários das caixas eletrônicas do Banco do Brasil S.A., para acolhimento ou devolução de cheques, em trabalho tipicamente de caixa. Fazia as vezes de caixa bancário, todavia sem contato direto com a clientela por efeito da automação. Desenvolvendo atividade própria dos bancários e inerente ao ramo de negócio do tomador do serviço, pelo princípio constitucional da isonomia, a Reclamante faz jus aos direitos da categoria, inclusive a jornada legal reduzida (art. 224, caput/CLT). Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando

o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009.  
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0066400-06.2009.5.18.0082  
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO  
RECORRENTE(S) : 1. MARLI MARTINS DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA. - ME  
**ADVOGADO(S) : LAISE ALVES DE FREITAS**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. A mora salarial, ordinariamente, não dá ensejo à indenização por danos morais, porque a legislação pátria já prevê a incidência de juros de mora, multas e a extinção contratual por rescisão indireta como consequências da mora salarial. Excepcionalmente, porém, admite-se o dever de indenizar, sendo uma das hipóteses o prolongado atraso salarial, no qual presume-se o constrangimento moral de o empregado não ter subsídios financeiros para fazer face às suas despesas pessoais e cumprir suas obrigações. Dano moral caracterizado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0071000-95.2009.5.18.0009  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE : SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.  
**ADVOGADO : ANDERSON RODRIGO MACHADO**  
RECORRIDO : IVAN MATIAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : JANETE CESÁRIO PAGLIARANI E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : RECURSO DESERTO. CÓPIA DAS CUSTAS PROCESSUAIS. LEI 11.925/09. A comprovação do recolhimento das custas deve ser feita mediante a juntada aos autos, no prazo recursal, das guias originais, de cópia autenticada ou cópia, mediante declaração de autenticidade pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Caso as guias sejam apresentadas em cópia sem autenticação e o advogado não declare a autenticidade dos documentos, o recurso não merece ser conhecido por deserção.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009.  
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0074700-44.2009.5.18.0053  
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO  
RECORRENTE(S) : 1. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. JEANINNE SOUZA SANTOS BARBARESCO (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS  
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : BANCÁRIO. ATIVIDADE QUE NÃO CONFIGURA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. A sujeição do bancário à jornada diária de 8 horas, consoante o disposto no art. 224, § 2º, da CLT, implica, necessariamente, o

exercício de função de confiança. Não sendo este o caso, devidas, como extras, as horas de labor que ultrapassarem a sexta diária. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0075000-24.2009.5.18.0241  
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO  
RECORRENTE(S) : ROSICLEIA BRITO VERAS  
**ADVOGADO(S) : JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS  
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Sendo provado o controle da jornada por parte da reclamada através dos cartões de ponto e restando dividida a prova oral no tocante ao sobrelabor, indevidas são as horas extras.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0081400-93.2009.5.18.0131  
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO  
RECORRENTE(S) : SANTO ANTÔNIO - COMÉRCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA. - EPP E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
RECORRIDO(S) : JAMES ROSA FERREIRA  
**ADVOGADO(S) : LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA  
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : REGISTROS DE PONTO. HORÁRIOS RÍGIDOS. Consoante inteligência da Súmula 338, III do TST, os registros de ponto que apresentam horários rígidos de entrada e de saída são inválidos como meio de prova, ocorrendo a inversão do ônus probatório, referente às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir a contento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0085800-19.2009.5.18.0013  
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO  
RECORRENTE(S) : JOSÉLIA ALCÂNTARA LIRA SALES  
**ADVOGADO(S) : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : MARQUES COSTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME

**ADVOGADO(S) : OTÁVIO ALVES FORTE E OUTRO(S)**

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : DANO MORAL. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. INDENIZAÇÃO INDEFERIDA. O dano moral deve ser robustamente provado, de modo a se afirmar indubitavelmente a existência de abuso de direito por parte do preposto/empregador. Assim, em razão da ausência de prova conclusiva comprovando que a conduta do empregador tenha exposto a reclamante à aversão pública ou a constrangimentos pessoais penosos, nega-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0092200-82.2009.5.18.0002

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO  
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA TENDA S.A.

**ADVOGADO(S) : WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : RAPHAEL IGLESIAS VALADARES

**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0093500-70.2009.5.18.0102

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

**ADVOGADO(S) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : IVAN CORNÉLIO ARISTÃO

**ADVOGADO(S) : JORDANA AIRES LEÃO E OUTRO(S)**

ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE

JUÍZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : DANO MORAL. VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE DO TRABALHADOR. A prova dos autos confirma as precárias condições de higiene dos banheiros e alojamentos e insuficiência nutricional da alimentação fornecida aos trabalhadores. Essas condutas são ilícitas e violam a dignidade do trabalhador, razão pela qual a reclamada deverá indenizar o dano moral sofrido. Não há que se falar em redução do valor, pois o Juízo a quo, levando em consideração que o vínculo de trabalho durou menos de um mês, o fixou em valor bem abaixo da média das condenações dessa natureza.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0095900-42.2009.5.18.0010

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : 1. NACIONAL FACTORING F. MERCANTIL LTDA.

**ADVOGADOS : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)**

RECORRENTE : 2. MARIA JOSÉ DOS PASSOS

**ADVOGADOS : EDUARDO DA COSTA SILVA E OUTRO(S)**

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : REPOUSO SEMANAL REMUNERADO : nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei 605/49, não é devido o RSR para o empregado mensalista (caso da reclamante), os RSRs já se encontram remunerados, isto é, já estão incluídos no valor do salário pago mensalmente.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. Eduardo da Costa Silva. Goiânia, 16 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0101000-53.2009.5.18.0082

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

RECORRENTE(S) : 1. SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

**ADVOGADO(S) : ANDERSON RODRIGO MACHADO**

RECORRENTE(S) : 2. CLAITON RIBEIRO DE CAMPOS (ADESIVO)

**ADVOGADO(S) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUÍZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : REVISTA ÍNTIMA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Deve-se banir e coibir práticas no ambiente de trabalho de métodos que possam levar o empregado a condição de humilhação, vexame ou constrangimentos. Qualquer que seja a prática que exponha o empregado a essa condição, deve ser rechaçada como também imposta a quem é responsável a penalidade equivalente, ou seja, o pagamento de uma indenização. Provado que o empregado era exposto a "revista íntima" configurada pela necessidade de "baixar as calças até os joelhos" e "levantar a camisa", essa circunstância é considerada afronta à dignidade do trabalhador. Recurso a que se nega provimento, no particular.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER O DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0105200-28.2009.5.18.0010

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

RECORRENTE(S) : 1. MARCÍLIA DA SILVA CHAVEIRO

**ADVOGADO(S) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S) : 2. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

**ADVOGADO(S) : CRISTIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS

RECORRIDO(S) : 2. MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

**ADVOGADO(S) : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)**

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. A empresa não se isenta de sua responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada não

cumprisse com suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços.

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA**, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, **JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO** (Presidente) e **ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA** e a Excelentíssima Juíza convocada **SILENE APARECIDA COELHO** (em substituição à Desembargadora **KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE**, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho **CIRÊNI BATISTA RIBEIRO**. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0105300-95.2009.5.18.0102

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

RECORRENTE(S) : MAGAZINE LUIZA S.A.

**ADVOGADO(S) : JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : LUISMAR PAIVA DE ANDRADE

**ADVOGADO(S) : IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA**

ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE

JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

**EMENTA** : CONTROLE DE JORNADA. ADULTERAÇÃO DOS REGISTROS. Comprovado através de prova testemunhal que os registros dos horários lançados no sistema de controle de ponto da reclamada podiam ser facilmente modificados pela gerência, correta foi a decisão que os considerou nulos. Nego provimento ao recurso.

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, **JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO** (Presidente) e **ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA** e a Excelentíssima Juíza convocada **SILENE APARECIDA COELHO** (em substituição à Desembargadora **KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE**, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho **CIRÊNI BATISTA RIBEIRO**. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0111600-58-2009.5-18.0010

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : AGUIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) : JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)**

RECORRIDO : COPEL - COMÉRCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA.

**ADVOGADO(S) : LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO E OUTRO(S)**

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

**ACÓRDÃO** : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, **JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO** (Presidente) e **ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA** e a Excelentíssima Juíza convocada **SILENE APARECIDA COELHO** (em substituição à Desembargadora **KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE**, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho **JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU**. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. José Caldas da Cunha Júnior. Goiânia, 02 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0120500-11.2009.5.18.0081

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

RECORRENTE(S) : 1. FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S) : DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S) : 2. ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA (ADESIVO)

**ADVOGADO(S) : EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

**EMENTA** : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MAIOR EXPERIÊNCIA DO PARADIGMA. FATO IMPEDITIVO. INOCORRÊNCIA. Só a afirmação de que o paradigma detém maior experiência nas tarefas executadas não é hábil a impedir equiparação salarial, se não se provar nos autos que, em razão desta experiência, houvesse diferença de qualidade técnica ou maior produtividade por parte do paradigma. Tais circunstâncias constituem ônus do empregador, consoante art. 333, II, do CPC. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, **JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO** (Presidente) e **ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA** e a Excelentíssima Juíza convocada **SILENE APARECIDA COELHO** (em substituição à Desembargadora **KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE**, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho **CIRÊNI BATISTA RIBEIRO**. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0122800-59.2009.5.18.0011

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SIQUEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA**

RECORRIDO(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : 2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO

**ADVOGADO(S) : RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO**

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

**EMENTA** : GRUPO ECONÔMICO. Há grupo econômico por coordenação, quando ocorre uma relação linear entre as empresas, sem que haja predominância de uma sobre a outra, numa interpretação mais benéfica do art 2º, parágrafo 2º da CLT. Recurso a que se dá provimento, no particular.

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, **JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO** (Presidente) e **ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA** e a Excelentíssima Juíza convocada **SILENE APARECIDA COELHO** (em substituição à Desembargadora **KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE**, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho **CIRÊNI BATISTA RIBEIRO**. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Nabson Santana Cunha. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0127100-39.2009.5.18.0181

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

RECORRENTE(S) : 1. MINERVA S.A.

**ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCIZO**

RECORRENTE(S) : 2. JOANILSON GOMES MOREIRA (ADESIVO)

**ADVOGADO(S) : LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

**EMENTA** : DESCANSO INTERJORNADA. PAGAMENTO, COMO EXTRA, DO PERÍODO NÃO USUFRUÍDO. O art. 66 da CLT assegura um período mínimo de descanso de onze horas entre duas jornadas de trabalho ao reclamante, como forma de compensá-lo pelo labor entre duas jornadas. Comprovado que o preceito legal foi descumprido em várias ocasiões, resta devido o pagamento como extra do tempo faltante, nos termos da OJ nº 355, da SDI-1, do TST.

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, **JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO** (Presidente) e **ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA** e a Excelentíssima Juíza convocada **SILENE APARECIDA COELHO** (em substituição à Desembargadora **KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE**, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho

CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0134900-76.2009.5.18.0001  
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO  
RECORRENTE(S) : 1. AKAILA GOVEIA RESENDE  
**ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA**  
RECORRENTE(S) : 2. PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : CRISTINA VIANA SIQUEIRA MELAZZO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : HORAS EXTRAS. Sendo incontroversa a existência de horas extras compensadas em decorrência de acordo individual firmado com o obreiro, a ele competia demonstrar a existência de diferenças a seu favor. No caso, restando insuficiente a prova oral produzida, não se desincumbiu o reclamante do ônus probatório que lhe cabia neste tocante. Não há que se falar, pois, em jornada extraordinária. Mantenha-se a r. Sentença.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. Nabson Santana Cunha. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0159700-71.2009.5.18.0001  
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO  
RECORRENTE(S) : RAQUEL ROSA DE MORAES  
**ADVOGADO(S) : MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS BANCÁRIOS. No Direito Positivo Brasileiro, art. 224 e seguintes da CLT, bem como na doutrina, inexistente o conceito legal de banco e de casa bancária. Seguindo o magistério singelo de D'Angelo, Banco é a empresa intermediária do crédito, sendo que dois elementos caracterizam a atividade bancária ou as operações de banco e dão-lhe configuração de atos de comércio : "O primeiro é a mediação ou interposição no crédito; o segundo é a pluralidade ou a multiplicidade de atos interpostos" (apud "Direito Bancário"). Um ato singular de mediação no crédito, não constitui atividade bancária. Esta - é bem de ver - surge quando exercida com habitualidade, dentro do que se convencionou chamar o binômio bancário : Tomar dinheiro emprestado a crédito e dá-lo também por empréstimo. Assim colocada a conceituação de banco e de atividade bancária, podemos concluir que a LOSANGO trata-se de uma casa bancária, por ter por atividade final a concessão de crédito para os clientes. A partir dessa diretriz, o analista de crédito que lhe prestava serviços deve ser enquadrado na categoria profissional dos bancários. Recurso a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0219800-20.2009.5.18.0121  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE : GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.  
**ADVOGADO : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**  
RECORRIDO : ROBERTO NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO : JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA**  
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA  
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a qualificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpe o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-1/TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0145900-34.2004.5.18.0006  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**ADVOGADA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**  
EMBARGADO : 1. VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. (MASSA FALIDA DE)  
**ADVOGADOS : IVAN CLEMENTINO E OUTROS**  
EMBARGADO : 2. ANDRÉ LUIZ FIGUEIRA LOPES  
**ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 0010900-51.2007.18.0008  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
EMBARGANTE : ANTÔNIO PEDRO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO : MÁRCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS**  
EMBARGADO : MÁRCIO ROQUE DIAS  
**ADVOGADO : ROBERTA NAVES GOMES BORGES**  
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 0097300-28.2008.5.18.0010  
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO  
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
EMBARGADO : 1. UPTIME FRANQUIAS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : 2. UPGYN IDIOMAS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : 3. MARIA GLEICE PEREIRA ARAÚJO  
**ADVOGADO(S) : ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0193300-82.2006.5.18.0003  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
EMBARGANTE : CLEOMAR FERRAZ ROSA  
**ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTROS**  
EMBARGADA : VILLE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.  
**ADVOGADOS : FERNANDO R. DA SILVA ALVES COSTA E OUTROS**  
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0039700-43.2008.5.18.0012  
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO  
EMBARGANTE : RICARDO RIBEIRO CUNHA  
**ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED - RO - 0061600-79.2008.5.18.0013  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
EMBARGANTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : PEDRO EVANGELISTA DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para rearbitrar novo valor à condenação, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED - RO - 0093600-38.2008.5.18.0012  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTROS**  
EMBARGADA : CONSUELO MENDES DE PAULA

**ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRADOS SANTOS E OUTROS**  
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0040900-45.2009.5.18.0111  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
EMBARGANTE : HOCHTIEF DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADOS : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTROS**  
EMBARGADO : DJENAL GOMES NETO  
**ADVOGADO(S) : VANILDO ALVES DA SILVA**  
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0045100-78.2009.5.18.0052  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
EMBARGANTE : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS  
**ADVOGADO(S) : RENATA BORBA DA ROCHA E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : LORENA CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)**  
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0058800-18.2009.5.18.0054  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
EMBARGANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**ADVOGADOS : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTROS**  
EMBARGADO : DAGMAR RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpe o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-1/TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando

o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009.  
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0064000-59.2009.5.18.0004  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
EMBARGANTE : NAIR RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADA : WILMARA DE MOURA MARTINS**  
EMBARGADO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADOS : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTROS**  
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009.  
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0083800-52.2009.5.18.0011  
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO  
EMBARGANTE : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D  
**ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTROS**  
EMBARGADO : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR : EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

Secretaria da Primeira Turma, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2010.

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO RO-0170100-29.2009.5.18.0007  
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**  
RECORRENTE : VIVO S.A.  
**ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
RECORRENTE : ANDRÉIA NOLETO DA SILVA (ADESIVO)  
**ADVOGADOS : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**  
RECORRIDOS : OS MESMOS

Vistos os autos.

A Reclamante, ora Recorrente, ANDRÉIA NOLETO DA SILVA, requer, na petição de fls. 679, que "as publicações veiculadas através do Diário de Justiça do Estado de Goiás, também sejam feitas em nome da advogada ALICÉ DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL" (grifo no original).

Ocorre que, após a instituição do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho por meio do Ato Conjunto TST.CSJT.GP. Nº 15/2008, este passou a ser "o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Justiça do Trabalho e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no portal da Justiça do Trabalho" (art. 2º do referido Ato).

Vale ressaltar que, segundo disposto no art. 5º do referido Ato Conjunto, somente, "nos casos em que houver expressa disposição legal as publicações serão feitas na imprensa oficial".

A teor do exposto, ante a inexistência de previsão legal, indefiro o pedido no sentido de que as publicações relativas a este processo sejam veiculadas no Diário de Justiça do Estado de Goiás.

Apenas a título de elucidação, convém registrar que a estrutura do Sistema de Cadastramento Processual nesta Justiça Especializada, no primeiro e segundo grau de jurisdição, só permite cadastrar um advogado por parte, para fins de notificações e publicações no Diário de Justiça Eletrônico.

À S2T, para publicação.

Após, voltem conclusos os autos.  
Goiânia, 21 de janeiro de 2010.  
ORIGINAL ASSINADO  
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
Juíza-Relatora

PROCESSO ED-RO--0154900-90.2006.5.18.0005  
EMBARGANTE(S) : HÉLIO MARTINS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : 1. ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A.  
**ADVOGADO(S) : DALTON SPENCER MORATO FILHO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : 2. ACESSO TELECON LTDA.

Vistos etc.

Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, de ordem do Exmo Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a intimação da reclamada para, querendo, manifestar-se a respeito no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI-1/TST).

Após, conclusos.

Goiânia, 21 de janeiro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

RENATA EMÍDIO DOS SANTOS

Assessora de Desembargador

Processo ED-RO-0059800-80.2007.5.18.0003  
EMBARGANTE(S) : 3. MARIA NILDE FERREIRA  
**ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : 2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.  
**ADVOGADO(S) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)**

Vistos etc.

Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, de ordem do Exmo Desor Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a intimação das reclamadas para, querendo, manifestarem-se a respeito no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI-1/TST).

Após, conclusos.

Goiânia, 22 de janeiro de 2.010.

ORIGINAL ASSINADO

RENATA EMÍDIO DOS SANTOS

Assessora de Desembargador

Processo ED-RO-0150400-73.2009.5.18.0005  
Embargante(s) : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.  
**Advogado(s) : EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)**  
Embargado(s) : FERNANDO ROSA DA SILVA  
**Advogado(s) : SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES**

De ordem do Exmo. Desembargador Relator Paulo Pimenta, abro vista à parte reclamante dos embargos de declaração opostos pela reclamada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.

À S2T.

Após, conclusos.

Goiânia, 22 de janeiro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Luiz Vinicius G. Canuto

Assessor

Processo AP-0083500-30.2008.5.18.0010  
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
Agravado(s) : 1. LUCIENE DE FÁTIMA SILVA FRANCO  
**Advogado(s) : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)**  
Agravado(s) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**Advogado(s) : ZENAIDE HERNÁNDEZ E OUTRO(S)**

De ordem do MM. Desembargador Relator, Paulo Pimenta, considerando-se que o presente julgamento foi incluído na pauta da sessão de 27.01.2010, dada a exiguidade de prazo, relego a apreciação da petição de fls. 815 a momento ulterior.

Retornem os autos à S2T.

Goiânia, 25 de janeiro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Luiz Vinicius G. Canuto

Assessor

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-0084501-87.2009.5.18.0051  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA  
AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO(S) : MAXUEL WENDEL SANTOS**  
**ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS  
 SENTENÇA : JUIZ QUÉSSIO CÉSAR RABELO

"EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESERÇÃO. A empresa em recuperação judicial, na forma instituída pela Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, não tem o benefício da suspensão das ações trabalhistas (parágrafos 1º e 2º artigo 6º) nem, portanto, de isenção do pagamento das custas e depósito recursal. Deserção configurada. Agravo de Instrumento não provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO AIRO-0142202-10.2009.5.18.0082  
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA  
 AGRAVANTE(S) : CR CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)**  
 AGRAVADO(S) : HAMILTON MOREIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO(S) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)**  
 ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
 SENTENÇA : JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DE PREPARO - PESSOA JURÍDICA - DESERÇÃO. Embora o Excelso STF venha admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita às pessoas jurídicas, faz-se necessária robusta e incontestada comprovação de insuficiência de recursos. Ademais, mesmo que fosse beneficiária da gratuidade requerida, a agravante não estaria isenta de efetuar o depósito recursal, porquanto este não tem natureza de taxa de recurso, mas de garantia do Juízo, com vistas à efetividade das decisões proferidas por esta Justiça Especializada. Agravo de Instrumento não provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0066200-15.2009.5.18.0012  
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA  
 EMBARGANTE(S) : J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.  
**ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
 EMBARGADO(S) : MÁRCIO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : VICENTE DE PAULA NETO**  
 ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE  
 SENTENÇA : JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

"EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REITERAÇÃO DO CARÁTER PROTETÓRIO. MULTA. Quando a parte se utiliza dos embargos declaratórios com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (CPC, art. 17, VII). A teor do art. 538, parágrafo único, do CPC, se a referida conduta é reiterada durante o curso da demanda, a multa é elevada a até 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando a interposição de outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0091500-56.2009.5.18.0051  
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA  
 RECORRENTE(S) : JÉSSICA LORENA BARBOSA

**ADVOGADO(S) : LUIZ RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S) : 1. JOCIVAN FERREIRA SOARES  
**ADVOGADO(S) : ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S) : 2. CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.  
**ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**  
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS  
 SENTENÇA : JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN

"EMENTA : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. O contrato de experiência é limitado ao prazo de 90 (noventa) dias, podendo, dentro desse período, ser prorrogado uma única vez. Inteligência dos arts. 445 e 451 da CLT e da Súmula 188 do C. TST. O descumprimento desta regra acarreta a convalidação do contrato de trabalho, inicialmente avençado a prazo, em pacto por prazo indeterminado.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0136100-09.2009.5.18.0005  
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA  
 RECORRENTE(S) : GILVAN CÂNDIDO DOS REIS  
**ADVOGADO(S) : MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S) : O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO E OUTRO(S)**  
 ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
 SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

"EMENTA : JORNADA DE 12X36. AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA. VALIDADE. A validade deste tipo de jornada prescinde da existência de norma coletiva, haja vista que ela representa inúmeros benefícios ao trabalhador, pois o excesso de jornada em uma semana é expressivamente reduzido no seguinte, o que permite ao trabalhador intervalo de tempo suficiente para recuperar o desgaste físico e mental sofrido na semana em que tem maior carga de trabalho.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0148500-12.2009.5.18.0181  
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ DIVINO PEREIRA  
**ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
 RECORRIDO(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.  
**ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)**  
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS  
 SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. ZONA RURAL. TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL. O conceito de transporte público regular previsto no art. 58, §2º, da CLT e Súmula 90 do TST deve ser entendido apenas como o transporte coletivo urbano, que apresenta preço módico e é acessível a toda a população. Assim, considerando-se que o local da prestação dos serviços situa-se na zona rural e o seu acesso é servido somente por transporte intermunicipal ou interestadual, tem-se que o reclamante faz jus ao pagamento de horas in itinere.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0148700-19.2009.5.18.0181  
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA  
 RECORRENTE(S) : CÉLIO VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
 RECORRIDO(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

**ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)**

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS  
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. ZONA RURAL. TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL. O conceito de transporte público regular previsto no art. 58, §2º, da CLT e Súmula 90 do TST deve ser entendido apenas como o transporte coletivo urbano, que apresenta preço módico e é acessível a toda a população. Assim, considerando-se que o local da prestação dos serviços situa-se na zona rural e o seu acesso é servido somente por transporte intermunicipal ou interestadual, tem-se que o reclamante faz jus ao pagamento de horas in itinere.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0158100-97.2009.5.18.0006

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.

**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(S) : SILOMAR ATAÍDES FERREIRA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : ARIANE CRISTINA LOPES DE FREITAS

**ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**

ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. No pleito de equiparação salarial, incumbe ao reclamante provar a identidade de funções e a contemporaneidade do trabalho prestado, em relação ao paradigma indicado. Presentes os requisitos insertos no art. 461 da CLT e não tendo a reclamada provado fato impeditivo, modificativo ou extintivo do pleito obreiro, conforme dispõe a Súmula nº 6, VIII, do Colendo TST, reconhece-se a equiparação salarial pretendida. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0159500-61.2009.5.18.0002

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.

**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : MARCELO ALVES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO(S) : ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL E OUTRO(S)**

ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do art. 461 da CLT e da Súmula nº 6 do C. TST, é do reclamante o encargo de provar a identidade de funções com o paradigma (art. 333, I, do CPC), sendo da reclamada, contudo, o ônus de demonstrar eventual diferença de produtividade e qualidade técnica no trabalho realizado, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado (art. 333, II, do CPC).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0164900-44.2009.5.18.0006

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE(S) : WINDERSON BARRETO DA SILVA

**ADVOGADO(S) : KEILA DE ABREU ROCHA**

RECORRIDO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(S) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)**

ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

"EMENTA : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PLANO DE SAÚDE. A obrigação da empresa de manter o fornecimento de plano de saúde a trabalhador aposentado por invalidez subsiste exclusivamente no período de cinco anos após a concessão do benefício previdenciário de suspensão do contrato de trabalho, por aplicação do disposto no art. 47, I da Lei nº 8.213/91.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0168300-12.2009.5.18.0121

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**

RECORRIDO(S) : NILWILIAN RODRIGUES RIBEIRO

**ADVOGADO(S) : MÁRCIA HELENA DA SILVA**

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA

SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE : Na esteira da iterativa jurisprudência atual do C. TST, reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito a horas in itinere. Destarte, in casu, afasta-se a incidência da norma coletiva que prevê tal supressão.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0169600-23.2009.5.18.0181

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : FRANCINALDO DOS SANTOS BARBOSA

**ADVOGADO(S) : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)**

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. TEMPO DE TRAJETO. A transcrição de parte de julgamento de outra demanda, que se baseia em prova emprestada não constante do feito em análise e sequer consigna as premissas fáticas que motivaram a conclusão daquele Magistrado não é bastante para afastar o tempo de percurso delineado pelo Juiz da causa, a partir dos elementos que a instruem.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0172700-53.2009.5.18.0191

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE(S) : MARULINDO RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : COMFIBRA BIO-COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DE MINEIROS

**ADVOGADO(S) : ELISIANE SCHWERTZ E OUTRO(S)**

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS

SENTENÇA : JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

"EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMITIDA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA : Admitida a prestação pessoal de serviços,

porém de natureza diversa da empregatícia, à reclamada incumbe a prova da ausência dos pressupostos inerentes ao contrato de trabalho. Patentead a eventualidade da prestação, o vínculo de emprego não é reconhecido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0185900-06.2009.5.18.0102  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA  
RECORRENTE(S) : JAIRO PEDRO DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE  
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. LOCAL DE FÁCIL ACESSO. Se o local da prestação de serviços é a sede da empresa situada a 5km do trevo que dá acesso à cidade, é de se concluir que a mesma se situa ainda na zona urbana, cujo trajeto pode ser percorrido de inúmeras formas, sendo que, de ônibus, restou deliberado um gasto de aproximadamente 5 minutos para ida e outros 5 para retorno, hipótese que não autoriza a condenação almejada, até mesmo em razão do que prevê o § 1º, do artigo 58, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0187300-61.2009.5.18.0003  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA  
RECORRENTE(S) : ADJAN ALVES DUARTE - ME E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : MÁRCIO FERNANDO SOUZA SILVA  
**ADVOGADO(S) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
SENTENÇA : JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

"EMENTA : PREPARO. GUIA REFERENTE ÀS CUSTAS. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO. É ônus da parte preencher a guia referente às custas com elementos que permitam a associação do pagamento à respectiva demanda, tais como o número dos autos e o nome do adversário processual, sob pena de não restar comprovado o preparo. Recurso deserto.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0189800-67.2009.5.18.0111  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA  
RECORRENTE(S) : LUCINALDO FLORENÇO GALVÃO DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ  
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE AFASTA A PRESENÇA DOS REQUISITOS ENSEJADORES. IMPOSSIBILIDADE. O papel da negociação coletiva é normatizar condições de trabalho, tecendo os direitos e obrigações correspondentes, em observância aos interesses das categorias envolvidas. Ao revés, não lhe cabe afastar premissas fáticas que constituem pressupostos para a percepção de direitos trabalhistas contemplados no regramento estatal, escapando ao perímetro da normatização autônoma antecipar a apreciação, que somente cabe ao magistrado, quanto à efetiva existência dos fatos constitutivos ou impeditivos do direito alegado, mesmo

porque a estruturação dos acontecimentos é dinâmica, não detendo a norma poder para engessar determinado quadro fático.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0190200-81.2009.5.18.0111  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA  
RECORRENTE(S) : EDSON NUNES DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ  
SENTENÇA : JUIZ CLEBER MARTINS SALES

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE AFASTA A PRESENÇA DOS REQUISITOS ENSEJADORES. IMPOSSIBILIDADE. O papel da negociação coletiva é normatizar condições de trabalho, tecendo os direitos e obrigações correspondentes, em observância aos interesses das categorias envolvidas. Ao revés, não lhe cabe afastar premissas fáticas que constituem pressupostos para a percepção de direitos trabalhistas contemplados no regramento estatal, escapando ao perímetro da normatização autônoma antecipar a apreciação, que somente cabe ao magistrado, quanto à efetiva existência dos fatos constitutivos ou impeditivos do direito alegado, mesmo porque a estruturação dos acontecimentos é dinâmica, não detendo a norma poder para engessar determinado quadro fático.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0286100-61.2009.5.18.0121  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA  
RECORRENTE(S) : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : AGNALDO CARDOSO DE MOURA  
**ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES**  
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA  
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE REGISTROS DE JORNADA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS HORÁRIOS INFORMADOS PELO RECLAMANTE. Uma vez que a reclamada tem mais de dez empregados, nos termos da Súmula 338, I do TST, cabia a esta realizar os registros da jornada do reclamante e apresentá-los nos autos, o que não aconteceu, de modo que prevalece a jornada declinada na inicial quanto ao período contratual em que não foram efetuados tais registros, ressaltando-se que os horários alegados pelo autor não foram elididos pela prova testemunhal.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0302300-46.2009.5.18.0121  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA  
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.  
**ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : JOSÉ WILSON BENTO MARTINIANO  
**ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES**  
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA  
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE AFASTA A PRESENÇA DOS REQUISITOS ENSEJADORES. IMPOSSIBILIDADE. O papel da negociação coletiva é normatizar condições de trabalho, tecendo os direitos e obrigações correspondentes, em observância aos interesses das categorias

envolvidas. Ao revés, não lhe cabe afastar premissas fáticas que constituem pressupostos para a percepção de direitos trabalhistas contemplados no regramento estatal, escapando ao perímetro da normatização autônoma antecipar a apreciação, que somente cabe ao magistrado, quanto à efetiva existência dos fatos constitutivos ou impeditivos do direito alegado, mesmo porque a estruturação dos acontecimentos é dinâmica, não detendo a norma poder para engessar determinado quadro fático.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0331200-39.2009.5.18.0121  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA  
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)  
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ EURÍPEDES GARCIA  
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)  
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA  
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : GUIA DARF COM AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA ILEGÍVEL. NÃO-COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO. A guia DARF destinada ao pagamento das custas processuais apresenta-se com a autenticação bancária ilegível, de forma que não é possível verificar se o valor devido foi efetivamente recolhido. Ante tal irregularidade, o recurso não merece ser conhecido, por deserto.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

Goiânia, 25 de janeiro de 2010 - acórdãos

## SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01211-2008-082-18-00-8  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
AGRAVANTE : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
ADVOGADOS : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)  
AGRAVADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADOS : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)  
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DESCARACTERIZAÇÃO. A litigância de má-fé, para restar caracterizada, há de ser tal que os atos praticados pela parte decorram de inequívoca e comprovada intenção maléfica ou fraudulenta, causando prejuízo à parte contrária. Não se vislumbra litigância de má-fé quando a parte exercita um direito que a lei lhe assegura e, ainda, quando defende seus interesses pelas vias processuais próprias, mesmo que a sua pretensão seja improcedente.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento). EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01709-2008-005-18-00-1  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
EMBARGANTE : CEL - CENTRO DE ENSINO DE LÍNGUAS LTDA.

ADVOGADOS : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)  
EMBARGADA : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY  
EMBARGADA : 2. ANA PAULA NASCIMENTO SPERANDIO  
ADVOGADO : LEONARDO WASCHECK FORTINI  
EMBARGADO : 3. ENTERPRISE IDIOMAS LTDA.  
ADVOGADOS : ÍTALO ANTUNES DA NÓBREGA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0140900-92.2009.5.18.0001  
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI  
RECORRENTE(S) : NARCISO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(S) : LUCIANO JQUES RABELO E OUTROS  
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ  
ADVOGADO(S) : GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO E OUTROS  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01259-2008-009-18-00-2  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE : LINDENILTON PEREIRA DE ARRUDA  
ADVOGADO : SÉRGIO DE ALMEIDA  
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADOS : ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)  
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00858-2009-002-18-00-5  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE : 1. LEO LINCE LOBO MELO DO CARMO FILHO  
ADVOGADA : LEYSE MOREIRA DE MELLO  
RECORRENTES : 2. JR - ALUMINIUM INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME E  
OUTRO  
ADVOGADOS : NEIDE BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)  
RECORRIDOS : OS MESMOS  
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO-CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que o descumprimento do disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-1/ST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, conhecer do recurso do reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público

Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

Goiânia, 25 de janeiro de 2010 - ACÓRDÃOS

## 1ª INSTÂNCIA

### ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÓPOLIS  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/01/2010

#### ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

#### ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

00.409/2010 RTOrd 01 0.101/2010 INI 04/02/2010 11:45 ORD. N N  
ROVILSON FELIX DA ROCHA  
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.

#### ADVOGADO(A): ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO

00.380/2010 RTSum 03 0.092/2010 UNA 23/02/2010 13:15 SUM. N N  
MANOEL DOMINGOS DOS PASSOS JÚNIOR  
P.S. MONTAGEM LTDA.

#### ADVOGADO(A): FLÁVIA FERNANDES GOMES

00.385/2010 RTSum 02 0.101/2010 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
IVO DE FARIA VELOSO

00.386/2010 RTSum 01 0.095/2010 UNA 08/02/2010 13:35 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

00.387/2010 RTSum 04 0.097/2010 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
EDUARDO HIDEO HSCHI

00.388/2010 RTSum 02 0.102/2010 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
DIVINO JOÃO DA SILVA

00.389/2010 RTSum 03 0.095/2010 UNA 12/02/2010 13:00 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ANTÔNIO GOMIDE CORRÊA

00.390/2010 RTSum 01 0.096/2010 UNA 08/02/2010 13:45 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ANTÔNIO CÂNDIDO DE QUEIROZ

00.391/2010 RTAlç 04 0.098/2010 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
GLÓRIA APARECIDA DIAS DE MATOS

00.392/2010 RTSum 03 0.096/2010 UNA 12/02/2010 13:10 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ANTONIO DOS REIS

00.393/2010 RTSum 02 0.103/2010 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
FERNANDO RIBEIRO DE CASTRO

00.394/2010 RTSum 01 0.097/2010 UNA 08/02/2010 13:55 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
IMBRAIM DA COSTA MARINHO

00.395/2010 RTSum 04 0.099/2010 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JOÃO DE SOUSA LIMA

00.396/2010 RTAlç 02 0.104/2010 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
MANOEL DE OLIVEIRA TERRA

00.397/2010 RTAlç 03 0.097/2010 UNA 12/02/2010 13:20 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADILSON TEÓDORO DO NASCIMENTO

00.398/2010 RTSum 01 0.098/2010 UNA 08/02/2010 14:15 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ANTÔNIO DE SOUSA LIMA

00.399/2010 RTSum 02 0.105/2010 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JOSÉ DA COSTA ABRANTES

00.400/2010 RTSum 03 0.098/2010 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JOAQUIM NATAL DA COSTA ABRANTES

00.401/2010 RTSum 04 0.100/2010 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
OCTÁCILIO BÊNEDITO VIEIRA

00.402/2010 RTAlç 01 0.099/2010 UNA 08/02/2010 14:05 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
MIGUEL GOMES DA SILVA

00.403/2010 RTAlç 03 0.099/2010 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
WELSON CORREA PEREIRA

00.404/2010 RTSum 02 0.106/2010 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
MANOEL ANTÔNIO PINHEIRO

00.405/2010 RTSum 04 0.101/2010 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
LEONEL RODRIGUES DA SILVA

00.406/2010 RTSum 01 0.100/2010 UNA 08/02/2010 14:25 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JURANDIR GONZAGA DA SILVA

00.407/2010 RTSum 03 0.100/2010 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JOAQUIM XAVIER DA SILVA

00.408/2010 RTSum 04 0.102/2010 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADEMAR CÂNDIDO BERNARDES

#### ADVOGADO(A): UMBERTO NOGUEIRA DE PAIVA

00.382/2010 RTOrd 04 0.096/2010 UNA 22/02/2010 15:00 ORD. N N  
MARIA NILZA DOS SANTOS  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - FUEG

00.383/2010 RTOrd 03 0.093/2010 UNA 24/02/2010 14:00 ORD. N N  
DIVINA ALVES TEIXEIRA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - FUEG

00.384/2010 RTOrd 03 0.094/2010 UNA 25/02/2010 13:45 ORD. S N  
MARIA ALVES DE FARIA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - FUEG

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/01/2010

#### ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

#### PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.201/2010 CartPrec 01 0.185/2010 ORD. N N  
ROSÁLIA FERREIRA DE ALMEIDA  
RODRIGO DIAS DE SOUZA

00.207/2010 CartPrec 01 0.191/2010 ORD. N N  
LUCILENE DE FÁTIMA MONTEIRO NASCIMENTO  
LINDOMAR ALVES MARTINS FILHO ME (NOVA LAV LAVANDERIA)

#### ADVOGADO(A): BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

00.209/2010 RTSum 01 0.193/2010 UNA 11/02/2010 13:30 SUM. N N  
JENIFFER YORRANA DE MELO (ASSISTIDA P/ FRANCISCA SATURNINO DE MELO)  
LUIZ CARMO DE ANDRADE (FAÍSCA MONITORAMENTO)

00.210/2010 RTOrd 01 0.194/2010 UNA 18/02/2010 14:30 ORD. N N

WASHINTON LUIZ DOS SANTOS  
COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

00.211/2010 RTOOrd 01 0.195/2010 UNA 26/02/2010 10:30 ORD. N N  
MARIA HELENA BIAVATTE  
AUTO POSTO POMARINO LTDA. + 002

00.212/2010 RTOOrd 01 0.196/2010 UNA 26/02/2010 10:00 ORD. N N  
EDILSON DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA.

**ADVOGADO(A): IZAIAS MARTINS COSTA**

00.198/2010 RTOOrd 01 0.182/2010 UNA 25/02/2010 15:30 ORD. N N  
GILMAR ANTÔNIO ALVES  
MAURO ARAÚJO CRAVINOTE

**ADVOGADO(A): JULIANA MAZZA BERNARDES**

00.203/2010 RTOOrd 01 0.187/2010 UNA 24/02/2010 16:00 ORD. N N  
JÚNIOR CÉZAR DE SOUZA  
SIDNEY PEREIRA THIAGO

**ADVOGADO(A): LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA**

00.205/2010 RTSum 01 0.189/2010 UNA 11/02/2010 14:30 SUM. N N  
WILIAN DA SILVA RAMOS  
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOS GIRASSÓIS

**ADVOGADO(A): NEIDE MARIA MONTES**

00.208/2010 RTSum 01 0.192/2010 UNA 11/02/2010 14:00 SUM. N N  
KEILA BARBOSA DA SILVA MORAIS  
DORACI MARIA DE ÁVILA

**ADVOGADO(A): NELSON BORGES DE ALMEIDA**

00.206/2010 RTOOrd 01 0.190/2010 UNA 01/03/2010 16:00 ORD. N N  
EDILSON JOSÉ FRAGAS  
ANTÔNIO CÂNDIDO DE QUEIROZ

**ADVOGADO(A): NILCE RODRIGUES BARBOSA**

00.202/2010 RTOOrd 01 0.186/2010 UNA 24/02/2010 15:30 ORD. N N  
LARISSA MARIELLY GUIMARÃES  
DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

**ADVOGADO(A): PATRÍCIA DE BRITO ROCHA**

00.200/2010 RTSum 01 0.184/2010 UNA 10/02/2010 13:00 SUM. N N  
MARIA IZABEL DE FREITAS  
RIO DAS PEDRAS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA**

00.204/2010 RTOOrd 01 0.188/2010 UNA 25/02/2010 15:00 ORD. N N  
PAULO ROBERTO DA SILVA BORGES  
TÉO GÁS LTDA. + 003

**ADVOGADO(A): RONALDO RODRIGUES DA CUNHA**

00.199/2010 RTSum 01 0.183/2010 UNA 10/02/2010 13:30 SUM. N N  
UELTON MARTINS DE MIRANDA  
EDUARDO HIDEO HAICH

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/01/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.226/2010 ExFis 01 0.210/2010 ORD. N N  
UNIÃO  
CCO CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ABADIO ROMIS DE MORAIS**

00.227/2010 RTSum 01 0.211/2010 UNA 04/02/2010 09:40 SUM. N N  
ANTONIA SILVA  
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**ADVOGADO(A): LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA**

00.223/2010 RTSum 01 0.207/2010 UNA 04/02/2010 09:50 SUM. N N  
JOSÉ VALMIR LOPES  
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A

**ADVOGADO(A): RONALDO RODRIGUES DA CUNHA**

00.224/2010 RTSum 01 0.208/2010 UNI 04/02/2010 08:40 SUM. N N

NOÉ ANTÔNIO MARCELINO  
FÊNIX FUNERÁRIA LTDA

00.225/2010 RTOOrd 01 0.209/2010 INI 10/02/2010 08:20 ORD. N N  
FRANCISCO EDNALDO DA SILVA  
MARLEY ANTONIO DA SILVA

**ADVOGADO(A): SAMARA CARVALHO E SILVA**

00.228/2010 CartPrec 01 0.212/2010 ORD. N N  
ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA  
AUTOPAR AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/01/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.379/2010 CartPrec 11 0.107/2010 ORD. N N  
DIVINO ESTEVAM SOARES  
CENTROALCOOL S.A.

01.385/2010 CartPrec 06 0.109/2010 ORD. N N  
JOSÉ REINALDO MOREIRA DA SILVA  
CENTROALCOOL S.A.

01.387/2010 CartPrec 05 0.107/2010 ORD. N N  
SATIRO MARTINS DE SOUZA  
CENTROALCOOL S.A.

01.393/2010 CartPrec 01 0.108/2010 ORD. N N  
DURVAL DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA  
CENTROALCOOL S.A.

01.394/2010 CartPrec 02 0.107/2010 ORD. N N  
DOMINGOS JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS  
CENTROALCOOL S.A.

01.396/2010 CartPrec 09 0.106/2010 ORD. N N  
ALAN BATISTA GUIMARÃES  
CENTROALCOOL S.A.

01.399/2010 CartPrec 12 0.113/2010 ORD. N N  
OSMAR PIRES DA SILVA  
CENTROALCOOL S.A.

01.403/2010 CartPrec 08 0.109/2010 ORD. N N  
ELISVALDO ROCHA SOUZA  
CENTROALCOOL S.A.

01.406/2010 CartPrec 10 0.111/2010 ORD. N N  
RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO  
CENTROALCOOL S.A.

01.411/2010 CartPrec 03 0.110/2010 ORD. N N  
ADAILDES JOSÉ DOS REIS VARGAS  
CENTROALCOOL S.A.

01.413/2010 CartPrec 13 0.108/2010 ORD. N N  
FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES  
CENTROALCOOL S.A.

01.414/2010 CartPrec 07 0.114/2010 ORD. N N  
FRANCISCO FIRMO DE MORAES  
CENTROALCOOL S.A.

01.423/2010 CartPrec 11 0.111/2010 ORD. N N  
GIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO  
CENTROALCOOL S.A.

01.424/2010 CartPrec 04 0.111/2010 ORD. N N  
ALAN BATISTA GUIMARÃES  
CENTROALCOOL S.A.

01.426/2010 CartPrec 06 0.113/2010 ORD. N N  
CÍCERO LOURENÇO OLIVEIRA  
A.L. MARTINS E CIA LTDA.

01.428/2010 CartPrec 05 0.110/2010 ORD. N N

MARCILENE EDUARDO DA PALMA CAZE  
ALICE DI GUIMARÃES NALINI + 001

01.468/2010 CartPrec 01 0.114/2010 ORD. N N  
JOSÉ NILDO PAIXÃO MOURA  
NERZY DALLA BERNARDINA

01.471/2010 CartPrec 12 0.118/2010 ORD. N N  
JOSÉ NILDO PAIXÃO MOURA  
NERZY DALLA BERNARDINA + 001

01.472/2010 CartPrec 02 0.112/2010 ORD. N N  
JACKSON PAIXÃO MOURA  
SAYONARA DALLA BERNARDINA + 001

01.475/2010 CartPrec 09 0.113/2010 ORD. N N  
JACKSON PAIXÃO MOURA  
SAYONARA DALLA BERNARDINA

01.478/2010 CartPrec 08 0.113/2010 ORD. N N  
VANESSA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA  
TOBLER ONE MODÁ LTDA + 002

01.492/2010 CartPrec 10 0.116/2010 ORD. N N  
ELIO MERENCIO  
MASSA FALIDA ENCOL S.A. ENGENHARIA COM E IND

01.533/2010 CartPrec 03 0.115/2010 ORD. N N  
HÉLIO PINTO DE MORAIS  
COTRIL ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**

01.389/2010 RTAlç 12 0.112/2010 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
CELMO ANTONIO PEREIRA

01.398/2010 RTSum 06 0.110/2010 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
DELCIDES GOMES DE JESUS

01.400/2010 RTSum 11 0.108/2010 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
EDSON BENEDITO DE LIMA

01.402/2010 RTSum 07 0.113/2010 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
ELAINNE LOURDES TEIXEIRA VILA VERDE

01.404/2010 RTSum 10 0.110/2010 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
ELMER WILLIAM QUINTINA CORREA

01.407/2010 RTSum 08 0.110/2010 UNA 10/02/2010 13:50 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
EMANUEL DIAS DE ARAUJO

01.408/2010 RTSum 12 0.114/2010 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
FABIO MAIA XAVIER

01.427/2010 RTSum 05 0.109/2010 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
FABRICIO VELOSO PRETO

01.429/2010 RTSum 02 0.109/2010 UNA 09/02/2010 09:45 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
GETULIO LAURIANO ROSA

01.431/2010 RTAlç 07 0.115/2010 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
HEDIO JOSÉ DA SILVA

01.434/2010 RTSum 06 0.114/2010 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
JOÃO GONÇALVES FERREIRA

01.436/2010 RTSum 09 0.109/2010 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
JOSE CELIAC FILHO

01.437/2010 RTSum 11 0.112/2010 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
JOSE JACINTO DA SILVA SOBRINHO

01.438/2010 RTSum 01 0.111/2010 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
JOSE SOARES DORNELES

01.440/2010 RTAlç 13 0.110/2010 UNA 08/02/2010 13:25 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
JULIETA ALVES PESSOA

01.442/2010 RTSum 05 0.111/2010 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
LAZARO JOSÉ ALVES

01.443/2010 RTSum 07 0.116/2010 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
LIVERTINO SILVESTRE FERNANDES

01.444/2010 RTAlç 10 0.113/2010 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
NERY PEREIRA NICOLAU JUNIOR

01.445/2010 RTSum 02 0.110/2010 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
NESTOR DE CAMARGO ROSA JUNIOR

01.447/2010 RTSum 08 0.112/2010 UNA 10/02/2010 14:05 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
NEULER LOURENÇO TEIXEIRA

01.448/2010 RTAlç 01 0.112/2010 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
NEUZA PEREIRA DA SILVA

01.449/2010 RTSum 12 0.116/2010 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
NILSON MOREIRA DOS SANTOS

01.450/2010 RTSum 04 0.114/2010 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
NILTON PERES FERREIRA

01.452/2010 RTSum 13 0.111/2010 UNA 04/02/2010 13:25 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
OLIMPIO FERREIRA CUNHA

01.454/2010 RTSum 06 0.115/2010 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
OLIVEIRA JOSÉ DA SILVA

01.455/2010 RTSum 03 0.113/2010 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
ORLEI ALVES DE ALMEIDA

01.456/2010 RTSum 05 0.112/2010 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
PAULO ALEXANDRE CORNELIO DE OLIVEIRA BROM

01.457/2010 RTSum 02 0.111/2010 UNA 09/02/2010 09:30 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
PAULO MARTINS PRUDENTE

01.460/2010 RTSum 05 0.113/2010 SUM. S N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
PAULO ROBERTO MARTINS BORGES

01.463/2010 RTSum 09 0.111/2010 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
PAULO VAZ DA SILVA

**ADVOGADO(A): ADRIANO DIAS MIZEL**  
01.303/2010 RTOrd 11 0.101/2010 ORD. N N  
RUTH GRACIANA DA SILVA  
ENCARDENADORA GOIÁS + 001

**ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARAES**  
01.491/2010 RTSum 03 0.114/2010 UNA 04/02/2010 14:20 SUM. N N  
FLAVIANO CHAVES ARAÚJO  
CENTROALCOOL S.A.

**ADVOGADO(A): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**  
01.477/2010 RTSum 04 0.115/2010 UNA 09/02/2010 13:55 SUM. N N  
JOÃO BATISTA LOPES DA SILVA  
ALEXANDRE SPIRANDELLI

**ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**  
01.370/2010 RTSum 02 0.106/2010 SUM. S N  
IRENE BESSA GUIMARÃES  
BANCO ITAÚ S.A. + 001

**ADVOGADO(A): ANDERSON JASKULSKI**  
01.343/2010 ET 01 0.105/2010 ORD. S N  
MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA JASKULSKI  
MARIA FERREIRA DA PAIXÃO

**ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR**

01.331/2010 RTOrd 03 0.105/2010 INI 07/04/2010 13:35 ORD. N N  
RONAN RAMOS DOS SANTOS  
SUPERAVIT COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA (CORTINAS E PERSIANAS  
MEIA LUZ)

**ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

01.388/2010 RTSum 08 0.108/2010 UNA 10/02/2010 09:00 SUM. N N  
EDUARDO RODRIGUES FERREIRA  
ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): ARLINDO JOSÉ COELHO**

01.314/2010 RTOrd 13 0.101/2010 ORD. N N  
LIAMAR MARIA FERNANDES BARBOSA  
BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO

**ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA**

01.410/2010 RTOrd 06 0.111/2010 ORD. N N  
FRANCINALDO PEDRO DE SOUSA  
CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
+ 002

**ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA**

01.374/2010 RTOrd 12 0.110/2010 ORD. N N  
ANA DÉBORA LOPES DA SILVA  
R E M SISTEMA EDUCACIONAL LTDA. + 001

01.377/2010 RTOrd 01 0.107/2010 UNA 01/03/2010 14:30 ORD. N N  
ELIAS DE OLIVEIRA PENA  
CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO(A): CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA**

01.302/2010 ConPag 04 0.103/2010 UNA 19/03/2010 14:45 ORD. N N  
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.  
ALAIDES COELHO DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO**

01.386/2010 RTOrd 07 0.112/2010 INI 24/02/2010 13:30 ORD. N N  
TEREZINHA ROSA DA SILVA  
J.B.S. S.A (FRIBOI)

**ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA**

01.372/2010 RTSum 03 0.108/2010 SUM. S S  
MARIA APARECIDA NASCIMENTO SANTOS  
DANIELA COELHO AZEVEDO

**ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS**

01.409/2010 RTSum 04 0.110/2010 UNA 09/02/2010 13:15 SUM. N N  
NILCEMAR SOUZA MACHADO  
MARCIO SILVEIRA MENDONÇA

01.417/2010 RTSum 11 0.109/2010 SUM. N N  
GLEISON SOUSA DE OLIVEIRA  
MARCIO SILVEIRA MENDONÇA

**ADVOGADO(A): CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA**

01.481/2010 RTOrd 09 0.114/2010 UNA 07/04/2010 10:00 ORD. N N  
CARLOS ROBERO DOS SANTOS  
CÍCERO ALVES FERREIRA (EMPRESA INDIVIDUAL) + 002

**ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO**

01.305/2010 RTSum 12 0.106/2010 INI 23/02/2010 14:30 SUM. N N  
ROBSON ROBERTO RITA  
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARICIDENSE

01.307/2010 RTOrd 07 0.106/2010 INI 24/02/2010 08:25 ORD. N N  
RONILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
TEIXEIRA REIS COMERCIAL DE ALHO LTDA.

01.309/2010 RTSum 09 0.100/2010 UNA 11/02/2010 09:20 SUM. N N  
AGAMENO DA SILVA  
OK COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MOTO PEÇAS LTDA.

01.371/2010 RTSum 05 0.106/2010 UNA 23/02/2010 10:05 SUM. N N  
MARIA ABADIA PEREIRA DIAS  
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

01.375/2010 RTSum 10 0.109/2010 UNA 04/02/2010 08:15 SUM. N N  
LIVIA GABRIELA MONTALVÃO E SILVA  
VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO

**ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**

01.479/2010 RTSum 08 0.114/2010 UNA 10/02/2010 13:30 SUM. N N  
MARILEIDE ROSA DE JESUS  
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO**

01.325/2010 RTOrd 02 0.102/2010 INI 05/02/2010 10:15 ORD. N N

LEIDEAN RODRIGUES GONÇALVES  
JBS S.A.

01.326/2010 RTSum 07 0.108/2010 UNA 04/02/2010 14:00 SUM. N N  
MARIA FERREIRA MARTINS  
MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL  
01.327/2010 RTOrd 10 0.106/2010 UNA 22/02/2010 14:45 ORD. N N  
ANDRÉ XAVIER DA ROCHA  
JBS S.A.

01.329/2010 RTOrd 05 0.103/2010 INI 24/02/2010 14:00 ORD. N N  
JOSÉ JOÃO GOMES  
JBS S.A.

**ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**

01.433/2010 RTSum 12 0.115/2010 SUM. N N  
IAGO ÍTALO ALMEIDA MIRANDA (REP. P. REJANE ARRAIS DE ALMEIDA)  
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO  
MARCOS)

**ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

01.483/2010 RTSum 06 0.116/2010 SUM. N N  
WELLINGTON DA SILVA COSTA  
IPANEMA - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO(A): D ARTAGNAN VASCONCELOS**

01.419/2010 RTOrd 11 0.110/2010 ORD. N N  
MARCUS MIRANDA MAGALHÃES  
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO(A): DANILO ALVES MACÊDO**

01.435/2010 RTOrd 04 0.112/2010 UNA 22/03/2010 15:00 ORD. N N  
ALICIO ROBERTO EGYDIO LEVA  
EDITORA OPIRUS LTDA.

**ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR**

01.334/2010 RTOrd 12 0.107/2010 INI 23/02/2010 14:40 ORD. N N  
ROBSON FERNANDO MAXIMO  
MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

01.339/2010 RTOrd 01 0.104/2010 UNA 01/03/2010 09:30 ORD. N N  
ADAIR JOSÉ SANTANA DA SILVA  
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

**ADVOGADO(A): DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO**

01.358/2010 RTOrd 07 0.110/2010 INI 24/02/2010 13:25 ORD. N N  
EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA  
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001

01.364/2010 RTSum 11 0.105/2010 SUM. N N  
AMARA ROSA DE ARAÚJO  
FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

**ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO**

01.317/2010 RTSum 08 0.103/2010 UNA 10/02/2010 08:30 SUM. S N  
RUTE SILVA DE ASSIS (ESPÓLIO DE) REP. P/ JHULY DE ASSIS VEIGA  
JN - UTILIDADES DOMÉSTICAS E BRINQUEDOS LTDA. - LOJAS BRAX

01.318/2010 RTSum 01 0.102/2010 UNA 01/03/2010 08:50 SUM. N N  
LUCIANA FRANCISCA BASÍLIO  
CFA - CLÍNICA ODONTOMÉDICA LTDA. (CLÍNICA PRÓ-SAÚDE)

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

01.319/2010 RTSum 13 0.102/2010 UNA 10/02/2010 08:45 SUM. N N  
JERRELY ARAÚJO DIAS  
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

01.320/2010 RTSum 06 0.104/2010 SUM. N N  
SEBASTIÃO SIVIRINO DE ARAÚJO  
EMSA EMP. SUL AMER DE MONT S.A.

01.321/2010 RTSum 11 0.102/2010 SUM. N N  
JHONE DE ALMEIDA SANTOS  
JUAREZ MENDES MELO

**ADVOGADO(A): ELAINE DE ABREU CARDOSO**

01.395/2010 RTSum 01 0.109/2010 UNA 01/03/2010 15:00 SUM. N N  
LUIZ BIZAARO NETO  
DW SKAP PNEUS PEÇAS E ACESSORIOS ÁRA VEICULOS LTDA.

**ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

01.336/2010 RTSum 09 0.102/2010 UNA 11/02/2010 09:40 SUM. N N  
LOURISMAR PEREIRA DA SILVA  
GENIVALDO LUIZ RIBEIRO

01.338/2010 RTSum 11 0.103/2010 SUM. N N  
SEBASTIÃO BEZERRA SOBRINHO  
REINALDO LIMA DE OLIVEIRA

01.356/2010 RTSum 04 0.107/2010 UNA 08/02/2010 14:15 SUM. N N  
ANTÔNIO JOZENI DE LIMA  
A FORTALEZA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

**ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA**

01.354/2010 RTSum 07 0.109/2010 UNA 04/02/2010 14:20 SUM. N N  
LUIZ ANTÔNIO ALVES DE PAIVA  
GOIÁS ESPORTE CLUBE

**ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES FAUSTINO**

01.480/2010 RTOrd 02 0.113/2010 INI 05/02/2010 10:40 ORD. N N  
WAGNER STIVAL DE GODOY  
BANCO DO BRASIL S.A + 001

**ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES**

01.474/2010 RTSum 13 0.112/2010 UNA 11/02/2010 08:45 SUM. N N  
FRANCISCO NEVES SARAIVA  
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

**ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

01.311/2010 RTOrd 04 0.104/2010 UNA 19/03/2010 15:00 ORD. N N  
REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO  
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**

01.383/2010 RTSum 07 0.111/2010 SUM. N N  
CLEITON GOMES LEMES REP./ LEIDIVANE SARDINHA LEMES  
NSA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

01.441/2010 RTSum 03 0.112/2010 UNA 04/02/2010 14:00 SUM. N N  
ANDRE LIMA DE OLIVEIRA  
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

**ADVOGADO(A): HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA**

01.376/2010 ConPag 12 0.111/2010 ORD. S N  
MARCOS MACEDO NEVES LTDA.  
DERISMAR PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**

01.366/2010 RTSum 13 0.105/2010 UNA 10/02/2010 14:00 SUM. N N  
JOSÉ LEITE ANTUNES  
EMPREITEIRA ADS LTDA.

**ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

01.484/2010 RTSum 11 0.114/2010 SUM. N N  
MARIA DINALVA INÁCIO DE ALMEIDA SANTOS  
BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO(A): JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES**

01.300/2010 ConPag 06 0.103/2010 ORD. N N  
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
SÔNIA MARIA DA SILVA BRITO

**ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA**

01.482/2010 RTOrd 01 0.116/2010 UNA 02/03/2010 08:50 ORD. N N  
JAIME JOSÉ DA SILVA  
VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**

01.485/2010 RTOrd 11 0.115/2010 ORD. N N  
VÍTOR RAMOS RIBEIRO  
ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA

**ADVOGADO(A): JORDANNA R. DI ARAÚJO**

01.369/2010 RTOrd 09 0.104/2010 UNA 06/04/2010 15:40 ORD. N N  
MARCO OTÁVIO BORGES SAMPAIO  
GOIÁS IND. E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO**

01.458/2010 RTSum 01 0.113/2010 UNA 01/03/2010 16:00 SUM. N N  
VALDOMIRO FRANCISCO FERREIRA  
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSLAINE CRISTINA PAIÃO**

01.384/2010 RTOrd 03 0.109/2010 INI 08/04/2010 13:15 ORD. N N  
JACQUELINE BATISTA DE ALMEIDA  
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 002

**ADVOGADO(A): LAURA LEÃO OLIVEIRA**

01.612/2010 RTAlç 02 0.115/2010 SUM. N N  
THIAGO ALVES BARBOSA  
SUELISANGELA PEREIRA DA SILVA E SOUZA (MASTER TRUCK INDUSTRIA  
DE PLATAFORMAS)

**ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

01.335/2010 RTSum 12 0.108/2010 INI 24/02/2010 13:00 SUM. N N  
DOMINGOS FRANCISCO DE BARROS  
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

01.337/2010 RTSum 01 0.103/2010 UNA 01/03/2010 09:10 SUM. N N  
JOSIAS LUNA CÂNDIDO  
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

**ADVOGADO(A): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

01.360/2010 RTSum 06 0.107/2010 SUM. N N  
ANTONIO MACHADO NETO  
RODOVIÁRIO CONFIANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**

01.349/2010 RTSum 10 0.107/2010 UNA 03/02/2010 13:45 SUM. N N  
MARCOS HENRIQUE TOSCHI PECLAT  
JEAN SOUZA ABREU + 001

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**

01.349/2010 RTSum 10 0.107/2010 UNA 03/02/2010 13:45 SUM. N N  
MARCOS HENRIQUE TOSCHI PECLAT  
JEAN SOUZA ABREU + 001

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**

01.347/2010 RTSum 13 0.103/2010 UNA 10/02/2010 13:45 SUM. N N  
WILSON PEREIRA CAVALCANTE  
MANATA SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**

01.390/2010 RTSum 04 0.109/2010 UNA 08/02/2010 14:30 SUM. N N  
JOSÉ MOREIRA FILHO  
JM - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**

01.405/2010 RTSum 02 0.108/2010 UNA 09/02/2010 10:00 SUM. N N  
JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA  
PILARES CONSTRUTORA LTDA

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**

01.412/2010 RTSum 01 0.110/2010 UNA 01/03/2010 15:30 SUM. N N  
EDVALDO MARQUES DE OLIVEIRA  
CONDOMÍNIO SERRA DO MAR

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**

01.416/2010 RTSum 06 0.112/2010 SUM. N N  
JUCELINO NORBERTO DA SILVA  
CONSTRUTORA CARVALHO (RODRIGO FROTA RIGHI)

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**

01.418/2010 RTSum 09 0.108/2010 UNA 11/02/2010 11:00 SUM. N N  
ALEXANDRE GARCIA RODRIGUES  
VALEU CONSTRUTORA LTDA

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**

01.420/2010 RTSum 13 0.109/2010 UNA 11/02/2010 08:30 SUM. N N  
GERALDO EURÍPEDES DE JESUS  
EVILÁSIO MACEDO

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**

01.425/2010 RTSum 03 0.111/2010 UNA 04/02/2010 13:40 SUM. N N  
DELSON CAROLINO DE JESUS  
TRADE ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**

01.432/2010 RTSum 08 0.111/2010 UNA 10/02/2010 09:10 SUM. N N  
ANTERO FERREIRA LIMA FILHO  
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**

01.439/2010 RTSum 04 0.113/2010 UNA 09/02/2010 13:35 SUM. N N  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DE CARVALHO  
LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**

01.446/2010 RTSum 09 0.110/2010 UNA 18/02/2010 14:30 SUM. N N  
MIRALDO JOSÉ DOS SANTOS  
BROOKFIELD INCORPORAÇÕES (MAIA E BORBA S.A)

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**

01.453/2010 RTSum 11 0.113/2010 SUM. N N  
QUINTINO LOPES SAMPAIO  
CONSTRUTORA C. CARVALHO

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**

01.462/2010 RTSum 10 0.114/2010 UNA 04/02/2010 08:30 SUM. N N  
MARCOS ROBERTO PINHEIRO  
SINDICATO DA ALIMENTAÇÃO

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**

01.464/2010 RTSum 09 0.112/2010 UNA 18/02/2010 14:45 SUM. S N  
ANEDINO DE SOUSA  
CHÃO DE PEDRA, PISO E RASPADORA LTDA + 001

**ADVOGADO(A): LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO**

01.322/2010 RTAlç 04 0.105/2010 UNA 18/02/2010 13:15 SUM. N N  
VICENTE RODRIGUES TOSTA  
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO(A): LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO**

01.323/2010 RTAlç 10 0.105/2010 SUM. N N  
JOSÉ LUIZ BARBOSA  
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO(A): LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO**

01.324/2010 RTAlç 05 0.102/2010 UNA 11/02/2010 09:20 SUM. N N  
DAVI DE SOUSA SILVA  
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR**

01.344/2010 RTOrd 08 0.105/2010 UNA 08/03/2010 09:55 ORD. N N  
JOVAIR LEITE DA SILVA ROSA  
JBS S.A.

01.361/2010 RTOrd 04 0.108/2010 UNA 22/03/2010 14:45 ORD. N N  
MANOEL RAMOS DA SILVA  
JBS S.A

01.367/2010 RTOrd 05 0.105/2010 INI 24/02/2010 14:10 ORD. N N  
ANTÔNIO ANDRÉ SOBRINHO  
JBS S.A

**ADVOGADO(A): LUANA DIAS DA SILVA**

01.301/2010 RTOrd 08 0.101/2010 UNA 08/03/2010 09:30 ORD. N N  
ARTHUR LUIZ DA SILVA QUINTERO  
JBS S.A.

**ADVOGADO(A): LUIS CESAR CHAVEIRO**

01.373/2010 ConPag 09 0.105/2010 UNA 07/04/2010 09:30 ORD. N N  
TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.  
ALDERICE ALVES BARROS

**ADVOGADO(A): LUIS CÉSAR CHAVEIRO**

01.381/2010 ConPag 06 0.108/2010 ORD. N N  
TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.  
LEONARDO ELSPER DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI**

01.304/2010 Monito 10 0.104/2010 ORD. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -  
SINDLOJAS  
CABECEIRAS, COLCHÕES & COMPLEMENTOS LTDA.

01.306/2010 Monito 01 0.101/2010 ORD. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -  
SINDLOJAS  
CASÃO COMÉRCIO DE MÓVEIS USADOS LTDA.

01.308/2010 Monito 02 0.101/2010 ORD. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -  
SINDLOJAS  
CARLENIR FRANCISCO DE CASTILHO

01.312/2010 Monito 07 0.107/2010 ORD. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -  
SINDLOJAS  
CLARINDO CELESTINO IVO - ME

01.313/2010 Monito 13 0.100/2010 ORD. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -  
SINDLOJAS  
CONEXÃO TÊXTIL LTDA.

01.315/2010 Monito 08 0.102/2010 ORD. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -  
SINDLOJAS  
CASA DO GORDO COMÉRCIO DO VESTUÁRIO

01.316/2010 Monito 03 0.104/2010 ORD. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -  
SINDLOJAS  
BARCELOS & FERREIRA LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCELO PINHEIRO DAVI**

01.467/2010 RTOrd 05 0.114/2010 INI 25/02/2010 08:40 ORD. N N  
PAULIENY DE FATIMA E SILVA  
REI DAS JÓIAS LTDA

**ADVOGADO(A): MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVA**

01.333/2010 RTSum 02 0.103/2010 UNA 08/02/2010 08:45 SUM. N N  
BRUNO LEONARDO LUIZ DE MOURA  
ALIANÇA COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO**

01.380/2010 RTOrd 08 0.107/2010 UNA 08/03/2010 10:20 ORD. N N  
RAFAEL DUARTE DOS SANTOS  
POSITIVO INFORMÁTICA S.A.

01.469/2010 RTSum 01 0.115/2010 UNA 02/03/2010 08:30 SUM. S N  
RONEY CORREIA DE ABREU  
COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**

01.451/2010 ET 07 0.117/2010 ORD. S S  
JOELSON MARQUES DE QUEIROZ  
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

**ADVOGADO(A): MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO**

01.459/2010 RTSum 12 0.117/2010 INI 24/02/2010 13:20 SUM. N N  
FRANCISCA GUADALUPE SANTOS DE LIMA  
MARCO ANTÔNIO MEIRELES JUNQUEIRA

**ADVOGADO(A): MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO**

01.352/2010 RTSum 09 0.103/2010 UNA 11/02/2010 10:00 SUM. S N  
WASHINGTON ALVES DE ANDRADE  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

01.392/2010 RTSum 13 0.107/2010 UNA 11/02/2010 08:15 SUM. S N  
GIULIANO VIEIRA MESQUITA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO(A): MICHELLE SALVITTI L. DOS REIS**

01.401/2010 RTSum 05 0.108/2010 UNA 23/02/2010 14:20 SUM. N N  
LUCIANA MARIANO DOS PASSOS SILVA  
HE E LE COMERCIO DE ROUPAS LTDA.

**ADVOGADO(A): NIVANOR SANTOS FERREIRA**

01.466/2010 RTOrd 10 0.115/2010 UNA 23/02/2010 09:30 ORD. N N  
LUIZ ANTONIO ROSA DE SOUSA  
COTRIL AGROPECUARIA LTDA. E OUTRO

**ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**

01.422/2010 RTSum 10 0.112/2010 SUM. S S  
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE  
CRYSTIAN SOUZA CARVALHO (ASS. POR KLEYBER ALVES CARVALHO) +  
001

**ADVOGADO(A): RAFAEL LARA MARTINS**

01.363/2010 RTOrd 02 0.105/2010 INI 05/02/2010 10:30 ORD. N N  
VIVIANY PIRES GUIMARÃES  
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS (FACULDADE PADÃO)

**ADVOGADO(A): RAIMUNDO DE SOUSA BORGES JUNIOR**

01.330/2010 RTOrd 09 0.101/2010 UNA 06/04/2010 15:10 ORD. N N  
GIDEONY PEREIRA DA SILVA  
PREMIUN HOTELARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS**

01.486/2010 RTOrd 12 0.119/2010 ORD. N N  
GERALDO MAURÍCIO ANTUNES PARREIRAS  
CAVA CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO BANCO MERCANTIL DO  
BRASIL + 001

**ADVOGADO(A): SEBASTIAO DE OLIVEIRA SILVA**

01.397/2010 RTSum 09 0.107/2010 UNA 11/02/2010 10:30 SUM. N N  
JANDIRA MARIA RIBEIRO  
ERCÍLIO FERREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

01.346/2010 RTOrd 11 0.104/2010 ORD. N N  
JOSÉ MILTON MELO DA SILVA  
CARPANEDA DESMATAMENTO LIMPEZA E TERRAPLANAGEM LTDA. (ZED)

01.348/2010 RTSum 03 0.106/2010 UNA 04/02/2010 11:00 SUM. N N  
MARIA RODRIGUES SOARES SOUZA  
SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

01.350/2010 RTSum 02 0.104/2010 UNA 08/02/2010 08:30 SUM. N N  
MARCOS JHONE PEREIRA DA SILVA  
SD DOS SANTOS SANDUICHERIA

01.351/2010 RTSum 05 0.104/2010 UNA 23/02/2010 09:50 SUM. N N  
RONALDO ALVES LOPES  
ALACAR SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA.

01.353/2010 RTSum 12 0.109/2010 INI 24/02/2010 13:10 SUM. N N  
CLAUDENES GOMES COSTA  
DELANO LANÇ. EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO

01.355/2010 RTSum 01 0.106/2010 UNA 01/03/2010 09:50 SUM. N N  
MARINETE DOS SANTOS TEIXEIRA  
RESTAURANTE MINEIRO

01.357/2010 RTSum 08 0.106/2010 UNA 10/02/2010 08:50 SUM. N N  
VILSON CASTRO MESSIAS  
SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.

01.359/2010 RTOrd 13 0.104/2010 UNA 16/03/2010 14:45 ORD. N N  
ARION PEREIRA NEVES  
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

01.365/2010 RTSum 03 0.107/2010 UNA 04/02/2010 11:15 SUM. N N  
NELZA MARQUES VIANA  
ASSUY FACÇÃO LTDA.

01.382/2010 RTOrd 13 0.106/2010 UNA 17/03/2010 09:15 ORD. N N  
EDISON NUNES DE MORAES  
CARPANEDA DESMATAMENTO LIMPEZA E TERRAPLANAGEM LTDA. (ZED)

**ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA**

01.461/2010 RTSum 07 0.118/2010 UNA 04/02/2010 14:40 SUM. N N  
JORIVÉ PEREIRA  
CICAL MOTONÁUTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): WALBER BROM VIEIRA**

01.488/2010 ET 02 0.114/2010 ORD. S N  
SHEILA CAMPOS DE ALMEIDA LEITE  
MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**

01.340/2010 RTSum 06 0.105/2010 SUM. N N  
JOSÉ RIBAMAR DOS NASCIMENTO  
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

01.341/2010 RTSum 08 0.104/2010 UNA 10/02/2010 08:40 SUM. N N  
FERNANDO DE SÁ  
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.  
01.342/2010 RTSum 04 0.106/2010 UNA 08/02/2010 14:00 SUM. N N  
DAIANE VASCONCELOS DE OLIVEIRA  
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

**ADVOGADO(A): WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO**

01.378/2010 ConPag 11 0.106/2010 ORD. N N  
BANCO BRADESCO S.A.  
FLÁVIA MARTINS CAMPOS

**ADVOGADO(A): WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA**

01.345/2010 RTOrd 06 0.106/2010 ORD. N N  
FERNANDO DE CARVALHO  
CALDOS 24 HORAS (MARIA JOSÉ PORTO BORGES)  
**ADVOGADO(A): WASHINGTON SANTOS DE OLIVEIRA**  
01.490/2010 Alvará 04 0.116/2010 ORD. N N  
STEFANNY PAULA SOUSA BARRETO  
.....

**ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO**

01.299/2010 RTOrd 01 0.100/2010 UNA 01/03/2010 08:30 ORD. N N  
DIVINO JESUS DE MATOS  
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

01.489/2010 RTOrd 08 0.115/2010 ORD. N N  
KAMILA MOTA LOIOLA  
BANCO BGN S.A. + 001

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 183

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/01/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**

00.188/2010 RTOrd 01 0.188/2010 UNA 04/02/2010 15:15 ORD. N N  
JOSE ONIAS DA SILVA  
COMAPI LTDA.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/01/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

00.189/2010 RTSum 01 0.189/2010 SUM. N N  
MARCILON ANTÔNIO PEREIRA  
BERTIN S/A

00.192/2010 RTSum 01 0.192/2010 SUM. N N  
VAGNER PEREIRA VITO  
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.193/2010 RTOrd 01 0.193/2010 ORD. N N  
JOSÉ DO NASCIMENTO  
ABATEDOURO SÃO SALVADOR

00.196/2010 RTOrd 01 0.196/2010 ORD. N N  
MARIA JOSÉ DA SILVA  
BERTIN S/A

**ADVOGADO(A): ANDREIA GUIMARÃES NUNES**

00.194/2010 RTSum 01 0.194/2010 SUM. N N  
KELSON PEREIRA DE OLIVEIRA  
FRIGORÍFICO FRIVA LTDA

**ADVOGADO(A): OLAIR JESUS MARINHO COSTA**

00.197/2010 RTOrd 01 0.197/2010 ORD. N N  
FERNANDO LOURENÇO DA SILVA  
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

**ADVOGADO(A): VICENTE ALVES DE SOUSA**

00.190/2010 RTOrd 01 0.190/2010 ORD. N N  
LUIZ CARLOS MIRANDA DE ASSIS  
CIMOS CONSÓRCIO INTER DE OBRAS DA REGIÃO DE SERRA DOURADA

00.191/2010 RTOrd 01 0.191/2010 ORD. N N  
WELLINGTON FERREIRA DA SILVA  
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

00.195/2010 RTOrd 01 0.195/2010 ORD. N N  
PEDRO GOMES FONSECA  
SERTÃO MINERAÇÃO LTDA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/01/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): FERNANDA MATOS DE ALBUQUERQUE + 001**

00.127/2010 RTOrd 01 0.123/2010 ORD. N N  
MARIA MARLI DE CASTRO  
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA (VIAN)

**ADVOGADO(A): WALTERLOO ESQUIEL DA SILVA**

00.128/2010 RTOrd 01 0.124/2010 ORD. N N  
LEANDRO SILVA DOS REIS  
VIACAO ANAPOLINA LTDA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/01/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO**

00.148/2010 RTSum 01 0.148/2010 UNA 25/02/2010 10:40 SUM. N N  
MARCIEL JUNIOR COSTA SANTOS  
DEPÓSITO COIVARA LTDA

**ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO**

00.142/2010 RTSum 01 0.142/2010 UNA 25/02/2010 08:40 SUM. N N  
VINÍCIUS BARROS DE OLIVEIRA  
PSC ELÉTRICA INSTALAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

00.143/2010 RTSum 01 0.143/2010 UNA 25/02/2010 09:00 SUM. N N  
ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO  
PSC ELÉTRICA INSTALAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

00.144/2010 RTSum 01 0.144/2010 UNA 25/02/2010 09:20 SUM. N N  
ROBERTO FRANCISCO DA CRUZ  
PSC ELÉTRICA INSTALAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

00.145/2010 RTSum 01 0.145/2010 UNA 25/02/2010 09:40 SUM. N N  
OZEAS FERREIRA DA SILVA  
PSC ELÉTRICA INSTALAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

00.146/2010 RTSum 01 0.146/2010 UNA 25/02/2010 10:00 SUM. N N  
DANIEL VIANA DE SOUSA  
PSC ELÉTRICA INSTALAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

00.147/2010 RTSum 01 0.147/2010 UNA 25/02/2010 10:20 SUM. N N  
PAULO GEOVANI FERREIRA  
PSC ELÉTRICA INSTALAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/01/2010

-----  
**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

-----  
**ADVOGADO(A): JOÃO RODRIGUES FRAGA**  
00.082/2010 RTSum 01 0.082/2010 UNA 09/02/2010 14:15 SUM. N N  
NILTON PEREIRA DA COSTA  
ACOM ENERGY LTDA

00.083/2010 RTSum 01 0.083/2010 UNA 09/02/2010 14:30 SUM. N N  
GILMAR DA CONCEIÇÃO  
ACOM ENERGY LTDA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/01/2010

-----  
**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

-----  
**ADVOGADO(A): ELIZETE CAETANO SILVESTRE LACERDA**  
00.286/2010 RTSum 01 0.141/2010 SUM. N N  
TEREZINHA CARVALHO DA SILVA  
BRF - BRASIL FOODS S.A.

-----  
**ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT**  
00.280/2010 RTSum 02 0.142/2010 UNA 23/02/2010 15:00 SUM. N N  
ANTONIO FURTADO LOPES  
CONSTRUTORA CASTELO BRANCO LTDA.  
00.284/2010 RTSum 01 0.140/2010 UNA 06/04/2010 08:40 SUM. N N  
EDIVANIO CARDOSO DE OLIVEIRA  
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

-----  
**ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS**  
00.275/2010 RTSum 01 0.136/2010 UNA 06/04/2010 10:20 SUM. N N  
DERLIANE SOUSA DE CASTRO  
JUAREZ MENDES MELO

00.276/2010 RTSum 02 0.140/2010 UNA 23/02/2010 14:20 SUM. N N  
MAYKEL SANTOS FREITAS  
JUAREZ MENDES MELO

-----  
**ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**  
00.288/2010 RTSum 01 0.142/2010 SUM. N N  
MACIEL PAULINO RAMALHO  
PANIFICADORA NOSSA SENHORA DA GUIA

-----  
**ADVOGADO(A): LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ**  
00.283/2010 RTSum 02 0.144/2010 UNA 24/02/2010 08:30 SUM. S N  
VANIA SANTOS BAILÃO  
DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

-----  
**ADVOGADO(A): PAULO ANTÔNIO DE FREITAS**  
00.272/2010 RTOrd 02 0.138/2010 INI 23/02/2010 13:20 ORD. N N

ANTONIO ERINEUDO GERMANO DA SILVA  
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002

00.273/2010 RTOrd 01 0.135/2010 INI 25/03/2010 08:15 ORD. N N  
FRANCISCO SERGIO SANTOS  
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

00.274/2010 RTSum 02 0.139/2010 UNA 23/02/2010 14:00 SUM. N N  
CARLOS ADRIANO SANTANA DIONISIO  
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

-----  
**ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS**  
00.285/2010 RTOrd 02 0.145/2010 INI 24/02/2010 08:00 ORD. N N  
BONFIM CAVALCANTE DA SILVA  
TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA SANTO ANTÔNIO LTDA. + 001

-----  
**ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
00.277/2010 RTSum 01 0.137/2010 UNA 06/04/2010 09:40 SUM. N N  
WANDRELY DE OLIVEIRA SILVA  
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.278/2010 RTSum 02 0.141/2010 UNA 23/02/2010 14:40 SUM. N N  
IZAURO BILRO DA SILVA  
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.279/2010 RTSum 01 0.138/2010 UNA 06/04/2010 09:20 SUM. N N  
DANIEL LUNA DA SILVA  
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.281/2010 RTSum 01 0.139/2010 UNA 06/04/2010 09:00 SUM. N N  
NABIO GONZAGA DE ALMEIDA  
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.282/2010 RTSum 02 0.143/2010 UNA 23/02/2010 15:20 SUM. N N  
JOSÉ GERALDO CALIXTO  
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

-----  
**ADVOGADO(A): WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO**  
00.287/2010 RTSum 02 0.146/2010 UNA 24/02/2010 08:50 SUM. N N  
LUCIMARIO OLIVEIRA SANTOS  
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/01/2010

-----  
**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

-----  
**ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
00.225/2010 RTSum 01 0.195/2010 UNA 23/02/2010 09:00 SUM. N N  
KIDES SOARES DE SIQUEIRA  
OLIMPIO FERREIRA CUNHA

00.227/2010 RTSum 01 0.197/2010 UNA 24/02/2010 10:00 SUM. N N  
PEDRO GOMES DA SILVA  
OLIMPIO FERREIRA CUNHA  
00.229/2010 RTSum 01 0.199/2010 UNA 23/02/2010 09:20 SUM. N N  
SUELI FREITAS NASCIMENTO  
OLIMPIO FERREIRA CUNHA

00.230/2010 RTSum 01 0.200/2010 UNA 23/02/2010 09:40 SUM. N N  
MARIA DE LURDES DAMASCENO VIEIRA  
OLIMPIO FERREIRA CUNHA

00.232/2010 RTSum 01 0.202/2010 UNA 23/02/2010 10:40 SUM. N N  
JOÃO FRANCISCO DE MIRANDA FILHO  
OLIMPIO FERREIRA CUNHA

00.234/2010 RTSum 01 0.204/2010 UNA 23/02/2010 11:00 SUM. N N  
JOSÉ ALVES DA COSTA  
OLIMPIO FERREIRA CUNHA

00.236/2010 RTSum 01 0.206/2010 UNA 24/02/2010 09:00 SUM. N N  
GILMAR MEIRELES CARDOSO  
OLIMPIO FERREIRA CUNHA

00.238/2010 RTSum 01 0.208/2010 UNA 24/02/2010 09:20 SUM. N N  
JOSÉ CARLOS CARDOSO  
OLIMPIO FERREIRA CUNHA

00.239/2010 RTSum 01 0.209/2010 UNA 24/02/2010 09:40 SUM. N N  
WALDEMAR EVARISTO DA COSTA  
OLIMPIO FERREIRA CUNHA

00.240/2010 RTOrd 01 0.210/2010 INI 24/03/2010 15:20 ORD. N N  
GEOVALDO FELIX SANTANA  
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

**ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES**

00.228/2010 RTSum 01 0.198/2010 UNA 09/02/2010 10:40 SUM. N N  
LEANDRO CARLOS DE PAULA  
BELMONTE GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA

00.231/2010 RTOrd 01 0.201/2010 UNA 22/03/2010 15:20 ORD. N N  
LUIZ CARLOS ROSA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.233/2010 RTOrd 01 0.203/2010 UNA 22/03/2010 14:00 ORD. N N  
RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.235/2010 RTSum 01 0.205/2010 UNA 09/02/2010 11:00 SUM. N N  
RONES SILVA DE OLIVEIRA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.237/2010 RTOrd 01 0.207/2010 INI 25/03/2010 11:00 ORD. N N  
DIVANY MAMEDES DA SILVA  
BERTIN LTDA

**ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA**

00.220/2010 RTOrd 01 0.190/2010 UNA 22/03/2010 14:40 ORD. N N  
JOAQUIM LIMA NEVES  
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.221/2010 RTSum 01 0.191/2010 UNA 10/02/2010 10:20 SUM. N N  
LEO GOMES PEIXOTO  
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.223/2010 RTSum 01 0.193/2010 UNA 10/02/2010 10:40 SUM. N N  
NEDINA MARIA DE SOUZA NETA  
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.224/2010 RTOrd 01 0.194/2010 UNA 22/03/2010 15:00 ORD. N N  
PEDRO CÉSAR MARQUES DOS SANTOS  
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**

00.222/2010 RTSum 01 0.192/2010 UNA 03/02/2010 11:01 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
PAULO CÉSAR DE PADUA SILVA

**ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES**

00.226/2010 RTSum 01 0.196/2010 UNA 03/02/2010 15:10 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
IDELFONSO ALVES PEREIRA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/01/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA**

00.241/2010 RTOrd 01 0.211/2010 INI 24/03/2010 09:00 ORD. N N  
JOSÉ NALDO DOS SANTOS SOUZA  
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.242/2010 RTOrd 01 0.212/2010 INI 24/03/2010 09:10 ORD. N N  
EDENILSON DIAS DE LIMA  
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.243/2010 RTOrd 01 0.213/2010 INI 24/03/2010 15:30 ORD. N N  
EDENILSON DIAS DE LIMA  
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

00.244/2010 RTOrd 01 0.214/2010 ORD. N N  
EDENILSON DIAS DE LIMA  
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

00.245/2010 RTOrd 01 0.215/2010 INI 09/03/2010 16:10 ORD. N N

EDENILSON DIAS DE LIMA  
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

00.246/2010 RTSum 01 0.216/2010 INI 24/03/2010 09:20 SUM. N N  
ANIVALDO ALVES PEREIRA  
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.247/2010 RTOrd 01 0.217/2010 INI 24/03/2010 15:40 ORD. N N  
ANIVALDO ALVES PEREIRA  
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

00.248/2010 RTOrd 01 0.218/2010 INI 24/03/2010 09:30 ORD. N N  
JOSÉ EVARISTO DA SILVA FILHO  
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.249/2010 RTOrd 01 0.219/2010 INI 24/03/2010 16:00 ORD. N N  
JOSÉ EVARISTO DA SILVA FILHO  
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

00.250/2010 RTOrd 01 0.220/2010 INI 24/03/2010 09:40 ORD. N N  
CÍCERO FERREIRA DOS SANTOS  
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.251/2010 RTOrd 01 0.221/2010 INI 24/03/2010 10:00 ORD. N N  
JANILTON ALVES DOS SANTOS SOUZA  
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.252/2010 RTOrd 01 0.222/2010 INI 24/03/2010 09:50 ORD. N N  
JOSÉ WILSON SOARES DA SILVA  
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

00.253/2010 RTOrd 01 0.223/2010 INI 24/03/2010 15:50 ORD. N N  
DIVINO BRAZ MACHADO  
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

00.254/2010 RTOrd 01 0.224/2010 INI 24/03/2010 10:10 ORD. N N  
OLEGARIO PEREIRA ROSA NETO  
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.255/2010 RTOrd 01 0.225/2010 INI 24/03/2010 10:20 ORD. N N  
DIVINO BRAZ MACHADO  
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.256/2010 RTOrd 01 0.226/2010 INI 24/03/2010 10:40 ORD. N N  
PAULO ROBERTO ALVES DE SOUZA  
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.257/2010 RTOrd 01 0.227/2010 INI 24/03/2010 10:30 ORD. N N  
GILBERTO GOMES DE SOUSA  
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.258/2010 RTOrd 01 0.228/2010 INI 24/03/2010 10:50 ORD. N N  
LINDOMAR CAVALCANTE DOS SANTOS  
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.259/2010 RTOrd 01 0.229/2010 INI 24/03/2010 16:10 ORD. N N  
JANILTON ALVES DOS SANTOS SOUZA  
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

00.260/2010 RTOrd 01 0.230/2010 INI 24/03/2010 11:00 ORD. N N  
SIDCLEI PEDRO DA SILVA  
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.261/2010 RTOrd 01 0.231/2010 INI 24/03/2010 14:00 ORD. N N  
SEBASTIÃO NONATO DA CONCEIÇÃO  
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS + 001

00.262/2010 RTOrd 01 0.232/2010 INI 24/03/2010 14:10 ORD. N N  
SILVANILTON DOS SANTOS SOUZA  
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS + 001

00.263/2010 RTOrd 01 0.233/2010 INI 24/03/2010 14:20 ORD. N N  
DOMINGOS NOBRE DA COSTA  
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS + 001

00.264/2010 RTOrd 01 0.234/2010 INI 24/03/2010 14:40 ORD. N N  
CRISTIELSON DE LIMA MARTINS  
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS + 001

00.265/2010 RTOrd 01 0.235/2010 INI 24/03/2010 14:30 ORD. N N  
ERIVALDO DE MOURA SILVA  
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS + 001

00.266/2010 RTOrd 01 0.236/2010 INI 24/03/2010 14:50 ORD. N N  
AMILTON MACHADO DA SILVA  
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.267/2010 RTOrd 01 0.237/2010 INI 24/03/2010 15:00 ORD. N N  
JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA FERREIRA  
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.268/2010 RTOrd 01 0.238/2010 INI 24/03/2010 15:10 ORD. N N  
VALDEMIR AMADOR DA SILVA  
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.269/2010 RTOrd 01 0.239/2010 ORD. N N  
ANDERSON BATISTA VAZ  
TENDAS SÃO LUÍS

**ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA**

00.270/2010 RTOrd 01 0.240/2010 UNA 12/04/2010 14:15 ORD. N N  
ROBSON VAZ DOS SANTOS  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.271/2010 RTOrd 01 0.241/2010 UNA 12/04/2010 14:00 ORD. N N  
MANOEL FRANCISCO TAVARES  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.272/2010 RTSum 01 0.242/2010 UNA 23/03/2010 09:45 SUM. N N  
LUCIVAL DE PAULO PEREIRA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.273/2010 RTSum 01 0.243/2010 UNA 23/03/2010 09:30 SUM. N N  
VANDO GOMES OLIVEIRA DA SILVA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 33

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/01/2010

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

-----  
**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

00.294/2010 ExFis 01 0.264/2010 ORD. N N  
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
CERÂMICA C & N LTDA ME + 001

00.299/2010 ExFis 01 0.269/2010 ORD. N N  
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
CERÂMICA CANADÁ LTDA + 001

00.301/2010 ExFis 01 0.271/2010 ORD. N N  
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
WASHINGTON ARANTES & CIA LTDA. + 001

00.303/2010 ExFis 01 0.273/2010 ORD. N N  
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
CERAMICA BUZINA LTDA + 001

00.306/2010 ExFis 01 0.276/2010 ORD. N N  
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
WASHINGTON ARANTES & CIA LTDA. + 001

00.307/2010 ExFis 01 0.277/2010 ORD. N N  
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
DOMINGOS ROSA DA SILVA + 001

00.308/2010 ExFis 01 0.278/2010 ORD. N N  
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
WASHINGTON ARANTES & CIA LTDA + 001

**ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA**

00.274/2010 RTSum 01 0.244/2010 UNA 23/03/2010 10:00 SUM. N N  
JOVECI JOSÉ DA SILVA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.275/2010 RTSum 01 0.245/2010 UNA 23/03/2010 10:15 SUM. N N  
NAIR PEDRO DO COUTO  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.276/2010 RTSum 01 0.246/2010 UNA 23/03/2010 10:30 SUM. N N  
RAFAEL FERREIRA DA SILVA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.277/2010 RTSum 01 0.247/2010 UNA 23/03/2010 10:45 SUM. N N  
NEUSAIDEN SOUZA DA SILVA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.278/2010 RTSum 01 0.248/2010 UNA 23/03/2010 11:00 SUM. N N  
ELIOMAR OLIVEIRA SOARES  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.279/2010 RTSum 01 0.249/2010 UNA 23/03/2010 14:00 SUM. N N  
OSVALDO SANTOS DE JESUS  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.280/2010 RTSum 01 0.250/2010 UNA 23/03/2010 14:15 SUM. N N  
BALTAZAR MARQUES DE OLIVEIRA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.281/2010 RTSum 01 0.251/2010 UNA 23/03/2010 14:30 SUM. N N  
ALESSANDRO GOMES DE SOUZA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.282/2010 RTOrd 01 0.252/2010 UNA 12/04/2010 14:30 ORD. N N  
MARCELO DE SOUZA BARROS  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.283/2010 RTSum 01 0.253/2010 UNA 23/03/2010 14:45 SUM. N N  
JOSÉ EURÍPEDES DE MOURA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.284/2010 RTSum 01 0.254/2010 UNA 23/03/2010 15:00 SUM. N N  
VANDERLEY DE SOUZA GUIMARÃES  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.285/2010 RTSum 01 0.255/2010 UNA 23/03/2010 15:15 SUM. N N  
ADEMIR JOSÉ LOURENÇO  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.286/2010 RTSum 01 0.256/2010 UNA 23/03/2010 15:30 SUM. N N  
JOSÉ JONAS SOUZA SILVA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.287/2010 RTSum 01 0.257/2010 UNA 23/03/2010 15:45 SUM. N N  
GILELTON DA SILVA FERREIRA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.288/2010 RTSum 01 0.258/2010 UNA 23/03/2010 16:00 SUM. N N  
CLAUDIO DONIZETE CAETANO COELHO  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.289/2010 RTSum 01 0.259/2010 UNA 29/03/2010 15:20 SUM. N N  
RONIEVON JOSÉ DO CARMO  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.290/2010 RTSum 01 0.260/2010 UNA 29/03/2010 15:40 SUM. N N  
EDVÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.291/2010 RTOrd 01 0.261/2010 UNA 12/04/2010 14:45 ORD. N N  
DALCI PINHEIRO DA SILVA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.292/2010 RTOrd 01 0.262/2010 UNA 12/04/2010 15:00 ORD. N N  
EDSON LUIZ DE MOURA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.293/2010 RTOrd 01 0.263/2010 UNA 12/04/2010 15:15 ORD. N N  
ADRIANO JOSÉ DE SOUZA SILVA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.295/2010 RTOrd 01 0.265/2010 UNA 12/04/2010 15:30 ORD. N N  
ADRIANO JOSÉ FRANCISCO  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.296/2010 RTOrd 01 0.266/2010 UNA 12/04/2010 16:00 ORD. N N  
BENEDITO MARQUES DE OLIVEIRA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.297/2010 RTOrd 01 0.267/2010 UNA 12/04/2010 15:45 ORD. N N  
ATANIEL SIQUEIRA NUNES  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.298/2010 RTSum 01 0.268/2010 UNA 22/03/2010 15:40 SUM. N N  
UILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.300/2010 RTSum 01 0.270/2010 UNA 10/02/2010 11:00 SUM. N N  
ANTONIO VALDIVINO DE LIMA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**

00.310/2010 RTSum 01 0.280/2010 UNA 03/02/2010 16:01 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
LEDIO DA CUNHA BASTOS

**ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES**

00.309/2010 RTSum 01 0.279/2010 UNA 03/02/2010 15:50 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JOÃO ALVES BUENO

00.312/2010 RTSum 01 0.282/2010 UNA 03/02/2010 15:31 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JOÃO ANTONIO DA SILVA

00.313/2010 RTSum 01 0.283/2010 UNA 03/02/2010 15:20 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JOAQUIM BAHIA EVANGELISTA

**ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES**

00.311/2010 RTSum 01 0.281/2010 UNA 03/02/2010 15:40 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JOÃO JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

00.302/2010 RTSum 01 0.272/2010 UNA 24/02/2010 10:20 SUM. N N  
EVERALDO RODRIGUES DA SILVA  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.304/2010 RTSum 01 0.274/2010 UNA 24/02/2010 11:00 SUM. N N  
JOSE ROQUE DE JESUS  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.305/2010 RTSum 01 0.275/2010 UNA 24/02/2010 10:40 SUM. N N  
WELLINGTON FERREIRA JACO  
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 40

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 591/2010

Processo Nº: RT 0096400-24.1998.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISVAL DA SILVA E SOUZA

**ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES**  
RECLAMADO(A): VALDIVINO JUSTINO MACIEL

**ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 772,10, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o executada, assinando-lhe prazo de cinco dias para comprovar o recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 585/2010

Processo Nº: RT 0173000-81.2001.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: WAGNER MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE  
SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 002

**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:  
Fica o(a) Exequite intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 546/2010

Processo Nº: RT 0075500-10.2004.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: NILTON SANTOS CORREA

**ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO ANTONIO BERNARDES**  
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a executada a complementar o valor da execução (importe de R\$ 2.615,06), no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de penhora.

Notificação Nº: 589/2010

Processo Nº: RT 0116000-21.2004.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: BIANCA MARIA BLAU

**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**  
RECLAMADO(A): COLEGIO PRE UNIVERSITARIO DE GOIANIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:  
Fica o(a) Exequite intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 590/2010

Processo Nº: RT 0022300-54.2005.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: MAURIEL GOMES DA ROCHA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): URUGUAI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequite intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 598/2010

Processo Nº: AIND 0059700-68.2006.5.18.0001 1ª VT  
REQUERENTE...: SALETE PINHEIRO DE MENEZES

**ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**  
REQUERIDO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO:

Vista à reclamada da petição de fls. 389/390. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 544/2010

Processo Nº: RT 0117600-09.2006.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: NILDA LUIZA DO CARMO KRUGER

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): SD DOS SANTOS SANDUICHERIA + 002

**ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:  
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 594/2010

Processo Nº: RT 0163000-46.2006.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉIA SCHERER STIMER

**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**  
NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:  
Fica o(a) Exequite intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 596/2010

Processo Nº: RT 0172700-12.2007.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEUBER ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): MURILO RODRIGUES ALVES BORGES (MR  
TRANSPORTES)

**ADVOGADO.....: ZELIO AVILA**  
NOTIFICAÇÃO:

Caso o exequente pretenda ver declarada fraude à execução - como de resto, em qualquer postulação processual - deverá trazer ao juízo os elementos necessários à formação do convencimento, discriminando os fatos e apresentando ou indicando os elementos probatórios.

Não há como reconhecer a mencionada "fraude", segundo o que atualmente consta dos autos, pelo que indefiro o pedido de fl. 142.

Intime-se o exequente deste despacho, bem como para que indique meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 534/2010

Processo Nº: RT 0199700-84.2007.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: HELIOMAR GODOI

**ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO**  
RECLAMADO(A): ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Reclamado intimado(a) para ter vista da petição e documento de fls.331/332, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 595/2010

Processo Nº: RT 0199700-84.2007.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: HELIOMAR GODOI

**ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO**  
RECLAMADO(A): ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA**  
NOTIFICAÇÃO:

Vista à reclamada da petição e documento de fls.331/332. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 535/2010

Processo Nº: RT 0222500-09.2007.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILMONT DE MOURA MARTINS

**ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para juntar certidão atualizada do imóvel descrito às fls. 201/204 ou fornecer o endereço do cartório aludido à fl. 210. Prazo de quinze dias.

Notificação Nº: 538/2010

Processo Nº: RT 0068900-31.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DAYANA CARDOSO LISBOA

**ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM-BR) + 004

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO:

Vista à exequente do ofício de fls. 264/265. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 542/2010

Processo Nº: RT 0114200-16.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DARCY ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 540/2010

Processo Nº: RT 0118900-35.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEYCE EMELINE FERREIRA NUNES

**ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 003

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 541/2010

Processo Nº: RT 0140800-74.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: NATÁLIA DA SILVA NAZARETH

**ADVOGADO..... GENI PRAEDES**

RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 007

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 536/2010

Processo Nº: RT 0148000-35.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002

**ADVOGADO..... ENIO GALARCA LIMA**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a indicar bens à penhora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 539/2010

Processo Nº: RT 0180500-57.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL FERNANDES DA SILVA

**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA + 001

**ADVOGADO..... JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 587/2010

Processo Nº: RTOrd 0188500-46.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ESAN PIRES TOMAZETTI

**ADVOGADO..... NATHAN LEÃO**

RECLAMADO(A): MALHAS SAN REMO LTDA.

**ADVOGADO..... GIOCONDO TAGLIARI CALOMENO**

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 584/2010

Processo Nº: RTOrd 0209800-64.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: HELDER SOARES PEREIRA

**ADVOGADO..... JOAQUIM JOSÉ MACHADO**

RECLAMADO(A): GOIÁS ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ**

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 572/2010

Processo Nº: RTOrd 0211200-16.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDER MENDES DE ARAUJO

**ADVOGADO..... VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA**

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 002

**ADVOGADO..... ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 593/2010

Processo Nº: RTAlç 0000400-73.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIO ANTÔNIO DE MORAIS

**ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

**ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente, diretamente, com comprovante de entrega, e através de seu procurador, a levantar o valor de fl. 243.

Notificação Nº: 586/2010

Processo Nº: RTSum 0002200-39.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEGMAR JOSÉ FERREIRA

**ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO

**ADVOGADO..... LUCIMEIRE DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 568/2010

Processo Nº: RTSum 0022100-08.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO..... CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**

RECLAMADO(A): KATIA ALIXEIVNA TALALAYV

**ADVOGADO..... :**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 555/2010

Processo Nº: RTSum 0054700-82.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIDALVA DOS SANTOS SERRA

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): GOIANIR DE ASSIS PIMENTEL

**ADVOGADO..... MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO:

Vista à exequente da petição de fls. 92/100. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 557/2010

Processo Nº: RTSum 0059100-42.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JANE IARA AUGUSTO DE SÁ

**ADVOGADO..... OTÁVIO BATISTA CARNEIRO**

RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

**ADVOGADO..... :**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente a requerer o que for de seu interesse. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 545/2010

Processo Nº: RTOrd 0080300-08.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOACIR BERNARDO BORGES

**ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 009

**ADVOGADO..... :**

## NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente da petição e documentos de fls. 238/273. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 583/2010

Processo Nº: RTSum 0085200-34.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDAMAR PEREIRA RAMOS

**ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA**

RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA (TELLELGO)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica intimado(a) para se manifestar acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora pelo(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 581/2010

Processo Nº: RTOrd 0114200-79.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO CARNEIRO FERNANDES

**ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): GPI COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMATIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 1.203,68, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Adverta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 547/2010

Processo Nº: RTOrd 0160200-40.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SUZANA APARECIDA CAROLINA EURÍPEDES DE SOUZA

**ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**

RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO MAIOR

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 571/2010

Processo Nº: RTSum 0165000-14.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

**ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**

RECLAMADO(A): WAYDSON JERÔNIMO DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 551/2010

Processo Nº: RTOrd 0180900-37.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DUARTE

**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

**ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão à(s) fl(s).291, cujo inteiro teor se segue:

``D E C I S Ã O

1. RELATÓRIO

CARLOS ALBERTO DUARTE apresenta embargos de declaração à decisão de fls. 275/282, apresentando prequestionamento e alegando a ocorrência de omissão e contradição (fls. 285/287). É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Regularmente apresentados, conheço dos embargos de declaração.

Inicialmente, registre-se ser descabida a utilização de embargos de declaração para prequestionamento de matéria suscetível de recurso ordinário. O prequestionamento apresenta-se como pressuposto restrito aos recursos de natureza extraordinária. Outrossim, não existe omissão no que tange ao intervalo

intra-jornada referente às dobras, porquanto restou assentado: "Cabe elucidar que a quantidade de dobras realizadas pelo obreiro, na forma acima exposta, não teve o condão de esconferir a jornada de 12X36 praticada pelo reclamante" (fl. 279).

Por outro lado, a pretensão de apontar contradição, o embargante busca a reforma do julgado, o que não é possível por via de embargos de declaração. Nego provimento.

3. DISPOSITIVO

Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por CARLOS ALBERTO DUARTE, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.

Intimem-se."

Notificação Nº: 579/2010

Processo Nº: RTOrd 0189400-92.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LETICIA SOARES RAMOS

**ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

**ADVOGADO.....: RAFAEL FARIA DE AMORIM**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que foi designado o(a) Sr(a). Lúcio Malagoni Cardoso para atuar como perito judicial nos autos supra, ficando fixada a data de 02/02/2009 às 17:30 horas, no endereço Clínica Essence, rua 135, nº579, Setor Marista, Goiânia-Go, Fone:3241-9470, para início dos trabalhos periciais, nos termos do art. 431-A do CPC.

Notificação Nº: 537/2010

Processo Nº: RTSum 0189500-47.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: KARLA CRISTINA DORNELES DE SOUZA

**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA.

**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**

NOTIFICAÇÃO:

Vista a reclamante, por cinco dias.

Notificação Nº: 569/2010

Processo Nº: RTOrd 0202100-03.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOÃO AIRES PIRES

**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): DROGARIA TELE SAÚDE LTDA ME + 001

**ADVOGADO.....: PAULO CORREA DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

DROGARIA TELE SAÚDE LTDA ME apresenta embargos de declaração suscitando a nulidade da decisão de fls. 26/27 por inexistência de citação e arguindo a incompetência absoluta do Juízo. Pugna seja o feito chamado à ordem para que seja reconhecida a impossibilidade de locomoção do reclamado JOSÉ NILDO TERTO (fls. 34/39).

As peças de fls. 67/68 noticiam que os reclamados tiveram ciência da sentença em 03/12/2009, pelo que o prazo para embargos de declaração expirou em 09/12/2009.

Verifica-se que a peça de embargos de declaração foi protocolizada em 15/12/2009, pelo que tenho-a por intempestiva.

Considerando, contudo, que foram suscitadas questões de ordem pública, tais a ausência de citação e a incompetência absoluta, recebo a peça como simples petição e passo a apreciar.

Verifica-se do contrato social juntado pela embargante (fls. 43/47) que a sede da reclamada funciona no endereço fornecido pelo reclamante na exordial, tendo sido regularmente entregue a notificação de fl. 23 e a intimação de fls. 29/30 (conforme rastreamento de fl. 67).

Assim, regular a citação da reclamada. Rejeita-se a arguição.

Notificação Nº: 570/2010

Processo Nº: RTOrd 0202100-03.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOÃO AIRES PIRES

**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): JOSÉ NILDO TERTO + 001

**ADVOGADO.....: PAULO CORREA DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

DROGARIA TELE SAÚDE LTDA ME apresenta embargos de declaração suscitando a nulidade da decisão de fls. 26/27 por inexistência de citação e arguindo a incompetência absoluta do Juízo. Pugna seja o feito chamado à ordem para que seja reconhecida a impossibilidade de locomoção do reclamado JOSÉ NILDO TERTO (fls. 34/39).

As peças de fls. 67/68 noticiam que os reclamados tiveram ciência da sentença em 03/12/2009, pelo que o prazo para embargos de declaração expirou em 09/12/2009.

Verifica-se que a peça de embargos de declaração foi protocolizada em 15/12/2009, pelo que tenho-a por intempestiva.

Considerando, contudo, que foram suscitadas questões de ordem pública, tais a ausência de citação e a incompetência absoluta, recebo a peça como simples petição e passo a apreciar.

Verifica-se do contrato social juntado pela embargante (fls. 43/47) que a sede da reclamada funciona no endereço fornecido pelo reclamante na exordial, tendo

sido regularmente entregue a notificação de fl. 23 e a intimação de fls. 29/30 (conforme rastreamento de fl. 67).  
Assim, regular a citação da reclamada. Rejeita-se a arguição.

Notificação Nº: 588/2010  
Processo Nº: RTSum 0202400-62.2009.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: WENDER ALVES NETO  
**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): INFOTRONICA MARISTA  
**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada, por cinco dias.

Notificação Nº: 552/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0209500-68.2009.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: SIND-Q.F.P.A.-GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS DE MATERIAL PLÁSTICO E DO ALCOOL NO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**  
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
**ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Tomar ciência da decisão à(s) fl(s).83, cujo inteiro teor se segue:  
"1. RELATÓRIO  
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. apresenta embargos de declaração à decisão de fls. 74/77, alegando a ocorrência de omissão (fls. 81/82). É o relatório.  
2. FUNDAMENTAÇÃO  
Regularmente apresentados, conheço dos embargos de declaração. O Juiz não é obrigado a refutar, um a um, os argumentos das partes, tampouco a se manifestar sobre cada uma das provas e cada uma das normas legais citadas pelas partes, bastando que indique as razões jurídicas que levaram à formação do seu convencimento (art. 131/CPC), o que se verifica, na espécie. Eventual irresignação da parte deverá ser objeto de recurso próprio. Nego provimento.  
3. DISPOSITIVO  
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se."

Notificação Nº: 574/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0216300-15.2009.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARISA LOURENÇO DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões aos Recursos Ordinário interpostos pelos(a) Reclamadas(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 582/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0221600-55.2009.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: KLEYDER FANTAGUZZI SA  
**ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA**  
RECLAMADO(A): GOFRA COSMETICOS LTDA.  
**ADVOGADO..... ALAN DE AZEVEDO MAIA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 656,90, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.  
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.  
Adverta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.  
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.  
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 533/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0225500-46.2009.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDVALDO MARQUES FERREIRA  
**ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES**  
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.  
**ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.  
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.  
Custas, pela Reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação.  
Intimem-se.  
Nada mais.

Notificação Nº: 580/2010  
Processo Nº: RTSum 0226500-81.2009.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: AMARILDO DE LIMA  
**ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA**  
RECLAMADO(A): HERMON HOSPITALAR LTDA.  
**ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 543/2010  
Processo Nº: RTSum 0226700-88.2009.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTO FRANCISCO MIRANDA  
**ADVOGADO..... EDINEILSON GOMES DO CARMO**  
RECLAMADO(A): COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.  
**ADVOGADO..... LEVI DE ALVARENGA ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES:  
Tomar ciência da sentença às fls. 87/88, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):  
"ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista, nos termos da fundamentação.  
Custas da reclamação trabalhista pelo Reclamante, no importe de R\$68,54, calculadas sobre R\$3.426,78 valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado.  
Julga-se PROCEDENTE o pedido da consignante para declarar extinta a obrigação concernente ao saldo salarial devido ao consignado na rescisão, nos termos da fundamentação.  
Custas da ação de consignação pelo consignado, no importe de R\$10,64 (valor mínimo legal), vez que a causa foi atribuído o valor de R\$79,95, de cujo pagamento fica dispensado."

Notificação Nº: 560/2010  
Processo Nº: RTSum 0228900-68.2009.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: LAURINDO MARTINS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO:  
Considerando o teor da sentença de fl. 13, resta prejudicado o pedido de fl. 16. Intime-se o reclamante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 998/2010  
Processo Nº: RT 0114200-62.1998.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: IRON MARMO CARNEIRO  
**ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS**  
RECLAMADO(A): PRODAGO EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS  
**ADVOGADO..... WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:  
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):  
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 996/2010  
Processo Nº: RT 0183500-38.2003.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOVAL RAMOS  
**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): TECELUSMAR ROSA MARTINS  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO:  
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO RENAJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 981/2010  
Processo Nº: RT 0138800-40.2004.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCA BATISTA DE PAIVA  
**ADVOGADO..... HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**

RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN MARINO RESIDENCIAL SERVICE (HOTEL SAN MARINO)

**ADVOGADO..... GRACE MARIA BARROS DE SÁ**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO/EXECUTADO:

Intime-se o reclamado/executado a se manifestar, em 5 (cinco) dias sobre o petítório de fls. retro, com a advertência de que o silêncio será entendido como aquiescência tácita ao aí requerido.

Notificação Nº: 986/2010

Processo Nº: RT 0056700-91.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRA MARINHO COSTA

**ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL**

RECLAMADO(A): LUCIANE GOUVEIA CABRAL

**ADVOGADO..... WELLINGTON DE JESUS FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Defiro o requerimento de fl. retro, suspendendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio. Intime-se.

Notificação Nº: 966/2010

Processo Nº: RT 0122100-52.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

**ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): UNIMARKA DISTRIBUIDORA LTDA.

**ADVOGADO..... ESTENIL CASAGRANDE PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.

Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

**Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA**

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

**Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS**

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 992/2010

Processo Nº: RT 0144200-64.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL ALVES DOS REIS

**ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA**

RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA E MARTINS LTDA. (FOTOLOB)

**ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.

Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

**Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA**

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

**Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS**

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

OUTRO : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS - OAB/GO 12.485

Notificação Nº: 1001/2010

Processo Nº: RT 0198400-21.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... FABIO NOGUEIRA DUARTE**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À ADVOGADA CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS - OAB/GO 12.485:

Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 989/2010

Processo Nº: AEX 0128100-97.2007.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: ORLANDINA RODRIGUES SOUZA SILVA

**ADVOGADO..... WANESSA MENDES DE FREITAS**

REQUERIDO(A): WILMAR AGOSTINHO DE FARIA + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.

Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

**Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA**

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

**Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS**

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 1022/2010

Processo Nº: RT 0138900-87.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: OSMIRA SOARES DE AZEVEDO

**ADVOGADO..... RELTON SANTOS RAMOS**

RECLAMADO(A): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS

**ADVOGADO..... ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamante/exequente, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito, prazo legal 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 985/2010

Processo Nº: RT 0145800-86.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GERSON DIAS DA PAZ

**ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1003/2010

Processo Nº: RT 0007400-58.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DE SOUSA

**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): VALENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 987/2010

Processo Nº: RT 0009600-38.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIZA FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

RECLAMADO(A): LAVANDERIA SYLUETA LTDA. (LAVANDERIA 3 PODERES) + 002

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 1002/2010

Processo Nº: RT 0060600-77.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LAERTE FERREIRA MARÇAL

**ADVOGADO....: LUCIA MEIRA FERREIRA**

RECLAMADO(A): BRASCEN - BRASIL CENTRAL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA/EXECUTADA:

À vista do exposto, portanto, NÃO CONHEÇO, como embargos à execução, mas como simples interlocutória, o petição de fls. 144/5, objetado por BRASCEN – BRASIL CENTRAL ALIMENTOS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista ajuizada por LAERTE FERREIRA MARÇAL, DEFERINDO EM PARTE o lá requerido, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar e complementar este decism.

Com o trânsito em julgado desta, atualize-se o valor exequendo com a dedução do importe recolhido à fl. 125, recolhendo-se a contribuição previdenciária devida em guia própria.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Nada mais.

Notificação Nº: 995/2010

Processo Nº: RT 0089200-11.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CICERA BENISA DA SILVA

**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 948/2010

Processo Nº: RT 0109900-08.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS BARBOSA DE FARIA

**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): VALENÇA E VALENÇA LTDA. + 002

**ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1004/2010

Processo Nº: RT 0141700-54.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELEN APARECIDA DA SILVA

**ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA**

RECLAMADO(A): UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA. + 002

**ADVOGADO....: ITAMAR VALENTIN DOSUALDO FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas, inclusive, a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a penhora de créditos (fls. 70 e 110).

O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.

No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução, tanto que citada para a execução por edital, por ter encerrado irregularmente suas atividades (fl. 60).

Pelas razões supra expendidas, defiro o requerimento de fls. 112/3, desconsiderando a personalidade jurídica da empresa executada e determinando o prosseguimento da execução em face dos sócios RONALDO LOPES DE FARIA e VÂNIA REGINA VIEIRA LEITE DE FARIA, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles.

Incluem os sócios no pólo passivo desta ação, citando-os nos endereços constantes da alteração contratual de fls. 20/5.

Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida.

Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital.

Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos.

Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 997/2010

Processo Nº: RT 0169100-43.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMARCOS RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO**

RECLAMADO(A): HENRIQUE LOBO

**ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 942/2010

Processo Nº: RTOrd 0018100-59.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES

**ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL**

RECLAMADO(A): C V SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA + 003

**ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO:

Cumpridas que foram as determinações de fls. 216/7, designo o dia 28 de abril de 2010, às 11:10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de certificação judicial.

Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 943/2010

Processo Nº: RTOrd 0018100-59.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES

**ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL**

RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 003

**ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

Cumpridas que foram as determinações de fls. 216/7, designo o dia 28 de abril de 2010, às 11:10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de certificação judicial.

Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 944/2010

Processo Nº: RTOrd 0018100-59.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES

**ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL**

RECLAMADO(A): SOCRATES DE SOUZA MELO + 003

**ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO**

NOTIFICAÇÃO:

Cumpridas que foram as determinações de fls. 216/7, designo o dia 28 de abril de 2010, às 11:10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de certificação judicial.

Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 946/2010

Processo Nº: RTOrd 0018100-59.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES

**ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL**

RECLAMADO(A): J C RESENDE CONSTRUÇÕES LTDA + 003

**ADVOGADO....: FLAVIO RODRIGUES GODINHO**

NOTIFICAÇÃO:

Cumpridas que foram as determinações de fls. 216/7, designo o dia 28 de abril de 2010, às 11:10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.

Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 999/2010

Processo Nº: RTOrd 0024600-44.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VERALICE DE FATIMA PACHECO

**ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**

RECLAMADO(A): ALUISIO ANDRADE CHAVES

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

O requerimento de fls. 94/6 encontra-se prejudicado e suprido, considerando-se o expediente de fl. 90 e o atual estágio de cumprimento da carta precatória executória indicado no extrato de consulta de fl. retro, devendo, assim, ser aguardado o cumprimento por mais 60 (sessenta) dias.

Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 972/2010

Processo Nº: RTSum 0032000-12.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI DE SOUSA ALVES

**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BORGES E TEIXEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (REP/ P. JOÃO BORGES E DOMINGOS TEIXEIRA) + 001

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado para manifestar sobre certidão negativa de fls.118.

Notificação Nº: 1010/2010

Processo Nº: RTSum 0043500-75.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ EPIFÂNIA LUIZ GONÇALVES)

**ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**

RECLAMADO(A): ALEXANDRE B. MENDES REIS

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria desta vara a fim de receber alvará liberatório de honorários advocatícios expedido em seu favor.

Notificação Nº: 960/2010

Processo Nº: RTSum 0044000-44.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: AILTON DIAS CALDAS SABINO DE LIRA

**ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**

RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO....: LUIZ E4DGAR CALDAS DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09/02/2010, ÀS 08:45HS.

Notificação Nº: 976/2010

Processo Nº: RTOrd 0052000-33.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LAURA DO NASCIMENTO BONFIM

**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA + 001

**ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 977/2010

Processo Nº: RTSum 0056200-83.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WENDERSON CORREIA DE LIMA

**ADVOGADO....: SINARA VIEIRA**

RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**ADVOGADO....: FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 993/2010

Processo Nº: RTSum 0075000-62.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY SANTIAGO CAMPOS DE ASSIS

**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

RECLAMADO(A): F.F. USINAGEM LTDA + 002

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o credor trabalhista para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e suficientes para a garantia da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 1009/2010

Processo Nº: RTOrd 0096300-80.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMIR CLEMENTINO MOREIRA

**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

RECLAMADO(A): REZENDE PROMOÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

Face à discordância do autor com o adiamento da audiência designada, indefiro o requerimento da reclamada de fls. 282.

Aguarde-se a realização da audiência.

Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 965/2010

Processo Nº: ExProvAS 0105401-44.2009.5.18.0002 2ª VT

EXEQUENTE...: EDIRENE MARIA DA SILVEIRA

**ADVOGADO....: MARINA BARRETO DE ABREU MACEDO SERRA MAIA**

EXECUTADO(A): CONFECÇÕES CHARME CONFORT LTDA.

**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 974/2010

Processo Nº: RTSum 0106100-35.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DERCIDES FERNANDES DE LIMA JUNIOR

**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**

RECLAMADO(A): JBS S.A.

**ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADO, TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRICÇÃO JUDICIAL PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, OPOR EMBARGOS.

Notificação Nº: 974/2010

Processo Nº: RTSum 0106100-35.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DERCIDES FERNANDES DE LIMA JUNIOR

**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**

RECLAMADO(A): JBS S.A.

**ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADO, TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRICÇÃO JUDICIAL PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, OPOR EMBARGOS.

Notificação Nº: 994/2010

Processo Nº: RTOrd 0113200-41.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSELI DE FÁTIMA BRITO NETTO BARRETO

**ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES**

RECLAMADO(A): UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

NOTIFICAÇÃO:

Face à petição de fl. Retro, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito da segunda parcela do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 964/2010

Processo Nº: RTOrd 0130100-02.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE AQUINO FERREIRA

**ADVOGADO....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que já transcorreram mais de 90 (noventa) dias, sem manifestação do autor, sobre suas condições para comparecimento em audiência, intime-se tal parte, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se já é possível incluir o feito em pauta.

Caso decorra in albis o prazo, aguarde-se até que a patrona do reclamante requeira a designação da audiência de instrução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 1008/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0140300-68.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANE LUIZA DE CARVALHO ANDRADE  
**ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI**  
RECLAMADO(A): CLINICA SÃO LUIZ  
**ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO**  
NOTIFICAÇÃO:  
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRUIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.84/87).  
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 973/2010  
Processo Nº: RTSum 0142800-10.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: SILMA INÁCIO MACHADO  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.  
**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
NOTIFICAÇÃO:  
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:  
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 1005/2010  
Processo Nº: ConPag 0151000-06.2009.5.18.0002 2ª VT  
CONSIGNANTE...: FERNANDA MAYUMI HAMASAKI (PIZZA CÉSAR)  
**ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI**  
CONSIGNADO(A): MARLENE DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO:  
A consequência lógica, diante do acima certificado, seria a cobrança executiva das custas arbitradas.  
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R\$10,64), mostrase inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria MF nº 49/2004.  
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.  
Intime-se a consignante.

Notificação Nº: 1012/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0154200-21.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMANTE E 1º RECLAMADO CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO INTERPOSTO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 979/2010  
Processo Nº: RTSum 0163700-14.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: EURÍPEDES VITAL DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:  
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará/guia referente ao crédito do exequente e honorários assistenciais.

Notificação Nº: 1011/2010  
Processo Nº: RTSum 0191900-31.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIVON SOUZA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001  
**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO PELA 1ª RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 988/2010  
Processo Nº: RTSum 0204600-39.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO MAGALHÃES + 003  
**ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**  
RECLAMADO(A): EDÍLSON BEGLIOMINI  
**ADVOGADO.....: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE**

NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMADO:  
Intime-se o reclamado para manifestar sobre as alegações de descumprimento do acordo, em 05 dias.  
Sem manifestação ou comprovação do pagamento, inicie-se a execução do termo de conciliação inadimplido.

Notificação Nº: 1006/2010  
Processo Nº: MS 0217400-02.2009.5.18.0002 2ª VT  
IMPETRANTE...: ARAUNÂ ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO.....: CLAUDIONOR ZAMPIERI**  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS PAULO AFONSO FERREIRA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
INTIMAÇÃO À IMPETRANTE:  
Tomar ciência da decisão de fls. 91/92, a qual indeferiu liminarmente a petição inicial, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 295, V e 267, I, ambos do CPC, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 980/2010  
Processo Nº: ExCCP 0237500-75.2009.5.18.0002 2ª VT  
REQUERENTE...: LINDALVA SILVA SOUZA  
**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**  
REQUERIDO(A): MARIA AUXILIADORA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
INTIMAÇÃO À EXEQUENTE: Diante da Certidão Negativa do oficial de justiça às fls. 10, fica a exequente intimada a informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço da executada.

Notificação Nº: 990/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0000086-90.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRA MEDEIROS SILVA  
**ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE:  
Tomar ciência de que foi designada audiências inicial para o dia 22/02/2010, às 09:10 horas, a realizar-se na sala de audiências deste juízo, seguindo o estabelecido no artigo 843 da CLT, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 949/2010  
Processo Nº: RTSum 0000087-75.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - UNIGRAF  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES:  
Tomar ciência da audiência UNA designada para o dia 09/02/2010, ÀS 09:15 HORAS.

Notificação Nº: 962/2010  
Processo Nº: RTSum 0000088-60.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - UNIGRAF  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES:  
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 09/02/2010, ÀS 08:30 HORAS.

Notificação Nº: 938/2010  
Processo Nº: RTSum 0000111-06.2010.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
**ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**  
RECLAMADO(A): PAULO MARTINS PRUDENTE  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 09h30min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL N° DE INTIMAÇÃO N° 963/2010  
PROCESSO N° ExFis 0145400-43.2005.5.18.0002  
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
REQUERIDO(A): A SERINGUEIRA PLASTICOS E ESPUMAS LTDA. ,  
CPF/CNPJ: 01.258.904/0003-46 e SÍLVIO EDUARDO RIBEIRO DO VAL, CPF  
N°035.441.761-49

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) A SERINGUEIRA PLASTICOS E ESPUMAS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.258.904/0003-46 e SÍLVIO EDUARDO RIBEIRO DO VAL, CPF N°035.441.761-49, atualmente em lugares incertos e não sabidos, a contraminutarem o agravo de petição interposto pela União. Prazo e fins legais.

E para que chegue ao conhecimento dos intimados, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez.

MARCELLO PENA  
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO N° 944/2010  
PROCESSO N° RTOrd 0083100-06.2009.5.18.0002  
EXEQUENTE(S): JULIANO GONÇALVES CAJANGO  
EXECUTADO(S): CREDI JÁ FINANCEIRA LTDA ME , CPF/CNPJ:  
08.420.456/0001-12

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CREDI JÁ FINANCEIRA LTDA ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 10.189,97, atualizado até 30/11/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CREDI JÁ FINANCEIRA LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez.

MARCELLO PENA  
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO N° 931/2010  
PROCESSO N° RTSum 0174700-11.2009.5.18.0002  
EXEQUENTE(S): ROSANA DIAS MIRANDA  
EXECUTADO(S): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE  
RECICLADOS LTDA., CPF/CNPJ: 08.335.165/0001-26  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI N° 11.419/06):

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.429,25, atualizado até 30/10/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

### TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação N°: 904/2010

Processo N°: RT 0041400-52.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA**

RECLAMADO(A): S & Z CABELEIREIROS LTDA - ME

**ADVOGADO.....: ROSANA FLORENCIO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fls. 355, cujo teor segue: 'Intime-se a executada para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre as alegações formuladas pelo credor previdenciário às fls. 354.'

Notificação N°: 879/2010

Processo N°: AINDAT 0018100-27.2007.5.18.0003 3ª VT

AUTOR...: SÍLVIO JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO: KARLA ELIZABETH FERREIRA DA SILVA**

RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S.A.

**ADVOGADO: RICARDO CONÇALEZ**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 1287/1315, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação N°: 877/2010

Processo N°: AINDAT 0096900-69.2007.5.18.0003 3ª VT

AUTOR...: ANDRE DE MENDONÇA BAIÁ

**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RÉU(RÉ): JBS S/A

**ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação N°: 901/2010

Processo N°: RT 0194600-45.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES LOUZA SOUSA MELO

**ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE**

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação N°: 882/2010

Processo N°: RT 0074100-13.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIANE DIVINA DE AMORIM

**ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI**

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada. Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 648, abaixo transcrito: A reclamada retirou o alvará nº 9861/2009 em 21/10/2009 (fls. 631), sendo que até a presente data não procedeu ao levantamento do seu crédito e, conseqüentemente, aos recolhimentos nele discriminados, conforme comprovado por meio do extrato juntado às fls. 647. Desta forma, torno sem efeito o alvará de fls. 624. Intime-se a reclamada dando-lhe ciência. Oficie-se a Caixa Econômica Federal (PAB-TRT 18º REGIÃO) dos termos acima. Determino à Secretaria da Vara que seja confeccionado novo alvará para recolhimento dos valores relativos à contribuição previdenciária, custas e imposto de renda, nos termos dos cálculos de fls. 617, que deverão ser atualizados. Comprovados os recolhimentos, libere-se à reclamada o saldo remanescente.

Notificação N°: 894/2010

Processo N°: RT 0124500-31.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO XISTO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação N°: 875/2010

Processo N°: AINDAT 0161500-65.2008.5.18.0003 3ª VT

AUTOR...: ROSANA NATAL DA SILVA

**ADVOGADO: EDINEILSON GOMES DO CARMO**

RÉU(RÉ): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 543, cujo teor segue: 'DESPACHO Vistos. Depósitos para adiantamento de honorários periciais às fls. 445 (referente à primeira perícia) e 503 (referente à segunda perícia). Primeira perícia realizada às fls. 448/456. O perito nomeado nos autos informa, às fls. 542 (via contato telefônico), que não tem mais interesse em realizar a perícia e que irá peticionar requerendo a destituição do encargo. Sendo assim, determina-se a destituição do fisioterapeuta Ariston Pereira Xavier Filho do encargo de perito no presente feito. Intime-se. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 496/497 o médico Dr. FÁBIO LOPES DE CAMARGO (CRM-GO 8652), com endereço residencial na Rua Manaus, Qd. 02, Lt. 13, nº 574, Residencial Ópera, Torre Aida, Aptº 1.101, Bairro Alto da Glória, CEP 74815-765, Goiânia-GO, telefone:(62) 8111-5050, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. As partes apresentaram quesitos (reclamada às fls. 499/502 e reclamante às fls. 505/122), sendo que apenas a reclamada indicou assistente técnico (fl. 499). Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe.'

Notificação Nº: 866/2010  
 Processo Nº: RT 0161700-72.2008.5.18.0003 3ª VT  
 RECLAMANTE...: VASTI LIMA SILVA  
**ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO**  
 RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO VIEIRA - O MINEIRO - ME (BAR E LANCHONETE TUCUNARÉ NA CHAPA).  
**ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 294, cujo teor é o seguinte:  
 'Considerando que o perito do INSS nomeado nos autos informa, às fls. 287/288, a impossibilidade de realização dos trabalhos periciais, determina-se a destituição do médico da Autarquia Previdenciária do encargo de perito no presente feito. Intime-se.  
 Nomeia-se perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 192/194 o médico FÁBIO LOPES DE CAMARGO (CRM-GO 8652), com endereço residencial na Rua Manaus, QD. 02, LT 13, nº 574, Residencial Ôpera, Torre Aida, Aptº 1.101, Bairro Alto da Glória, CEP 74.815-765, Goiânia-GO, telefone: (62) 8111-5050, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.  
 Quesitos do Juízo formulados às fls. 192/194.  
 As partes apresentaram quesitos (reclamante às fls. 204/205 e reclamada às fls. 207/211), sendo que apenas o reclamante indicou assistente técnico (fl.205).  
 Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe.

Notificação Nº: 864/2010  
 Processo Nº: RTSum 0224400-84.2008.5.18.0003 3ª VT  
 RECLAMANTE...: NEIDENA LUCIA ALVES DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: VALMIR PEREIRA BUCAR**  
 RECLAMADO(A): ROBERVAL AZEVEDO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: EZENITE NASCIMENTO REIS**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À RECLAMADA: Vista dos autos, pelo prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 001/2007 deste Juízo.

Notificação Nº: 867/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0083000-48.2009.5.18.0003 3ª VT  
 RECLAMANTE...: WESLEY DUARTE GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
 RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 RECLAMANTE:  
 Prazo de 05 (cinco) dias para informar se recebeu a carta de apresentação, presumindo-se, no seu silêncio, o recebimento.

Notificação Nº: 878/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0093600-31.2009.5.18.0003 3ª VT  
 RECLAMANTE...: NÚBIA BARROS SIQUEIRA ALCANTARA  
**ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**  
 RECLAMADO(A): JBS S.A.  
**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 860/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0109100-40.2009.5.18.0003 3ª VT  
 RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA**  
 RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$725,34) e custas da liquidação (R\$3,63) no valor total de R\$728,97, atualizado até 31/01/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 876/2010  
 Processo Nº: RTSum 0118100-64.2009.5.18.0003 3ª VT  
 RECLAMANTE...: SIMONE JOSE DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOSE ALBERTO VIANA CORTEZ JUNIOR**  
 RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: AGNELO AUGUSTO PERES VEIGA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 137, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 868/2010  
 Processo Nº: RTSum 0133100-07.2009.5.18.0003 3ª VT  
 RECLAMANTE...: POLIANA OJAÇA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**  
 RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 880/2010  
 Processo Nº: RTSum 0133100-07.2009.5.18.0003 3ª VT  
 RECLAMANTE...: POLIANA OJAÇA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**  
 RECLAMADO(A): GVT- GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: RENATA MACHADO E SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

OUTRO : À DRA. THAIS RIBEIRO FRANCO  
 Notificação Nº: 902/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0148500-61.2009.5.18.0003 3ª VT  
 RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS MACHADO  
**ADVOGADO.....: JULIO CESAR DE PAULA MACHADO**  
 RECLAMADO(A): FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 896/2010  
 Processo Nº: RTSum 0183800-84.2009.5.18.0003 3ª VT  
 RECLAMANTE...: IZAQUE DE SOUZA SILVA  
**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos às fls. 73/75 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 889/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0198800-27.2009.5.18.0003 3ª VT  
 RECLAMANTE...: DAIANA DOURADO DOS PASSOS  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL**  
 RECLAMADO(A): C&A MODAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: MANOELA GONÇALVES SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão Narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 871/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0217700-58.2009.5.18.0003 3ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO FILHO  
**ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS**  
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP  
**ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 58, cujo teor é o seguinte:  
 'Vistos.  
 Retifico os erros materiais constantes na ata de fls. 45 para constar no 7º parágrafo onde se lê:  
 Considerando que o autor concorda com os termos da exceção, posto que os serviços foram prestados na cidade de Anápolis, acolho a exceção de incompetência em razão do lugar e declino da competência em favor de uma das Varas do Trabalho de Caldas Novas/GO.  
 Leia-se: Considerando que o autor concorda com os termos da exceção, posto que os serviços foram prestados na cidade de Morrinhos, acolho a exceção de incompetência em razão do lugar e declino da competência em favor de uma das Varas do Trabalho de Caldas Novas/GO.  
 E ainda no 10º parágrafo da mesma ata onde se lê: 'Encerrou-se às 13:18 h.'

Notificação Nº: 871/2010  
 Processo Nº: RTOOrd 0217700-58.2009.5.18.0003 3ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO FILHO  
**ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

**ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 58, cujo teor é o seguinte:

'Vistos.

Retifico os erros materiais constantes na ata de fls. 45 para constar no 7º parágrafo onde se lê:

Considerando que o autor concorda com os termos da exceção, posto que os serviços foram prestados na cidade de Anápolis, acolho a exceção de incompetência em razão do lugar e declino da competência em favor de uma das Varas do Trabalho de Caldas Novas/GO.

Leia-se: Considerando que o autor concorda com os termos da exceção, posto que os serviços foram prestados na cidade de Morrinhos, acolho a exceção de incompetência em razão do lugar e declino da competência em favor de uma das Varas do Trabalho de Caldas Novas/GO.

E ainda no 10º parágrafo da mesma ata onde se lê: 'Encerrou-se às 13:18 h.'

Leia-se: Encerrou-se às 13:28 horas.

Notificação Nº: 850/2010

Processo Nº: RTSum 0231700-63.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO**

RECLAMADO(A): CASA SUIÇA EMPORIO DO PÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO**

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 533/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 903/2010

Processo Nº: RTSum 0233400-74.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO ALVES DOS SANTOS + 004

**ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): JOSÉ ROSA DOS SANTOS (FAZ. ANDRÉIA) + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 38, cujo teor segue: 'Nos termos do art. 833 da CLT, retifique-se a ata de audiência de fls. 37, para incluir os seguintes termos: 'De igual sorte, fica ARQUIVADA a presente ação quanto aos reclamantes DIVINO ANTERO DUARTE, JOÃO HONÓRIO DE SOUZA e VALDERSON JOSÉ DA SILVA. Custas, pelos reclamantes, no importe de R\$87,84, calculadas sobre R\$4.392,35, valor dado à causa, de cujo recolhimento ficam dispensados, por fazerem jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 07, 10, 13, 16, 17, 20 e 21. Arquivem-se os autos. Nada mais. Às 10h3min encerrou-se a audiência.' Intimem-se.'

Notificação Nº: 905/2010

Processo Nº: RTSum 0000025-32.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE JOSINO FILHO

**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): GBL GLOBAL MONTAGENS, MANUTENÇÃO IND. CALDEIRARIA, COM. E PRESENTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 12, cujo teor segue: 'Vistos. Vejo que o feito corre no procedimento sumaríssimo, a notificação da reclamada retornou dos Correios com a informação de ausência do destinatário, o endereço da demandada fica em Anápolis e a audiência marcada está próxima. Dito isto, determino seja retirado o feito de pauta e após a intimação do reclamante, que terá o prazo de 10 (dez) dias para informar (confirmar) no feito o endereço da reclamada, requerendo qualquer providência, pena de arquivamento do processo. Intime-se. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.'

Notificação Nº: 890/2010

Processo Nº: RTSum 0000088-57.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**

RECLAMADO(A): CARLOS CESAR FERREIRA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão de fl. 21, cujo teor segue: 'Certifico e dou fé que, de ordem, os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 02.02.2010 às 14h20min, para realização de audiência UNA, observadas as advertências do art. 844 da CLT. Por fim, nos termos da Portaria nº 001/2007, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, a Secretaria procederá a intimação das partes. Goiânia, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira. RÚBIA MARA DE FREITAS FONSECA Assistente III'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 461/2010

PROCESSO Nº RT 0223400-20.2006.5.18.0003

RECLAMANTE: JOSUÉ DA SILVA SANTOS

RECLAMADO(A): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO (PANIFICADORA E PEG PAG CLAYBOM), CNPJ: 03.668.009/0001-62

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o cônjuge do executado, SELMA MARIA DUARTE DE ALENCASTRO, CPF: 931.487.471-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora de fls. 124/129 que recaiu sobre o bem matriculado sob o nº 14.652 do CRI de Aparecida de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de SELMA MARIA DUARTE DE ALENCASTRO, é mandado publicar o presente Edital. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 464/2010

PROCESSO Nº RT 0148700-39.2007.5.18.0003

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 464/2010

PROCESSO: RT 0148700-39.2007.5.18.0003

RECLAMANTE: MARIA HENRIQUE DA SILVA

RECLAMADO(A): CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. ,

CNPJ: 37.586.567/0001-00

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Decisão de fls. 536/537, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da decisão está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

DISPOSITIVO:

"...DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, nos termos da fundamentação supra, a fim de que faça parte integrante do decidido às fls. 514/521. Registre-se. Intimem-se as partes..."

E para que chegue ao conhecimento de CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 464/2010

PROCESSO Nº RT 0148700-39.2007.5.18.0003

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 464/2010

PROCESSO: RT 0148700-39.2007.5.18.0003

RECLAMANTE: MARIA HENRIQUE DA SILVA

RECLAMADO(A): CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. ,

CNPJ: 37.586.567/0001-00

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Decisão de fls. 536/537, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da decisão está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

DISPOSITIVO:

"...DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, nos termos da fundamentação supra, a fim de que faça parte integrante do decidido às fls. 514/521.

Registre-se. Intimem-se as partes..."

E para que chegue ao conhecimento de CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 744/2010

Processo Nº: RT 0174100-14.1991.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LUISMAR CAMILO

**ADVOGADO.....: GEORGE WASHINGTON GOMES TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): CARMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: CYLMAR PITELLE TEIXEIRA FORTES**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Indefere-se o pedido veiculado, às fls. 898/902, pela devedora, uma vez que em se tratando de satisfação do débito por meio de adjudicação de bens não há que se falar em retenção de imposto de renda e muito menos se pode

determinar que o Reclamante comprove o recolhimento do referido valor, sendo cabível apenas a expedição de ofício à Receita Federal, que se incumbirá de proceder à cobrança do imposto de renda na declaração de ajuste anual do exequente. Em relação à contribuição previdenciária, registre-se que o recolhimento é obrigação da devedora, nos termos da Lei 8.212/91 c/c art. 276, § 4º, do Decreto 3.048/99. Considerando que a execução se processa pelo valor ainda remanescente, a contribuição previdenciária, cota parte do empregado, será descontada do seu respectivo crédito. Intimem-se.

Notificação Nº: 771/2010

Processo Nº: RT 0153000-85.2000.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: GERSON BENEDITO JOAQUIM

**ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA PINTO**  
RECLAMADO(A): ARCOS CONSTRUCOES E INFORMATICA LTDA  
**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 23/02/2010, ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 02/03/2010, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 729/2010

Processo Nº: RT 0106700-31.2001.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE FERREIRA DE FREITAS

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): MUNDICOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISC DO ESTADO DE GOIAS + 004

**ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias, tendo em vista que consta restrição judicial nos veículos indicados.

Notificação Nº: 749/2010

Processo Nº: RT 0035600-79.2002.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: ADENIR RIBEIRO GOMES

**ADVOGADO.....: LUIZ HOMERO PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 13.04.2010, 16h:25min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 727/2010

Processo Nº: RT 0038600-87.2002.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): HC-SERVIÇOS COM E IND. REPRES. CONSTRUÇÕES LTDA + 006

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o credor, com aviso de recebimento, bem como sua advogada, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o exequente não seja encontrado no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, transfira-se o depósito de fls. 241 para conta poupança, a ser aberta em nome do credor, deduzindo-se da conta de liquidação. Após, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o credor para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 754/2010

Processo Nº: RT 0059600-12.2003.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: HELIO DO COUTO

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO**  
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS  
**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 385, bem como de que foi designada audiência especial para tentativa de conciliação para o dia 12/02/2010, às 13h15min.

Notificação Nº: 733/2010

Processo Nº: RT 0047300-47.2005.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: WILLIAM JOSÉ DA COSTA

**ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO.....: THIAGO BASILIO ROSA D. OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica intimada a reclamada para apresentar os documentos solicitados pela Contadoria Judicial na promoção retro, no prazo de dez dias, sob pena de se designar perícia, ficando responsabilizada pelos respectivos ônus.

Notificação Nº: 731/2010

Processo Nº: RT 0042200-77.2006.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DIAS DE FARIA

**ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI**  
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA. AUTO SOCORRO OPALA

**ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Torno sem efeito o despacho de fls. 526 por equivocodo. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os termos da petição de fls. 498/506 no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, conclusos para deliberações e julgamento dos embargos à arrematação.

Notificação Nº: 769/2010

Processo Nº: RT 0141400-57.2006.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: CITIA CASTRO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
RECLAMADO(A): UÂNIA MÁRCIA MACHADO ROSA (PAIXÃO FERRAMENTAS)

**ADVOGADO.....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 23/02/2010, ÀS 11:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 02/03/2010, ÀS 11:05 HORAS.

Notificação Nº: 741/2010

Processo Nº: RT 0188200-46.2006.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: CÉLIA RODRIGUES DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): HOTEL DOS VIAJANTES + 001

**ADVOGADO.....: IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO:

MANIFESTE-SE A CREDORA SOBRE OS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 749, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 730/2010

Processo Nº: RT 0108800-46.2007.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO ALEXANDRE MINEIRO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): JBS S.A.

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 467. Intime-se a devedora para os fins do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 773/2010

Processo Nº: RT 0179300-40.2007.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: GISELE CHAGAS DE AZEVEDO

**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 742/2010

Processo Nº: ACHP 0212800-97.2007.5.18.0004 4ª VT  
AUTOR...: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
RÉU(RÉ): IZY EFIGÊNIA DE CARVALHO

**ADVOGADO: LUCIANO SILVA MAIA**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como sua advogada, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exequente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada

certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 780/2010

Processo Nº: RT 0063900-41.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: IVANEZ GOMES DE MORAIS

**ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MAISA PEREIRA GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 735/2010

Processo Nº: RT 0072500-51.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WIBER EVARISTO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO**

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 493/4.

Notificação Nº: 785/2010

Processo Nº: RT 0103300-62.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EDJÁDINA MARIA SOUSA NEVES

**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS MIG) + 001

**ADVOGADO.....: MAISA PEREIRA GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 732/2010

Processo Nº: ExProvAS 0161601-02.2008.5.18.0004 4ª VT

EXEQUENTE...: JOSÉ CARLOS VAZ DA SILVA FILHO

**ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA KAWANO**

EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se o credor para informar o valor levantado a título de depósito recursal no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 745/2010

Processo Nº: RT 0165400-53.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO HILÁRIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): PLATINUM CLUB ESTANCIA DE TURISMO LTDA - ME (N/P DOS SÓCIOS PEDRO DE OLIVEIRA ARANTES E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA)

**ADVOGADO.....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE**

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 778/2010

Processo Nº: RTSum 0021800-37.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: NOEMIA DAS GRAÇAS SILVA

**ADVOGADO.....: LUCIANA MARINHO AGUIAR DE SOUZA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 722/2010

Processo Nº: RTOrd 0053300-24.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON SANTOS LIMA

**ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA**

RECLAMADO(A): USA COMUNICAÇÃO LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO O CREDOR PARA INDICAR BENS À PENHORA OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM CINCO DIAS.

Notificação Nº: 752/2010

Processo Nº: RTOrd 0064600-80.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: FLANKLIN ROOSEVELT FIDELIS

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 734/2010

Processo Nº: RTOrd 0087700-64.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON BARBOSA

**ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

**ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES**

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 763/2010

Processo Nº: RTOrd 0095300-39.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ALCIONE GONÇALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

**ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ**

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 760/2010

Processo Nº: RTSum 0095500-46.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUSA + 001

**ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ISABEL AGUIAR DE MIRANDA

**ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 774/2010

Processo Nº: RTOrd 0123700-63.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ FURTADO DA SILVA

**ADVOGADO.....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO**

RECLAMADO(A): GAASA E ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 753/2010

Processo Nº: RTSum 0141100-90.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE GONÇALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA**

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Apense-se a carta de sentença aos autos principais.

Converto a execução provisória em definitiva.

Tendo transcorrido o prazo para oposição de embargos à execução (fls. 94), libere-se o crédito líquido do exequente.

Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.

Após, liberem-se os bens constringidos e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 737/2010

Processo Nº: RTOrd 0147800-82.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ALLAN RODRIGO LEMOS DA CRUZ

**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Face aos termos da certidão de fls. 555, destituo a perita do encargo que lhe foi atribuído e nomeio a Dra. Sílvia Pereira Guimarães para realizar a perícia designada.

Intimem-se.

Notificação Nº: 738/2010

Processo Nº: RTOrd 0147800-82.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: ALLAN RODRIGO LEMOS DA CRUZ  
**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Face aos termos da certidão de fls. 555, destituiu a perita do encargo que lhe foi atribuído e nomeou a Dra. Silvia Pereira Guimarães para realizar a perícia designada.

Intimem-se.

Notificação Nº: 782/2010

Processo Nº: RTOrd 0149300-86.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: ANA CAROLINE DE GOIS OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA.

**ADVOGADO.....: WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE RECEBER DOCUMENTOS, TRCT, RDT-FGTS E CD/SD.  
PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 779/2010

Processo Nº: RTOrd 0156900-61.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: IVANES DE SOUSA COSTA

**ADVOGADO.....: JORDANNA R. DI ARAUJO**

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001

**ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão dos embargos de declaração, bem como o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 736/2010

Processo Nº: RTSum 0157200-23.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ORIVALDO ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO**

RECLAMADO(A): PA ARQUIVOS LTDA.

**ADVOGADO.....: FABRICIO VILA HENRIQUE**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 201. Intime-se a devedora. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exequente, recolhendo-se o eventual imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 724/2010

Processo Nº: RTOrd 0188900-17.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BASILIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

RECLAMADO(A): TX SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESENTUPIMENTO LTDA

**ADVOGADO.....: SILVANA DE SOUSA ALVES**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Antes de se proceder à intimação do perito nomeado às fls. 127, intime-se a reclamada para que se manifeste, em cinco dias, sobre o pedido de desistência da perícia formulado pelo autor na petição retro.

Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 723/2010

Processo Nº: RTSum 0192600-98.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**

RECLAMADO(A): JOÃO REZENDE

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Manifeste-se a exequente sobre os termos da petição de fls. 59 em cinco dias.

Notificação Nº: 759/2010

Processo Nº: RTOrd 0196200-30.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MILTON DELFINO DE MIRANDA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

**ADVOGADO.....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAE**

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 748/2010

Processo Nº: RTOrd 0197200-65.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO AURÉLIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Ficm as partes intimadas para tomarem ciência da sentença proferida nos autos que extinguiu o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 129 do CPC c/c art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 758/2010

Processo Nº: RTOrd 0203300-36.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LAURA ABRÃO FERREIRA

**ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 726/2010

Processo Nº: RTSum 0210400-42.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE RIBEIRO + 004

**ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): JOSÉ ROSA DOS SANTOS (FAZ ANDRÉIA) + 001

**ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Face aos termos da petição de fls. 52, noticiando o integral cumprimento do acordo, intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária em cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 739/2010

Processo Nº: RTOrd 0220400-04.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JENILSON LIMA SOARES

**ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**

RECLAMADO(A): TOK LEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.

**ADVOGADO.....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO, BEM COMO RECOLHEREM AS CUSTAS PROCESSUAIS NO IMPORTE DE R\$37,98, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA. FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EM CINCO DIAS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 637/2010

PROCESSO : RT 0153000-85.2000.5.18.0004

EXEQUENTE: GERSON BENEDITO JOAQUIM

EXECUTADO: ARCONS CONSTRUCOES E INFORMATICA LTDA

1ª PRAÇA: 23/02/2010, ÀS 11:00 HORAS

2ª PRAÇA: 02/03/2010, ÀS 11:00 HORAS

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 18 Nº 30 BAIRRO SANTO ANTONIO 74853-310 GOIANIA GO CEP , na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) PAULO RICARDO COELHO PEREIRA VALLE. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

02(dois) aparelhos de ar condicionados marca Consul (Air Master-18.000 BTU'S), em bom estado , cor cinza, avaliado em R\$800,00 (cada), totalizando R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais) .TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

EDUARDO TADEU THON  
Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE PRAÇA Nº 640/2010

PROCESSO : RT 0141400-57.2006.5.18.0004

EXEQUENTE: CÍLIA CASTRO DOS SANTOS

EXECUTADO: UÂNIA MÁRCIA MACHADO ROSA (PAIXÃO FERRAMENTAS)

1ª PRAÇA: 23/02/2010, ÀS 11:05 HORAS

2ª PRAÇA: 02/03/2010, ÀS 11:05 HORAS

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA LT. 10, QD. 83, Nº 8044, SALA 288 CAMPINAS CEP 74.503-100 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) MAURÍCIO DA SILVA ALVES. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

03(três) furadeiras elétricas marca POWERTEC, GERMANY, professional choice,

PT 1505, 600W, novas, avaliadas em R\$300,00, totalizando R\$900,00

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$900,00 (NOVECIENTOS REAIS)

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

EDUARDO TADEU THON  
Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 696/2010

PROCESSO Nº RT 0149000-61.2008.5.18.0004

RECLAMANTE: MARIA CLARICE GONÇALVES

RECLAMADO(A): GRB VÍDEOS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA.

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada GRB VÍDEOS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GRB VÍDEOS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 22 de janeiro de 2010.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON  
Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 696/2010

PROCESSO Nº RT 0149000-61.2008.5.18.0004

RECLAMANTE: MARIA CLARICE GONÇALVES

RECLAMADO(A): GRB VÍDEOS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA.

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada GRB VÍDEOS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GRB VÍDEOS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 22 de janeiro de 2010.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON  
Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 683/2010

PROCESSO: RTSum 0032200-13.2009.5.18.0004

EXEQUENTE(S): WENDER MARQUES DE OLIVEIRA

EXECUTADO(S): SANDRA REGINA PIRES

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(a)s SANDRA REGINA PIRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$3.568,31, atualizada até 16/11/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios JOSÉ SANTANA PORTELA (CPF 109.239.691-87) e REGINA PIRES (CPF 220.006.581-72), qualificados às fls. 59/60, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SANDRA REGINA PIRES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 22 dias de janeiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON  
Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 688/2010

PROCESSO: RTSum 0072500-17.2009.5.18.0004

EXEQUENTE(S): MEIRE MARTINS DOS SANTOS

EXECUTADO(S): DOUGLAS ORIGE GOMES

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(a)s DOUGLAS ORIGE GOMES, PEDRO HENRIQUE LEMES e SANTHAGO NERIS DE JESUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$3.001,88, atualizada até 31/12/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios DOUGLAS ORIGE GOMES (CPF: 246.069.369-91), PEDRO HENRIQUE LEMES (CPF: 031.322.821-38) e SANTHAGO NERIS DE JESUS (CPF: 013.081.641-81), qualificados às fls. 71, 74 e 128, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DOUGLAS ORIGE GOMES, PEDRO HENRIQUE LEMES e SANTHAGO NERIS DE JESUS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 22 dias de janeiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON  
Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 647/2010

PROCESSO: RTSum 0180600-66.2009.5.18.0004

RECLAMANTE: JOSE EUSTAQUIO MACEDO

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVA

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada CARLOS ALBERTO DA SILVA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto, julgo parcialmente precedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar o Reclamado, Carlos Aberto da Silva, a pagar ao Reclamante, José Eustáquio Macedo, as parcelas indicadas na fundamentação, bem como a proceder as obrigações de fazer nela determinadas, tudo em estrita observância aos comandos ali exarados, que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Observando as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprove o Reclamado o recolhimento das contribuições

previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381, do C. TST quanto a esta. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$190,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$9.500,00. Intimem-se. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho Substituta". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CARLOS ALBERTO DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 22 de janeiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.  
EDUARDO TADEU THON  
Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 687/2010**

(com prazo de 30 dias)

PROCESSO: ExFis 0220000-87.2009.5.18.0004

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): SINOMAR PEREIRA DE FREITAS

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, fica citado SINOMAR PEREIRA DE FREITAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$34.219,48, atualizada até 30/12/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por infração de artigo da CLT, conforme Certidões de Dívida Ativa, registradas sob os nºs 11.5.09.000233-90, 11.09.000235-52, 11.5.09.000236-33, 11.5.09.000240-10, 11.5.09.000241-09, 11.5.09.000242-81, 11.5.09.000243-62, 11.5.09.000244-43, 11.5.09.000909-00, 11.5.09.000910-43, 11.5.09.000911-24, tendo em vista o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei, sob pena de penhora.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar [www.pfn.fazenda.gov.br](http://www.pfn.fazenda.gov.br), para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SINOMAR PEREIRA DE FREITAS, é passado o presente Edital que, além de publicado por uma única vez, na forma da lei, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 22 de janeiro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.  
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

**QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Notificação Nº: 634/2010

Processo Nº: RT 0123000-21.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EDILENE LIMA DIAS

ADVOGADO.....: MELYSSA PIRES LEDA

RECLAMADO(A): THRILLER CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES

Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 83, será(ão) levado(s) à Praça no dia 23/02/2010, às 13:25 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 12/03/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 637/2010

Processo Nº: RT 0144300-39.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR ANSELMO RIBEIRO

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: KATIA MOREIRA DE MOURA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 452/2010 (fl. 514), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 640/2010

Processo Nº: RTOrd 0207000-51.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDEMIR HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): CERÂMICA LANZI LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALDECIR FLORIANO GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 10 a 482, devendo o reclamante retirá-los no prazo de 05 dias, ciente de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo. Intime-se.

Notificação Nº: 635/2010

Processo Nº: RTOrd 0044200-42.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MATEUS BARBOSA LIMA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HELIO TELHO CORREIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 151.

Notificação Nº: 629/2010

Processo Nº: RTOrd 0117300-30.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GISELI JORGE VARGAS

ADVOGADO.....: SIMONE LINHARES

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: REGIANE LINO DE MELLO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO

A reclamante interpôs recurso ordinário às fls.483/488.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.472.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.

Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 630/2010

Processo Nº: RTOrd 0120200-83.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ROMEU SILVA MAGALHÃES DE MACEDO

ADVOGADO.....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Concedo ao autor o prazo de 10 dias para apresentar a CTPS para anotação, ciente de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 628/2010

Processo Nº: RTSum 0167300-34.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: STFANIA FERNANDES MENDONÇA

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

O reclamado interpôs recurso ordinário adesivo às fls.196/201.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.186.

Depósito recursal às fls.205.

Custas recolhidas às fls.203.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.

Dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

**QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 456/2010

PROCESSO Nº RTSum 0015300-49.2009.5.18.0005

EXEQUENTE(S): EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS

EXECUTADO(S): INTERCLEAN S.A.

O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), INTERCLEAN S.A. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$4.056,08 (quatro mil, cinquenta e seis reais e oito centavos), atualizado até 30/12/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), INTERCLEAN S.A. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dez. SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 409/2010  
PROCESSO Nº CartPrec 0151500-63.2009.5.18.0005  
RECLAMANTE: HUMBERTO ALVES MOSSEN DAMASCENO  
EXEQUENTE: HUMBERTO ALVES MOSSEN DAMASCENO  
EXECUTADO: ETICA CONSTRUTORA LTDA. + 1  
Data da Praça 02/03/2010 às 13:00 horas  
Data do Leilão 26/03/2010 às 09:20 horas  
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 08, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-238 QD 511 LT 10/12 JD. AMERICA CEP 74.290-150 - GOIÂNIA-GO, e que é(ão) o(s) seguinte(s): 01 (um) veículo marca/modelo FIAT/PÁLIO FIRE FLEX SP/66 CV, cor branca, ano e modelo 2007, chassi 9BD17164G72906055, placa NFU-8620, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho.

#### SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 799/2010  
Processo Nº: RT 0004000-49.1993.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: LUZIANO CARVALHO DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: DIANE MAURIZ JAYME  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO.....: PATRICIA NETTO LEAO  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 1489/1490, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos pelo exequente LUZIANO CARVALHO DOS SANTOS nos autos da execução movida em face do BANCO DO BRASIL S.A. e, no mérito, acolho-os apenas para corrigir erro material. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 797/2010  
Processo Nº: RT 0225100-56.2005.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: AURÉLIO DE CASTRO  
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA  
RECLAMADO(A): BANCO BRDESCO S.A. + 001  
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA  
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Vista aos executados, para manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos feita pelo exequente. Após, conclusos para julgamento dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 798/2010  
Processo Nº: RT 0225100-56.2005.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: AURÉLIO DE CASTRO  
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA  
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001  
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Vista aos executados, para manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos feita pelo exequente. Após, conclusos para julgamento dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 793/2010  
Processo Nº: RT 0072900-30.2006.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE JESUS PALMEIRA  
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA  
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUC. DA ENTIDADE CENTRAL  
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 796/2010  
Processo Nº: AINDAT 0017400-42.2007.5.18.0006 6ª VT  
AUTOR...: MARIA ROSA DE JESUS + 002  
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO  
RÉU(RÉ): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001  
ADVOGADO: MAURA MARIA DE FARIA  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, em 10 dias, comprove nos autos o depósito do pensionamento determinado em sentença, sob pena de multa e execução.

Notificação Nº: 805/2010  
Processo Nº: RT 0182400-60.2008.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: OTTO JOSE ESCHER  
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR  
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 009  
ADVOGADO.....: .  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Na petição de fls. 187/188 o reclamante pede a inclusão da empresa MULTI SERVICE COURIER LTDA. no pólo passivo, alegando que faz parte do mesmo grupo econômico das reclamadas. Analisando-se as informações da JUCEG (fls. 190/194), percebe-se que os atuais sócios da MULTI SERVICE COURIER LTDA. são: DJARY ALENCASTRO VEIGA NETO e SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA. Já foram incluídas nesta execução, entre outros, os sócios MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO (que também já foi sócia da Multi Service) e DJARY ALENCASTRO VEIGA. Assim, percebe-se que existe uma intensa relação de parentesco entre os sócios da Multi Service e os sócios das outras executadas. O objetivo das empresas é a prestação de serviços de entrega. O documento de fls. 118 demonstra que a executada Alencastro Veiga Prestadora de Serviços Ltda até mesmo usa o nome de fantasia de 'Multi Service Courier'. Ademais, a sentença juntada às fls. 102/112 comprova que nos autos da RT 00427-2008-010-18-00-2 foi declarada a existência de grupo econômico entre a executada e a Multi service. A existência de grupo configura-se quando levanta-se o véu da personalidade jurídica e, portanto, aparece o grupo como empregador único. Diante das explicações supra, entende-se que resta comprovada a existência de grupo econômico. Defere-se o pedido do reclamante, para incluir a empresa MULTI SERVICE COURIER LTDA., CNPJ nº 00.845.168/0001-06, na execução, uma vez atendidos os requisitos delineados no § 2º do art. 2º da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 791/2010  
Processo Nº: RTSum 0015400-98.2009.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: WESLEY VICENTE INACIO  
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA  
RECLAMADO(A): FRANKLIN FERNANDES GONÇALVES (BV CONTABILIDADE)  
ADVOGADO.....: MARCELO ANDRIGO BAIÁ EDUARDO  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para que informe, no prazo de cinco dias, o número de seu PIS.

Notificação Nº: 792/2010  
Processo Nº: RTSum 0015400-98.2009.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: WESLEY VICENTE INACIO  
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA  
RECLAMADO(A): FRANKLIN FERNANDES GONÇALVES (BV CONTABILIDADE)  
ADVOGADO.....: MARCELO ANDRIGO BAIÁ EDUARDO  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para que informe, no prazo de cinco dias, o número de seu PIS.

Notificação Nº: 790/2010  
Processo Nº: RTSum 0099300-76.2009.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: PRISCILLA DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES  
RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA & PEREIRA CASTRO LTDA.  
ADVOGADO.....: .  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 803/2010

Processo Nº: RTOrd 0216300-97.2009.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: FABRICIO JUNIO SARAIVA DE BARROS

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 229/234, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do C.TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais consoante a Súmula 368 do TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 800/2010

Processo Nº: RTSum 0223100-44.2009.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA VERALUCE PEREIRA DE BARROS

**ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS**

RECLAMADO(A): FAÇO LAÇO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA (RODA PÉ)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 124, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, não acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 804/2010

Processo Nº: RTSum 0000008-84.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMIRO MIGUEL DE PAULA

**ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO**

RECLAMADO(A): SOMAR MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 12/13, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por ALTAMIRO MIGUEL DE PAULA em face da reclamada SOMAR MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, com fulcro no art. 295, I, c/c o art. 267, inc. I, do mesmo diploma legal, indefere-se a petição inicial e extingue-se o processo sem julgamento do mérito. Custas pelo reclamante, no importe de R\$115,52, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$5.776,46), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intimem-se o reclamante, por meio do seu procurador. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 7/8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-001 Fone: 39013466

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 569/2010

PROCESSO: RTSum 0033500-04.2009.5.18.0006

EXEQUENTE(S): ANA VICTORIA DE MORAIS RODRIGUES

EXECUTADO(S): JANARY MARTINS DE SOUZA, CPF/CNPJ: 170.342.561-87 E RITA LOPES DA ROCHA, CPF nº 342.281.521-04

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/01/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/01/2010

O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JANARY MARTINS DE SOUZA E RITA LOPES DA ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.428,45, atualizado até 30/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JANARY MARTINS DE SOUZA E RITA LOPES DA ROCHA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 874/2010

Processo Nº: RT 0105000-45.2000.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE JOSE GOMIDES

**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA DE BASTOS**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 666/2010, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 816/2010

Processo Nº: RT 0055400-45.2006.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: NUBYA CARLA FALCÃO NUNES

**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**

RECLAMADO(A): UBERLÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO DO TRIÂNGULO LTDA. (N/P DO SÓCIO VLADIMIR CONCEIÇÃO)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE. Indefere-se o requerimento formulado pela credora à fl. 502, pois entendo que não cabe a este juízo determinar o cancelamento de averbações de penhoras solicitadas por outros juízos, por configurar um atropelo de competências. Salienda-se que foram expedidos ofícios a todos os juízos em que foram determinadas averbações de penhora do imóvel arrematado (fls. 490-4) noticiando a homologação da arrematação ocorrida nestes autos e solicitando urgência na liberação das penhoras respectivas. Doravante, cabe ao arrematante, como interessado na transferência do imóvel, diligenciar em cada juízo para que a providência seja efetivada no menor prazo possível. Intime-se a credora.

Notificação Nº: 868/2010

Processo Nº: RT 0079300-23.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DEUSDETE PEREIRA DURÃES

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): ELIANA MARIA BORGES

**ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE. Embora o credor esteja assistido pelo sindicato de sua categoria, indefere-se o requerimento para execução de honorários advocatícios no percentual de 15%, haja vista que não constou nenhuma observação nesse sentido no termo de acordo homologado (fls. 299), sendo esse o título executivo a ser executado e aos limites do qual se subsume a execução. Intime-se o(a) credor(a).

Notificação Nº: 883/2010

Processo Nº: RT 0241300-67.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR MORAES BUENO

**ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A

**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO. Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 504/508, fixando o total da execução em R\$15.683,25, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora. Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R\$10.416,25, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 60.746.948/2885-40), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 900/2010

Processo Nº: RT 0033400-80.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO MARQUES DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Defere-se o requerimento das reclamadas de vista dos autos, pelo prazo de 05 dias. Intime-se. Decorrido in albis o prazo acima, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 902/2010

Processo Nº: RT 0033400-80.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO MARQUES DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MAISA PEREIRA GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Defere-se o requerimento das reclamadas de vista dos autos, pelo prazo de 05 dias. Intime-se. Decorrido in albis o prazo acima, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 902/2010

Processo Nº: RT 0033400-80.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO MARQUES DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MAISA PEREIRA GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Defere-se o requerimento das reclamadas de vista dos autos, pelo prazo de 05 dias. Intime-se. Decorrido in albis o prazo acima, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 917/2010  
Processo Nº: RT 0086500-47.2008.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS RAMOS DINIZ  
**ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI**  
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO:  
CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 317).  
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 809/2010  
Processo Nº: RT 0109100-62.2008.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: ELZA MARIA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES.As partes, mais uma vez, pleitearam de comum acordo novo adiamento da audiência de instrução designada para 27/01/2010, às 10:30 horas. Defere-se, pela última vez, o requerimento, consignando-se que este juízo somente deferirá eventual requerimento conjunto de adiamento da audiência caso haja justificativa plausível, devidamente comprovada.  
Retire-se novamente o feito de pauta, designando nova data para a audiência de prosseguimento. O Juízo não procederá novamente a intimação das partes e das testemunhas, como das outras vezes, razão pela qual competirá aos advogados comunicarem as primeiras para que compareçam, sob as cominações legais e, as testemunhas, sob pena de renúncia. Intimem-se as partes, na pessoa dos respectivos advogados.  
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 11/03/2010, 10:30h.

Notificação Nº: 875/2010  
Processo Nº: RT 0112000-18.2008.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: TÂNIA PARREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RUI BARBOSA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANTONIO COSTA CARDOSO + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:  
COMPETIRÁ AO(A) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.  
DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, LEVANTAR SEU CRÉDITO POR MEIO DA GUIA QUE SE ENCONTRA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 857/2010  
Processo Nº: RT 0121800-70.2008.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO GIOVANE RODRIGUES FERNANDES  
**ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO.....: BELKIS BRANDAO**

NOTIFICAÇÃO:  
CIÊNCIA AO RECLAMADO DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 442/443 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante. Intime-se a devedora e encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal. Após o trânsito em julgado, cumpra-se o disposto no item 2 do r. despacho de fl. 416.

Notificação Nº: 911/2010  
Processo Nº: RT 0126500-89.2008.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: JULIO CESAR DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): JUDSON BORGES PEREIRA  
**ADVOGADO.....: ÁLVARO MACHADO DE SÁ**

NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Haja vista que o reconhecimento do vínculo empregatício deu-se em juízo, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a existência de depósitos de FGTS.  
Havendo comprovação, expeça-se alvará para levantamento do FGTS e intime-se o reclamante para recebê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias.  
Estando em condições, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 870/2010  
Processo Nº: RT 0128700-69.2008.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: MILCILENE MARTINS COSTA  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): ESTILO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME + 003  
**ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA**

NOTIFICAÇÃO:  
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 306/308 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados, julgo PROCEDENTES EM PARTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO apresentados por MARIA CONCEIÇÃO DE MORAES, sócia da empresa MORAES VIAGENS E TURISMO LTDA (ESTILO TUR), tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante. Custas, pelos devedores, no importe de R\$44,26. Após o trânsito em julgado, libere-se o saldo da conta judicial nº 042/04834445-0 (fls. 235) à embargante. Ressalte-se que este Juízo se absterá de proceder à penhora on-line, via BACENJUD, nas contas de MARIA CONCEIÇÃO DE MORAES, junto ao Banco do Brasil S/A. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 909/2010  
Processo Nº: RT 0140500-94.2008.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: ELIENIS SOARES DA SILVA CUSTÓDIO  
**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO:  
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 683-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO EM PARTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por BANCO BRADESCO S.A. e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante. Custas, pelos embargantes, no importe de R\$44,26. Transitada em julgado esta decisão, enviem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para retificação e dedução do valor liberado ao credor (R\$305.691,54) e recolhido a título de imposto de renda (R\$84,142,43), conforme despacho de fls. 630 e documentos de fls. 649 e 665. Intime-se as partes e encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF). Nada mais.

Notificação Nº: 895/2010  
Processo Nº: RTSum 0227800-94.2008.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANE ALVES DE LIMA  
**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA: Intime-se novamente a 1ª Reclamada, diretamente (com SEED) e via DJE, para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber o saldo remanescente do depósito recursal (R\$5.587,12 – fl. 482), sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.

Notificação Nº: 824/2010  
Processo Nº: RTOrd 0032400-11.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: JOSILEIDE ALVES DE ARAUJO  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CORINA DE FREITAS HONORATO (REP. P/ MARCIA DE FREITAS HONORATO - CURADORA) + 003  
**ADVOGADO.....: VALDELI SILVA DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO:  
AOS RECLAMADOS. Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 206-9, fixando-se o valor da execução em R\$1.595,47, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Cite-se os devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPFs 002.800.381-00, 027.089.151-00, 281.886.321-04 e 467.309.581-20), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 831/2010  
Processo Nº: RTSum 0036900-23.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: OLEMAR MACIEL DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: JALITA MOREIRA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE. Ante o teor da certidão de fls. 168, exclua-se da capa dos autos e demais registros o endereço do(a) devedor(a). Considerando-se que o endereço do depositário dos bens penhorados é o mesmo endereço da empresa devedora (fls. 126/127, verso), dê-se vista dos autos ao(a) credor(a) para, em 05

(cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito até 22/09/2010 (fls. 145).

Notificação Nº: 894/2010

Processo Nº: RTOOrd 0042600-77.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DOS SANTOS LOPES

**ADVOGADO.....: RENATO DE MENESES AQUINO RAMOS**

RECLAMADO(A): FERRER & FERRER LTDA - ME (CONFRARIA CAMPINAS GRILL)

**ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR: O exequente requer a aplicação do art. 475-J do CPC. Tal artigo reza que o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação que não a efetue no prazo de 15 dias, terá o montante da condenação acrescido de 10% e, a requerimento do credor expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. O cerne da questão trazida à baila está na aplicação ou não dos ditames do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho. A execução trabalhista possui uma fonte subsidiária que antecede o Código de Processo Civil, qual seja a Lei dos Executivos Fiscais (Lei nº. 6.830/80). Desta feita, o referido ônus, por ser posterior à sentença, portanto de natureza executiva, é inaplicável na seara trabalhista por estar previsto no CPC e não na lei supramencionada, esta sim, incidente de forma subsidiária na execução trabalhista. Se há dois sistemas processuais autônomos (trabalhista e o comum), por certo que alguns institutos só fazem sentido quando associados a toda estrutura de um ou de outro sistema. A aplicação de forma isolada deve ser vista com cautela, pois é sabido que a transformação na execução comum não foi pequena. A execução trabalhista detém institutos próprios, os quais são rigorosos e não podem, simplesmente se fazer substituir por outro regramento dirigido à execução civil. Destarte, indefere-se a incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC, devido à sua inaplicabilidade ao processo do trabalho. Intime-se o credor. Excepcionalmente, como os bens penhorados não despertaram interesse em hastas públicas, defere-se o requerimento de fl. 103, determinando-se seja expedido mandado de penhora na boca do caixa da Devedora, em valor suficiente à garantia da execução, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Independentemente do resultado das diligências, o mandado deverá ser devolvido no prazo máximo de 30 dias.

Notificação Nº: 851/2010

Processo Nº: RTSum 0047600-58.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JANUARIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: DENISE SILVA DIAS DE PINA**

RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUB DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO. Comprovar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e custas, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 851/2010

Processo Nº: RTSum 0047600-58.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JANUARIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: DENISE SILVA DIAS DE PINA**

RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUB DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO. Comprovar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e custas, sob pena de execução direta.

OBS.: VALORES APURADOS NO CÁLCULO DE FL.214: R\$883,00, INSS; R\$45,22, custas da liquidação; R\$165,31, custas processuais; TOTAL: R\$1.093,53

Notificação Nº: 876/2010

Processo Nº: RTOOrd 0062000-77.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOCIMAR ALVES CABRAL

**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR: Atualizem-se os cálculos de fls. 19. Após, intime-se o credor informando o valor atualizado do débito, devendo este fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias. Quedando-se inerte, mantenha-se suspenso o curso da execução até 19/08/2010, consoante o r. despacho de fl. 48.

OBS.: VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ 29/01/2010 (fl.55/62): R\$42.403,31.

Notificação Nº: 882/2010

Processo Nº: RTSum 0067600-79.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RAMON HENRIQUE DE SOUSA RAMOS

**ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

**ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ. Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 208-10, fixando o total da execução em R\$10.323,08, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Converte o valor depositado pela devedora quando da interposição do recurso em penhora (R\$5.649,65 – fl. 195). Cite-se a devedora, via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R\$4.673,43, já com a dedução nominal do depósito efetivado pela devedora, sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 01.587.609/0001-71), desde já determinado. Intime-se, ainda, o advogado da devedora, via DJE.

Notificação Nº: 823/2010

Processo Nº: RTOOrd 0080000-28.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VAIR ANTONIO CORDEIRO

**ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA**

RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA + 008

**ADVOGADO.....: BENÍCIO BEZERRA GERAIS NACIF**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE. A reclamada PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. (CNPJ 02.368.690/0001-61) argui nulidade de citação, uma vez que encerrou suas atividades e não encontra-se mais estabelecida no endereço para o qual fora encaminhada a notificação inicial (fl. 27). Dos documentos juntados, verifica-se que referida empresa encontra-se inativa desde o ano de 2004. Alega, ainda, que provavelmente houve equívoco por parte do reclamante, que pretendia incluir no pólo passivo a empresa homônima LR PLANETA ÁGUA ACESSÓRIOS PARA PISCINAS LTDA. (CNPJ 04.931.102/0001-81), situada na mesma rua em que funcionava a 8ª reclamada, qual seja, na Rua Wagner Estelita Campos nº 266, Bairro São João, em Catalão/GO. Diante dos fatos narrados, intime-se o reclamante para manifestar sobre a petição e documentos de fls. 212-48, no prazo de 05 dias.

OUTRO : LEONARDO OLIVEIRA ROCHA - OAB/GO 22.140

Notificação Nº: 863/2010

Processo Nº: RTOOrd 0080200-35.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSUE RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 006

**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO LEONARDO OLIVEIRA ROCHA. Intime-se, via DJE, o advogado Dr. LEONARDO OLIVEIRA ROCHA – OAB/GO 22.140, para juntar aos autos, no prazo de 05 dias, procuração outorgando-lhe poderes para representar a empresa PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, sob pena de não conhecimento da petição de fls. 183-7.

Notificação Nº: 864/2010

Processo Nº: RTOOrd 0080200-35.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSUE RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 006

**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE. A reclamada PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. (CNPJ 02.368.690/0001-61) opõe exceção de pré-executividade arguindo nulidade de citação, uma vez que encerrou suas atividades e não encontra-se mais estabelecida no endereço para o qual fora encaminhada a notificação inicial (fl. 26). Dos documentos juntados, verifica-se que referida empresa encontra-se inativa desde o ano de 2004. Alega, ainda, que provavelmente houve equívoco por parte do reclamante, que pretendia incluir no pólo passivo a empresa homônima LR PLANETA ÁGUA ACESSÓRIOS PARA PISCINAS LTDA. (CNPJ 04.931.102/0001-81), situada na mesma rua em que funcionava a 8ª reclamada, qual seja, na Rua Wagner Estelita Campos nº 266, Bairro São João, em Catalão/GO. Diante dos fatos narrados, intime-se o reclamante para manifestar sobre a petição e documentos de fls. 183-217, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 916/2010

Processo Nº: RTOOrd 0080200-35.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSUE RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 006

**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 887/2010

Processo Nº: RTSum 0082100-53.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDES LUIZA BARBOSA

**ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**

RECLAMADO(A): BEAUTE GARNNIE CABELEREIRO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**  
NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Exclua-se o endereço do(a) reclamante, ante a devolução da intimação de fls. 378. Intime-se o advogado do(a) reclamante para dar ciência ao(à) seu/sua constituinte da data da audiência designada, momento em que deverá ser informado o correto endereço, mantidas as cominações previstas na intimação devolvida.

Aguarde-se a audiência de conciliação designada para 01/02/2010, às 09:50 horas.

Notificação Nº: 898/2010

Processo Nº: RTSum 0083300-95.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: ROGERIO GONÇALVES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBO)

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R\$4.247,69, para, querendo, opor embargos à penhora.'

Notificação Nº: 814/2010

Processo Nº: RTSum 0111400-60.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: FABIO PEREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIDADE JARDIM LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCELLA FERNANDA SIQUEIRA ISOBE**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO. Homologo o cálculo de fls. 45, fixando em R\$1.085,49 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.770.067/0001-78, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 813/2010

Processo Nº: RTSum 0128000-59.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: WILLIAM GUIMARAES DA SILVA

**ADVOGADO.....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS**

RECLAMADO(A): M. BERNARDETE

**ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO. Homologo o cálculo de fls. 46, fixando em R\$176,96 o débito previdenciário, cota-parte do empregado (uma vez que a empresa é optante do SIMPLES NACIONAL) sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 07.010.691/0001-53 e CPF 278.829.181-72, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 888/2010

Processo Nº: RTOrd 0137200-90.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R\$17.569,37, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.'

Notificação Nº: 807/2010

Processo Nº: RTSum 0151000-88.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: CARLOS FERNANDO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE. Intime-se a Autora para que apresente, em cinco dias, os boletos (Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana), observadas as respectivas competências e valores (2004 - R\$ 351,85, 2005 - R\$ 345,36, 2007 -

R\$ 462,90 e 2008 - R\$ 379,42), com data de vencimento 15 dias após a intimação para tanto. Os boletos deverão vir identificados com o número destes autos de processo.

Notificação Nº: 841/2010

Processo Nº: RTSum 0151000-88.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: CARLOS FERNANDO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PENHORA DE BENS REALIZADA NA FL.69 DESTES AUTOS FOI DESCONSTITUÍDA.

Notificação Nº: 849/2010

Processo Nº: RTSum 0155400-48.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ LAZARO DA SILVA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): EDINALDO ALMEIDA SOUSA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES. Homologo a avença noticiada às fls. 58-9, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Retifique-se o pólo passivo para constar como reclamado EDINALDO ALMEIDA SOUSA, CPF 649.456.501-87.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$28,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.400,00) dispensado do recolhimento. Deverá o executado comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo, conforme decisão da 7ª Turma do TST no RR 648/2003-055-15-00-3, datada de 18/09/08, assim fundamentada: 'O crédito resultante de conciliação na fase da execução formará o novo título executivo, substituindo integralmente a sentença. Assim, esta deixa de existir não só para as partes, mas também para a Previdência'.

Destarte, após o pagamento da parcela acordada, encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária devida. Após, intime-se o reclamado para providenciar o recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução direta. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, restará liberada a penhora de fl. 52. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 905/2010

Processo Nº: RTSum 0169000-39.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: DENIS DOS SANTOS SOUZA

**ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES**

RECLAMADO(A): D ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS IMPERMEAVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO.....: ROMERO OLIVEIRA ARRUDA**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 903/2010

Processo Nº: RTSum 0169300-98.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE FERNANDES SARDEIRO

**ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES**

RECLAMADO(A): SETE & ANDRADE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO E A CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO SEGURO DESEMPREGO, ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 810/2010

Processo Nº: RTSum 0173700-58.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: ILZABETE PEREIRA NEVES BARBOZA

**ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA**

RECLAMADO(A): GEOVANE MÉDICE ANDRADE

**ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO. Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 29, fixando-se o valor da execução em R\$47,12, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de

numerário correspondente (CNPJ/CPF 03.079.093/0001-80), desde já determinado.  
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 877/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0176600-14.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: RAFAEL CORREIA GUIMARÃES  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**  
RECLAMADO(A): GR S.A.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES. Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intime-se nas partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Intime-se, ainda, as testemunhas arroladas pela reclamada à fl. 144. Dê-se vista dos autos ao(a) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.  
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 10/03/2010, ÀS 10:30 HORAS

Notificação Nº: 910/2010  
Processo Nº: ET 0187300-49.2009.5.18.0007 7ª VT  
EMBARGANTE...: BRUNA LAYANE CARVALHO CECCHINI + 003  
**ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA**  
EMBARGADO(A): JORGE DELFINO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO EMBARGANTE: Intime-se o(a) Embargante para, em cinco dias, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de remessa de expediente ao BACEN para o bloqueio de contas, observado o valor fixado em sentença. Decorrido o prazo assinalado, proceda-se consoante advertido.

Notificação Nº: 892/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0200900-40.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: JOSIVALDO OLIVEIRA SILVA  
**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SAO SALVADOR LTDA (SUPER FRANGO - RAÇÕES) + 001  
**ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES. Intime-se novamente as partes para, em cinco dias, informarem se o TRCT e das guias do Seguro Desemprego foram apresentadas e recebidas pelo Reclamante.

Notificação Nº: 808/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0208200-53.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: VALDENOR SILVERIO DA CRUZ  
**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA. A reclamada requer a reconsideração da decisão que denegou seguimento ao seu recurso ordinário, alegando que as guias de recolhimento de depósito recursal e de custas não vieram aos autos anteriormente, por erro de protocolo. Junta cópias das guias GFIP e DARF autenticadas, às fls. 74-5. Entretanto, não há como se dar seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada devido a erro de preenchimento na guia de custas, que não mencionou o processo a que se refere, sendo confeccionada de forma genérica. Nesse sentido, o seguinte julgado: "RECURSO. DESERÇÃO. PREENCHIMENTO INCOMPLETO DA GUIA DARF. A guia de pagamento de custas (DARF) deve conter indicação completa do processo, devendo a parte zelar pelo correto preenchimento do documento, na forma do que estabelece o Provimento nº 03/2004 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Irregular o preenchimento da guia, em que não consta o número do processo de forma completa, com indicação da Vara de origem, o recurso não há que ser conhecido porque deserto. - PROCESSO TRT 00422-2008-005-18-00-4. RELATOR(A) :IALBA LUZA  
GUIMARÃES MELLO. Publicado no DJ Eletrônico Ano II, Nº 168, de 11.9.2008, pág. 8." Desta forma, mantém-se a decisão que denegou seguimento ao recuso patronal. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 912/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0210300-78.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: BRUNO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): NOVA MODA CONFECÇÕES LTDA. (JEAN DARROT) + 001  
**ADVOGADO.....: JOAO DO CARMO FREIRE**  
NOTIFICAÇÃO:  
AOS DEVEDORES: Homologo o cálculo de fls. 111, fixando em R\$1.055,83 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Citem-se os(as) devedores(as), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciarem o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositarem o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 00.898.098/0009-01 e 10.445.501/0001-35, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 891/2010  
Processo Nº: RTSum 0211200-61.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: JÚLIO GUILHERME RAIMUNDO  
**ADVOGADO.....: JOSE RENATO MARCHIORI**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TELES LTDA  
**ADVOGADO.....: YURY MARCELO FURTADO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMADO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, proceder ao registro do contrato de trabalho, além de efetuar o recolhimento do FGTS e fornecer o TRCT com código 01, bem como para apresentar as guias do seguro desemprego. No mesmo prazo, deverá proceder ao depósito da importância de R\$ 3.193,37, consoante fixado em sentença. A Reclamada deverá, ainda, atentar para a multa fixada em sentença pelo não-cumprimento da obrigação de anotar a CTPS.

Notificação Nº: 908/2010  
Processo Nº: RTSum 0220900-61.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: CLEIDIMARA MOURA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**  
RECLAMADO(A): MARCOS ROCHA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 866/2010  
Processo Nº: RTSum 0223400-03.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: RONALDO GOMES  
**ADVOGADO.....: SILVIA MARIA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CASA DAS MANGUEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: EDNA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMADO. Homologo o cálculo de fls. 21, fixando em R\$84,58 o débito previdenciário, cota-parte do empregado (uma vez que a empresa é optante do SIMPLES NACIONAL) sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXL. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 00.070.136/0002-59, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 915/2010  
Processo Nº: RTSum 0229400-19.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: DENISLAYNI CORREA CARDOSO  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA SANTANA V. MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.  
**ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 144-9.

Notificação Nº: 896/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0235300-80.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: SERGIO DIAS TAROCCO  
**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**  
RECLAMADO(A): TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 24/02/2010 ÀS 13:35 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 896/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0235300-80.2009.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: SERGIO DIAS TAROCCO  
**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**  
RECLAMADO(A): TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 24/02/2010 ÀS 13:35 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 804/2010

Processo Nº: RTSum 0236300-18.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO LOPES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**

RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.  
+ 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 42 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) reclamante não indicou o atual e correto endereço do(a) primeiro(a) reclamado(a), TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo mencionado. Custas, pelo(a) reclamante, no valor de R\$302,87, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Intimem-se o(a) reclamante e o(a) segundo(a) reclamado(a). Nada mais.

Notificação Nº: 853/2010

Processo Nº: RTSum 0241800-65.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIO SERGIO DA COSTA

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ANAYRAM CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: 'Verifica-se que a notificação de fl. 34, encaminhada a(o) reclamado(a), retornou com a seguinte informação da EBCT: 'mudou-se'. Entretanto, o endereço informado na inicial não fora cadastrado corretamente no sistema.

Retifique-se o endereço da reclamada no SAJ e capa dos autos, corrigindo o bairro.

Retire-se o feito de pauta e inclua-o em data posterior, para realização de AUDIÊNCIA UNA.

Notifique-se o(a) reclamado(a), por Oficial de Justiça.

Intime-se o(a) reclamante e seu(ua) procurador.'

OBS.: AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 05/02/2010 ÀS 08:30 HORAS.

Notificação Nº: 803/2010

Processo Nº: RTAlç 0000021-80.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS

**ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): NEUZAIR APARECIDA ARAUJO (GUGUY E TUKINHA)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 39 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) reclamante não indicou o atual e correto endereço do(a) reclamado(a), consoante preconizado pelo art. 852-B, II, da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo acima mencionado. Custas, pelo(a) reclamante, no valor de R\$17,41, calculadas sobre o valor da causa, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88.

Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 09/35).

Intime-se o(a) reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 865/2010

Processo Nº: ET 0000084-08.2010.5.18.0007 7ª VT

EMBARGANTE...: FÁBIO RODRIGUES D AVILA

**ADVOGADO.....: SARA DIAS BARROS**

EMBARGADO(A): IDEMAR MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO EMBARGANTE. Intime-se o embargante para, em 10 (dez) dias, adequar a inicial aos termos do art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do embargado, indicando, o endereço deste último, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 806/2010

Processo Nº: ET 0000085-90.2010.5.18.0007 7ª VT

EMBARGANTE...: LETÍCIA GRAMACHO CUNHA D'AVILA

**ADVOGADO.....: SARA DIAS BARROS**

EMBARGADO(A): IDEMAR MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO EMBARGANTE. Intime-se a embargante para, em 10 (dez) dias, adequar a inicial aos termos do art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do embargado, indicando, o endereço deste último, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 842/2010

Processo Nº: RTSum 0000111-88.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON GOMES LEMES REP./ LEIDIVANE SARDINHA LEMES

**ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): NSA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09/02/2010, às 08:30 horas, para AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação supra. Se desejar a intimação de testemunha(s), deverá apresentar ao Juízo, em audiência, o rol com o(s) nome(s) e respectivo(s) endereço(s) correto(s), sob pena de preclusão.

Comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § io), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como defesa escrita, observando-se o disposto no art. 787 da CLT, e os cartões se ponto, caso se enquadre no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal.

Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 64, parágrafo primeiro, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 832/2010

Processo Nº: RTSum 0000113-58.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**

RECLAMADO(A): ELAINNE LOURDES TEIXEIRA VILA VERDE

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 05/02/2010, ÀS 09:10 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 819/2010

Processo Nº: RTAlç 0000115-28.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**

RECLAMADO(A): HEDIO JOSE DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 04/02/2010, ÀS 15:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 822/2010

Processo Nº: RTSum 0000116-13.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**

RECLAMADO(A): LIVERTINO SILVESTRE FERNANDES

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 05/02/2010, ÀS 08:50 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 671/2010

PROCESSO: RTOrd 0117000-62.2009.5.18.0007

EXEQUENTE(S): CARLOS ROBERTO ARAUJO PINTO JUNIOR

EXECUTADO(S): 1)FESA S.A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

2)GRAHAM BELL SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL S/A

3)BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA

4)EMIV PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA

5)GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA

6)AGROPECUÁRIA VÔ CAETANO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO

LTDA

7)RESBAN REDE DE SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA

8)PORTAL SEGURANÇA LTDA

9)MINERAÇÃO VALLE DO AREIAL, CONCEITO ESTRATÉGICA LTDA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/01/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/01/2010

O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FESA S.A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, GRAHAM BELL SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL S/A, BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA, EMIW PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA, AGROPECUÁRIA VÔ CAETANO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, RESBAN REDE DE SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA, PORTAL SEGURANÇA LTDA e MINERAÇÃO VALLE DO AREIAL, CONCEITO ESTRATÉGICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$318.700,17, atualizado até 30/12/2009. E para que chegue ao conhecimento dos executados supracitados, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez.  
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 870/2010  
Processo Nº: RT 0179000-08.2003.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO BRANDAO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL LTDA  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 773. Prazo legal.

Notificação Nº: 863/2010  
Processo Nº: RT 0120400-23.2005.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: WELLITON BARBOSA DE CASTRO  
**ADVOGADO.....: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO**  
RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S.A.  
**ADVOGADO.....: PAULA ANDREA BRIGINAS BARRAZA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA: Despacho de fls. 440: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 397/436, requerendo o que for de direito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 878/2010  
Processo Nº: RT 0215900-82.2006.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: AUCÉLIO DE ALENCAR MIRANDA  
**ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos à execução opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se às partes.

Notificação Nº: 878/2010  
Processo Nº: RT 0215900-82.2006.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: AUCÉLIO DE ALENCAR MIRANDA  
**ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos à execução opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se às partes.

Notificação Nº: 878/2010  
Processo Nº: RT 0215900-82.2006.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: AUCÉLIO DE ALENCAR MIRANDA  
**ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos à execução opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se às partes.

Notificação Nº: 878/2010  
Processo Nº: RT 0215900-82.2006.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: AUCÉLIO DE ALENCAR MIRANDA  
**ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos à execução opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se às partes.

Notificação Nº: 886/2010  
Processo Nº: RT 0041600-73.2008.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA SOBRINHO  
**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.  
**ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.487/505. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 862/2010  
Processo Nº: ACCS 0099700-21.2008.5.18.0008 8ª VT  
REQUERENTE...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. ÁLVARO FALANQUE)  
**ADVOGADO.....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS**  
REQUERIDO(A): VALDECI ALVES RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, e esclarecimentos pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 862/2010  
Processo Nº: ACCS 0099700-21.2008.5.18.0008 8ª VT  
REQUERENTE...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. ÁLVARO FALANQUE)  
**ADVOGADO.....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS**  
REQUERIDO(A): VALDECI ALVES RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, e esclarecimentos pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 897/2010  
Processo Nº: RT 0170100-60.2008.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: CICERO VICENTE DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 22/02/2010, às 08:20 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.  
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.  
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 05/03/2010, às 09:20 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 867/2010

Processo Nº: RTOOrd 0042500-22.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LARA MISTELA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ**

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO CELULAR)

**ADVOGADO.....: RAFAEL FARIA DE AMORIM**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 572/586, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência do dia 26/03/09.

Notificação Nº: 877/2010

Processo Nº: RTOOrd 0083900-16.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARILIA AMARAL RAMOS

**ADVOGADO.....: MARILENE RIBEIRO COSTA**

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO)

**ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 106, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 868/2010

Processo Nº: RTOOrd 0149000-15.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO GOMES DOS ANJOS

**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 195, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 866/2010

Processo Nº: RTOOrd 0170200-78.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LORIVALDO FELIX DE SOUZA

**ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Lorivaldo Felix de Souza em face da reclamada JBS S.A., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, pagar ao reclamante adicional de insalubridade e reflexos e horas extras e reflexos, segundo os termos, limites e critérios fixados na fundamentação. No mesmo prazo acima deverá a reclamada pagar os horários periciais, fixados no item 2 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 894/2010

Processo Nº: RTOOrd 0180500-02.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PASSOS MASCARENHAS

**ADVOGADO.....: KARINA SILVIA ARAÚJO**

RECLAMADO(A): DINAMICA ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 205/228, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na Ata de fls.59.

Notificação Nº: 865/2010

Processo Nº: RTSum 0184400-90.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RENAN LUIZ BRILHANTE DE ALENCAR

**ADVOGADO.....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO**

RECLAMADO(A): GRUPO PÃO DE AÇUCAR CIA BRASILEIRA DE

DISTRIBUIÇÃO + 001

**ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 887/2010

Processo Nº: RTOOrd 0191000-30.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDRO CARLOS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ECILENE XIMENES CARVALHO**

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. (SUPER FRANGO) + 003

**ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADAS: Vista da Petição de fls.108. Prazo legal.

Notificação Nº: 888/2010

Processo Nº: RTOOrd 0191000-30.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDRO CARLOS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ECILENE XIMENES CARVALHO**

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. (SUPER FRANGO RAÇÕES) + 003

**ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADAS: Vista da Petição de fls.108. Prazo legal.

Notificação Nº: 883/2010

Processo Nº: RTSum 0195800-04.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS PACHETI

**ADVOGADO.....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS SALGADO RODRIGUES + 001

**ADVOGADO.....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada dos termos do despacho de fls.94.

Vistos os autos.

Homologo a conta de liquidação de contribuição previdenciária para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tendo em vista que a importância supramencionada não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Reclamada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência.

Intime-se a reclamada.

Dispensada a intimação ao INSS, nos termos do Ofício nº 482 do Advogado-Geral da união e da portaria nº 283/2008 do Ministro de Estado da Fazenda.

Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 884/2010

Processo Nº: RTSum 0195800-04.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS PACHETI

**ADVOGADO.....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): AA IMPERGARD SERVIÇOS FILMES E AUTOSONS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada dos termos do despacho de fls.94.

Vistos os autos.

Homologo a conta de liquidação de contribuição previdenciária para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tendo em vista que a importância supramencionada não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Reclamada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência.

Intime-se a reclamada.

Dispensada a intimação ao INSS, nos termos do Ofício nº 482 do Advogado-Geral da união e da portaria nº 283/2008 do Ministro de Estado da Fazenda.

Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 895/2010  
Processo Nº: RTSum 0212200-93.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRA MARTINS HENRIQUE  
**ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TERRAÇO (EDUARDO MENEGHELLO)  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO**  
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 896/2010  
Processo Nº: RTSum 0212200-93.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRA MARTINS HENRIQUE  
**ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TERRAÇO (EDUARDO MENEGHELLO)  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, de forma conclusiva, acerca do recebimento ou não da CTPS, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 876/2010  
Processo Nº: RTOrd 0215000-94.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: ADÃO CARLOS SARAIVA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO  
Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 874/2010  
Processo Nº: RTOrd 0215900-77.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: MIRIAN MOEMA LIMA SILVA  
**ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS**  
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001  
**ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.278/283. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17153/2009  
Processo Nº: RTSum 0216600-53.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL PEREIRA DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA**  
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET. LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO**  
NOTIFICAÇÃO:  
PARA ÀS PARTES:  
Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.  
III - CONCLUSÃO  
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Daniel Pereira de Carvalho em face das reclamadas Brazilian Pet Produtos Especiais Ltda., Tec Pet - Tecnologia em Pet Ltda. e Marfrig Alimentos S.A., DECIDO, conceder aos reclamantes os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os pedidos em face da terceira reclamada e parcialmente procedentes os pedidos formulados em face da primeira e segunda reclamadas, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a primeira e a segunda reclamadas a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir em favor do reclamante as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.  
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.  
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.  
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.  
As reclamadas, primeira e segunda, recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.  
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação de

sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.  
Recolhimentos fiscais na forma da lei.  
Custas processuais, pela primeira e segunda reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).  
P.R.I.  
Goiânia-GO, 02 de dezembro de 2009.  
Armando Benedito Bianki  
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 864/2010  
Processo Nº: ExCCJ 0218500-71.2009.5.18.0008 8ª VT  
EXEQUENTE...: JONATA CRISTIANO RODRIGUES DO AMARAL  
**ADVOGADO.....: POLLYANA BRANDÃO**  
EXECUTADO(A): MUNHOZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 21: (...). Infrutífera a diligência supra, arquivem-se os autos, devendo a Secretaria devolver à exequente a certidão de crédito ora juntada nos autos. Intime-se a exequente deste despacho.

Notificação Nº: 891/2010  
Processo Nº: RTSum 0234900-63.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**  
RECLAMADO(A): PNEUS RODRIGUES DA SILVA LTDA. (PNEUS FORTE)  
**ADVOGADO.....: RENATO VIEIRA FERRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituente. Prazo legal.

Notificação Nº: 892/2010  
Processo Nº: RTSum 0234900-63.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**  
RECLAMADO(A): PNEUS RODRIGUES DA SILVA LTDA. (PNEUS FORTE)  
**ADVOGADO.....: RENATO VIEIRA FERRO**  
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituente. Prazo legal.

Notificação Nº: 893/2010  
Processo Nº: RTSum 0234900-63.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**  
RECLAMADO(A): PNEUS RODRIGUES DA SILVA LTDA. (PNEUS FORTE)  
**ADVOGADO.....: RENATO VIEIRA FERRO**  
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituente. Prazo legal.

Notificação Nº: 893/2010  
Processo Nº: RTSum 0234900-63.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**  
RECLAMADO(A): PNEUS RODRIGUES DA SILVA LTDA. (PNEUS FORTE)  
**ADVOGADO.....: RENATO VIEIRA FERRO**  
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituente. Prazo legal.

Notificação Nº: 869/2010  
Processo Nº: RTSum 0000006-11.2010.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: NILMA COUTINHO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**  
RECLAMADO(A): RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Nilma Coutinho de Souza em face da reclamada Raiozinho do Sol Confeções Ltda., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os

parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C.

TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 872/2010

Processo Nº: RTSum 0000007-93.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARISA PEREIRA DOS SANTOS MATOS

ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Marisa Pereira dos Santos Matos em face da reclamada Santa Cruz Importação e Comércio de Alimentos Ltda., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).

Transitada em julgado a sentença, quanto aos trâmites da execução, observar-se-á o disposto no art. 6º, §§ 2º, 4º e 5º, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista o deferimento do pedido de recuperação judicial, f. 48-50. P.R.I.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 618/2010

PROCESSO: RT 0177800-58.2006.5.18.0008

RECLAMANTE: SUSAN LISBETH MATOS DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: SUSAN LISBETH MATOS DE OLIVEIRA

EXECUTADO: BRASIL INTERCÂMBIO AGENCY GYN E ACESSÓRIOS LTDA.

NP SÓCIAS DÉBORA LEGÍNIA RIBEIRO DE MIRANDA E ANA VALÉRIA DE

JESUS RIBEIRO MIRANDA

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

Data da Praça 22/02/2010 às 08:25 horas

Data do Leilão 05/03/2010 às 09:25 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/01/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/01/2010

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 412, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 13, Nº 416, SALA 4, GAL. CINEMAX, PRAÇA DO SOL .ST. OESTE CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) micro computador AMD Athlon de 950MHZ, 96 MB de RAM, com 2 HD's 20 GB, monitor 14", teclado, mouse, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$500,00 (quinhentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito no Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 617/2010

PROCESSO: RT 0170100-60.2008.5.18.0008

RECLAMANTE: CICERO VICENTE DOS SANTOS

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMOS LTDA.

ADVOGADO(A): ULISSES FREIRE BRANQUINHO

Data da Praça 22/02/2010 às 08:20 horas

Data do Leilão 05/03/2010 às 09:20 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/01/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/01/2010

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 948,48 (novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme auto de penhora de fl. 77, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO Nº 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) micro computador Intel(r) Pentium(r), 4CPU, 2,40GHZ, 512MB de RAM, monitor LCD marca Samsung Syncmaster 732v, teclado e mouse, cor preta, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$1.000,00 (hum mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito no Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 579/2010

PROCESSO: RTSum 0000006-11.2010.5.18.0008

RECLAMANTE: NILMA COUTINHO DE SOUZA

RECLAMADO(A): RAOIZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 07.993.373/0001-50

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/01/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/01/2010

O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 26/32, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Nilma Coutinho de Souza em face da reclamada Raiozinho do Sol Confeções Ltda., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decumsum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. E para que chegue ao conhecimento de RAIOZINHO DO SOL CONFEÇÕES LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 757/2010

Processo Nº: RT 0055600-17.2004.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ESIO BENTO LEMOS DE PRADO

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber crédito remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 783/2010

Processo Nº: RT 0124800-14.2004.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO NAGAO

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA

ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 722/2010

Processo Nº: RT 0215700-72.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LAURINDA FRANCISCA PEREIRA

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): DIVINO RODRIGUES SOBRINHO - O BRAGA + 001

ADVOGADO.....: ADENILSON PESSONI

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do pedido de execução à fl. 214. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 760/2010

Processo Nº: RT 0048300-96.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOANA RODRIGUES DA LUZ

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.

ADVOGADO.....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Para ciência de que foram designadas PRAÇAS do(s) bem(s) penhorado(s) para os dias 17/03/2010 e 24/03/2010 às 11:10 horas na sala de PRAÇAS deste Foro, e, não havendo licitante, fica designado LEILÃO a realizar-se no dia 16/04/2010, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, sito à avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 774/2010

Processo Nº: RT 0064800-09.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SATOS DA NÓBREGA FILHO

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA)

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 772/2010

Processo Nº: RT 0116400-69.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIZA RAQUEL CANEDO SANTOS

ADVOGADO.....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Para devolver o valor de R\$152,40, referente à importância depositada a título de FGTS (despacho de fl. 302). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 776/2010

Processo Nº: RT 0147300-35.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DE PAULA DA SILVA

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

ADVOGADO.....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 780/2010

Processo Nº: RT 0177900-39.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GISLEI MARIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): WESLEY GOMES DE JESUS

ADVOGADO.....: MARIA TEREZA GUIMARAES PALAZZO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 724/2010

Processo Nº: RTSum 0225300-49.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUIZA DE FRANÇA

ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BEM ESTAR LTDA. + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante: Vista da petição de fls. 88/89. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 759/2010

Processo Nº: RTSum 0052600-33.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CARMEN JEAN DA SILVA

ADVOGADO.....: WILSON JESUS DA SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DO GRELHADO ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 769/2010

Processo Nº: RTSum 0058000-28.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): APARECIDA PEREIRA BERNARDES

ADVOGADO.....: PAULO OTONI RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 764/2010

Processo Nº: RTSum 0058700-04.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MISAEL BARROS DE FARIA

ADVOGADO.....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA

RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**  
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista da petição de fls. 131/135. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 763/2010

Processo Nº: RTSum 0072300-92.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ELINEIDA GOMES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO**

RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGELICA SOLDADINHOS DE CRISTO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista do resultado da consulta realizada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 750/2010

Processo Nº: RTOrd 0114800-76.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VALCEMOR MAGALHÃES

**ADVOGADO..... FERNANDO MARQUES FAUSTINO**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES CASTELO LTDA.

**ADVOGADO..... AMOACI AVELINO COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Devolva-se ao reclamante a petição protocolizada sob o nº1746/2010 em 13/01/2010, tendo em vista que a sua juntada já foi indeferida quando da realização da audiência inicial em 20.07.2009.

Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 90), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.

Em substituição, nomeio para tal o Dr. José Luiz Queiroz, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl.30/32 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 752/2010

Processo Nº: RTOrd 0114800-76.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VALCEMOR MAGALHÃES

**ADVOGADO..... FERNANDO MARQUES FAUSTINO**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES CASTELO LTDA.

**ADVOGADO..... AMOACI AVELINO COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber petição conforme despacho de fl. 97. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 718/2010

Processo Nº: RTOrd 0117900-39.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VONEISE DE ASSIS BARBOSA

**ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA + 001

**ADVOGADO..... MAÍSA PEREIRA GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 745/2010

Processo Nº: RTOrd 0123400-86.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES JESUS

**ADVOGADO..... FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): GEOVANA DE CASTRO CARNEIRO

**ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Para audiência de instrução, os autos foram incluídos na pauta do dia 08/04/2010 às 16:10 horas.

Notificação Nº: 770/2010

Processo Nº: RTSum 0127900-98.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 782/2010

Processo Nº: RTOrd 0144700-07.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE NERES PEREIRA

**ADVOGADO..... RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES**

RECLAMADO(A): SARAH CRISTHINA DE ALMEIDA ALVES

**ADVOGADO..... OTÁVIO BATISTA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 771/2010

Processo Nº: RTSum 0146600-25.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LURDES BERNARDO

**ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ**

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.

**ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 779/2010

Processo Nº: RTOrd 0167800-88.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA CARVALHO DA SILVA

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Vista do pedido de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 781/2010

Processo Nº: RTSum 0168800-26.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME DA PAIXÃO BARROS SILVA

**ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALAZZO DI ITALIA

**ADVOGADO..... VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, custas e imposto de renda, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 778/2010

Processo Nº: RTOrd 0172200-48.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SOARES DE AZEVEDO

**ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA**

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA + 001

**ADVOGADO..... FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (intimação de testemunha). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 721/2010

Processo Nº: RTSum 0184900-56.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DANILO NUNES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONÇA**

RECLAMADO(A): J. VIEIRA O GOIANO

**ADVOGADO..... JULIO HEBER LOBO**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 723/2010

Processo Nº: RTOrd 0192200-69.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: EDVANIO DA SILVA E SOUZA

**ADVOGADO..... JULIANO TORRANO PARREIRA**

RECLAMADO(A): TELES E ABOBOREIRA LTDA. (SUPERMERCADO)

**ADVOGADO..... GEOANIO NUNES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do pedido de fl. 21. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 762/2010

Processo Nº: RTOrd 0192600-83.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS VIEIRA DA MOTA

**ADVOGADO..... EDWALDO TAVARES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Para informar se recebeu as guias TRCT e CD/SD. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 768/2010

Processo Nº: RTSum 0193400-14.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ ALVES GRACIANO DE MIRANDA

**ADVOGADO.....**

RECLAMADO(A): MEGA MODEL AGÊNCIA DE MODELOS DE GOIÁS

**ADVOGADO..... JACKSON AURÉLIO DO CAMARGO**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 758/2010

Processo Nº: RTOOrd 0195700-46.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: DOUGLAS LOPES BORGES

**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARKO ANTONIO DUARTE**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 766/2010

Processo Nº: RTSum 0196500-74.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: ELIENNE SILVA E SOUZA

**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos (fls. 354/356). Prazo e fins legais.

Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos (359/368). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 767/2010

Processo Nº: RTSum 0196500-74.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: ELIENNE SILVA E SOUZA

**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos (fls. 354/356). Prazo e fins legais.

Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos (359/368). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 719/2010

Processo Nº: RTSum 0214200-63.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 720/2010

Processo Nº: RTSum 0220300-34.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: VAGNER ARAUJO CARDOSO

**ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.

**ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 765/2010

Processo Nº: RTSum 0221400-24.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: NIXON DOS SANTOS MOTA WANDERLEY

**ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES**

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 784/2010

Processo Nº: RTSum 0233900-25.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: IRON PIRES DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA**

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 754/2010

Processo Nº: ExCCP 0242100-21.2009.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE...: EUSELINA MARIA DOS ANJOS

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**

REQUERIDO(A): MARIA ANGELA CHAMITE

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Ao requerente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 775/2010

Processo Nº: ExCCP 0242300-28.2009.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE...: ANTONIA DE ABREU CESAR

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**

REQUERIDO(A): MARIA AUXILIADORA DA SILVA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

À requerente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 777/2010

Processo Nº: RTOOrd 0244300-98.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO AUGUSTO MARTINS

**ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR**

RECLAMADO(A): PEDRO PAULO FONSECA PRADO + 001

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista da devolução da notificação dos reclamados, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 741/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000052-94.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO MARINS VAZ DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE FARIA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Incluem-se os autos na pauta do dia 25.02.2010 às 09:30 horas, tendo em vista a distribuição por dependência aos autos do processo 02343-2009-18-00-4 designados para esta data.

Notifiquem-se as reclamadas.

Intime-se a reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 744/2010

Processo Nº: RTSum 0000053-79.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINA RODRIGUES PINHEIRO

**ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante: Incluem-se os autos na pauta do dia 29.03.2010 às 15:10 horas, tendo em vista a distribuição por dependência aos autos do processo 0000048-57.2010.5.18.0009 designados para esta data.

Notifique-se a reclamada.

Intime-se a reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 738/2010

Processo Nº: ConPag 0000074-55.2010.5.18.0009 9ª VT

CONSIGNANTE...: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

**ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**

CONSIGNADO(A): WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

À consignante: Para comprovar o depósito do valor consignado, no prazo de 48 horas.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 780/2010

Processo Nº: RT 0142800-35.1999.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FABIO BARBOSA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do teor do ofício remetido a esta Vara pelo Juízo Deprecado, à fl.705

Notificação Nº: 781/2010

Processo Nº: RT 0142800-35.1999.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FABIO BARBOSA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002

**ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA****NOTIFICAÇÃO:**

Tomar ciência do teor do ofício remetido a esta Vara pelo Juízo Deprecado, à fl.705

Notificação Nº: 784/2010

Processo Nº: RT 0142800-35.1999.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FABIO BARBOSA DE SOUZA

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002

**ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA****NOTIFICAÇÃO:**

Tomar ciência do teor do ofício remetido a esta Vara pelo Juízo Deprecado, à fl.705

Notificação Nº: 773/2010

Processo Nº: RT 0002400-29.2003.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SELMA CANDIDA E OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ADIANA GARCIA ROSA ANASTACIO**

RECLAMADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA + 002

**ADVOGADO..... CLAUDIO NUNES SILVA****NOTIFICAÇÃO:**

Vista às partes dos cálculos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 786/2010

Processo Nº: RT 0006900-70.2005.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALAN JOSÉ MENDONÇA

**ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO**

RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 004

**ADVOGADO..... ROBSON CABANI AIRES DA SILVA****NOTIFICAÇÃO:**

Comparecer a esta Vara do Trabalho para receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 794/2010

Processo Nº: RT 0113700-25.2005.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JORDANA SANTANA

**ADVOGADO..... ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**

RECLAMADO(A): UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

**ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO****NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais.

Notificação Nº: 787/2010

Processo Nº: RT 0013700-80.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FABIO AUGUSTO DE LIMA

**ADVOGADO..... LUCIANO JQUES RABELO**

RECLAMADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....****NOTIFICAÇÃO:**

Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos, podendo, caso queira, imprimi-la no sítio deste Tribunal, no endereço [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 795/2010

Processo Nº: RT 0008600-13.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GIOVANNA BLANCO NUNES

**ADVOGADO..... FILEMON DOS SANTOS XAVIER**

RECLAMADO(A): EM FORMA ATELIER DE ESTÉTICA LTDA.

**ADVOGADO.....****NOTIFICAÇÃO:**

VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência ao Banco Central (BACENJUD), sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

OUTRO : LUIZ HENRIQUE ALVES DE AZEVEDO

Notificação Nº: 799/2010

Processo Nº: CPEX 0100000-11.2007.5.18.0010 10ª VT

EXEQUENTE...: JOSÉ EDELSON ANDRADE

**ADVOGADO.....**

EXECUTADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

**ADVOGADO..... GERCINO ROMULO DIAS****NOTIFICAÇÃO:**

AO DEPOSITÁRIO: Tomar ciência da sua desoneração do encargo de fiel depositário do bem penhorado (01 caminhão blindado, m. Benz, L608D, à diesel, azul, ano e modelo 1984, placa GRB-9107), tendo em vista a desconstituição da penhora.

Notificação Nº: 793/2010

Processo Nº: RT 0163900-65.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA LOPES FONSECA OLIVEIRA

**ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): JULIANA CUNHA DA SILVA + 001

**ADVOGADO..... BRUNO CARVALHO MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório por 01 ( um) ano, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 805/2010

Processo Nº: AEX 0192200-37.2007.5.18.0010 10ª VT

REQUERENTE...: WALTER LAURO RODRIGUES

**ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES**

REQUERIDO(A): GERALDO COELHO + 001

**ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE: Intime-se o exequente a tomar ciência dos documentos juntados, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 814/2010

Processo Nº: RT 0003800-05.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RANIER RODRIGUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... FLÁVIA LEITE SOARES**

RECLAMADO(A): DR OLIVEIRA COM DE FER E FER LTDA. + 001

**ADVOGADO..... SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO****NOTIFICAÇÃO:**

Tomar ciencia de que deverá complementar o pagamento no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 816/2010

Processo Nº: RT 0099900-22.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO NUNES GUALBERTO

**ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO****NOTIFICAÇÃO:**

Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber ALVARÁ JUDICIAL.

Notificação Nº: 782/2010

Processo Nº: RT 0126000-14.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO PEREIRA BARROS

**ADVOGADO..... WEVERTON PAULO RODRIGUES**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO****NOTIFICAÇÃO:**

Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 24/02/2010 às 14:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/02/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 776/2010

Processo Nº: RTSum 0219200-75.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FABIOLA LIVIA RIBEIRO GONZAGA

**ADVOGADO..... JOSÉ CLAUDIO ROSA**

RECLAMADO(A): CLINICA IMUNOHEMATOLOGICA DE GOIÂNIA LTDA. ( LABORATORIO IMUNOLAB ) + 002

**ADVOGADO..... JOSÉ EUSTÁQUIO****NOTIFICAÇÃO:**

VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta das diligências Detran e BACEN, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 823/2010

Processo Nº: RTSum 0225800-15.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRO CARDOSO DA SILVA

**ADVOGADO..... MARIANA DAMASCENO GREGORIM**

RECLAMADO(A): VISÃO PAINÉIS LTDA. ME

**ADVOGADO..... DILERMANDO DIAS SANTOS****NOTIFICAÇÃO:**

Comparecer a esta Vara do Trabalho para receber crédito (ALVARÁ JUDICIAL), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 821/2010

Processo Nº: RTOOrd 0004900-58.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO XAVIER NUNES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... JOSÉ PEREIRA DE FARIA**

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS GOMES SILVA (CASA DE CARNES CENTRO OESTE)

**ADVOGADO..... ADRIANO DIAS MIZAEL**

NOTIFICAÇÃO:

À vista da redação confusa das petições de fls.251 e 255, intime-se o reclamante para manifestar, no prazo de 5 dias, se houve o correto adimplemento do acordo. Pena de presunção de que o acordo foi cumprido.

Notificação Nº: 804/2010

Processo Nº: RTOrd 0013000-02.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO EVANDRO OLIVEIRA MOURA

**ADVOGADO..... LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): TEM - TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar no feito de forma conclusiva, sob pena de suspensão da execução por 01 ano.

Notificação Nº: 792/2010

Processo Nº: ExCCP 0015300-34.2009.5.18.0010 10ª VT

REQUERENTE...: DOMINGOS DOS ANJOS MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

REQUERIDO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para comprovar nos autos o valor levantado por meio do Alvará Judicial nº13.616/2009.

Notificação Nº: 801/2010

Processo Nº: RTSum 0030200-22.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLENE MARIA DA SILVA LEITE

**ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO**

RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGÉLICA SOLDADINHOS DE CRISTO + 002

**ADVOGADO..... EMANUELLI DE MATOS MOREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

PARA A EXEQUENTE: Intime-se a exequente a tomar ciência da certidão de fls. 118 e das diligências realizadas, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 779/2010

Processo Nº: RTOrd 0081000-54.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WANDER MARK DE MORAIS

**ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002

**ADVOGADO..... ALESSANDRO NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 807/2010

Processo Nº: RTSum 0103400-62.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GRANJEIRO DA SILVA

**ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

RECLAMADO(A): SANTA MARIA EDIFICAÇÕES LTDA

**ADVOGADO..... LEONARDO GONCALVES BARIANI**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 24/02/2010 às 14:30 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/02/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

OUTRO : CARLOS CESAR LOURES

Notificação Nº: 777/2010

Processo Nº: RTSum 0107000-91.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS FELIPE DE ARAÚJO FERREIRA REP/ POR CINTHIA DE ARAUJO AZEVEDO(ESPÓLIO DE NEMY FERREIRA NEVES) + 001

**ADVOGADO..... HELON VIANA MONTEIRO**

RECLAMADO(A): EJ SUPERMECADO LTDA. (SUPERMECADO MADRI)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 772/2010

Processo Nº: RTOrd 0116700-91.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JILMAR ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA NEVES**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO:

PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 822/2010

Processo Nº: RTSum 0123900-52.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AMADEU DOS SANTOS

**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): MONTALVÃO E SIQUEIRA CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO:

Vista dos autos à executada para fins de embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 817/2010

Processo Nº: RTOrd 0126300-39.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MONNA PATHIELLY VAZ

**ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 24/02/2010 às 14:35 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/02/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 820/2010

Processo Nº: RTOrd 0162800-07.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL TRISTÃO SOUZA

**ADVOGADO..... CAROLINA NASCENTE DE CASTRO**

RECLAMADO(A): ALASOFT INFORMÁTICA LTDA.

**ADVOGADO..... RODRIGO DUARTE XAVIER**

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante:

Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, trazer aos autos os documentos solicitados à fl. 157 pelo Setor de Cálculo.

Notificação Nº: 808/2010

Processo Nº: RTSum 0167500-26.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LAERTE PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA.

**ADVOGADO..... GUILHERME RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para fins de anotação.

Notificação Nº: 769/2010

Processo Nº: RTOrd 0176000-81.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO DA SILVA

**ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**

RECLAMADO(A): ZILMAR FRANCISCO DA SILVA

**ADVOGADO..... BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para fins de anotação.

Notificação Nº: 770/2010

Processo Nº: RTOrd 0176000-81.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO DA SILVA

**ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**

RECLAMADO(A): ZILMAR FRANCISCO DA SILVA

**ADVOGADO..... BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para fins de anotação.

Notificação Nº: 770/2010

Processo Nº: RTOrd 0176000-81.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO DA SILVA

**ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**

RECLAMADO(A): ZILMAR FRANCISCO DA SILVA

**ADVOGADO..... BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para fins de anotação.

Notificação Nº: 771/2010

Processo Nº: RTOOrd 0176000-81.2009.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**  
RECLAMADO(A): ZILMAR FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para fins de anotação.

Notificação Nº: 798/2010

Processo Nº: RTOOrd 0187400-92.2009.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIA AMARANTE SILVA FERNANDES

**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): POI SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 24 horas para fornecer o endereço da testemunha, Sra. Lidiane Sousa da Luz, para viabilizar sua intimação.

Notificação Nº: 813/2010

Processo Nº: RTOOrd 0197100-92.2009.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: DIONÍZIO CORDEIRO DE FARIA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.  
**ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA**

NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante a dizer acerca dos embargos declaratórios, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 815/2010

Processo Nº: RTSum 0201000-83.2009.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE BATISTA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: GENI PRAEDES**  
RECLAMADO(A): REIS SERVIÇOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA + 003  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Comparecer à SEcretaria desta VT para receber alvará de liberação do FGTS.

Notificação Nº: 796/2010

Processo Nº: RTOOrd 0217100-16.2009.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS ROCHA SILVA

**ADVOGADO.....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO**  
RECLAMADO(A): R.M. HOSPITALAR LTDA  
**ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO PERES**

NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMADO: Tomar ciência do adiamento da audiência UNA para o dia 22/02/2010, às 09h15min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 785/2010

Processo Nº: RTSum 0226500-54.2009.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO DA SILVA

**ADVOGADO.....: RELTON SANTOS RAMOS**  
RECLAMADO(A): ALFA E OMEGA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Vista da petição de fl.30.

Notificação Nº: 806/2010

Processo Nº: RTAlç 0000105-72.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ BARBOSA

**ADVOGADO.....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:  
Comparecer à audiência una a ser realizada no dia 04/02/2010 às 13:30 h, na 10ª V T de Goiânia-GO, situada na Rua T-51, esquina c/ Av. T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 810/2010

Processo Nº: RTSum 0000110-94.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**  
RECLAMADO(A): ELMER WILLIAM QUINTINA CORREA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Comparecer à audiência una a ser realizada no dia 04/02/2010 às 14:00 h, na 10ª V T de Goiânia-GO, situada na Rua T-51, esquina c/ Av. T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 809/2010

Processo Nº: RTAlç 0000113-49.2010.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**  
RECLAMADO(A): NERY PEREIRA NICOLAU JUNIOR  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:  
Comparecer à audiência una a ser realizada no dia 04/02/2010 às 14:00 h, na 10ª V T de Goiânia-GO, situada na Rua T-51, esquina c/ Av. T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 578/2010

PROCESSO: RT 0187100-04.2007.5.18.0010  
EXEQUENTE(S): ADEMAR ELIAS DE SOUZA JUNIOR  
EXECUTADO(S): CLÁUDIO GOTO KHARA FILHO, CPF: 001.380.282-81, ROBERTO DOMINGUES FILHO, CPF 298.484.661-34.

O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLÁUDIO GOTO KHARA FILHO e ROBERTO DOMINGUES FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 57.050,52, atualizado até 30/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLÁUDIO GOTO KHARA FILHO e ROBERTO DOMINGUES FILHO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 588/2010

PROCESSO : RT 0126000-14.2008.5.18.0010  
RECLAMANTE: ROBERTO PEREIRA BARROS  
EXEQUENTE: ROBERTO PEREIRA BARROS  
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**

Data da Praça 24/02/2010 às 14h25  
Data do Leilão 26/02/2010 às 13horas  
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 76, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO, Nº 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-140 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 (um) veículo pas/ônibus, à diesel, marca VOLOVO/VOLOVO B58, ano/modelo 1991, placa KBI-2293, chassi nº 9BV58GB10LE305517, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 60.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez. RODRIGO DIAS DA FONSECA  
Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 641/2010

PROCESSO : RTSum 0103400-62.2009.5.18.0010  
RECLAMANTE: FRANCISCO GRANJEIRO DA SILVA  
EXEQUENTE: FRANCISCO GRANJEIRO DA SILVA

EXECUTADO: SANTA MARIA EDIFICAÇÕES LTDA  
**ADVOGADO(A): LEONARDO GONCALVES BARIANI**

Data da Praça 24/02/2010 às 14h30min

O do Leilão 26/02/2010 às 13 horas

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme auto de penhora de fl. 80, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. C-264 QD. 616, LT. 1 NOVA SUIÇA CEP 74.280-270 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: -Uma máquina perfuratriz para perfuração de fundação de obras, modelo F-1, com dois motores elétricos, sendo 01 de 05 HP e 01 de 04 HP, com redutor RB 1/41 Graxa, 10 metros de tubulação de ferro de 1 1/2, duas brocas, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 9.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez. RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 650/2010

PROCESSO : RTOrd 0126300-39.2009.5.18.0010

RECLAMANTE: MONNA PATHIELLY VAZ

EXEQUENTE: MONNA PATHIELLY VAZ

EXECUTADO: SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**ADVOGADO(A):** .

Data da Praça 24/02/2010 às 14h35

Data do Leilão 26/02/2010 às 13h

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 56, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SAO BENTO Nº 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-140 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01 (um) veículo tipo ônibus, motor mercedes benz, modelo OF-1318/51, ano 1998, placa KDM-0706, de Goianira-Go, chassi nº 9BM384088WB162813, prefixo 0003, carroceria CAIO nº BUSUCFASNWA052734CAIO, modelo ALFHA, lotação 85 passageiros, com quarenta e oito poltronas simples, motor sujo de óleo, pneus ruins, pintura arranhada e riscada, borracha dos vidros danificada, cor branca com faixas azul e laranja, frentinha solta, não sendo possível testar o funcionamento por falta das chaves. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez. RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 648/2010

PROCESSO: ExCCJ 0219300-93.2009.5.18.0010

EXEQUENTE(S): DEUZENIR DOS SANTOS

EXECUTADO(S): FÁTIMA REGINA PEREIRA GARCIA , CPF/CNPJ: 800.836.681-87

O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FÁTIMA REGINA PEREIRA GARCIA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.800,83, atualizado até 30/12/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FÁTIMA REGINA PEREIRA GARCIA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez. Marcelle Serbêto Medina da Silva Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 753/2010

Processo Nº: RT 0149800-15.2001.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: HAROLDO PEREIRA GUIMARAES + 016

**ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**

RECLAMADO(A): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S/A CEASA-GO

**ADVOGADO....: ANTONIO FERREIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

RECDA: Vistos.

Intime-se a executada, diretamente, via Correios, e por meio de sua advogada, esta via DJE, a comprovar a efetivação do parcelamento do crédito previdenciário, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 736/2010

Processo Nº: RTN 0013400-86.2004.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA MARQUES RODRIGUES SILVA

**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO....: EDUARDO FERNANDES LOUREIRO**

NOTIFICAÇÃO:

Partes - Diante do deslinde da demanda, prestada a tutela jurisdicional para reintegrar a reclamante no emprego, sendo negado provimento aos recursos interpostos pelas partes, libere-se ao reclamado os depósitos recursais, guias juntadas às fls. 192 e 273.

Notificação Nº: 731/2010

Processo Nº: RT 0020800-54.2004.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CALINA MARTINS PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARREIRO**

RECLAMADO(A): SANSUNG DA AMAZONIA LTDA

**ADVOGADO....: LEONARDO BRASIL ARANTES DE MELO BORGES**

NOTIFICAÇÃO:

RECDA: Não obstante tenha a executada apresentado comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, fl. 430, subsiste valor em aberto, conforme se vê da planilha de fl. 434.

Assim, intime-se a executada, diretamente, via Correio, e por meio de seu advogado, ao recolhimento do valor em aberto da dívida, R\$ 95,27, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 761/2010

Processo Nº: RT 0077600-68.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WELITON LUIS FELIPE

**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**

RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 002

**ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Infrutíferos os atos expropriatórios, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 726/2010

Processo Nº: RT 0106700-97.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO DIAS PEREIRA

**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE FREITAS**

RECLAMADO(A): SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA (COMERCIAL SÃO JOSÉ II) + 006

**ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Por meio da petição das fls. 771/775 as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 33.000,00,

em parcelas a seguir discriminadas: 1) uma parcela à vista e em moeda nacional no valor de R\$ 5.000,00, no dia 21/12/09, data assinatura da petição acordo; 2) o valor de R\$ 4.000,00, representado pelo veículo VW GOL 1.8, placa KAZ 5112, ano/mod. 1987/1987, de propriedade de Romes Rodrigues Sobrinho, em plenas condições de ser vistoriado pelo DETRAN-GO para a devida transferência, ou seja, com pneus em bom estado, sistema elétrico funcionando, impostos e eventuais multas quitados; em sendo constatada eventual irregularidade pelo DETRAN-GO que obste a transferência os devedores responderão solidariamente pelo dano, podendo ensejar a rescisão deste ajuste; 3) o restante, correspondente ao valor de R\$ 24.000,00, em 15 parcelas de R\$ 1.600,00, com vencimento a partir do dia 10/02/2010, findando em 10/04/2011, a serem pagas mediante cheques sacados contra o banco SICCOB CREDSEGURO, ag. 3246, conta 942-3, emitidos por Romes Rodrigues Sobrinho. As partes ajustam que na hipótese de não-liquidação dos títulos de crédito dados em pagamento, item 3, nas datas aprazadas ou nos 5(cinco) dias após os respectivos vencimentos, prazo de tolerância concedida pelo credor, a composição rescindir-se-á imediata e automaticamente, propiciando o regular prosseguimento da execução decorrente deste feito, com o valor originário atualizado e acrescido da multa de 30% (trinta por cento), deduzindo-se os valores das parcelas adimplidas. Portanto, nessa situação, o exequente abre mão da execução específica dos títulos extrajudiciais. Regular o acordo quanto ao crédito da exequente. Custas processuais a cargo dos executados, no importe de R\$ 660,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo dos executados, observando-se os valores constantes da planilha da fl. 764, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Cumprido integralmente o presente acordo, o exequente se obriga a peticionar a extinção do processo e arquivamento dos autos, bem como responderá pelo recolhimento do imposto de renda, na hipótese de incidência. Os executados, por sua vez, requereram a extinção de ações, incidentes ou recursos acaso deflagrados conta o exequente, isentando-o de quaisquer ônus. Cada parte arcará com os honorários de seus procuradores. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. O mandato de penhora de dinheiro na boca do caixa nº 6299/2009 será devolvido pelo SDMJ, consoante solicitação, em 14/01/2010, ao servidor Rodnei. Providencie a Secretaria o cancelamento da restrição sobre o veículo descrito no item 2 das parcelas deste ajuste, pela via adequada, bem como de eventuais bloqueios sobre contas bancárias dos executados. Os demais pedidos de cancelamento de restrições judiciais sobre veículos, formulados à fl. 774, item 10, serão objeto de apreciação nas datas indicadas pelas partes, mediante manifestação conjunta. Intimem-se.

Notificação Nº: 730/2010

Processo Nº: RT 0127200-87.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: RUTE PINHEIRO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEL**

RECLAMADO(A): ROSE GONÇALVES DE OLIVEIRA LANCHONETE GOIÁS

CENTER MODAS

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE:

I -Intime-se a exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da n.º Lei 6.830).

Prazo de dez dias.

II -Na inércia obreira sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 679/2010

Processo Nº: ExCCP 0142700-96.2007.5.18.0011 11ª VT

REQUERENTE...: AILTON SOUZA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

REQUERIDO(A): VILMAR BARBOSA MOREIRA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Libere-se ao credor o valor total da guia de fl. 232. Indefiro o pleito de pesquisa junto a INCRA, porquanto tal diligência foi efetivada recentemente, sem êxito, conforme se vê da certidão de fl. 231. Intime-se o credor, inclusive para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 757/2010

Processo Nº: RT 0169800-26.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO DE PAULO DOMINGOS

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vistos.

I- Diante do trânsito em julgado da sentença, convolo em definitiva a execução provisória.

II- Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotação. Prazo de cinco dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 757/2010

Processo Nº: RT 0169800-26.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO DE PAULO DOMINGOS

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vistos.

I- Diante do trânsito em julgado da sentença, convolo em definitiva a execução provisória.

II- Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotação. Prazo de cinco dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 757/2010

Processo Nº: RT 0169800-26.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO DE PAULO DOMINGOS

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vistos.

I- Diante do trânsito em julgado da sentença, convolo em definitiva a execução provisória.

II- Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotação. Prazo de cinco dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 729/2010

Processo Nº: RT 0205500-63.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL MORAIS PEDROZA

**ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES**

RECLAMADO(A): MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TRÊS RIOS LTDA + 002

**ADVOGADO.....: DR. SIDIMAR LOPES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 179/2010.

Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 751/2010

Processo Nº: RT 0011800-88.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS ASSIS ALVES DA CRUZ

**ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS**

RECLAMADO(A): NETWORK LAN HOUSE LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vistos.

Dos cálculos de fls. 149/156, dê-se vista ao credor pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 748/2010

Processo Nº: RT 0050700-43.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**

RECLAMADO(A): CENTRAL DE MENSAGENS COURIER LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Na petição de fl. 88, o credor requer o documento para receber o PIS, argumentando que a empresa não forneceu a RAIS para a Caixa Econômica Federal. Uma vez que o abono do PIS não foi objeto da presente ação, já ultimada pela entrega da prestação jurisdicional, estando, inclusive, arquivada definitivamente, deverá o credor dirigir-se à empresa devedora para fins de obtenção da RAIS. Caso não seja possível, deverá dirigir-se à CEF, para saber se tem ou não direito ao abono do PIS, munido do seu documento de identidade (RG), do cartão cidadão e do número do PIS, devendo naquela instituição bancária obter as informações necessárias para sacar tal abono. Intime-se o credor. Após decorridos dez dias, volvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 746/2010

Processo Nº: RT 0150300-37.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANQUILENE DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO.....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES**

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES**

NOTIFICAÇÃO:

RECTE - Comparecer em Secretaria, para receber o alvará nº 307 /09. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 704/2010

Processo Nº: RT 0171500-03.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON CORDEIRO MONTEIRO

**ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO..... BRUNO SOUTO SILVA PINTO**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 253/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 678/2010

Processo Nº: RTOrd 0197500-40.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

**ADVOGADO.....: HUGO LEONARDO FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 670/2010

Processo Nº: RTOrd 0198000-09.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BENEDITO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante - Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência. FONE: 3901-3346 E 3901-3347

Notificação Nº: 739/2010

Processo Nº: RTOrd 0203100-42.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ FERREIRA

**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

RECLAMADO(A): VALENTINA CAFÉ E RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante - Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotação. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 755/2010

Processo Nº: RTSum 0210200-48.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA ETERNA DA SILVA

**ADVOGADO.....: KATIA CANDIDA QUEIROZ**

RECLAMADO(A): REPÚBLICA DA PROPAGANDA GMAIS BRASIL COMUNICAÇÃO

**ADVOGADO.....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA:

Vistos.

Intime-se a reclamada, por seu procurador, a comprovar o pagamento dos encargos legais, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 755/2010

Processo Nº: RTSum 0210200-48.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA ETERNA DA SILVA

**ADVOGADO.....: KATIA CANDIDA QUEIROZ**

RECLAMADO(A): REPÚBLICA DA PROPAGANDA GMAIS BRASIL COMUNICAÇÃO

**ADVOGADO.....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA:

Vistos.

Intime-se a reclamada, por seu procurador, a comprovar o pagamento dos encargos legais, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 727/2010

Processo Nº: RTSum 0210600-62.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VERA LUCIA SENA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS (N/P TÂNIA TANIGUTI) + 001

**ADVOGADO.....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: A reclamante peticionou a atualização dos cálculos – , visto que a última correção foi realizada no dia 31/08/09 e as reclamadas intimadas para pagamento no dia 14/10/09 -, buscando não sofrer lesão em seus direitos e que as reclamadas não levem vantagem pela demora do pagamento. As considerações da reclamante vão de encontro aos dados existentes nos autos. Vejamos: o valor total do débito exequendo atingiu o montante de R\$ 15.852,10, até 30/10/09, resumo de cálculo da fl. 324; e o bloqueio de valores, via BacenJud, ocorreu no importe de R\$ 15.852,10, correspondendo à guia de

depósito da fl. 331, autenticada pela CEF, em 30/10/09, em igual valor. Portanto, descabido o pedido de atualização nos termos expostos pela reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 681/2010

Processo Nº: RTOrd 0216400-71.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS

**ADVOGADO.....: ÁTILA SANTOS ÁVILA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

**ADVOGADO.....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO**

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor total da guia de fl. 598, bem como o alvará nº 285/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 676/2010

Processo Nº: RTOrd 0017000-42.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: IDELBRANDO DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): ATA ATLANTICO TRANSPORTES AEREOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Exequente - Ciência ao exequente dos documentos enviados pela 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, fls. 130/9, devendo impulsionar a execução, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei n.º 6.830/80).

Notificação Nº: 743/2010

Processo Nº: RTOrd 0024300-55.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO GONDIM

**ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS PEREIRA LIMA**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 673/2010

Processo Nº: RTSum 0065100-28.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA RUFINO RODRIGUES

**ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO**

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL GUIMARÃES (COLÉGIO MÉRITO)

**ADVOGADO.....: WAGNER INÁCIO FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 22/02/2010, às 09h04, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 12/03/2010, às 13h10, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 735/2010

Processo Nº: RTSum 0092300-10.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VALTER JOSÉ FLORENTINO

**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA FAGUNDES**

RECLAMADO(A): QUIÇK LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE:

I-O reclamante peticionou a expedição de alvará para levantamento de seu crédito líquido e do valor correspondente à multa de 40% do FGTS.

Por ora, inferido o pedido, pois os cálculos estão controvertidos e o valor da multa pretendida integra a conta de liquidação.

Intime-se.

II -Converto em penhora, até o limite da dívida exequenda, o depósito recursal da fl. 90. Atualizados os valores em execução e, mostrando-se necessário, a conversão fixada estender-se-á ao depósito recursal da fl. 111.

III -Cite-se a devedora, facultando-lhe a oposição de Embargos à Execução, no prazo de cinco dias, pois que seguro o Juízo pelo depósito recursal.

IV - Não havendo oposição de embargos, intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

V -Manifestada concordância pelo credor ou ficando silente: recolham-se as custas de liquidação; libere-se ao exequente o valor atualizado do seu crédito e, à executada, o remanescente do depósito da fl.111; após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 737/2010

Processo Nº: RTOrd 0096500-60.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ELEDIR FALEIRO SANTOS SILVA

**ADVOGADO.....: FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A

**ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES**

NOTIFICAÇÃO:

Reclamada - manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 740/2010

Processo Nº: RTOrd 0115200-84.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DELFIM ALVES JÚNIOR

**ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS**

RECLAMADO(A): SELARIA BARRETO LTDA + 001

**ADVOGADO.....: STENIO PEREIRA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Comparecer a Secretaria para retirar documentos acostados à contracapa. Prazo de 05 dias. Após os autos serão arquivados.

Notificação Nº: 734/2010

Processo Nº: RTSum 0137300-33.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE MACHADO DE ALECRIM

**ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): OLACI COUTINHO DE PAULA + 001

**ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

I-Intime-se a reclamante a informar eventual pendência acerca do cumprimento do acordo, sendo que o silêncio implicará a confirmação da total satisfação do crédito. Prazo: cinco dias.

II-No silêncio da reclamante, apurem-se os encargos legais sob responsabilidade dos reclamados.

Notificação Nº: 744/2010

Processo Nº: RTOrd 0140700-55.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA DE BRITO MARTINS

**ADVOGADO.....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES**

RECLAMADO(A): SARAH CRISTINA DE ALMEIDA ALVES + 001

**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA: Por meio da petição de fl. 202, a executada informa haver erro material no Mandado de Citação de n.º 6429/2009 ao argumento de que a Sra. Gália Mônica Pires de Almeida não é sócia da empresa executada, mas tão-somente sua procuradora. Requer seja refeito o mandado citatório. Consoante se vê da procuração de fl. 64, a executada SARAH CRISTINA conferiu à Sra. Gália Mônica Pires de Almeida poderes amplos para representá-la. Não obstante tenha constado equivocadamente no mandado de fl. 200 que a Sra. Gália é a sócia da executada, isso é irrelevante, porquanto a execução não foi direcionada em seu desfavor, mas em desfavor da real executada, Sra. SARAH CRISTINA DE ALMEIDA ALVES, citada na pessoa de sua procuradora. A esses fundamentos indefiro o pleito retro.

Notificação Nº: 762/2010

Processo Nº: RTSum 0178500-20.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS ASSIS ALVES DA CRUZ

**ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER

**ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Vista do Recurso Adesivo ao Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 758/2010

Processo Nº: RTSum 0178600-72.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: KELLY RAMOS SOARES

**ADVOGADO.....: LUANA DIAS DA SILVA**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO**

NOTIFICAÇÃO:

1ª RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 749/2010

Processo Nº: RTOrd 0185700-78.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): GIRO MOTORS LTDA

**ADVOGADO.....: ELEYDES INACIO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Vistos. I- Diante da comprovação, pela reclamada, do regular cumprimento do acordo, conforme se vê das guias de fls. 54/56, revogo o despacho de fls. 49/50, bem como o mandado citatório de fl. 51. Intimem-se as partes, o reclamante, inclusive, para receber as parcelas relativas aos meses de novembro e dezembro/2009. II- Após, aguarde-se o cumprimento da avença.

Notificação Nº: 750/2010

Processo Nº: RTOrd 0188900-93.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MEIRILAN RODRIGUES ARANTES

**ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

NOTIFICAÇÃO:

REEDO: Vistos.

Intime-se o reclamado para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 759/2010

Processo Nº: RTOrd 0196600-23.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA IDA SOUSA LARA

**ADVOGADO.....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência de que a audiência de inquirição da testemunha Talita Narciso Lima Inácio, será realizada no dia 10/02/2010, às 14h, na 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO.

Notificação Nº: 760/2010

Processo Nº: RTOrd 0196600-23.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA IDA SOUSA LARA

**ADVOGADO.....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA**

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência de que a audiência de inquirição da testemunha Talita Narciso Lima Inácio, será realizada no dia 10/02/2010, às 14h, na 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO.

Notificação Nº: 747/2010

Processo Nº: RTSum 0217900-41.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: RUTH MARIA DA VEIGA RAMOS

**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA**

RECLAMADO(A): EDMAN STELLATTO LOJA DO EPI ME LTDA N/P EDMAN ETELLATO

**ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO PIMENTEL**

NOTIFICAÇÃO:

REEDO: Vistos.

Intime-se o reclamado para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 732/2010

Processo Nº: RTOrd 0232500-67.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE SOUZA

**ADVOGADO.....: DIANA SIRINA**

RECLAMADO(A): SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES:

I -Entendendo satisfeitos os respectivos requisitos, pretende o reclamante lhe seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela, para fins de compelir o reclamado a custear o tratamento das doenças adquiridas durante o contrato de trabalho, bem assim a intervenção cirúrgica em razão da hérnia de parede abdominal adquirida no ambiente de trabalho em razão do levantamento de grande quantidade de peso. Requer a concessão da tutela argumentando correr risco de morte em caso de não proceder à intervenção cirúrgica, necessária para a correção da alegada patologia.

Em sua manifestação, as reclamadas negaram a existência de qualquer relação de causalidade entre os atos da empresa e as enfermidades informadas pelo reclamante. Aduzem que as doenças do obreiro são pré-existentes, não relacionadas às atividades desenvolvidas na reclamada. Sustentam que a doença hérnia de parede abdominal não é ocupacional, e que o autor pretende a antecipação da tutela sem demonstrar os requisitos necessários.

Decido.

Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessário a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca; verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Da simples leitura do relatório acima, desdome-se a ausência dos requisitos legais que autorizam o Juízo a conceder a antecipação dos efeitos da tutela, sem a oitiva da parte contrária.

No caso de fumus boni iuris, não há prova inequívoca de que a doença a que o autor está acometido tenha como nexos causal o trabalho prestado nas dependências da reclamada, o que não prescinde de perícia médica. Portanto, trata-se de matéria controvertida, o que impede o deferimento da tutela pretendida.

No tocante ao fundado receio de dano irreparável, também não o vislumbro no caso em comento, pois, conforme se vê do relatório médico de fl. 27, desde 1998 o paciente necessita de tratamento cirúrgico para a correção da patologia, ou seja, há vários anos o autor tinha ciência da necessidade do seu tratamento e somente agora se vale de uma Ação Trabalhista para postular urgentemente a concessão do tratamento da alegada doença, inclusive da intervenção cirúrgica, quando já deveria tê-lo feito há muito tempo. Isso demonstra que o reclamante pode aguardar o desfecho da ação sem a concessão da tutela pretendida. Não há falar, também, em periculum in mora.

Finalmente, cumpre-se frisar que o instituto da antecipação dos efeitos da tutela é uma faculdade do juiz, na dicção do art. 273 do CPC, que se utiliza da expressão "poderá", em vez de "deverá". Portanto, a concessão dessa medida fica ao alvedrio do poder discricionário do juiz, que mesmo estando presentes os requisitos legais, pode não deferi-la, caso entenda, em nome da prudência, que a pretensão do demandante, se procedente, somente poderá ser satisfeita após a decisão final do processo.

Em face do exposto, indefiro, ao menos por ora, o pedido da requerente de concessão de tutela antecipada, devendo o feito ter curso normal.

O pleito de perícia médica será apreciado quando da realização da audiência de prosseguimento.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 682/2010

Processo Nº: RTOOrd 0242500-29.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: MIRELLE BARRETO MACHADO

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

RECLAMADO(A): EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A. (CINEMAS SEVERIANO RIBEIRO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cujo teor é o seguinte: 'DECISÃO MIRELLE BARRETO MACHADO, qualificada nos autos, ajuizou ação trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, em face de EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A., aduzindo que foi dispensada imotivadamente em 02/11/09, durante período gestacional, tendo sido a gestação informada à reclamada em setembro/2009. Relatório médico juntado à inicial, fl. 95, atesta a gravidez da reclamante (17.ª semana em 20/11/09). Alega não ter havido pagamento das verbas rescisórias, pois embora marcado o dia 11/11/09 para homologação da rescisão contratual a empregadora não compareceu à sede do sindicato. Assevera ser incontroverso a contratação de plano de saúde, UNIMED, por meio da reclamada, constando em seus contracheques desconto a esse título, sendo que, dada a dispensa procedida, a reclamada fixou o dia 30/11/09 para cancelamento do plano de assistência médica. O pleito de antecipação de tutela visa à concessão de liminar para restabelecimento do plano de saúde (UNIMED), a ele vinculado o pedido alternativo de pagamento das despesas médicas em razão da supressão do plano de saúde. Ainda, a reclamante consignou pretensão de reintegração no emprego. DECIDO Consoante se lê à inicial, a reclamante alega que foi admitida pela reclamada em 04/05/2005, sendo despedida injusta e abruptamente dia 02/11/2009. As comunicações de rescisão contratual e de cancelamento do plano de saúde em 30/11/09 encontram-se juntadas às fls.92 e 93. A reclamada designou o dia 11/11/09 para homologação da rescisão na sede do SENALBA e liquidação dos direitos trabalhistas, fl. 92, deixando de comparecer na data combinada como faz prova a declaração da fl. 14. Não foram pagas as verbas rescisórias. Analisando as afirmações da autora e o conjunto dos documentos anexados à inicial, tenho que os requisitos autorizadores da medida por ela pleiteada se fazem presentes. Com efeito, o estado gravídico está demonstrado, conforme atestados médicos das fls. 94/95, razão pela qual a dispensa sem justa causa da obreira, ao menos em princípio, é irregular e, por conseguinte, também o cancelamento do plano de saúde até então proporcionado pela empresa (art.10, II, 'b', ADCT, Constituição Federal e artigo 468 da CLT). Quanto ao perigo da demora, é certo que a gestação em andamento demanda despesas à reclamante, além de lhe dificultar a obtenção de nova colocação no mercado de trabalho, o que compromete sua saúde e do nascituro, mormente considerando que as verbas rescisórias não foram pagas. Em face do exposto, com fulcro no artigo 461 do CPC, defiro a concessão de tutela específica, determinando à reclamada que proceda à reintegração da autora, no prazo de cinco dias da publicação desta decisão, com todas as vantagens inerentes ao contrato de trabalho, inclusive o plano de saúde (UNIMED), nas mesmas condições, sob pena de multa diária de R\$

500,00 a favor da reclamante. Expeça-se o competente Mandado de Reintegração, com cópia desta decisão, intimando-se a autora para agendar a data da diligência com o Sr. Oficial de Justiça. Intime-se. II - Após, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. III - Intimem-se a reclamante e seu advogado. IV - Notifique-se a reclamada. Goiânia, 14 de janeiro de 2010, quinta-feira. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS - Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 722/2010

Processo Nº: RTSum 0000087-48.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: SUELY CALAZANS DA SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 11/02/2010, às 14h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 719/2010

Processo Nº: RTSum 0000089-18.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): ARTUR FRANCO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 12/02/2010, às 13h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 705/2010

Processo Nº: RTSum 0000090-03.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: ANTÔNIA BATISTA DA COSTA

ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 19/02/2010, às 08h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 701/2010

Processo Nº: RTSum 0000091-85.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: DIVINO JOSÉ ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO

RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 19/02/2010, às 09h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 716/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000092-70.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: JULIANA SÁ HONORATO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVÉIS E UTILIDADES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 12/02/2010, às 14h20, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 698/2010

Processo Nº: RTSum 0000093-55.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: DAMIANA BONZANA DE SOUTO

ADVOGADO.....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO

RECLAMADO(A): GOFRAN COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 19/02/2010, às 09h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 713/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000094-40.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: SANDRO DE JESUS DA VEIGA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 12/02/2010, às 14h40, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 709/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000096-10.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: ROGERIO GUEDES DE BARROS

**ADVOGADO..... ROSÂNIA CARDOSO SILVA**

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A. + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 12/02/2010, às 15h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 691/2010

Processo Nº: RTSum 0000097-92.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WALLERBERG PEREIRA DE PINHO

**ADVOGADO..... ELEONIA BARATO**

RECLAMADO(A): NORTON PIRES HITACARAMBI

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 19/02/2010, às 10h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 695/2010

Processo Nº: RTSum 0000097-92.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WALLERBERG PEREIRA DE PINHO

**ADVOGADO..... ELEONIA BARATO**

RECLAMADO(A): NORTON PIRES HITACARAMBI

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 19/02/2010, às 09h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 694/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000098-77.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE SOUSA CARVALHO

**ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES**

RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:Fica V.Sa. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:20 horas do dia 12/02/2010, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais OBS.: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento.

Notificação Nº: 688/2010

Processo Nº: ConPag 0000099-62.2010.5.18.0011 11ª VT

CONSIGNANTE...: ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO..... JACQUELINE FERNANDES RODRIGUES**

CONSIGNADO(A): VILMAR DA SILVA DE QUEIROZ

**ADVOGADO.....****NOTIFICAÇÃO:**

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 19/02/2010, às 10h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

**DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 251/2010

PROCESSO Nº RT 0137600-49.1996.5.18.0011

RECLAMANTE: ZILMA GOMES SANTOS MENEZES

RECLAMADA: IZETE ANGELA TEIXEIRA (CANTINA DO ZEZINHO), CPF: 479.538.021-04

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada IZETE ANGELA TEIXEIRA (CANTINA DO ZEZINHO), CPF: 479.538.021-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contraminutar o Agravo de Petição de fls. 643/646, caso queira, no prazo de oito dias.

E para que chegue ao conhecimento de IZETE ANGELA TEIXEIRA (CANTINA DO ZEZINHO), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dez.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

Juíza do Trabalho Auxiliar

**DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 252/2010

PROCESSO: RTOOrd 0017700-18.2009.5.18.0011

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECLAMANTE: GERALDO COSTA

EXECUTADOS: JOVÂNIO FALEIRO DA SILVA, CPF: 304.900.651-04 e REGINALDO FALEIRO DA SILVA, CPF: 307.097.681-68

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, JOVÂNIO FALEIRO DA SILVA e REGINALDO FALEIRO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R\$ 988,66, atualizado até 30/9/2009.

E para que chegue ao conhecimento dos executados, JOVÂNIO FALEIRO DA SILVA e REGINALDO FALEIRO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dez.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

Juíza do Trabalho

**DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 269/2010

PROCESSO Nº RTSum 0065100-28.2009.5.18.0011

EXEQUENTE: FRANCISCA RUFINO RODRIGUES

EXECUTADO: CENTRO EDUCACIONAL GUIMARÃES (COLÉGIO MÉRITO)

**ADVOGADO(A): WAGNER INÁCIO FERREIRA**

Data da Praça: 22/02/2010 às 09h04

Data do Leilão: 12/03/2010 às 13h10

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 65, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CÉSAR LATES, QD. 95, LT.10, C 21, NOVO HORIZONTE, GOIÂNIA-GO\*, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). FRANCISCA RUFINO RODRIGUES, e que é(são) o(s)

seguinte(s):

a) 01 (uma) impressora HP Deskjet, modelo 3820, na cor bege com detalhe em azul, com cabo preto e sem cartucho, em bom estado, funcionando;

b) 01 (um) armário em aço, com 04 prateleiras internas, portas com chave, na cor cinza, medindo 2,00 x 0,45 x 090 cm, em estado de uso apresentando um leve ferrugem na base.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA

X:\gynvt11comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_269\_2010\_RTSum\_00651\_2009\_011\_18\_00\_1.ODT

Documento assinado eletronicamente por BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, em 22/01/2010, com fundamento no Art.

1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dez.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

Juíza do Trabalho Auxiliar

**DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 267/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0067100-98.2009.5.18.0011

EXEQUENTE(S): ADRIANO GONÇALVES DA COSTA

EXECUTADO(S): MARIA DO AMPARO DE ARAÚJO SOUSA, CPF/CNPJ: A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA DO

AMPARO DE ARAÚJO SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 7.118,73 (sete mil, cento e dezoito reais e setenta e três centavos), atualizado até 30/10/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA DO AMPARO DE ARAÚJO SOUSA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dez.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

Juíza do Trabalho Auxiliar

#### DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 577/2010

Processo Nº: RT 0044800-86.2002.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: KENIE MARIA SILVA

**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): SÍLVIO VENANCIO FERREIRA + 001

**ADVOGADO....: HELENICE DIVINA GARCIA**

NOTIFICAÇÃO:

Executado Sílvio Venancio Ferreira, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 576/2010

Processo Nº: RT 0191800-56.2003.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE MARGATO VITAL

**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**

RECLAMADO(A): GARRAFADAS SANTA RITA DE CASSIA LTDA N/P DE

SUYANE KARLA PEDREIRA LIMA + 002

**ADVOGADO....: GLAUCO ROBERTO DA CRUZ SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam intimadas as partes do despacho de fls. 342, do dia 17/09/2009:

'Autue-se o Agravo de Instrumento oposto por meio da petição nº 244368/2009, que está acostada à contracapa.

Após, venham conclusos os autos de Agravo de Instrumento.

No que tange à presente RT, aguarde-se o julgamento do AI acima mencionado ou manifestação da exequente.

Notificação Nº: 534/2010

Processo Nº: RT 0150200-84.2005.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RENATO BARRETE MARCELINO

**ADVOGADO....: SOLANGE DAMASCENO DO ESPIRITO SANTO**

RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA MICO LTDA + 002

**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

Exequente comparecer no Setor de Mandados Judiciais a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça a data e o horário da diligência.

Notificação Nº: 566/2010

Processo Nº: RT 0094400-03.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MILTON BATISTA DE CARVALHO

**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando que o Col. TST negou seguimento ao AI/RR interposto pelo reclamante (certidão fls. 182), REMETAM-SE os autos ao Juízo Auxiliar de Execução (art. 217-A do PGC/TRT18).

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 567/2010

Processo Nº: ExProvAS 0119301-35.2007.5.18.0012 12ª VT

EXEQUENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**ADVOGADO....:**

EXECUTADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCO BRASILEIRO S/A

**ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Os autos da Cautelar Inominada nº00062-2009-000-18-00-0 foram remetidos a esta Vara do Trabalho para serem apensados à RT-01193-2007-012-18-00-2, conforme despacho proferido às fls. 988 daqueles autos.

Este juízo entendeu por bem determinar apenas a juntada da petição inicial e das decisões proferidas na referida ação cautelar (despacho fls. 970), haja vista que as medidas pleiteadas foram indeferidas e não havia necessidade de se realizar o apensamento.

Entretanto, reconsidera-se o despacho de fls. 970, na parte em que determinou o arquivamento dos autos da Cautelar Inominada, os quais deverão ser devolvidos à Secretaria de Coordenação Judiciária para serem enviados ao arquivo, pois se trata de ação originária do Eg. Regional. JUNTE-SE àqueles autos cópia deste despacho.

Conforme requerido às fls. 994/995, DEFERE-SE o prazo de 10 (dez) dias para o UNIBANCO se manifestar sobre a petição de fls. 961/963. INTIME-SE.

Notificação Nº: 573/2010

Processo Nº: RTOrd 0195400-12.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EDINEY ALVES MORAES

**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**

RECLAMADO(A): VITAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

**ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 569/2010

Processo Nº: RTSum 0217300-51.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JACKSON FERNANDO FALEIRO DA SILVA

**ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**

RECLAMADO(A): HIDELMA HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA.

**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão fls. 225) e considerando que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidões fls. 255 e 272), LIBERE-SE ao exequente o saldo dos depósitos de fls. 248/249.

Saliente-se que a reclamada tinha ciência das penhoras em dinheiro efetuadas via BACENJUD e não as impugnou, conforme verifica-se na petição de fls. 259.

As consultas junto ao BACENJUD e DETRAN não lograram êxito total (fls. 245/249 e 249, verso). O bem penhorado às fls. 253 não atraiu licitantes em hasta pública (fls. 284 e 286). Deste modo, determina-se que a execução prossiga em face dos sócios EDGAR LUIS FERNANDO INFRAN (CPF nº348.131.367-53), WALTER DOMINGUES JUNIOR (CPF nº028.826.668-45) e LEONARDO DOS SANTOS (CPF nº350.916.226-91), os quais deverão ser incluídos no pólo passivo.

Frise-se que, com fulcro no art. 28, §5º, do CDC, a desconsideração da personalidade jurídica deve ser aplicada sempre que se constate que a personalidade jurídica da sociedade serve de empecilho à satisfação dos créditos trabalhistas, o que é o caso.

Após a liberação dos depósitos de fls. 248/249 ao exequente, ATUALIZEM-SE os cálculos, deduzindo os valores recebidos. Feito isso, PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas de todos os executados. Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria consulta junto ao DETRAN, INCRA e INFOJUD.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 578/2010

Processo Nº: RTOrd 0042600-62.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DIENIFFER RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO....: LIVIA ANDRADE TAVARES**

RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO DE VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA. SUCESSORA DE VESTE E REVESTE COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA

**ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 568/2010

Processo Nº: RTOrd 0052300-62.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS LIMA E SILVA

**ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA**

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 383/416 interposto pela reclamada, bem como o recurso adesivo de fls. 423/439 interposto pelo reclamante.

INTIME-SE a reclamada para contra-arrazoar o recurso adesivo no prazo legal.

REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 570/2010

Processo Nº: RTOrd 0119300-79.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SILVAN FEITOSA DE SOUZA

**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTUTORA LTDA.

**ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Às fls. 124/127 a executada apresentou exceção de pré-executividade alegando, em síntese, que a Justiça do Trabalho não tem competência para executar a contribuição previdenciária devida a terceiros (Sistema S).

O art. 114 da CF/88, VIII, estabelece que compete à Justiça do Trabalho "executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir". As contribuições sociais devidas ao Sistema "S" (terceiros) estão incluídas nesse rol, não havendo qualquer manifestação da lei no sentido de que a execução pela Justiça do Trabalho se limitaria àquelas contribuições mencionadas no art. 195 devidas exclusivamente ao INSS.

Nos termos do art. 240 da CF, a contribuição a que se refere o art. 195, I, abrange as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculados ao sistema sindical.

Portanto, é a Justiça do Trabalho competente para executar as denominadas contribuições de terceiros.

INDEFERE-SE, então, a exceção de préexecutividade apresentada pela executada. INTIME-SE esta para tomar ciência deste despacho, bem como para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$706,96 – fls. 103), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Decorrido in albis o prazo, PROCEDA-SE

solicitação de bloqueio de contas.

Comprovado o recolhimento, ARQUIVEM-SE os autos.

Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008.

Notificação Nº: 570/2010

Processo Nº: RTOOrd 0119300-79.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SILVAN FEITOSA DE SOUZA

ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTUTORA LTDA.

ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...Às fls. 124/127 a executada apresentou exceção de pré-executividade alegando, em síntese, que a Justiça do Trabalho não tem competência para executar a contribuição previdenciária devida a terceiros (Sistema S). O art. 114 da CF/88, VIII, estabelece que compete à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. As contribuições sociais devidas ao Sistema S (terceiros) estão incluídas nesse rol, não havendo qualquer manifestação da lei no sentido de que a execução pela Justiça do Trabalho se limitaria àquelas contribuições mencionadas no art. 195 devidas exclusivamente ao INSS. Nos termos do art. 240 da CF, a contribuição a que se refere o art. 195, I, abrange as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculados ao sistema sindical. Portanto, é a Justiça do Trabalho competente para executar as denominadas contribuições de terceiros.

INDEFERE-SE, então, a exceção de préexecutividade apresentada pela executada. INTIME-SE esta para tomar ciência deste despacho, bem como para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$706,96 – fls.103), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Decorrido in albis o prazo, PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas. Comprovado o recolhimento, ARQUIVEM-SE os autos.

Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008.

Notificação Nº: 535/2010

Processo Nº: RTOOrd 0138400-20.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO, anotar CTPS, depositar FGTS, comprovar nos autos a entrega do TRCT e entregar as guias para recebimento do Seguro-Desemprego no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 565/2010

Processo Nº: RTOOrd 0187500-41.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO LOMBARDI

ADVOGADO....: MAFUZ ANTÔNIO ABRÃO

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, deixa-se de conhecer dos Embargos de Declaração opostos por FERNANDO LOMBARDI por inexistentes, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Goiânia, 13 de janeiro de 2010, quarta-feira. Assinado Eletronicamente EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por VILA NOVA FUTEBOL CLUBE e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes desta decisão, bem como da decisão de fls. 189. Goiânia, 19 de janeiro de 2010, terça-feira. Assinado Eletronicamente EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 787/2010

Processo Nº: RT 0119400-36.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: TOMÉ LOPES DE LIMA

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A.

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Mantenho a r. decisão agravada (fls. 784/787), por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Dê-se vista às partes do agravo de petição interposto pela UNIÃO às fls. 790/808, pelo prazo comum de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 773/2010

Processo Nº: AINDAT 0148200-74.2006.5.18.0013 13ª VT

AUTOR...: ANA CLAUDIA DELMONDES SALUSTIANO

ADVOGADO: ARLINDO JOSE COELHO

RÉU(RÉ): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO SUC. DO BANCO BAMERINDO

ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Libere-se a reclamante os valores dos depósitos recursais, devendo comprovar nos autos a quantia levantada, em 05 (cinco) dias.

Quanto à liberação do valor incontroverso, aguarde-se o momento oportuno.

Após, remetam-se os autos à Contadoria (último parágrafo de fl. 854).

Notificação Nº: 779/2010

Processo Nº: RT 0172100-86.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIUS BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se à reclamada o saldo remanescente da conta de fl. 343. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 777/2010

Processo Nº: RT 0079500-12.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCIVALDO FELIX MOURA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS - LTDA. + 001

ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a reclamada comprovar o recolhimento do débito remanescente, no importe de R\$ 7.199,00 (sete mil, cento e noventa e nove reais), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a esta parte.

Notificação Nº: 758/2010

Processo Nº: RT 0145800-53.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DIVINO FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS

RECLAMADO(A): WALTÊNIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO

NOTIFICAÇÃO: intime-se o credor a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 754/2010

Processo Nº: RT 0186800-33.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO LARA DE FREITAS

ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL

RECLAMADO(A): ANGEL TRANSPORTES LTDA. + 002

ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA

NOTIFICAÇÃO:

ao exequente:

Vistos os autos.

Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 788/2010

Processo Nº: RT 0014700-38.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ILZA DA TRINDADE MACHADO  
**ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS**  
 RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. + 003  
**ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE/CREDORA:  
 Vistos os autos.  
 Dê-se vista à credora da certidão de fl. 218, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 780/2010  
 Processo Nº: RT 0091400-55.2008.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: SEGISMAR BEZERRA DA SILVA JUNIOR  
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO:Vistos os autos.  
 Considerando que o C. TST negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelas reclamadas, conforme andamento processual juntado às fls. 867/868 e tendo em vista que o Juízo encontra-se integralmente garantido com os depósitos recursais de fls. 709 e 817, bem como com o valor de fl. 860, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.  
 Após, no silêncio, libere-se ao reclamante o valor que lhe compete e recolham-se os tributos devidos.  
 Feito, dê-se vista à UNIÃO dos cálculos e do recolhimento previdenciário efetuado nos autos, pelo prazo e para os fins legais.  
 Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 781/2010  
 Processo Nº: RT 0091400-55.2008.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: SEGISMAR BEZERRA DA SILVA JUNIOR  
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
 RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A VIVO + 001  
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
 NOTIFICAÇÃO:Vistos os autos.  
 Considerando que o C. TST negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelas reclamadas, conforme andamento processual juntado às fls. 867/868 e tendo em vista que o Juízo encontra-se integralmente garantido com os depósitos recursais de fls. 709 e 817, bem como com o valor de fl. 860, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.  
 Após, no silêncio, libere-se ao reclamante o valor que lhe compete e recolham-se os tributos devidos.  
 Feito, dê-se vista à UNIÃO dos cálculos e do recolhimento previdenciário efetuado nos autos, pelo prazo e para os fins legais.  
 Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 804/2010  
 Processo Nº: RT 0103600-94.2008.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: KARIME ESTRELA  
**ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**  
 RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.  
**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À CREDORA: Nos termos da Portaria nº001/2008 deste Juízo, vista à credora da certidão negativa da Oficiala de Justiça (fl.629), a fim de fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias.  
 OBS.: REFERIDA CERTIDÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 778/2010  
 Processo Nº: RT 0181300-49.2008.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: GISMAR ANTÔNIO DE JESUS  
**ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**  
 RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 003  
**ADVOGADO....: SÔNIA APARECIDA RIBEIRO SOARES**  
 NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:  
 Libere-se ao reclamante as guias do seguro-desemprego acostadas aos autos.  
 Após, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para sua apreciação, observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 772/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0204200-26.2008.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: NILSON RAMOS DE MAGALHÃES JUNIOR ( REP P/ ZISÉLIA MARINHO DE OLIVEIRA)  
**ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): THIAGO DE GODOI COSTA  
**ADVOGADO....: .**  
 NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:  
 Vistos os autos.  
 Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 128, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 765/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0226300-72.2008.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: ADÉLIA PEREIRA DE ARAÚJO ROCHA  
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**  
 RECLAMADO(A): MARGEN S.A.  
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Vistos os autos.  
 Dê-se vista à credora dos documentos de fls. 227/230, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 767/2010  
 Processo Nº: RTSum 0018000-71.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.  
**ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**  
 RECLAMADO(A): GUSTAVO LEÃO MENDONÇA  
**ADVOGADO....: .**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ao reclamante:  
 Vistos os autos.  
 Intime-se a autora a dizer se o acordo entabulado nos autos foi integralmente cumprido, no prazo de 05 (cinco) dias.  
 No silêncio, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 759/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0026000-60.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: NEUZA RITA MARCIANO  
**ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA**  
 RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 A RECLAMANTE  
 Vistos os autos.  
 Expeça-se certidão narrativa para habilitação no seguro desemprego.  
 Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 760/2010  
 Processo Nº: RTSum 0028800-61.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: LUCIENE DAS GRAÇAS OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
 RECLAMADO(A): CÉLIO ALVES DE SENA ROZA  
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 783/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0075000-29.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: REMILDO MAGNO SODRE CRUZ  
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**  
 RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.  
**ADVOGADO....: CARLOS ELVÉCIO A. SANTOS**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMADO;  
 Vistos os autos.  
 Resta prejudicado o requerimento de fl. 355, uma vez que não há nos autos qualquer determinação de pagamento dos honorários periciais pela reclamada.  
 Intime-se.  
 Após, aguarde-se o cumprimento do requisitório expedido à fl. 338.

Notificação Nº: 750/2010  
 Processo Nº: RTSum 0076400-78.2009.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: ERBERT MANOEL LIMA E SILVA  
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**  
 RECLAMADO(A): GOLD INOX METAIS E DECORAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO EXEQUENTE:  
 Nos termos da Portaria 001/2008 deste Juízo, vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.175, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 796/2010  
 Processo Nº: ConPag 0085900-71.2009.5.18.0013 13ª VT  
 CONSIGNANTE...: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES**

CONSIGNADO(A): SINDIALIMENTOS SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA + 001

**ADVOGADO..... RUBENS DONIZETTI PIRES**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios proferida às fls. 837/838, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Isto posto, conheço dos embargos declaratórios opostos por Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados de Goiás e Tocantins - STIAG e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 797/2010

Processo Nº: ConPag 0085900-71.2009.5.18.0013 13ª VT  
CONSIGNANTE...: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES**

CONSIGNADO(A): STIAG SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS + 001

**ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios proferida às fls. 837/838, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Isto posto, conheço dos embargos declaratórios opostos por Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados de Goiás e Tocantins - STIAG e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 762/2010

Processo Nº: RTSum 0089900-17.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: DALVA ALVES TORRES SOARES

**ADVOGADO..... WEVERTON PAULO RODRIGUES**

RECLAMADO(A): ARANTES E MOREIRA LTDA.

**ADVOGADO..... VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO**

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2008 DESTE JUÍZO, TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$374,55, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 798/2010

Processo Nº: RTOOrd 0119100-69.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCA NILZA LIARTE

**ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

**ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios proferida às fls. 407/408, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "DO EXPOSTO, conheço e acolho, em parte, os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela reclamante, nos termos da fundamentação supra. Não há custas. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 789/2010

Processo Nº: RTOOrd 0132200-91.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: WESLEY AMADOR DA CRUZ

**ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI LTDA)

**ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 17/03/2010, às 14h45mim, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 785/2010

Processo Nº: RTOOrd 0138500-69.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FABIO PEREIRA SANTOS

**ADVOGADO..... MAGNO ESTEVAM MAIA**

RECLAMADO(A): VICENTE CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR

**ADVOGADO..... EURÍPEDES BARSANULFO LIMA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DO BEM PENHORADO FOI DESIGNADA PARA O DIA 01/03/2010, ÀS 15 HORAS E 45 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO. CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 12/03/2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 799/2010

Processo Nº: RTOOrd 0148500-31.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL BARBOSA CUNHA

**ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios proferida às fls. 333/334, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "DO EXPOSTO, conheço e acolho, em parte, os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra. Não há custas. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 805/2010

Processo Nº: RTSum 0180700-91.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL FERREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): PLANETA VEÍCULOS LTDA.

**ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO FUNDICÁRIO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 770/2010

Processo Nº: RTOOrd 0182900-71.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA SOUZA JÚNIOR

**ADVOGADO..... JAIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. (N/P ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES) + 004

**ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao reclamante do recurso ordinário interposto pela reclamada Brasil Telecom S.A às fls. 683/707, cujo inteiro teor encontra-se disponível no 'site' deste Tribunal. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 782/2010

Processo Nº: RTOOrd 0192700-26.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DINAEL MORAIS DA SILVA

**ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

**ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/01/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: DO EXPOSTO, conheço e rejeito, os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra.....

Notificação Nº: 784/2010

Processo Nº: RTOOrd 0192700-26.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DINAEL MORAIS DA SILVA

**ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/01/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r.

decisão é o seguinte: DO EXPOSTO, conhenço e rejeito, os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra.....

Notificação Nº: 793/2010

Processo Nº: RTSum 0241600-40.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL RODRIGUES DA COSTA

**ADVOGADO.....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): N A MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

MANOEL RODRIGUES DA COSTA, já qualificado nestes autos, apresentou a presente Reclamatória Trabalhista, requerendo o pagamento de verbas trabalhistas.

À fl. 15 foi expedida a notificação da reclamada, tendo o "AR" sido devolvido após a entrega, com a informação de que ela mudou-se.

Considerando que o autor não informou o correto endereço da reclamada e tendo em vista tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo, determino o arquivamento da presente ação, nos termos do art. 852-B, inciso II e §1º da CLT. Custas pelo autor, no importe de R\$ 223,60, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 11.180,21, conforme soma dos pedidos, das quais está isento, nos termos da lei.

Retire-se o processo de pauta.

Intime-se o autor.

Notificação Nº: 794/2010

Processo Nº: RTSum 0000063-14.2010.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIANA MARIA SOARES + 004

**ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CORPORA INSTITUTO DE BELEZA LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMANTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de fls. 32/34, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, I, c/c § 1º, da CLT), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas, pelas Reclamantes, no importe de R\$52,80, calculadas sobre R\$2.640, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento ficam dispensadas, na medida em que lhe foram concedidas as benesses da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se. Transitada esta em julgado e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais."

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 776/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0138500-69.2009.5.18.0013

RECLAMANTE: FABIO PEREIRA SANTOS

EXEQUENTE: FABIO PEREIRA SANTOS

EXECUTADO: VICENTE CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR

**ADVOGADO(A): EURÍPEDES BARSANULFO LIMA**

Data da Praça 01/03/2010 às 15:45 horas

Data do Leilão 12/03/2010 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 40, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. C-104 QD. 317, LT. 3 JD. AMERICA CEP 74.250-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01 (um) veículo Fiat ELBA S, à álcool, ano/mod. 1988, branco, placa KES 7078, chassi nº 9BD146000J3360026, renavam: 112363156, em regular estado (sem os bancos traseiros), avaliado em R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 504/2010

Processo Nº: RT 0047500-73.2006.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSINEIDE PEREIRA CARDOSO

**ADVOGADO.....: SAMIR SAAD**

RECLAMADO(A): ANNA CHRISTINA DA SILVA MONTEIRO

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE J. PEREIRA LIRA**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Comprovar, no prazo de 05 dias, os recolhimentos devidos.

Notificação Nº: 512/2010

Processo Nº: RT 0110800-72.2007.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIONOR DA SILVA FRANÇA

**ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUZA - DR.**

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao exequente, da certidão de fls.4299, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. O inteiro teor da certidão encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 511/2010

Processo Nº: RT 0028900-33.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO FRANCISCO DA SILVA

**ADVOGADO.....: LAIZE ANDRÉA FELIZ**

RECLAMADO(A): GEDER SILVA VILELA (GEDER SILVA VILELA) + 003

**ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao exequente, da certidão de fls.439, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. O inteiro teor da certidão encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 513/2010

Processo Nº: RT 0075900-29.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE CASTILHO

**ADVOGADO.....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME**

RECLAMADO(A): ANAPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA

**ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls.287/291, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 505/2010

Processo Nº: RTOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DE FREITAS CAETANO

**ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA**

RECLAMADO(A): MARIA ALICE SOARES DE AZEVEDO + 010

**ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 496/2010

Processo Nº: RTSum 0036100-57.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLIMAR RENAN DA COSTA ALMEIDA

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: À vista do requerimento de fls. 72, designo-se novo leilão para o bem construído às fls. 52 o dia 15/04/2010, às 09h30min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 508/2010

Processo Nº: RTOrd 0044500-60.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO APARECIDA SIQUEIRA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., a pagar ao reclamante ANTONIO APARECIDA SIQUEIRA, as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, parte integrante do decism. Juros de mora e correção monetária, observar a fundamentação. Incabíveis a dedução previdenciária e a retenção do imposto de renda, em face da natureza indenizatória das parcelas deferidas. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 240,00 calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado (artigo 260/CPC) a condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 510/2010

Processo Nº: RTSum 0049800-03.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY DENISON DE BRITO SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de Leilão, fls.74, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 497/2010

Processo Nº: ExTiEx 0073000-39.2009.5.18.0051 1ª VT

EXEQUENTE...: ELEUSA ALVES TEIXEIRA DOS REIS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: À vista do requerimento de fls. 63, designo-se novo leilão para o bem constrito às fls. 49 o dia 15/04/2010, às 09h31min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuza, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Tendo em vista que o mesmo bem encontra-se penhorado nos autos ExTiEx 00731-2009-051-18-00-6, e ainda por haver requerimento de nova praça também nesse processo, determina-se a reunião de publicações, fazendo constar do edital os dados referentes à execução retromencionada. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Junte-se, nos autos ExTiEx 00731-2009-051-18-00-6, cópia deste despacho e do respectivo edital. Intimem-se.

Notificação Nº: 499/2010

Processo Nº: ExTiEx 0073100-91.2009.5.18.0051 1ª VT

EXEQUENTE...: EDGAR RODRIGUES DE PAULA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que fica designado Leilão para o dia 15/04/2010, às 09h31min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exequente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 515/2010

Processo Nº: AI 0087501-95.2009.5.18.0051 1ª VT

AGRAVANTE...: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

AGRAVADO(A): LOURIVAL ALMEIDA LOPES

ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI

NOTIFICAÇÃO:

AGRAVADO(A): Vista do presente Agravo de Instrumento, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 640/2010

Processo Nº: RT 0053300-79.2006.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: SUELISMAR MARTINS DE ARRUDA

ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002

ADVOGADO.....: ODILON ALVES ROSA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente, dando-lhe vista dos documentos fls. 170/175, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Anápolis, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira.

LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 645/2010

Processo Nº: RT 0007400-39.2007.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: POLIANA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): ZILDA FERREIRA DA SILVA - EMPRESÁRIA INDIVIDUAL (RESTAURANTE BOI VELHO - ME)

ADVOGADO.....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Revendo-se os autos, observa-se que o recurso ordinário interposto pela União às fls. 141/155, até a presente data, não foi apreciado, razão pela qual, antes de analisar a certidão supra, determina-se que a reclamada seja intimada para, querendo, manifestar-se acerca do aludido recurso. Intime-se a reclamada. Anápolis, 22 de janeiro de 2010, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 649/2010

Processo Nº: RT 0112700-87.2007.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: AILTON FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA SOBRINHO

ADVOGADO.....: RONAN BERNARDES GALDINO

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 642/2010

Processo Nº: RT 0002700-83.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): CAFÉ MANDRAKE LTDA.

ADVOGADO.....: JACQUELINE COZAC BONFIM

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 648/2010

Processo Nº: RT 0011500-03.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANDRO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): COMPANHIA METALGRÁFICA PAULISTA LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 627/2010

Processo Nº: RTSum 0009500-93.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ELLEN FRANCISCA DE FREITAS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 19/02/2010, ÀS 10:16 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 01/03/2010, ÀS 09:16 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 616/2010

Processo Nº: RTOrd 0041600-04.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: WENDER PEREIRA GOMES

ADVOGADO.....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ao reclamante: Considerando que os benefícios da justiça gratuita podem ser concedidos a qualquer tempo, bem como tendo em vista os documentos apresentados pelo reclamante/executado às fls. 332/338, defere-se-lhe tal benesse. Em face do acima exposto, fica o reclamante/executado isento do pagamento das custas e dos honorários periciais. Tendo-se em vista o disposto nos arts. 257/258-E, expeça-se, em favor do perito, requisição de pagamento de honorários periciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Efetivado o pagamento ao expert, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se o reclamante e o perito. Anápolis, 22 de janeiro de 2010, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM.  
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 617/2010

Processo Nº: RTOrd 0041600-04.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: WENDER PEREIRA GOMES

**ADVOGADO.....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA**

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ao reclamante: Considerando que os benefícios da justiça gratuita podem ser concedidos a qualquer tempo, bem como tendo em vista os documentos apresentados pelo reclamante/executado às fls. 332/338, defere-se-lhe tal benesse. Em face do acima exposto, fica o reclamante/executado isento do pagamento das custas e dos honorários periciais. Tendo-se em vista o disposto nos arts. 257/258-E, expeça-se, em favor do perito, requisição de pagamento de honorários periciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Efetivado o pagamento ao expert, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se o reclamante e o perito. Anápolis, 22 de janeiro de 2010, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM.  
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 621/2010

Processo Nº: RTOrd 0041600-04.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: WENDER PEREIRA GOMES

**ADVOGADO.....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA**

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM**

**NOTIFICAÇÃO:**Ao reclamante: Considerando que os benefícios da justiça gratuita podem ser concedidos a qualquer tempo, bem como tendo em vista os documentos apresentados pelo reclamante/executado às fls. 332/338, defere-se-lhe tal benesse. Em face do acima exposto, fica o reclamante/executado isento do pagamento das custas e dos honorários periciais. Tendo-se em vista o disposto nos arts. 257/258-E, expeça-se, em favor do perito, requisição de pagamento de honorários periciais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Efetivado o pagamento ao expert, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se o reclamante e o perito. Anápolis, 22 de janeiro de 2010, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM.  
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 614/2010

Processo Nº: RTSum 0068900-38.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONILDO BORBA

**ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRIO G. SOUSA**

RECLAMADO(A): DOCE VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

**NOTIFICAÇÃO:**INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 615/2010

Processo Nº: RTOrd 0104900-37.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON JOSE FELIX

**ADVOGADO.....: JOEL CANUTO**

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

**ADVOGADO.....: RUBENS GONZAGA JAIME**

**NOTIFICAÇÃO:**

INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 626/2010

Processo Nº: RTSum 0121500-36.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE KELLY DA SILVA SANDESKI

**ADVOGADO.....: AMILTON BATISTA DE FARIA**

RECLAMADO(A): NILVA ALMEIDA FERREIRA

**ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES**

**NOTIFICAÇÃO:**

Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 23, dos autos supramencionados, onde A Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII)

OUTRO : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

Notificação Nº: 650/2010

Processo Nº: RTOrd 0124700-51.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO EVANGELISTA DE PAULA

**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

Considerando o noticiado pelos Correios nos documentos de fls. 85 e 99/100, determina-se à Secretária que reitere a intimação de fls. 91, na pessoa da procuradora do reclamante, via telefone. Deverá a supracitada causídica, até a data de audiência, informar nos autos, de modo claro e preciso, o atual e correto endereço de eu constituente.

OUTRO : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

Notificação Nº: 651/2010

Processo Nº: RTOrd 0124700-51.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO EVANGELISTA DE PAULA

**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

Considerando o noticiado pelos Correios nos documentos de fls. 85 e 99/100, determina-se à Secretária que reitere a intimação de fls. 91, na pessoa da procuradora do reclamante, via telefone. Deverá a supracitada causídica, até a data de audiência, informar nos autos, de modo claro e preciso, o atual e correto endereço de eu constituente.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 407/2010

PROCESSO : RTSum 0009500-93.2009.5.18.0052

RECLAMANTE: ELLEN FRANCISCA DE FREITAS

EXEQUENTE: ELLEN FRANCISCA DE FREITAS

EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

**ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

Data da Praça 19/02/2010 às 10:16 horas

Data do Leilão 01/03/2010 às 09:16 horas

O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 100, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D - MÓDULOS 1 A 5 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina blistadeira fabrima modelo BLISTERFLEX, 380 V, trifásico, 60 hertz, número P3130.301, ano 2001, série número 1X, equipamento usado em aparente estado regular de conservação, cujo funcionamento não foi possível verificar, avaliados em R\$ 130.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valorda alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo Arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretária, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM  
Titular da 2ª VT/Anápolis/GO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 407/2010

PROCESSO : RTSum 0009500-93.2009.5.18.0052

RECLAMANTE: ELLEN FRANCISCA DE FREITAS

EXEQUENTE: ELLEN FRANCISCA DE FREITAS  
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA  
**ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

Data da Praça 19/02/2010 às 10:16 horas

Data do Leilão 01/03/2010 às 09:16 horas

O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 100, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D - MÓDULOS 1 A 5 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina blistadeira fabríma modelo BLISTERFLEX, 380 V, trifásico, 60 hertz, número P3130.301, ano 2001, série número 1X, equipamento usado em aparente estado regular de conservação, cujo funcionamento não foi possível verificar, avaliados em R\$ 130.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo Arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM Titular da 2ª VT/Anápolis/GO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 411/2010

PROCESSO : RTSum 0039700-83.2009.5.18.0052

RECLAMANTE: JULIA NOGUEIRA DE SOUSA

EXEQUENTE: JULIA NOGUEIRA DE SOUSA

EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.

**ADVOGADO(A): .**

Data da Praça 19/02/2010 às 10:18 horas

Data do Leilão 01/03/2010 às 09:18 horas

O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 102, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina envasadora TGM, modelo S400, nº série 19S400349/01, ano 2001, fabricação italiana, 220 V, 6A, 1.3KW, completa, usada, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM Titular da 2ª VT/Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 411/2010

PROCESSO : RTSum 0039700-83.2009.5.18.0052

RECLAMANTE: JULIA NOGUEIRA DE SOUSA

EXEQUENTE: JULIA NOGUEIRA DE SOUSA  
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.

**ADVOGADO(A): .**

Data da Praça 19/02/2010 às 10:18 horas

Data do Leilão 01/03/2010 às 09:18 horas

O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 102, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina envasadora TGM, modelo S400, nº série 19S400349/01, ano 2001, fabricação italiana, 220 V, 6A, 1.3KW, completa, usada, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM Titular da 2ª VT/Anápolis/GO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 422/2010

Processo Nº: RT 0062700-17.2006.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ELIAS LOURENÇO

**ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**

RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA BRASIL SUL LTDA + 002

**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Compulsando-se os autos, verifica-se que o curso da execução já permaneceu suspenso por 01 ano (v. certidão de fl.123), prazo máximo previsto no art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (CLT, art. 889).Assim sendo, indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente à fl. 188, no sentido de que seja suspensa a execução pelo prazo de 01 ano.Deverá o reclamante/exequente, no prazo de 30 dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e de ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PGC/TRT-18ª.Intime-se....Anápolis, 21 de janeiro de 2010 (5ª-feira).QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 438/2010

Processo Nº: RT 0097500-37.2007.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO JOLVINO DA SILVA

**ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO**

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 421/2010

Processo Nº: ExFis 0104700-95.2007.5.18.0053 3ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

**ADVOGADO....: .**

REQUERIDO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA. + 001

**ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA**

CDAs:

11.5.07.000669-08

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: DESPACHO O v. acórdão de fls. 171/177 deu provimento ao Agravo de Petição de fls. 127/142 e, reformando a decisão de fls. 118/119, determinou a reabertura do prazo legal para oposição de Embargos à Execução.

Sendo assim, intimem-se os executados, na pessoa de seu advogado, para, querendo, no prazo de 30 dias (art. 16 da Lei nº 6.830/80), oferecer Embargos à Execução. Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 406/2010

Processo Nº: RT 0067800-79.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA FERREIRA GOMES

ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Tomar ciência de que foi designado o dia 23/02/2010, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 185 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/03/2010, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 425/2010

Processo Nº: RTOrd 0013700-43.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS VILLALBA

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): MARIA RODRIGUES CHAVEIRO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Alega o reclamante/exequente, à fl. 247, que não conseguiu habilitar-se ao recebimento do Seguro-Desemprego porque, segundo informou o MTE, "o prazo máximo é de 120 dias da data da demissão ou da sentença". Em consequência, requer a expedição de certidão ou alvará para recebimento do aludido benefício. Pois bem. Segundo dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa Seguro-desemprego do Ministério do Trabalho (2ª edição, Capítulo II, Período para Requerimento, pág. 14), o prazo para requerimento do benefício em questão, que é de 7 (sete) a 120 (cento e vinte) dias corridos, é contado a partir da data da sentença judicial ou da homologação do acordo, quando o trabalhador tiver ingressado com reclamação trabalhista por motivo de vínculo empregatício, justa causa ou rescisão indireta. No caso dos autos, verifica-se que a obrigação de fornecer ao reclamante/exequente os formulários do Seguro-Desemprego, obrigação essa estabelecida na sentença de fls. 137/148, foi cumprida pela reclamada/executada no dia 12/01/2010 (v. fls. 242/243), fora, portanto, do prazo de 120 dias previsto no Manual suprarreferido, prazo esse que, contado da data do trânsito em julgado da sentença exequenda (21/08/2009 – v. certidão de fl. 187), expirou no dia 21/12/2009. Dessarte, já não há mais possibilidade de o reclamante/exequente habilitar-se ao recebimento do Seguro-Desemprego, caso em que seria inútil a expedição de certidão ou alvará judicial para tal finalidade, devendo a executada, por não ter cumprido a sua obrigação tempestivamente, arcar com o pagamento da indenização substitutiva prevista na sentença exequenda (item 9 da fundamentação – fl. 146). Ante o exposto, indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente à fl. 247 e converte-se em indenização substitutiva a obrigação de fazer consistente na entrega dos formulários relativos ao Seguro-Desemprego, valendo notar que tal indenização já está sendo objeto de execução, visto que o valor respectivo está inserido nos cálculos de liquidação de fls. 197/204, atualizados às fls. 231/238. Intimem-se as partes. Após, dê-se prosseguimento à execução. Anápolis, 21 de janeiro de 2010 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 436/2010

Processo Nº: RTOrd 0037400-48.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA NERES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Consoante o disposto no art. 425 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769), as partes podem apresentar quesitos suplementares durante a perícia (diligência). No caso dos autos, verifica-se que são intempestivos os quesitos suplementares formulados pelo reclamante à fl. 1.588, porquanto apresentados após a conclusão da perícia. Insta salientar que o laudo pericial de fls. 1.463/1.482 fornece elementos suficientes para se dirimir a controvérsia acerca da alegada insalubridade, sendo certo que compete ao Juiz indeferir quesitos impertinentes, nos termos do art. 426, I, do CPC. Logo, estando suficientemente esclarecida a matéria controvertida, tem-se por desnecessários outros esclarecimentos. Posto isso, indeferem-se os quesitos suplementares formulados pelo reclamante. Intime-se...Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 446/2010

Processo Nº: RTOrd 0056100-72.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: IVONETE PEIXOTO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Observa-se que, por força de determinação exarada nos autos do processo nº 183/2009, em trâmite nesta VT (v. fl. 147 destes autos), já foi expedido ofício à empresa BAY FOMENTO COMERCIAL LTDA, situada na Av. Santo Amaro nº 3330, conj. 81, Brooklin Novo, São Paulo-SP, requisitando o bloqueio e transferência, para uma conta judicial à disposição deste Juízo, do numerário a ser repassado à executada em decorrência de desconto de duplicatas (v. fl. 148). Assim sendo, tem-se por prejudicado o requerimento formulado pela reclamante/exequente à fl. 137. Intime-se.

Anápolis, 25 de janeiro de 2010 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 426/2010

Processo Nº: RTSum 0056900-03.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO GOMES VALENTE

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Considerando-se que já há penhora nos autos, suficiente à integral garantia da execução (fl. 181), e tendo-se em vista que não seria justo nem razoável compelir o exequente, titular de crédito de natureza alimentar, a aguardar o eventual pagamento de indenização decorrente de contrato de seguro – o que, como é cediço, pode demandar longo tempo -, indefere-se a pretensão deduzida pela executada na petição de fls. 188/189. Intime-se. Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 430/2010

Processo Nº: RTOrd 0057000-55.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARINHO PINTO MEDEIROS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da pretensão deduzida pela executada na petição de fls. 154/155, no sentido de que seja procedida a penhora do crédito decorrente do contrato de seguro firmado com a seguradora ALLIANZ SEGUROS S/A. Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 427/2010

Processo Nº: RTOrd 0057100-10.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: GILTONIO ALVES RODRIGUES FILHO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Considerando-se que já há penhora nos autos, suficiente à integral garantia da execução (fl. 139), e tendo-se em vista que não seria justo nem razoável compelir o exequente, titular de crédito de natureza alimentar, a aguardar o eventual pagamento de indenização decorrente de contrato de seguro – o que, como é cediço, pode demandar longo tempo -, indefere-se a pretensão deduzida pela executada na petição de fls. 183/184. Intime-se. Após, aguarde-se a realização do leilão designado à fl. 175. Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 431/2010

Processo Nº: RTOrd 0057200-62.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: KLEITON DIAS MEIRELES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Verifica-se que, a pedido do exequente (fls. 143/144), já foi determinada, por meio do despacho de fl. 145, a penhora de crédito da executada junto à seguradora ALLIANZ SEGUROS S/A, já tendo sido, inclusive, expedida a respectiva carta precatória (fl. 147), valendo notar que não foi efetivada nos presentes autos nenhuma outra penhora, tampouco foi realizado bloqueio on line de dinheiro. Assim, fica prejudicado o requerimento formulado pela executada na petição de fls. 149/150. Intime-se. Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 432/2010

Processo Nº: RTOrd 0057200-62.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: KLEITON DIAS MEIRELES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

**NOTIFICAÇÃO:**

À EXECUTADA: Verifica-se que, a pedido do exequente (fls. 143/144), já foi determinada, por meio do despacho de fl. 145, a penhora de crédito da executada junto à seguradora ALLIANZ SEGUROS S/A, já tendo sido, inclusive, expedida a respectiva carta precatória (fl. 147), valendo notar que não foi efetivada nos presentes autos nenhuma outra penhora, tampouco foi realizado bloqueio on line de dinheiro. Assim, fica prejudicado o requerimento formulado pela executada na petição de fls. 149/150. Intime-se. Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 439/2010

Processo Nº: RTOOrd 0057600-76.2009.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: DANILLO RODRIGUES GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da pretensão deduzida pela executada na petição de fls. 145/146, no sentido de que seja procedida a penhora do crédito decorrente do contrato de seguro firmado com a seguradora ALLIANZ SEGUROS S/A. Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 442/2010

Processo Nº: RTOOrd 0057800-83.2009.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS MARIANO DIAS  
**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Verifica-se que, a pedido do exequente (fls. 140/141), já foi determinada, por meio do despacho de fl. 142, a penhora de crédito da executada junto à seguradora ALLIANZ SEGUROS S/A, já tendo sido, inclusive, expedida a respectiva carta precatória (fl. 144), valendo notar que não foi efetivada nos presentes autos nenhuma outra penhora, tampouco foi realizado bloqueio on line de dinheiro. Assim, fica prejudicado o requerimento formulado pela executada na petição de fls. 146/147. Intime-se. Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 433/2010

Processo Nº: RTOOrd 0058000-90.2009.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Verifica-se que, a pedido do exequente (fls. 153/154), já foi determinada, por meio do despacho de fl. 156, a penhora de crédito da executada junto à seguradora ALLIANZ SEGUROS S/A, já tendo sido, inclusive, expedida a respectiva carta precatória (fl. 164), valendo notar que não foi efetivada nos presentes autos nenhuma outra penhora, tampouco foi realizado bloqueio on line de dinheiro. Assim, fica prejudicado o requerimento formulado pela executada na petição de fls. 166/167. Intime-se. Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 435/2010

Processo Nº: RTOOrd 0058400-07.2009.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: ROSA MARIA BOTAZZI DA SILVA  
**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da pretensão deduzida pela executada na petição de fls. 151/152, no sentido de que seja procedida a penhora do crédito decorrente do contrato de seguro firmado com a seguradora ALLIANZ SEGUROS S/A. Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 428/2010

Processo Nº: RTOOrd 0059100-80.2009.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANDERSON PEREIRA DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Considerando-se que já há penhora nos autos, suficiente à integral garantia da execução (fl. 124), e tendo-se em vista que não seria justo nem razoável compelir o exequente, titular de crédito de natureza alimentar, a aguardar o eventual pagamento de indenização decorrente de contrato de seguro – o que, como é cediço, pode demandar longo tempo -, indefere-se a pretensão

deduzida pela executada na petição de fls. 163/164. Intime-se. Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 429/2010

Processo Nº: RTOOrd 0059100-80.2009.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANDERSON PEREIRA DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Considerando-se que já há penhora nos autos, suficiente à integral garantia da execução (fl. 124), e tendo-se em vista que não seria justo nem razoável compelir o exequente, titular de crédito de natureza alimentar, a aguardar o eventual pagamento de indenização decorrente de contrato de seguro – o que, como é cediço, pode demandar longo tempo -, indefere-se a pretensão deduzida pela executada na petição de fls. 163/164. Intime-se. Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 437/2010

Processo Nº: RTOOrd 0059900-11.2009.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARINA CÂNDIDA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA  
**ADVOGADO.....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Considerando-se que já há penhora nos autos, suficiente à integral garantia da execução (fl. 94), e tendo-se em vista que não seria justo nem razoável compelir o exequente, titular de crédito de natureza alimentar, a aguardar o eventual pagamento de indenização decorrente de contrato de seguro – o que, como é cediço, pode demandar longo tempo -, indefere-se a pretensão deduzida pela executada na petição de fls. 113/114. Intime-se. Anápolis, 23 de janeiro de 2010 (sábado). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 451/2010

Processo Nº: RTSum 0060400-77.2009.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE CANDIDO BORGES  
**ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.  
**ADVOGADO.....: CAMILA GATTOZZI HENRIQUES ALVES**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da pretensão deduzida pela executada na petição de fls. 190/191, no sentido de que seja procedida a penhora do crédito decorrente do contrato de seguro firmado com a seguradora ALLIANZ SEGUROS S/A. Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 448/2010

Processo Nº: RTOOrd 0070100-77.2009.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO SENA BORGES  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**  
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da pretensão deduzida pela executada na petição de fls. 136/137, no sentido de que seja procedida a penhora do crédito decorrente do contrato de seguro firmado com a seguradora ALLIANZ SEGUROS S/A. Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 412/2010

Processo Nº: RTSum 0071000-60.2009.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: SIMONE DE SOUZA CABRAL ELIAS  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**  
RECLAMADO(A): JOSÉ VALDENE DE OLIVEIRA - CARLA COZINHA CONTEMPORÂNEA - ME.  
**ADVOGADO.....: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão de ambos acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 409/2010

Processo Nº: ExTiEx 0072200-05.2009.5.18.0053 3ª VT  
EXEQUENTE...: NEUZELI FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

## NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Informa a certidão de fl. 132-verso que "o bem penhorado nestes autos (fl. 104) foi também objeto de constrição nos autos nº 00732-2009-053-18-00-3, nos quais já foi determinada a alienação judicial do dito bem, tendo sido designado o dia 18/02/2010, às 10h15min, para a realização da praça, e o dia 1º/03/2010, às 9h03min, para eventual leilão". Assim, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, determina-se que seja procedida nos autos suprarreferidos a reserva do valor total dos créditos em execução nestes autos. Uma vez efetivada a reserva de crédito, aguarde-se o resultado da praça e do eventual leilão designados. Dê-se ciência à reclamante/exequente do teor deste despacho. Anápolis, 21 de janeiro de 2010 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 447/2010

Processo Nº: RTSum 0073700-09.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SOLIMAR AVELINO DE BRITO

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

## NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da pretensão deduzida pela executada na petição de fls. 123/124, no sentido de que seja procedida a penhora do crédito decorrente do contrato de seguro firmado com a seguradora ALLIANZ SEGUROS S/A. Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 434/2010

Processo Nº: RTOOrd 0084200-37.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

## NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Verifica-se que, a pedido do exequente (fls. 127/128), já foi determinada, por meio do despacho de fl. 130, a penhora de crédito da executada junto à seguradora ALLIANZ SEGUROS S/A, já tendo sido, inclusive, expedida a respectiva carta precatória (fl. 131), valendo notar que não foi efetivada nos presentes autos nenhuma outra penhora, tampouco foi realizado bloqueio on line de dinheiro. Assim, fica prejudicado o requerimento formulado pela executada na petição de fls. 133/134. Intime-se. Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 415/2010

Processo Nº: RTSum 0092600-40.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: NILTON MARCOS BARBOSA DE ARAÚJO

ADVOGADO....: JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA

RECLAMADO(A): A&E MONTAGENS ISOTÉRMICAS LTDA. + 001

ADVOGADO....: VALERIA APARECIDA PEREIRA

## NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos o TRCT e as guias CD/SD, sob pena de indenização equivalente.

Notificação Nº: 420/2010

Processo Nº: RTOOrd 0100400-22.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: OSMAEL ANTONIO DE MOURA AMADO

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

## NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 178/183(Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 441/2010

Processo Nº: RTOOrd 0107600-80.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DE MATOS

ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA CERVEJA LTDA.

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

## NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Diante do noticiado na 2ª certidão de fl. 195, no sentido de que, segundo informação prestada pelo Sr. Perito, não há possibilidade de entrega do laudo pericial até a audiência em prosseguimento designada para o dia 27/01/2010, às 15 horas, adia-se a audiência para o dia 03/03/2010, às 14 horas. Intimem-se as partes e seus advogados... Anápolis, 22 de janeiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 410/2010

Processo Nº: RTOOrd 0108300-56.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO MOREIRA BORGES

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO....:

## NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Informa a Contadoria do Juízo, à fl. 51, que, para a apuração dos valores atinentes ao FGTS em atraso e à multa de 40%, faz-se necessária a juntada dos recibos de pagamento salarial referentes aos meses de abril, julho, setembro e dezembro/2006, março, abril e junho a setembro/2007, maio e junho/2008 e fevereiro, março e junho a outubro/2009. Verifica-se, no entanto, que foi efetuado pelo reclamado o depósito do FGTS alusivo ao mês de abril/2006 (v. fl. 16), de sorte que, em relação a tal mês, não há falar em apuração do FGTS, sendo desnecessária, pois, a juntada do respectivo contracheque. Assim sendo, determina-se ao reclamado que traga aos autos, no prazo de 05 dias, os recibos de pagamento salarial do reclamante relativos aos meses de julho, setembro e dezembro/2006, março, abril e junho a setembro/2007, maio e junho/2008 e fevereiro, março e junho a outubro/2009, de modo a viabilizar o cálculo do FGTS e da multa de 40% não depositados, sob pena de, não o fazendo, serem adotadas as seguintes bases de cálculo: a) no mês de dezembro/2006, a remuneração sobre a qual incidiu o FGTS depositado relativamente ao mês imediatamente anterior (novembro/2006); b) nos meses de julho e setembro/2006, março, abril e junho a setembro/2007 e maio e junho/2008, as remunerações sobre as quais foi calculado o FGTS depositado em relação aos meses imediatamente posteriores (agosto/2006: para o mês de julho/2006; outubro/2006: para o mês de setembro/2006; maio/2007: para os meses de março e abril/2007; outubro/2007: para os meses de junho a setembro/2007; e julho/2008: para os meses de maio e junho/2008); e c) nos meses de fevereiro, março e junho a outubro/2009, a remuneração constante do recibo de fl. 25, referente ao mês de abril/2009. Intimem-se as partes...Anápolis, 21 de janeiro de 2010 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 413/2010

Processo Nº: RTOOrd 0115800-76.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIA MOREIRA RODRIGUES

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO....:

## NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Informa a Contadoria do Juízo, à fl. 51, que, para a apuração dos valores atinentes ao FGTS em atraso e à multa de 40%, faz-se necessária a juntada dos recibos de pagamento salarial referentes aos meses de abril, julho, setembro e dezembro/2006, março, abril e junho a setembro/2007, maio, junho e setembro a dezembro/2008 e janeiro a agosto/2009. Verifica-se, no entanto, que foi efetuado pelo reclamado o depósito do FGTS alusivo ao mês de abril/2006 (v. fl. 10), de sorte que, em relação a tal mês, não há falar em apuração do FGTS, sendo desnecessária, pois, a juntada do respectivo contracheque. Observa-se, também, que já consta dos autos, à fl. 12, o recibo relativo ao mês de março/2009. Assim sendo, determina-se ao reclamado que traga aos autos, no prazo de 05 dias, os recibos de pagamento salarial da reclamante alusivos aos meses de julho, setembro e dezembro/2006, março, abril e junho a setembro/2007, maio, junho e setembro a dezembro/2008, janeiro, fevereiro e abril a agosto/2009, de modo a viabilizar o cálculo do FGTS e da multa de 40% não depositados, sob pena de, não o fazendo, serem adotadas as seguintes bases de cálculo: a) nos meses de dezembro/2006 e setembro a dezembro/2008, as remunerações sobre as quais incidiu o FGTS depositado relativamente aos meses imediatamente anteriores (novembro/2006: para o mês de dezembro/2006; e agosto/2008: para os meses de setembro a dezembro/2008); b) nos meses de julho e setembro/2006, março, abril e junho a setembro/2007 e maio e junho/2008, as remunerações sobre as quais foi calculado o FGTS depositado em relação aos meses imediatamente posteriores (agosto/2008: para o mês de julho/2006; outubro/2006: para o mês de setembro/2006; maio/2007: para os meses de março e abril/2007; outubro/2007: para os meses de junho a setembro/2007; e julho/2008: para os meses de maio e junho/2008); e c) nos meses de janeiro, fevereiro e abril a agosto/2009, a remuneração constante do recibo de fl. 12, referente ao mês de março/2009. Intimem-se as partes...Anápolis, 21 de janeiro de 2010 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 416/2010

Processo Nº: RTOOrd 0122500-68.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: WENDEL MARQUES DE SOUSA

ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA RODRIGUES

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

## NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos o TRCT e as guias CD/SD, conforme ata de fls. 22/23.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 302/2010

PROCESSO Nº ExTIEEx 0073200-40.2009.5.18.0053

PROCESSO : ExTIEEx 0073200-40.2009.5.18.0053

EXEQUENTE: ROSA ANGÉLICA GOMES DE OLIVEIRA

EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.

Data da Praça : 18.02.2010, às 10h15min

Data do Leilão: 1º.03.2010, às 09h03min

Localização do bem: VPR 1, QD. 2-A, DAIA, ANÁPOLIS-GO

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 82, na guarda do depositário, Sr. MARÇAL HENRIQUE SOARES. DESCRIÇÃO DO BEM: 01(uma) máquina blistadeira INKA-FABRIMA com esteira BLISTERFLEX, série XVII, modelo BLISTERFLEX, nº P3541.301, usada, completa, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação.

Obs.: o bem está penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 386/2010

PROCESSO Nº EXTEx 0080100-39.2009.5.18.0053

Data da Praça : 22/02/2010, às 10 horasData do Leilão: 1º/03/2010, às 09h04min  
Localização do bem: VPR-1, QD. 02-A, DAIA, ANÁPOLIS-GO O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 48.000,00 (quarenta oito mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 76, na guarda do depositário, Sr. MARÇAL HENRIQUE SOARES. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (uma) máquina envasadora de líquido ERLI, modelo ES2-2001, nº 1080, usada, completa, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação. OBS.: Bem penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.

Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dez (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 386/2010  
PROCESSO Nº EXTEx 0080100-39.2009.5.18.0053

Data da Praça : 22/02/2010, às 10 horasData do Leilão: 1º/03/2010, às 09h04min  
Localização do bem: VPR-1, QD. 02-A, DAIA, ANÁPOLIS-GO O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 48.000,00 (quarenta oito mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 76, na guarda do depositário, Sr. MARÇAL HENRIQUE SOARES. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (uma) máquina envasadora de líquido ERLI, modelo ES2-2001, nº 1080, usada, completa, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação. OBS.: Bem penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.

Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dez (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 588/2010

Processo Nº: RT 0003700-64.1998.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: LUZWAGNER ANTONIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): SAO BRAZ IND. E COM. DE BIDAS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Considerando que a praça e leilão realizados na Egrégia Vara do Trabalho Deprecada não obtiveram êxito, fl. 292, seja intimado o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros meios para o prosseguimento da execução. Anápolis, 20 de janeiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 586/2010

Processo Nº: RT 0080900-06.2005.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARCONI NASCIMENTO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... RUBENS GONZAGA JAIME**  
RECLAMADO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
**ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**  
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamado: Em atenção ao requerimento formulado na petição de fls. 231, concedo ao Reclamado mais 10 dias de prazo para atender à determinação constante do item 1 do despacho exarado à fl. 228.

Notificação Nº: 569/2010

Processo Nº: RT 0006800-46.2006.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: EDINALDO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**  
RECLAMADO(A): INPROAGO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS LTDA (JODAN) + 002  
**ADVOGADO..... JOSÉ RONALDO MUNIZ**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO EXEQUENTE: Tendo em vista as informações prestadas à fl. 352, cancele-se a expedição de ofício determinada no despacho de fl. 350. Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da certidão de fls. 348/349, bem como das informações prestadas à fl. 352. Anápolis, 21 de janeiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 604/2010

Processo Nº: RT 0090400-28.2007.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO GOMES DE JESUS

**ADVOGADO..... DIVINO DONIZETTI PEREIRA**

RECLAMADO(A): HM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vista ao exequente da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 611/2010

Processo Nº: RT 0031800-77.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE ALVES MYLES

**ADVOGADO..... LEONEL HILÁRIO FERNANDES**

RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA

**ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: comprove a reclamada, no prazo de 48 horas, a quantia devida conforme cálculo de fls. 240/241 dos autos.

Notificação Nº: 601/2010

Processo Nº: RT 0060400-11.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ARMANDO DA COSTA SANTOS

**ADVOGADO..... WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTROS**

RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

**ADVOGADO..... BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: 3. DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, ACOLHÊ-LA, EM PARTE, nos termos da fundamentação retro. Custas, pelo Impugnante, no importe de R\$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002). Intimem-se as partes. Anápolis, 21 de janeiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 563/2010

Processo Nº: RTOrd 0023700-02.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ZILDA CAROLINA DE SOUSA

**ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA**

RECLAMADO(A): JERIVÁ COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA LTDA.

**ADVOGADO..... AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: proceda a reclamada à anotação pertinente na CTPS da Reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 590/2010

Processo Nº: ConPag 0027000-69.2009.5.18.0054 4ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO..... JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO**

CONSIGNADO(A): JOÃO WILSON DOS SANTOS

**ADVOGADO..... LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO:

Vista concedida ao consignado do Recurso Ordinário do consignante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 570/2010

Processo Nº: RTSum 0053800-37.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO..... FLÁVIA FERNANDES GOMES**

RECLAMADO(A): ANTONIO ALVES MOREIRA

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: O Sindicato autor informa o descumprimento do acordo no que se refere às parcelas relativas ao exercício de 2006. Para fins de cálculo, tendo em vista que as parcelas não foram identificadas de acordo com o respectivo exercício, intime-se o sindicato autor para que indique com exatidão, no prazo de 05 dias, as parcelas em atraso, bem como seus valores. Apóss, remetam-se os autos à Contadoria. Anápolis, 21 de janeiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 593/2010

Processo Nº: RTSum 0066100-31.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA ADRIANA SOUZA DE CARVALHO

**ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: vista ao embargado dos embargos à execução opostos às fls. 92/95, prazo legal.

Notificação Nº: 578/2010

Processo Nº: RTOrd 0069200-91.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ALDEMIR FRANCISCO DE TORRES

**ADVOGADO..... DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): TAMASA ENGENHARIA S.A. + 002

**ADVOGADO..... ENIO SALVIANO DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, declaro a ausência de responsabilidade subsidiária ou solidária das reclamadas TAMASA ENGENHARIA S/A e SPA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada CMS CONSTRUTORA S/A a pagar ao Reclamante ALDEMIR FRANCISCO DE TORRES, no prazo legal, indenização de R\$60.000,00 por danos materiais e R\$20.000,00 título de danos morais, nos termos da fundamentação retro. Liquidação mediante cálculos com juros e correção monetária, a incidir a partir da data da fixação da indenização. Honorários periciais, ônus da Reclamada. Custas, pela 3ª Reclamada, no importe de R\$1.600,00, calculadas sobre R\$80.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Parcelas não sujeitas à incidência de contribuição previdenciária. Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao Sr. Perito. Anápolis-GO, 21 de janeiro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 602/2010

Processo Nº: RTSum 0071200-64.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE JÚLIA DE ALENCAR

**ADVOGADO..... ANTÔNIO FERREIRA GOULART**

RECLAMADO(A): MARIZE DE MELLO ROSA

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vista concedida o exequente da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 605/2010

Processo Nº: ExTiEx 0073200-37.2009.5.18.0054 4ª VT

EXEQUENTE...: ANA PAULA DE SOUSA FERREIRA SILVA

**ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: vista concedida à exequente da certidão negativa do sr. leiloeiro, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 603/2010

Processo Nº: RTSum 0083600-13.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS UBIRATAN SIMÕES DA CUNHA

**ADVOGADO..... GERALDO DA SILVA**

RECLAMADO(A): SOLUTION TELEINFORMÁTICA E COMUNICAÇÕES LTDA

**ADVOGADO..... MANOEL APARECIDO NETO**

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: vista o exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 597/2010

Processo Nº: RTOrd 0083800-20.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho exarado à fl. 162, procedi à consulta ao cadastro unificado de peritos deste Regional e, após obter informações dos peritos atuantes na especialidade necessária, foi feito contato, por telefone, com o Dr. MARCIO JOSÉ DE PAIVA (qualificação abaixo), que aceitou a nomeação para realização da perícia determinada nestes autos. – MARCIO JOSÉ DE PAIVA, especialidade: medicina ocupacional; registro nº: CREA-GO 2065; SESMET: 19.707; endereço residencial: Rua 4, Quadra 5, Lotes 9/10, aptº 501, Cidade Jardim, Anápolis-GO, CEP 75080-720; telefones: 3315-8792, 3315-8793, 8117-0187 e 3311-2180; conta bancária: Banco do Brasil, 001, Agência 0324, conta corrente 42373-4. Assim, proceder-se-á nos termos do de despacho mencionado acima. Anápolis, 21 de janeiro de 2010, quinta-feira. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 587/2010

Processo Nº: RTSum 0084200-34.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: AGOSTINHO PEREIRA GOMES

**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

Ao executado: Converte em penhora o valor depositado pelo Laboratório Teuto à fl. 71. Ao executado, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 609/2010  
Processo Nº: ExFis 0094000-86.2009.5.18.0054 4ª VT  
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)  
**ADVOGADO.....** .  
REQUERIDO(A): MOUNIR NAQUIM  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
CDAs:  
12.5.09.000481-95  
NOTIFICAÇÃO:  
Para fins de deliberação acerca da petição de fls. 109/110, intime-se o executado para que, no prazo de 05 dias, indique bens passíveis de penhora com vistas à integral garantia da execução, observando-se o valor dos bens já constritados à fl. 118.

Notificação Nº: 610/2010  
Processo Nº: ExFis 0094000-86.2009.5.18.0054 4ª VT  
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)  
**ADVOGADO.....** .  
REQUERIDO(A): MOUNIR NAQUIM  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
CDAs:  
12.5.09.000481-95  
NOTIFICAÇÃO:  
Para fins de deliberação acerca da petição de fls. 109/110, intime-se o executado para que, no prazo de 05 dias, indique bens passíveis de penhora com vistas à integral garantia da execução, observando-se o valor dos bens já constritados à fl. 118.

Notificação Nº: 610/2010  
Processo Nº: ExFis 0094000-86.2009.5.18.0054 4ª VT  
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)  
**ADVOGADO.....** .  
REQUERIDO(A): MOUNIR NAQUIM  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
CDAs:  
12.5.09.000481-95  
NOTIFICAÇÃO:  
Para fins de deliberação acerca da petição de fls. 109/110, intime-se o executado para que, no prazo de 05 dias, indique bens passíveis de penhora com vistas à integral garantia da execução, observando-se o valor dos bens já constritados à fl. 118.

Notificação Nº: 585/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0097600-18.2009.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: JANDVAN SOUZA BEZERRA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ DIVINO BALIZA**  
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA  
**ADVOGADO.....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao reclamante: deverá o reclamante comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para recebimento de documentos (TRCT, chave de conectividade, guias CD/SD), no prazo de cinco dias, devendo ainda comprovar, em 30 dias, o valor levantado de FGTS e o deferimento ou não do requerimento do seguro desemprego.

Notificação Nº: 606/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0106600-42.2009.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: MADALENA MARTINS  
**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.  
**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMADO: vista concedida ao reclamado do Recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 322/330, prazo legal.

Notificação Nº: 596/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0107200-63.2009.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: HENRIQUE MORAES CUSTÓDIO  
**ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo rejeitar a impugnação ao valor dado à causa e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os demais pedidos, com juros e correção monetária legais (Súmula 381 do TST), nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena

de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$15.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 21 de janeiro de 2010. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 598/2010  
Processo Nº: RTAlç 0109900-12.2009.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - REPRESENTADO POR SEU DIRETOR, EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): ANDREA & ALINE LTDA. (VISUAL)  
**ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 571/2010  
Processo Nº: RTOOrd 0110600-85.2009.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO PIMENTEL**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: O reclamante, às fls. 30/31, alega atraso na entrega da CTPS e das guias TRCT e CD/SD, pugnando pela aplicação da multa diária de R\$ 20,00, até completar 15 dias. Contudo, observa-se que, no acordo homologado à fls. 21/23, foi cominada a referida multa apenas com relação à obrigação de fazer relativa à entrega das guias TRCT e CD/SD e o recolhimento do FGTS, o que não foi estendido expressamente à entrega da CTPS, motivo pelo qual, quanto a essa última obrigação, incabível a aplicação de multa pretendida. Apenas através do despacho de fl. 27, foi cominada multa diária no importe de R\$ 20,00, até completar 10 dias, em caso de atraso na entrega da CTPS, sendo concedido ao reclamado o prazo de 48h para tanto. Tendo em vista que o mesmo foi intimado em 14/01/2010 e promovido a entrega da CTPS em momento anterior, 04/01/2010, conforme "termo de entrega de documento", juntado pelo reclamante à fl. 33, descabe a aplicação da multa pelo atraso. Com relação às demais obrigações de fazer, o "termo de entrega de documento", refere-se apenas à CTPS, não havendo qualquer menção aos demais documentos, não sendo apto, portanto, a demonstrar o alegado atraso e, por consequência, mostra-se incabível a aplicação da multa requerida. Prossegue o reclamante pleiteando a cominação de multa diária equivalente ao valor de seu salário, devido à retenção da CTPS por mais de 48h, com fulcro no art. 29 da CLT e no precedente normativo nº 98 do TST. Contudo, o precedente invocado não se aplica ao presente caso, pois decorre da jurisprudência iterativa em lides coletivas e não têm efeito vinculante geral, motivo pelo qual indefiro o requerimento em questão. Cientifique-se o reclamante. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Anápolis, 21 de janeiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 580/2010  
Processo Nº: RTSum 0123800-62.2009.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARIZA DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: AROLDI TEIXEIRA ROCHA**  
RECLAMADO(A): MAURÍCIO SCARPELLINE PEDROSO (FAZENDA QUERO QUERO)  
**ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME**  
NOTIFICAÇÃO:  
às partes: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, declaro a inexistência de vínculo empregatício entre as partes e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARIZA DE MORAIS, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela reclamante, no importe de R\$231,74, calculadas sobre R\$11.587,32, valor dado à causa, das quais fica isenta. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 21 de janeiro de 2010.  
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 573/2010  
Processo Nº: RTSum 0125500-73.2009.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO DAVID DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES**  
RECLAMADO(A): MORIA PLANEJAMENTO DE CONSTRUÇÕES LTDA + 001  
**ADVOGADO.....** .  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por GERALDO DAVID DE OLIVEIRA, para condenar a 1ª reclamada, com responsabilidade subsidiária da 2ª, a pagar férias proporcionais c/ 1/3, 13º proporcional, salários dos meses de abril, maio e junho, horas extras e reflexos (primeiro contrato), multa rescisória, comprovar o recolhimento do FGTS e multa de 40% e para condenar isoladamente a 2ª reclamada a pagar as horas extras e reflexos decorrentes do segundo contrato de trabalho e a multa e indenização oriunda da litigância de

má-fé, nos termos da fundamentação supra. Deverá a 1ª reclamada, em 48 horas, proceder à anotação da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito ( Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$164,00, calculadas sobre R\$8.200,00 valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (salários, horas extras e 13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 21 de janeiro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA  
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 581/2010  
Processo Nº: RTSum 0000016-14.2010.5.18.0054 4ª VT  
RECLAMANTE...: CARLA VERGÍNIA DOS SANTOS  
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO  
RECLAMADO(A): ESPAÇO MULHER - ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA REPRESENTADA POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO, SR. RONALD FERRAZ DO AMARAL + 001  
ADVOGADO.....: .  
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: De acordo com a certidão de fl. 24V, não foi procedida a notificação da reclamada ESPAÇO MULHER - ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA com vistas ao comparecimento em audiência, tendo a correspondência retornado com a informação "ausente". Considerando o exiguidade do prazo para renovar a notificação por meio de mandado, diante da data designada para a audiência, retire-se o feito da pauta. Redesigno audiência para o dia 09/02/2010 às 14h45min. Inclua-se o feito em pauta. Intimem-se as partes, sendo a reclamada ESPAÇO MULHER - ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA por meio de mandado, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência. Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e, no caso das reclamadas, julgamento à revelia e confissão quanto à matéria fática.

Anápolis, 22 de janeiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA  
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 638/2010  
Processo Nº: RT 0201800-97.2006.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRA NOGUEIRA  
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA  
RECLAMADO(A): ÓTICAS VEJA PRODUTOS OPTICOS E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 002  
ADVOGADO.....: RODRIGO MARTINS CARVELLO  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE  
Comparecer a esta Secretaria para receber crédito do reclamante. Prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 654/2010  
Processo Nº: RT 0055500-35.2007.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: DENIR APARECIDA DE ALMEIDA  
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH  
RECLAMADO(A): DIVERSÕES ITA PARK LTDA.  
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Vista da petição de fl. 424/428 (indicação de bens a penhora), ciente de que seu silêncio será entendido como aquiescência.  
Prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 642/2010  
Processo Nº: AINDAT 0133500-15.2008.5.18.0081 1ª VT  
AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA  
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA  
RÉU(RÉ): GOVESA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 006  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS  
NOTIFICAÇÃO:  
AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Diante do inteiro teor da certidão exarada às fls.828, nomeio para a realização de perícia técnica para avaliação das circunstâncias relativas à alegação de doença do trabalho (nexo de causalidade, culpa, extensão do dano), o Dr. NELSON DE AZEVEDO PAES BARRETO – CRM-GO 784, devendo ser intimado no seguinte endereço: Hospital HTO – Av. República do Líbano 936, Setor Aeroporto – Goiânia/GO, CEP – 74.075.020, podendo, ainda, ser contactado pelo fone: (62)3223-2929. Para tanto, fixo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do

laudo, contados após a retirada dos autos em Secretaria, o que deverá ocorrer em 10 (dez) dias, após a intimação. Cientifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 643/2010  
Processo Nº: AINDAT 0133500-15.2008.5.18.0081 1ª VT  
AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA  
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA  
RÉU(RÉ): GOVESA T-63 + 006  
ADVOGADO: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ  
NOTIFICAÇÃO:  
AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Diante do inteiro teor da certidão exarada às fls.828, nomeio para a realização de perícia técnica para avaliação das circunstâncias relativas à alegação de doença do trabalho (nexo de causalidade, culpa, extensão do dano), o Dr. NELSON DE AZEVEDO PAES BARRETO – CRM-GO 784, devendo ser intimado no seguinte endereço: Hospital HTO – Av. República do Líbano 936, Setor Aeroporto – Goiânia/GO, CEP – 74.075.020, podendo, ainda, ser contactado pelo fone: (62)3223-2929. Para tanto, fixo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo, contados após a retirada dos autos em Secretaria, o que deverá ocorrer em 10 (dez) dias, após a intimação. Cientifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 644/2010  
Processo Nº: AINDAT 0133500-15.2008.5.18.0081 1ª VT  
AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA  
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA  
RÉU(RÉ): GOVESA INDEPENDÊNCIA + 006  
ADVOGADO: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ  
NOTIFICAÇÃO:  
AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Diante do inteiro teor da certidão exarada às fls.828, nomeio para a realização de perícia técnica para avaliação das circunstâncias relativas à alegação de doença do trabalho (nexo de causalidade, culpa, extensão do dano), o Dr. NELSON DE AZEVEDO PAES BARRETO – CRM-GO 784, devendo ser intimado no seguinte endereço: Hospital HTO – Av. República do Líbano 936, Setor Aeroporto – Goiânia/GO, CEP – 74.075.020, podendo, ainda, ser contactado pelo fone: (62)3223-2929. Para tanto, fixo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo, contados após a retirada dos autos em Secretaria, o que deverá ocorrer em 10 (dez) dias, após a intimação. Cientifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 645/2010  
Processo Nº: AINDAT 0133500-15.2008.5.18.0081 1ª VT  
AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA  
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA  
RÉU(RÉ): GOVESA LOCADORA LTDA + 006  
ADVOGADO: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ  
NOTIFICAÇÃO:  
AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Diante do inteiro teor da certidão exarada às fls.828, nomeio para a realização de perícia técnica para avaliação das circunstâncias relativas à alegação de doença do trabalho (nexo de causalidade, culpa, extensão do dano), o Dr. NELSON DE AZEVEDO PAES BARRETO – CRM-GO 784, devendo ser intimado no seguinte endereço: Hospital HTO – Av. República do Líbano 936, Setor Aeroporto – Goiânia/GO, CEP – 74.075.020, podendo, ainda, ser contactado pelo fone: (62)3223-2929. Para tanto, fixo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo, contados após a retirada dos autos em Secretaria, o que deverá ocorrer em 10 (dez) dias, após a intimação. Cientifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 646/2010  
Processo Nº: AINDAT 0133500-15.2008.5.18.0081 1ª VT  
AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA  
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA  
RÉU(RÉ): GOVESA CORRETORA DE SEGUROS + 006  
ADVOGADO: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ  
NOTIFICAÇÃO:  
AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Diante do inteiro teor da certidão exarada às fls.828, nomeio para a realização de perícia técnica para avaliação das circunstâncias relativas à alegação de doença do trabalho (nexo de causalidade, culpa, extensão do dano), o Dr. NELSON DE AZEVEDO PAES BARRETO – CRM-GO 784, devendo ser intimado no seguinte endereço: Hospital HTO – Av. República do Líbano 936, Setor Aeroporto – Goiânia/GO, CEP – 74.075.020, podendo, ainda, ser contactado pelo fone: (62)3223-2929. Para tanto, fixo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo, contados após a retirada dos autos em Secretaria, o que deverá ocorrer em 10 (dez) dias, após a intimação. Cientifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 647/2010  
Processo Nº: AINDAT 0133500-15.2008.5.18.0081 1ª VT  
AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA  
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA  
RÉU(RÉ): GOVESA MULTIMARCA 85 (GOVESA NOVOS E SEMI NOVOS) + 006  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

## NOTIFICAÇÃO:

## AOS PROCURADORES DAS PARTES

Diante do inteiro teor da certidão exarada às fls.828, nomeio para a realização de perícia técnica para avaliação das circunstâncias relativas à alegação de doença do trabalho (nexo de causalidade, culpa, extensão do dano), o Dr. NELSON DE AZEVEDO PAES BARRETO – CRM-GO 784, devendo ser intimado no seguinte endereço: Hospital HTO – Av. República do Líbano 936, Setor Aeroporto – Goiânia/GO, CEP – 74.075.020, podendo, ainda, ser contactado pelo fone: (62)3223-2929. Para tanto, fixo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo, contados após a retirada dos autos em Secretaria, o que deverá ocorrer em 10 (dez) dias, após a intimação. Cientifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 648/2010

Processo Nº: AINDAT 0133500-15.2008.5.18.0081 1ª VT

AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA

**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
RÉU(RÉ): GOVESA MOTOS (SUNDOWN) + 006**ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**

## NOTIFICAÇÃO:

## AOS PROCURADORES DAS PARTES

Diante do inteiro teor da certidão exarada às fls.828, nomeio para a realização de perícia técnica para avaliação das circunstâncias relativas à alegação de doença do trabalho (nexo de causalidade, culpa, extensão do dano), o Dr. NELSON DE AZEVEDO PAES BARRETO – CRM-GO 784, devendo ser intimado no seguinte endereço: Hospital HTO – Av. República do Líbano 936, Setor Aeroporto – Goiânia/GO, CEP – 74.075.020, podendo, ainda, ser contactado pelo fone: (62)3223-2929. Para tanto, fixo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo, contados após a retirada dos autos em Secretaria, o que deverá ocorrer em 10 (dez) dias, após a intimação. Cientifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 655/2010

Processo Nº: RT 0148300-48.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PIRES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO...: ALESSANDRA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS + 001

**ADVOGADO...: MARIOLICE BOEMER**

## NOTIFICAÇÃO:

## AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista da petição de fl. 517/519 (indicação de bens a penhora), ciente de que seu silêncio será entendido como aquiescência.

Prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 640/2010

Processo Nº: RTOrd 0000500-79.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISVALDO DUARTE FONSECA

**ADVOGADO...: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**

RECLAMADO(A): CIPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

**ADVOGADO...: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA**

## NOTIFICAÇÃO:

## AOS PROCURADORES DAS PARTES

Pela peça de fls.286/287, requer o Autor, mais uma vez, nova oportunidade de se submeter à perícia médica, ao argumento de que por problemas familiares não se encontrava nesta Comarca na data em que o i. expert designou para o início dos trabalhos periciais. Assim, pela derradeira vez, acolho o pleito do Reclamante formulado na referida peça, para determinar a intimação do perito oficial nomeado, Dr. Daniel Portilho de Melo a, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar os autos na Secretaria deste Juízo para a realização da perícia designada. Advirta-se ao Autor, que o não comparecimento na data designada pelo i. perito para o início dos trabalhos periciais, importará em desistência à produção de referida prova, além de ter que arcar com eventuais despesas de deslocamento do perito nomeado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 635/2010

Processo Nº: RTOrd 0116900-79.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO HENRIQUE MACHADO

**ADVOGADO...: CHRYSTIAN ALVES SCHUH**

RECLAMADO(A): GRAFICA MUNDIAL LTDA.

**ADVOGADO...: ORLANDO LEÃO NUNES**

## NOTIFICAÇÃO:

## AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista dos Embargos Declaratórios de fl.149/156. Prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 656/2010

Processo Nº: RTSum 0151000-60.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO TELES DOS SANTOS

**ADVOGADO...: ANDRÉZIAS ALVES DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): ROGÉRIO CRUZ DIAS TEIXEIRA (HARAS ÁGUA VERMELHA)

**ADVOGADO...: JULIO CESAR NOGUEIRA REIS**

## NOTIFICAÇÃO:

## AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vista da petição de fl.67/68. Prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 627/2010

Processo Nº: RTOrd 0167100-90.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ANTÔNIO DA SILVA

**ADVOGADO...: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): DM AUTO MECÂNICA LTDA.

**ADVOGADO...: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

## NOTIFICAÇÃO:

## AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vista do Laudo pericial (fl.57/71) pelo prazo SUCESSIVO de 05 (cinco) dias, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 629/2010

Processo Nº: RTSum 0177000-97.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELE CARDOSO DOS REIS (REPRESENTADA POR SUA GENITORA HELENA ADARCIA CESAR DOS REIS)

**ADVOGADO...: ALFREDO MALASPINA FILHO**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. + 001

**ADVOGADO...: JAKSON PINA OLIVEIRA**

## NOTIFICAÇÃO:

## AO PROCURADOR DAS RECLAMADAS

Vista da petição de fl.65/68. Prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 628/2010

Processo Nº: RTOrd 0183900-96.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RONAN ALVES DE SOUSA

**ADVOGADO...: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

**ADVOGADO...: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO**

## NOTIFICAÇÃO:

## AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vista do Laudo pericial (fl.145/166) pelo prazo SUCESSIVO de 05 (cinco) dias, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 631/2010

Processo Nº: RTSum 0188900-77.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA DE FRANÇA

**ADVOGADO...: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO**

RECLAMADO(A): GLOBAL SERVIÇOS GERAIS + 001

**ADVOGADO...: RODRIGO GOMES DA SILVA**

## NOTIFICAÇÃO:

## AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS

Vista da petição de fl.42. Prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 632/2010

Processo Nº: RTSum 0188900-77.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA DE FRANÇA

**ADVOGADO...: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO**

RECLAMADO(A): EDIFÍCIO RESIDENCIAL L' HERMITAGE + 001

**ADVOGADO...: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA**

## NOTIFICAÇÃO:

## AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS

Vista da petição de fl.42. Prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 633/2010

Processo Nº: RTSum 0209500-22.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: THULIO ARAUJO SANTOS

**ADVOGADO...: DANILO ALVES MACÉDO**

RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO...: ADRIANA MENDONÇA S. MOURA**

## NOTIFICAÇÃO:

## AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Vista da petição de fl.49/53. Prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 657/2010

Processo Nº: RTSum 0209900-36.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO MARCOS LOURENÇO

**ADVOGADO...: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO**

RECLAMADO(A): POSTO VJ COMÉRCIO E VAREJO DE COMBÚSTIVEIS LTDA.

**ADVOGADO...: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

## NOTIFICAÇÃO:

## AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista da petição de fl.128/130 (Embargos Declaratórios).

Prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 658/2010

Processo Nº: RTSum 0213600-20.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA MARTA DA SILVA (ESPÓLIO DE.: REP. POR JUSCELINO MOREIRA NEVES)

**ADVOGADO..... MANOEL ALVES PEREIRA**  
RECLAMADO(A): GONZAGA E FERIGATTO LTDA.  
**ADVOGADO..... ELEYDES INACIO DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Vista da petição de fl.248/254 (Embargos de Declaração).  
Prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 626/2010  
Processo Nº: RTSum 0216100-59.2009.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALISSON PEREIRA DANTAS  
**ADVOGADO..... ANTONIO BARBOSA DANTAS**  
RECLAMADO(A): PONTES TRANSPORTES E LOGISTICAS LTC.  
**ADVOGADO..... JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Comparecer a esta Secretaria para receber chave de conectividade.Prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 653/2010  
Processo Nº: RTSum 0217100-94.2009.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: JAKSON FABIO CARVALHO LIMA  
**ADVOGADO..... FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO**  
RECLAMADO(A): LUMIER DISTRIBUIDORA E COSMÉTICOS LTDA.  
**ADVOGADO..... EUDIS FILIPI NOVAES RIBEIRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DA RECLAMADA  
Vista da petição de fl. 34. Prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 630/2010  
Processo Nº: RTSum 0219000-15.2009.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: FABRICIO GONÇALVES BORGES  
**ADVOGADO..... IPORÉ JOSÉ DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): A SOLUÇÃO - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO..... CARLO ADRIANO V. VAZ**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DA RECLAMADA  
Vista da petição de fl.33. Prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 624/2010  
Processo Nº: RTSum 0000116-82.2010.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADÃO JORGE ALVES DE SOUSA  
**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): JOÃO BRAZ DINITE (ENCARREGADO/MESTRE DE OBRAS)  
+ 001  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Inclua-se os presentes autos na pauta do dia 01 de fevereiro de 2010, as 13 horas e 45 minutos, para realização de audiência UNA.

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 675/2010  
Processo Nº: RT 0167300-36.2005.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: TERESINHA APARECIDA SILVA  
**ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. (GOIÁS CARNE)  
**ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
Vista dos autos ao reclamante por 5(cinco) dias, nos termos do despacho a seguir:  
'Vistos, etc. Defiro (fl.278). Dê-se vista dos autos à reclamante, por 05(cinco) dias. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.'

Notificação Nº: 680/2010  
Processo Nº: RTOrd 0236500-28.2008.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA JÚNIOR  
**ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**  
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.  
**ADVOGADO..... CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**  
NOTIFICAÇÃO:  
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora dos bloqueios, via BACENJUD, informado às fls. 547, 550, 553, 554, 556, 558, 559 e 560, no importe total de R\$ 19.602,49, realizados em contas de titularidade de MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA., junto aos bancos: Caixa Econômica Federal, Banco Itaú, HSBC, Santander, Citibank, Banco do Brasil.

Notificação Nº: 680/2010  
Processo Nº: RTOrd 0236500-28.2008.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA JÚNIOR  
**ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**  
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.  
**ADVOGADO..... CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**  
NOTIFICAÇÃO:  
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora dos bloqueios, via BACENJUD, informado às fls. 547, 550, 553, 554, 556, 558, 559 e 560, no importe total de R\$ 19.602,49, realizados em contas de titularidade de MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA., junto aos bancos: Caixa Econômica Federal, Banco Itaú, HSBC, Santander, Citibank, Banco do Brasil.

Notificação Nº: 680/2010  
Processo Nº: RTOrd 0236500-28.2008.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA JÚNIOR  
**ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**  
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.  
**ADVOGADO..... CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**  
NOTIFICAÇÃO:  
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora dos bloqueios, via BACENJUD, informado às fls. 547, 550, 553, 554, 556, 558, 559 e 560, no importe total de R\$ 19.602,49, realizados em contas de titularidade de MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA., junto aos bancos: Caixa Econômica Federal, Banco Itaú, HSBC, Santander, Citibank, Banco do Brasil.

Notificação Nº: 680/2010  
Processo Nº: RTOrd 0236500-28.2008.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA JÚNIOR  
**ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**  
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.  
**ADVOGADO..... CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**  
NOTIFICAÇÃO:  
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora dos bloqueios, via BACENJUD, informado às fls. 547, 550, 553, 554, 556, 558, 559 e 560, no importe total de R\$ 19.602,49, realizados em contas de titularidade de MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA., junto aos bancos: Caixa Econômica Federal, Banco Itaú, HSBC, Santander, Citibank, Banco do Brasil.

Notificação Nº: 680/2010  
Processo Nº: RTOrd 0236500-28.2008.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA JÚNIOR  
**ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**  
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.  
**ADVOGADO..... CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**  
NOTIFICAÇÃO:  
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora dos bloqueios, via BACENJUD, informado às fls. 547, 550, 553, 554, 556, 558, 559 e 560, no importe total de R\$ 19.602,49, realizados em contas de titularidade de MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA., junto aos bancos: Caixa Econômica Federal, Banco Itaú, HSBC, Santander, Citibank, Banco do Brasil.

Notificação Nº: 688/2010  
Processo Nº: RTOrd 0015600-71.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO DELLANY RODRIGUES DE SOUSA  
**ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS**  
RECLAMADO(A): JANIO GASPAS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... WAGNER INÁCIO FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:  
Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 100/114, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 710/2010  
Processo Nº: RTOrd 0056200-37.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: ERISNALDO ALVES DE ARAUJO  
**ADVOGADO..... VALTER ORSINE MARTINS**  
RECLAMADO(A): GPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARMÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADO..... SAURO JOSÉ MARIANO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:  
Vista das fotos apresentadas pelo reclamante juntadas às fls. 182/183, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 698/2010  
Processo Nº: RTOrd 0073900-26.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS SOARES SANTOS  
**ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO PINTO E SILVA**  
RECLAMADO(A): BURITI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, proposta a ação por MARCOS SORES SANTOS em face de BURITI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. Custas processuais pela ré, no importe de R\$900,00, calculadas sobre R\$45.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais no importe de R\$2.000,00, a cargo da ré. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 693/2010

Processo Nº: RTOrd 0108100-59.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: EURIPEDES BARSANULFO DE PAULA  
**ADVOGADO.....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ARG LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
ao procurador da reclamada:  
Vista do recurso ordinário de fls. 197/200, por oito (08) dias.

Notificação Nº: 681/2010

Processo Nº: RTOrd 0135400-93.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: HUMBERTO REZENDE PEREIRA  
**ADVOGADO.....: ADRIANO PEGO RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): JOSÉ WILSON VIEIRA  
**ADVOGADO.....: WESLEY SALES SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AOS PROCURADORES DAS PARTES:  
Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 23.02.2010, às 10h20min, para audiência de prosseguimento da instrução, observando-se o disposto no 2º parágrafo de fl. 48. Intimem-se as testemunhas Paulo Cordeiro Soares, Romualdo Antônio da Cunha e Werik Alves Moraes, qualificadas às fls. 46 e 49. Intimem-se as partes e os procuradores.

Notificação Nº: 690/2010

Processo Nº: RTSum 0165500-31.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: WEBER CRISPIM  
**ADVOGADO.....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA**  
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:  
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: 'Homologa-se o cálculo de fl. 48, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 298,20 (duzentos e noventa e oito reais e vinte centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 299,69 (duzentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), valor atualizado até 30.10.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 694/2010

Processo Nº: RTOrd 0177300-56.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**  
RECLAMADO(A): RONILSON PEREIRA LEITE  
**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AOS PROCURADORES DAS PARTES:  
Tomar ciência da sentença de fls. 177/180, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:  
DISPOSITIVO: 'Ante o exposto, proposta a ação por CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA em face de RONILSON PEREIRA LEITE, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante em face do reclamado, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$1.356,05, calculadas sobre R\$67.802,95, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento, em razão da justiça gratuita ora deferida. Intimem-se as partes.'  
O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 670/2010

Processo Nº: RTOrd 0200500-92.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE BRITO  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA PENHA MOREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AOS PROCURADORES DAS PARTES:  
Ficar ciente da designação da audiência de instrução para o dia 11.03.2010 às 10hs, bem como tomar ciência do despacho de fl. 250, a seguir:  
'Solicite-se a devolução da CP expedida à fl. 238, independentemente de cumprimento. Após, aguarde-se a audiência de instrução designada para o dia 11.03.2010, às 10h (fl. 244), devendo as partes trazerem suas testemunhas independentemente de intimação. Dê-se ciência às partes deste despacho, através de seus procuradores.'

Notificação Nº: 679/2010

Processo Nº: RTSum 0221500-51.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: MAURINALDO DA COSTA SILVA  
**ADVOGADO.....: KLEBER DE SOUZA ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: LEDA FRANZON**  
NOTIFICAÇÃO:  
AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Tomar ciência da sentença de fls. 183/188, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:  
'Ante o exposto, proposta a ação por MAURINALDO DA COSTA SILVA em face de CARREFOUR, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art.883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem audere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.  
\*O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 679/2010

Processo Nº: RTSum 0221500-51.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: MAURINALDO DA COSTA SILVA  
**ADVOGADO.....: KLEBER DE SOUZA ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: LEDA FRANZON**  
NOTIFICAÇÃO:  
AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Tomar ciência da sentença de fls. 183/188, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:  
'Ante o exposto, proposta a ação por MAURINALDO DA COSTA SILVA em face de CARREFOUR, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art.883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem audere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.  
\*O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 477/2010

Processo Nº: RT 0015900-24.2008.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
**ADVOGADO.....:**   
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS  
**ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA**  
NOTIFICAÇÃO:

Considerando que a executada não comprovou o parcelamento do débito executado nestes autos, e diante das informações prestadas pela Secretaria da Receita Federal, prossiga-se com os atos da execução.

Quanto ao bens indicado à penhora, por ser de propriedade de terceiro à relação processual, intime-se a executada para juntar aos autos termo de anuência do proprietário, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 478/2010

Processo Nº: RT 0045600-45.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: WILBERTH DA SILVA

**ADVOGADO..... NELSON COE NETO**

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEÍCULOS LTDA.

**ADVOGADO..... DENISE COSTA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL.

Notificação Nº: 503/2010

Processo Nº: RT 0057000-56.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LINER ALVES FERREIRA

**ADVOGADO..... ROGÉRIO BUZINHANI**

RECLAMADO(A): LC MÓVEIS + 001

**ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

NOTIFICAÇÃO:

Visando a satisfação do débito em execução, o exequente requereu o prosseguimento do feito em desfavor da sócia LAURA CRISTIANE FERNANDES BESSA – CPF nº 955.838.741-04, por tratar-se de firma individual, bem como em desfavor de ANA MARIA TOMÉ PEREIRA – CPF nº 758.424.831-49, ante a responsabilidade assumida no cumprimento do acordo de fls. 42/45. Defiro o pleito do obreiro de fls. 119/120. Intime-se.

Notificação Nº: 517/2010

Processo Nº: RT 0058700-67.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CARLOS SILVA

**ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO..... ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO**

NOTIFICAÇÃO:

1. Homologo os cálculos de fls. 362/378 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 26.574,28 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.

3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 277, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o depósito recursal, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 508/2010

Processo Nº: RT 0077200-84.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA JULIA LOPES DA SILVA

**ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS**

RECLAMADO(A): LAUCIMEIRE TAVARES OLIVEIRA DE LIMA (CENTER

HOUSE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**ADVOGADO..... HELI PIMENTA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

A exequente requereu a efetivação de medidas executivas em desfavor da sócia da empresa executada (fls. 147). Pelo documento de fls. 08, tenho que a executada trata-se de firma individual. A firma individual, ou empresário pela nova nomenclatura dada pelo NCCB, é apenas o nome pelo qual o comerciante, pessoa natural, exerce o comércio, não possuindo, portanto, personalidade jurídica que a distinga da pessoa física que lhe empresta o nome. Nesse sentido e, tendo em vista que as diligências efetuadas no sentido de penhorar bens da empresa restaram infrutíferas, defiro o pleito obreiro. Intime-se...

Notificação Nº: 468/2010

Processo Nº: RT 0081300-82.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NEUZA DA SILVA

**ADVOGADO..... AMIRAL CASTRO COELHO**

RECLAMADO(A): CASSIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

Defiro à reclamada a dilação de 30 (trinta) dias para proceder à regularização da situação previdenciária da reclamante, devendo juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias ou a prova de eventual parcelamento do débito junto ao INSS, conforme avençado pelas partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 469/2010

Processo Nº: RT 0081400-37.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ INACIO DA SILVA FILHO

**ADVOGADO..... AMIRAL CASTRO COELHO**

RECLAMADO(A): CASSIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

Defiro à reclamada a dilação de 30 (trinta) dias para proceder à regularização da situação previdenciária do reclamante, devendo juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias ou a prova de eventual parcelamento do débito junto ao INSS, conforme avençado pelas partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 470/2010

Processo Nº: RT 0086400-18.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: AGLA DYJANE DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO..... HÉLIO COLETTI**

RECLAMADO(A): GRACIETE ALVES DA SILVA, SUCESSORA DE E. R. LOPES

**ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM**

NOTIFICAÇÃO:

Em resposta ao expediente de fls. 162, o Banco Pan-americano S.A. informou nos autos que o financiamento do veículo descrito às fls. 160 encontra-se devidamente quitado. Sendo assim, defiro o pleito de fls. 154/155. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 471/2010

Processo Nº: AINDAT 0087800-67.2008.5.18.0161 1ª VT

AUTOR...: CLÁUDIO LOPES

**ADVOGADO: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE**

RÉU(RÉ): MILA CONSTRUTORA E LIMPEZA LTDA-ME

**ADVOGADO: ESPER CHIAB SALLUM**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos o depósito do valor relativo aos honorários periciais, conforme previsto na ata de homologação de acordo de fls. 206/207. Comprovado o aludido depósito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 472/2010

Processo Nº: RT 0090900-30.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX MENDES DE SOUZA

**ADVOGADO..... ULISSES BORBA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CIA THERMAS DO RIO QUENTE

**ADVOGADO..... LUCIANA HONORATO CUNHA**

NOTIFICAÇÃO:

Deixo de promover a execução das contribuições sociais no valor de R\$72,40, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005. E, ainda, considerando o baixo valor das custas (R\$33,37), deixo também de executá-las, com fundamento na Portaria MF nº 49/2004. Não há saldo remanescente em conta judicial ou recursal. Logo, nada a deferir. Indefiro o último pedido da petição de fls. 286, porquanto o Sistema de Autuação Judicial (SAJ) deste Egrégio Regional comporta o cadastramento de apenas 1 (um) advogado para cada parte. Destarte, cadastrem-se os dados do subscritor da petição mencionada acima. Intime-se a reclamada. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008 c/c Portaria Interministerial MPS nº 48/2009. Após, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 518/2010

Processo Nº: RTOrd 0023100-48.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE AUGUSTA RODRIGUES

**ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Intimem-se...

Notificação Nº: 516/2010

Processo Nº: RTOrd 0023400-10.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA AUGUSTA RODRIGUES

**ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

O guia de levantamento (alvará) autorizava o procurador da reclamante a receber tão-somente o valor de R\$3.530,47. Entretanto, o valor levantado foi de R\$4.558,62, isto é, o saldo existente na conta judicial n. 1839.042/01507095-6. Assim, determino que a parte autora devolva a importância de R\$1.028,15, recebida indevidamente, devendo, portanto, efetuar o depósito do valor referido na conta judicial n. 01507066-2, operação 042, agência 1839, da Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a reclamante diretamente, via postal, e seu advogado, via DJE.

Notificação Nº: 512/2010

Processo Nº: RTOrd 0049500-02.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DIRCE GOMES DA SILVA ALVES  
**ADVOGADO....: VERA DO COUTO FERREIRA**  
 RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)  
**ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 1. Homologo os cálculos de fls. 256/259 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 18.449,34 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.  
 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.  
 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 501/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0051400-20.2009.5.18.0161 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MAURO SÉRGIO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
 RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 1. Homologo os cálculos de fls. 113/119 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 4.577,09 (quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.  
 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.  
 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 502/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0051400-20.2009.5.18.0161 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MAURO SÉRGIO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
 RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 1. Homologo os cálculos de fls. 113/119 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 4.577,09 (quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.  
 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.  
 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 502/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0051400-20.2009.5.18.0161 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MAURO SÉRGIO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
 RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 1. Homologo os cálculos de fls. 113/119 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 4.577,09 (quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.  
 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.  
 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 520/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0055600-70.2009.5.18.0161 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ GEOVANI ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**  
 RECLAMADO(A): JOSÉ LOPES PERES  
**ADVOGADO....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Defiro o pleito de fls. 245/247, mantendo sobrestada a liberação de valores por mais 60(sessenta) dias, após esgotado o prazo já concedido às fls. 226. Intime-se.

Notificação Nº: 485/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0060600-51.2009.5.18.0161 1ª VT  
 RECLAMANTE...: TERESINHA DE SOUSA  
**ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA  
**ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 605/609. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 514/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0063800-66.2009.5.18.0161 1ª VT  
 RECLAMANTE...: AGNALDO BURJACK DE CARVALHO JÚNIOR  
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): MINERVA S.A.  
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT...

Notificação Nº: 481/2010  
 Processo Nº: RTSum 0070300-51.2009.5.18.0161 1ª VT  
 RECLAMANTE...: GILENO LIMA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA**  
 RECLAMADO(A): BRASILIA LANCHES LTDA.  
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos às fls. 157. Prazo legal.

Notificação Nº: 521/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0074300-94.2009.5.18.0161 1ª VT  
 RECLAMANTE...: RONICE DO NASCIMENTO DE SOUSA FAGUNDES  
**ADVOGADO....: BONNY MELLO**  
 RECLAMADO(A): W PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS (NÁUTICO PRAIA CLUBE HOTEL)  
**ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Considerando que o município de Caldas Novas informou ter encaminhado "cópia de todos os documentos constantes na pasta" da ora reclamante, indefiro o pedido da reclamada de expedição de novo ofício ao ente público para complementar as informações requisitadas. Para audiência de INSTRUÇÃO, inclua-se o feito na pauta do dia 03.03.2010, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.  
 Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 513/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0084100-49.2009.5.18.0161 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LEANDRO DE PAIVA  
**ADVOGADO....: NELSON COE NETO**  
 RECLAMADO(A): ROBERTO CARLOS FRANCO  
**ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 As partes requerem a homologação de outro acordo, com manutenção da avença anterior. Por efeito da decisão homologatória do acordo de fls. 78/79, julgo que a prestação jurisdicional nos presentes autos foi entregue, inclusive com o reclamante dando quitação pelo objeto da inicial e demais direitos advindos do contrato laboral até a data de sua suspensão motivada pelo afastamento previdenciário. Assim, a homologação dos termos da transação apresentada pelos litigantes importaria em novação, o que não parece ser a intenção das partes.  
 Diante disso, deixo de homologar o acordo de fls. 85/86. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o cumprimento da avença de fls. 78/79.

Notificação Nº: 509/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0088500-09.2009.5.18.0161 1ª VT  
 RECLAMANTE...: NELSOMAR BRAZ FERREIRA  
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE  
**ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Vista à reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 270/280.

Notificação Nº: 519/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0100100-27.2009.5.18.0161 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MIRIAN PEREIRA LEITE  
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TOCANTINS  
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Com supedâneo no art. 453, I, do CPC, defiro o pedido das partes de adiamento da audiência de instrução designada para o dia 27.01.2010, às 09:00 horas. Em corolário, retire-se o feito da referida pauta e inclua-o na do dia 04.03.2010, às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 523/2010

Processo Nº: RTSum 0100400-86.2009.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: OSMAR MIGUEL DA COSTA

**ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**

RECLAMADO(A): R A INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Manifeste-se o reclamante, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o teor das certidões exaradas pelo oficial de justiça às fls. 76 e 80. Na oportunidade, deverá apresentar nos autos os endereços atualizados das reclamadas: RA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA. e FENIX TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES.

Notificação Nº: 522/2010

Processo Nº: RTOrd 0113500-11.2009.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE ALBUQUERQUE LINS FILHO

**ADVOGADO.....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI**

RECLAMADO(A): ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante a juntar aos autos as CCT's e contracheques de todo o período impresso, sob pena de apurar as diferenças somente quanto ao período em que há CCT nos autos. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 510/2010

Processo Nº: ACum 0131300-52.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO.....: ANA FLAVIA GOMES DE ASSUNÇÃO**

RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

O entendimento jurisprudencial do C. TST, cristalizado na OJ nº 357 da SBDI-1, é no sentido de que o recurso apresentado antes da publicação do decisum impugnado será considerado extemporâneo. Não se pode olvidar que a interposição de embargos declaratórios interrompe o prazo recursal. No caso dos autos, o recurso ordinário do reclamante foi protocolizado em 10.12.2009 (fls. 64), enquanto a publicação oficial da decisão proferida nos embargos apresentados pela mesma parte foi em 14.12.2009 (fls. 62). Ressalte-se que é a partir desta data de publicação que tem início o novo prazo para recurso. Assim sendo, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, por intempestivo, uma vez que apresentado antes de publicada a decisão proferida nos embargos de declaração por si interpostos. Desnecessária a intimação da reclamada, uma vez que a mesma nem ao menos foi citada na presente ação. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 487/2010

Processo Nº: RTOrd 0149800-69.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DE MELO BEZERRA

**ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO**

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 476/2010

Processo Nº: RTSum 0162200-18.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON OLÍMPIO GONÇALVES

**ADVOGADO.....: NELSON COE NETO**

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE COUROS GOIANO LTDA. (REP. PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL GOODLINE TECHNOLOGY LTDA)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

A notificação enviada à reclamada não foi recebida, eis que a certidão de fls. 14-verso noticia mudança de endereço. Ante os preceitos do art. 852-B,II, da CLT que dispõe que é dever do autor, no procedimento sumaríssimo, indicar corretamente o nome e o endereço do reclamado, impõe-se o arquivamento da presente ação, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pela autora, no importe de R\$53,72, ficando dispensada do recolhimento. Retire-se o feito de pauta, procedendo-se às devidas anotações para fins estatísticos. Defere-se o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial, a exceção da procuração. Dê-se ciência à autora. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 482/2010

Processo Nº: RTSum 0162700-84.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO FERNANDES DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: NELSON COE NETO**

RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

**ADVOGADO.....: LAUDO NATEL MATEUS**

NOTIFICAÇÃO:

Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 486/2010

Processo Nº: ET 0162800-39.2009.5.18.0161 1ª VT

EMBARGANTE...: KATYA CARVALHO DE SOUZA JOMBLAT

**ADVOGADO.....: RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES**

EMBARGADO(A): VILMA ARANTES CARVALHO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A EMBARGANTE:

Vistos os autos.

Depreende-se que foi desconstituída a penhora incidente sobre o imóvel objeto da insurgência da embargante nesta ação, conforme cópia do despacho proferido nos autos da execução movida pelo embargado em face de Da Terra Consultoria e Comunicações Ltda. e outros (RT-00338-2006-161-18-00-5), cuja cópia foi juntada às fls. 57/58.

Destarte, nego seguimento ao agravo de petição interposto pela embargante, uma vez que está prejudicada a apreciação do mesmo, por ausência de interesse processual. Intime-se a embargante. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 475/2010

Processo Nº: RTSum 0000043-64.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES**

RECLAMADO(A): OLÍMPIO ALVES RODRIGUES

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

A notificação enviada ao reclamado não foi recebida, eis que a certidão de fls. 23-verso noticia que o número indicado é inexistente. Ante os preceitos do art. 852-B,II, da CLT que dispõe que é dever do autor, no procedimento sumaríssimo, indicar corretamente o nome e o endereço do reclamado, impõe-se o arquivamento da presente ação, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pela autora, no importe de R\$36,05, ficando dispensada do recolhimento. Retire-se o feito de pauta, procedendo-se às devidas anotações para fins estatísticos. Defere-se o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial, a exceção da procuração. Dê-se ciência à autora. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 474/2010

Processo Nº: RTSum 0000045-34.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES**

RECLAMADO(A): IMONNIYI JAPHET OGUPENHIN

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

A notificação enviada ao reclamado não foi recebida, eis que a certidão de fls. 20-verso noticia que o número indicado é inexistente. Ante os preceitos do art. 852-B,II, da CLT que dispõe que é dever do autor, no procedimento sumaríssimo, indicar corretamente o nome e o endereço do reclamado, impõe-se o arquivamento da presente ação, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pela autora, no importe de R\$32,51, ficando dispensada do recolhimento. Retire-se o feito de pauta, procedendo-se às devidas anotações para fins estatísticos. Defere-se o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial, a exceção da procuração. Dê-se ciência à autora. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 473/2010

Processo Nº: RTSum 0000049-71.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO MATEUS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

A notificação enviada ao reclamado não foi recebida, eis que a certidão de fls. 22-verso noticia que o destinatário é desconhecido no local.

Ante os preceitos do art. 852-B,II, da CLT que dispõe que é dever do autor, no procedimento sumaríssimo, indicar corretamente o nome e o endereço do reclamado, impõe-se o arquivamento da presente ação, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pela autora, no importe de R\$50,95, ficando dispensada do recolhimento. Retire-se o feito de pauta, procedendo-se às devidas anotações para fins estatísticos.

Defere-se o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial, a exceção da procuração. Dê-se ciência à autora. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 151/2010

PROCESSO: RT 0016800-75.2006.5.18.0161

RECLAMANTE: EURÍPEDES CLEITON BORGES DE GODOY  
RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., AVM & CBS  
COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., CÉLIO BISPO SOARES E ADRIANO  
PARREIRA DA SILVA

O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., AVM & CBS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., CÉLIO BISPO SOARES E ADRIANO PARREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora efetivada à fl. 304 dos autos, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento de M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., AVM & CBS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., CÉLIO BISPO SOARES E ADRIANO PARREIRA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA  
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 160/2010

PROCESSO : RT 0060400-15.2007.5.18.0161

EXEQUENTE: ALEX ANDRÉ GOMES RAMOS

EXECUTADO: ÁGUAS DO VALE HOTEL e COUNTRY CLUBE DA CALDAS NOVAS

PRAÇA 25/03/2010 às 09:00 horas

LEILÃO 06/04/2010 às 13:00 horas

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.500.000,00, conforme auto de penhora de fl. 255/256 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UMA) ÁREA DE 30.432,00 M<sup>2</sup>, DESMEMBRADOS DE UMA GLEBA DE TERRAS DE 151.389,95 M<sup>2</sup>, LOCALIZADA E COMEÇANDO NUM MARCO CRAVADO JUNTO À MARGEM ESQUERDA DO CÔRREGO SAIA VELHA, NA DIVISA DAS TERRAS DE WALTER GAMBARDILLA; DAÍ SEGUE DO REFERIDO CÔRREGO ABAIXO NUMA EXTENSÃO DE MAIS OU MENOS 288,00M, ATÉ ENCONTRAR OUTRO CRAVADO JUNTO DE SUA MESMA MARGEM ESQUERDA, NA DIVISA COM O SALDO DA ÁREA DE TURISMO; DAÍ VIRANDO À ESQUERDA, SEGUE PELA RETA DE 171,60 E RUMO MAGNÉTICO DE 18°53' NE DIVIDINDO COM A DITA ÁREA, ATÉ O MARCO DISPOSTO JUNTO A AVENIDA IMPERADOR D. PEDRO I, DO LOTEAMENTO PARQUE JARDIM BRASIL; DAÍ PASSA A DIVIDIR COM A ÁREA DESTA PELA RETA DE 174,00M E RUMO MAGNÉTICO DE 71°03' NW ATÉ O MARCO CRAVADO NA CONFRONTAÇÃO COM AS TERRAS DE WALTR GAMBARDILLA; DAÍ SEGUE LIMITANDO COM AS TERRAS DESTA PELA RETA DE 118,49CM, 17,97CM, 44,76CM COM RUMO MAGNÉTICO DE 39°59' SW, 25°52', 16°51' SW DESCRITOS EM IDÊNTICA ORDEM E DAS DISTÂNCIAS ATÉ ENCONTRAR O MARCO PRIMORDIAL PONTO DE PARTIDA SOB O Nº MATRÍCULA 3-1732, NO CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS, TABELIONATO, REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE CALDAS NOVAS/GO. AVALIADA EM R\$1.500.000,00. SOBRE O REFERIDO IMÓVEL EXISTEM:GRAVAMES (PENHORA PARA GARANTIA DA AÇÃO 6.814,97); EDIFICAÇÕES DE 03 PISCINAS, 01 SAUNA COM 02 BANHEIROS, DUAS PORTARIAS, SENDO 01 MAIOR COM RECEPÇÃO COM 03 AMBIENTES E 01 BANHEIRO E 01 COM 01 BILHETERIA E 01 BANHEIRO, 02 CHALÉS/REFEITÓRIOS, 01 QUIOSQUE, 04 PAVILHÕES DE DORMITÓRIOS E BANHEIROS, TODOS COM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO PRECÁRIO OU EM DEPRECIAÇÃO POR AÇÃO DO TEMPO. TODAS AS EDIFICAÇÕES NÃO ESTÃO AVERBADAS JUNTO AO CRI LOCAL.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e [iloesgo@leiloesjudiciais.com.br](mailto:iloesgo@leiloesjudiciais.com.br) e [om.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br](mailto:om.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo

adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei e subscrevi, aos 22 de janeiro de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 161/2010

PROCESSO: RT 0060400-15.2007.5.18.0161

EXEQUENTE: ALEX ANDRÉ GOMES RAMOS

EXECUTADOS: ÁGUAS DO VALE HOTEL e COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS

O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSE PAULO RIBEIRO BARBOSA E FRANCISCO MANOEL RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça do bem penhorado (01 (UMA) ÁREA DE 30.432,00 M<sup>2</sup> – R31732) será no dia 25/03/2010 às 09:00 horas, no Setor de Praças e Leilões da Vara de Caldas Novas, com endereço na RUA 08, 13 E AV. A, ESTÂNCIA ITAICI II Fone: 3903-1600. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 06/04/2010 às 13:00 horas, NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com [emailleioesgo@iloesgo@leiloesjudiciais.com.br](mailto:emailleioesgo@iloesgo@leiloesjudiciais.com.br) e [om.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br](mailto:om.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA  
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 149/2010

PROCESSO : CartPrec 0106500-57.2009.5.18.0161

EXEQUENTE: LUDMILA CORDEIRO CAVALCANTE

EXECUTADO: CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE CARNAGOIÂNIA EVENTOS LTDA.)

PRAÇA 25/03/2010 às 09:00 horas

LEILÃO 06/04/2010 às 13:00 horas

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$400.000,00, conforme auto de penhora de fl. 38 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 TERRENO DENOMINADO GLEBA 2-C, COM ÁREA DE 10.000M<sup>2</sup>, SITUADO NO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE, DESTACADA DAS FAZENDAS LIMITROFES CAPÃO GROSSO, CÔRREGO FUNDO E FORQUILHA, MEDINDO: 121,26M DE FRENTE PARA A RUA NC-4, JARDIM NOVA CANAA; PELO LADO DIREITO 80,77M CONFRONTANDO COM A GLEBA 2-D; PELO FUNDO, 121,31M CONFRONTANDO COM MARIA ROS DIAS; E, PELO LADO ESQUERDO, 84,17 CONFRONTANDO COM A GLEBA 2-F. O REFERIDO IMÓVEL ENCONTRA REGISTRADO SOB O N. 64.866, LIVRO 02, FICHA 01 NO CRI DE CALDAS NOVAS. SOBRE O IMÓVEL NÃO EXISTE EDIFICAÇÃO. EXISTEM 02 (DUAS) INDISPONIBILIDADE DE BENS, RELATIVAS À AÇÃO DE COBRANÇA DE N. 645 ORIUNDA DA ESCRIVANIA DE FAMÍLIA DESTA COMARCA, E DA RTOrd 02142-2008-003-18-00-8 DA 3ª VT DE GOIANIA., TUDO CONFORME A CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE FL. 05 DOS AUTOS SUPRA. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com [emailleioesgo@iloesgo@leiloesjudiciais.com.br](mailto:emailleioesgo@iloesgo@leiloesjudiciais.com.br) e [om.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br](mailto:om.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de

Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei e subscrevi, aos 21 de janeiro de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 152/2010  
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0000180-46.2010.5.18.0161

RECLAMANTE: ALTAMIRO INÁCIO DA SILVA

RECLAMADO(A): WALDEVANDIS JOSUÉ TAVARES, CPF/CNPJ:

Data da audiência: 29/01/2010 às 10:00 horas.

O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: ALTAMIRO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, caminhoneiro, portador do RG nº 472.191-SSP/GO, CPF/MF nº 134.830.991-15, residente e domiciliado na Estação Jatobá, zona rural, Rio Quente – Goiás, CEP 75.695-000, por seu procurador que a esta subscreve e ao final assina, VILMAR RODRIGUES DA SILVA, advogado inscrito regularmente na OAB/GO sob o nº 25.911, com endereço profissional descrito no rodapé desta, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor a presente: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA e m desfavor de WALDEVANDIS JOSUÉ TAVARES, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA/GO sob o nº 4103-D, de dados pessoais desconhecidos, residente e domiciliado em local INCERTO E NÃO SABIDO, razão pela qual, desde já, requer-se sua citação por edital, cabendo ressaltar que, embora o requerido atualmente não se encontra nesta cidade, possui aqui patrimônio, como, por exemplo, alguns apartamentos e outros imóveis; tudo pelos argumentos de fato e de direito que passam a aduzir: PRELIMINARMENTE. Os pedidos abaixo transcritos são baseados nas declarações fornecidas pelo obreiro em entrevista preliminar realizada com esse causídico e arquivada em nosso escritório. O reclamante ingressa diretamente junto a esta especializada vara, ante a inexistência de comissão de conciliação prévia em nossa região. DOS FATOS - O Reclamante foi contratado com seu caminhão pelo reclamado em 01/01/2008, sem anotação devida do contrato em seu CTPS, para prestar seus serviços como camioneiro/fretista, ocasião em que o Requerido desempenhava a construção da piscina de ondas da conhecida praia do cerrado no complexo Resort Pousada do Rio Quente. O Requerente foi contratado para prestar seus serviços com promessa de recebimento de diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), tendo trabalhado até o dia 20/02/2008, realizando nesse período 36 (trinta e seis) diárias, e foi dispensado sem justa causa e sem o recebimento de suas diárias e de quaisquer outras verbas rescisórias que seja. DO DIREITO - Conforme supra exposto, o Reclamante laborou durante 01 mês e 20 dias, realizando assim 36 diárias, e foi demitido sem receber qualquer pagamento, portanto, faz jus ao recebimento de: saldo de salário de 36 (trinta e seis) diárias no valor de R\$ 250,00 cada uma, aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescida de 1/3, 13º salário proporcional, depósito do FGTS devidamente corrigido acrescido da multa de 50% ou pagamento do valor diretamente ao reclamante, multas dos artigos 477, caput e § 6º, da CLT. Entende também ser perfeitamente aplicável a multa prevista no art. 467 da CLT, sobre todas as verbas reclamadas, por serem estas incontroversas; como pode ser observado pela descrição do artigo: "Art. 467. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento". Considerando todo e exposto acima, assiste ao Reclamante o direito de requerer: 36 diárias trabalhadas no valor de R\$ 250,00 cada uma; Aviso prévio indenizado; Férias proporcionais 3/12 acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional 3/12; FGTS acrescido da multa rescisória de 40%; Indenização do artigo 477, caput da CLT; Multa do § 8º do art. 477 da CLT; DOS PEDIDOS: Requer, seja a rescisão feita com os cálculos apresentados detalhadamente na planilha adiante: Salário para efeitos de cálculo: R\$ 7.500,00; 36 diárias no valor de R\$ 250,00 cada uma, R\$9.000,00; Aviso prévio indenizado R\$7.500,00; Férias proporcionais 3/12, acrescidas de 1/3 R\$2.500,00; 13º Salário proporcional 3/12 R\$ 750,00; FGTS acrescido da multa rescisória R\$2.520,00; indenização do art. 477 caput da CLT R\$7.500,00; Multa do § 8º do art. 477 da CLT R\$7.500,00; Total R\$ 37.270,00. Dessa forma, mediante análise dos fatos relatados, e se necessário for, da oitiva de testemunhas cujo rol será apresentado oportunamente, as quais se

comprometem a comparecerem em juízo independentemente de intimação requer: Seja a presente reclamação julgada procedente em todos os seus termos; Seja concedido o benefício da gratuidade processual ao Reclamante, por ser pessoa pobre na acepção jurídica da palavra; A notificação do Reclamado VIA EDITAL por se encontrar em local incerto e não sabido, para querendo, comparecer a audiência marcada e querendo, apresentar sua resposta, sob pena de revelia e confissão, quanto à matéria de fato que ao final deverá ser julgada procedente condenando-o na forma do pedido; A condenação do Reclamado nas verbas trabalhistas de acordo com os cálculos apresentados na planilha supra; A condenação do Reclamado nas custas processuais bem como nos honorários de sucumbência, caso haja permissivos legais quanto a estes, no valor de 20% do valor da condenação; Requer ainda, o pagamento das verbas incontroversas na primeira audiência, sob pena de pagamento com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 467, CLT. Protesta provar o alegado pelos meios de prova em direito admitidos, sem exclusão de nenhum, especialmente pelo depoimento pessoal das Reclamadas, oitivas de testemunhas, juntadas de novos documentos e demais provas que se fizerem necessárias. Dá-se à causa, o valor de R\$ 37.270,00 (trinta e sete mil duzentos e setenta reais), para efeitos de alçada.

Invocando os Douts conhecimentos do Emérito Julgador, são os termos em que espera deferimento e JUSTIÇA. Caldas Novas, 18 de dezembro de 2009. Vilmar Rodrigues da Silva OAB/GO 25.911. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WALDEVANDIS JOSUÉ TAVARES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA  
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 555/2010

Processo Nº: RT 0061700-82.2001.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA ALIMENTOS

ADVOGADO.....: DRª. MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Considerando-se a existência de depósito recursal às fls. 426, ainda que insuficiente para a garantia da execução, considero garantido o Juízo, apenas para dar oportunidade à reclamada de apresentar embargos à execução, no prazo legal.

Intimem-se as partes, a reclamada para o fim previsto no art. 884/CLT.

Notificação Nº: 574/2010

Processo Nº: RTSum 0066500-75.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MICHEL FERNANDES CAMARGO

RECLAMADO(A): JOSÉ MARTINS ARRUDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

“Ante a certidão precedente, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

(...)”

Notificação Nº: 582/2010

Processo Nº: RTSum 0085400-09.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANA SUL SANTANA

RECLAMADO(A): JULIÃO MONTEIRO CALZADA + 001

ADVOGADO.....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO + 001

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

“Indefiro o pedido de envio da CTPS da autora para cidade de Goiânia.

Quanto a prorrogação do prazo de 15 dias para recebimento do documento, nos termos do despacho de fls.64, já foi concedido o prazo de 30 dias, que expirará em 18/02/2010.

A respeito da execução das contribuições previdenciárias, aguarde-se o decurso do prazo estabelecido às fls.66.

Intime-se.”

Notificação Nº: 557/2010

Processo Nº: RTSum 0106100-06.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: IARA REIS BISPO

ADVOGADO.....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO

RECLAMADO(A): RASTRO EXPRESS TRANSPORTES LTDA. (RASTRO EXPRESS)

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

## PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 572/2010

Processo Nº: RTSum 0122500-95.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO DIMAS DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): NEVES E SOUZA LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

``(...)

Homologo o acordo noticiado às fls.35/36 para que surtam os devidos efeitos legais, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto da condenação judicial anteriormente imposta, nos termos da sentença prolatada às fls.15/17, sob as penas da lei.

Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$3.000,00, no importe de R\$60,00, pela parte reclamada, isenta.

Oficie-se ao MM. Juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória de fls.22.

Por medida de celeridade processual, sirva-se cópia do presente, eletronicamente assinado, como ofício, consignando-se protestos de estima e consideração.

Intimem-se.``

Notificação Nº: 561/2010

Processo Nº: RTSum 0125600-58.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARCELO DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: AUGUSTA SANTOS ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRAS

RECLAMADO(A): FOSPLANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA

ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 585/2010

Processo Nº: RTSum 0153500-16.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR AMARO DA SILVA

ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

RECLAMADO(A): BML CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

``Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls.54/61 em seus regulares efeitos.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

(...)

Notificação Nº: 569/2010

Processo Nº: RTSum 0158200-35.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DAMASCENO ROSA

ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 04/02/2010 às 11:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.

Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 558/2010

Processo Nº: RTSum 0159200-70.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: FAGNER AUGUSTO SEBASTIÃO DE MORAIS

ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO....: THARIK DE MESQUITA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DOS RECORRIDOS:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 187/204 em seus regulares efeitos.

Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal. Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 554/2010

Processo Nº: RTSum 0164900-27.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 115/121 em seus regulares efeitos.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Notificação Nº: 577/2010

Processo Nº: RTSum 0164900-27.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE/RECORRIDA:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 115/121 em seus regulares efeitos.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Notificação Nº: 562/2010

Processo Nº: RTSum 0166000-17.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA NETO

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO

RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO....: ILSON GOMES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 576/2010

Processo Nº: RTSum 0167000-52.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL ANTÔNIO DA COSTA

ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE/RECORRIDA:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls.79/86 em seus regulares efeitos.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Notificação Nº: 575/2010

Processo Nº: RTSum 0171000-95.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA DE ASSIS

ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO E OUTROS

RECLAMADO(A): J & D COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

SUPERMERCADO FLORESTA

ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 571/2010

Processo Nº: RTSum 0000073-62.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES

RECLAMADO(A): ALCIDES FLORISBELO DA SILVA

**ADVOGADO.....****NOTIFICAÇÃO:****PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:**

Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.

Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$2.389,63, no importe de R\$47,79, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.

Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.

Intime-se a parte autora.

Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 553/2010

Processo Nº: RTSum 0000099-60.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: SANDRA DE CASSIA ALVES**

RECLAMADO(A): AFONSO CELSO PEREIRA MENOCCHI (ESPOLIO DE)

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:****PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:**

Fica V. Sa. intimada a fornecer o correto endereço da reclamada, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 583/2010

Processo Nº: RTSum 0000099-60.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: SANDRA DE CASSIA ALVES**

RECLAMADO(A): AFONSO CELSO PEREIRA MENOCCHI (ESPOLIO DE)

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:****PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:**

Fica V. Sa. intimada a informar o correto endereço do reclamado, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 578/2010

Processo Nº: RTSum 0000109-07.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: SANDRA DE CASSIA ALVES**

RECLAMADO(A): AGUINALDO GONCALVES DE MESQUITA

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:****PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:**

Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.

Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$3.293,53, no importe de R\$65,87, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.

Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.

Intime-se a parte autora.

Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 568/2010

Processo Nº: RTSum 0000112-59.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: SANDRA DE CASSIA ALVES**

RECLAMADO(A): ALTAIR FILOMENO DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

Comparecer perante esta Vara do Trabalho no dia 02/02/2010 às 16:47 horas, para audiência relativa à RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, acima identificada, constante de cópia anexa, A audiência será UNA, nos termos do artigo 852-C da CLT, observando-se o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade,

APRESENTAR DEFESA E TODAS AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, tanto através de documentos, como de testemunhas, estas limitadas a DUAS.

Deverá V.Sa. estar presente à referida audiência, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, e cujas declarações o obrigarão, sendo que o não comparecimento de V. Sa. ou preposto importará em julgamento da questão à sua revelia, com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e, sendo o caso, a carta de preposição), sob pena de aplicar-se o inciso II do art. 13 do Código de Processo Civil.

Os documentos a serem apresentados deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações dos artigos 64 e 66 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.

**RECOMENDA-SE O COMPARECIMENTO ACOMPANHADO DE ADVOGADO, BEM COMO À APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA.**

Notificação Nº: 579/2010

Processo Nº: RTSum 0000117-81.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: SANDRA DE CASSIA ALVES**

RECLAMADO(A): ADOLFO JOSE ROSA

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:****PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:**

Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.

Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$1.053,31, no importe de R\$21,06, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.

Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.

Intime-se a parte autora.

Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 581/2010

Processo Nº: ET 0000179-24.2010.5.18.0141 1ª VT

EMBARGANTE...: ERASMO CORRÊA DE MOURA

**ADVOGADO.....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA**

EMBARGADO(A): ELEUZA MARIA BORGES

**ADVOGADO.....: MICHEL FERNANDES CAMARGO**

**NOTIFICAÇÃO:**

**PARA CIÊNCIA DA PARTE EMBARGADA:**

Fica V. Sa. intimada para, querendo, contestar os presentes Embargos de Terceiro, no prazo de 10 dias.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 415/2010

Processo Nº: RTOrd 0153300-16.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: AIRTON ALVES BITENCOURT

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO**

**NOTIFICAÇÃO:**

(AO RECLAMANTE)

Contra-arrazoar, querendo, recurso adesivo, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 419/2010

Processo Nº: RTSum 0000804-65.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTELICE FERREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: DELMA ANITA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 09/03/2010, às 13 horas.

Notificação Nº: 418/2010

Processo Nº: RTSum 0000811-57.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: DINAIR MARQUES CHAVES

**ADVOGADO.....: DELMA ANITA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 09/03/2010, às 13h25min.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 342/2010

Processo Nº: ACCS 0044400-47.2008.5.18.0211 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**

REQUERIDO(A): EURICO PEREIRA DA COSTA

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 70, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Ante o teor das certidões de fls. 54, 58 e 69 e da consulta/detalhamento Bacenjud de fls. 66/68, intime-se o(a) exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias.

No silêncio, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, §2º, da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 346/2010

Processo Nº: RTSum 0052600-09.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE.: REINALDO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... RAUL BARRETO ORNELAS**

RECLAMADO(A): NICOLAU SHIGUETOMI AOYAGUI

**ADVOGADO..... GENEZI MENDES DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 5 (CINCO) DIAS, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 107/120.

Notificação Nº: 345/2010

Processo Nº: RTSum 0055400-10.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE.: JOVELINO SOARES DA SILVA

**ADVOGADO..... RAUL BARRETO ORNELAS**

RECLAMADO(A): NICOLAU SHIGUETOMI AOYAGUI

**ADVOGADO..... GENEZI MENDES DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 5 (CINCO) DIAS, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 102/115.

Notificação Nº: 343/2010

Processo Nº: RTSum 0000011-06.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... MARCELA GOMES FONSECA**

RECLAMADO(A): FRANCISCO MARSHALL DE ALMEIDA SALERNO

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 25, PROFERIDA NO DIA 21.01.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'3. CONCLUSÃO:

Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.

Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R\$19,84, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$992,23), devendo comprovar o recolhimento nos autos no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução, ficando indeferida a isenção de pagamento requerida, pois o par. 2º, do art. 606, da CLT, deve ser interpretado em consonância com o caput do artigo que integra, o que delimita sua aplicação à "ação executiva" baseada em certidão expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho e Emprego, não se aplicando às ações de conhecimento em que se busca a condenação do suposto devedor.

Ademais, quando da redação desse dispositivo, o privilégio da Fazenda Pública no tocante às custas restringia-se ao pagamento ao final do processo. A posterior isenção conferida pela Lei 10.537/02, que acrescentou o art. 790-A à CLT, especificou rol taxativo das pessoas beneficiárias, valendo salientar que se fosse intenção da lei estender o benefício também a entidades sindicais teria feito menção expressa.

Mesmo que assim não se entenda, há de se ter presente que o par. 2º, do art. 606, consolidado, encontra-se revogado, como, aliás, ressaltado em decisão proferida pelo Tribunal ad quem, da lavra do Desembargador Federal do Trabalho, Saulo Emídio, verbis:

"Com efeito, reputo exigível o preparo, por entender que o par. 2º. do art. 606 da CLT está revogado pelo atual ordenamento jurídico sobre o sistema sindical brasileiro.

O Decreto-lei no. 1.166/71, ao atribuir ao INCRA o lançamento e a cobrança da contribuição sindical rural (art. quatrocentos.), revogou o art. 606 e pars. da CLT, os quais dava essa atribuição às próprias entidades sindicais.

Depois, revogado o art. 4º. do referido Decreto-lei, não houve o efeito repositório do art. 606 e pars. da Consolidação.

Ressalvo que as entidades sindicais podem lançar e cobrar tal contribuição, simplesmente porque são destinatárias desse recurso financeiro, mas sem a expressa previsão no art. 606 e pars. da CLT. Este dispositivo consolidado foi editado numa época em que os Sindicatos eram parasitas acomodados e tutelados pelo Estado, com intenso intervencionismo na criação e gestão dos mesmos. O intervencionismo era tamanho que o Estado equiparava os Sindicatos a órgãos estatais, até em termos de privilégios como o contido no discutido par. segundo.

Hoje, havendo vedação expressa na constituição (art. 8º., I), a lei não pode interferir na emancipação sindical, nem para equiparar os entes sindicais à Fazenda Pública" (Proc. AIRO-00940-2006-002-18-00-7, DJE no. 14.920, Seção 2, págs. 38/55, de 16/01/07).

Retire-se o feito da pauta.

Dê-se baixa.

Intime-se o(a) autor(a).'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍLIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 341/2010

Processo Nº: RTOrd 0000038-86.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE.: GASPARESTRELA RIBAS

**ADVOGADO..... SERGIO FONSECA IANNINI**

RECLAMADO(A): ORIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Fica V. Sª intimada a informar o atual endereço do reclamado, no prazo de dez dias, nos termos do despacho de fl. 19, abaixo transcrito:

'Vistos etc.

Retire-se o feito da pauta.

Dê-se ciência ao reclamante acerca da certidão de fls. 17, intimando-o a informar o atual endereço do primeiro reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.'

Notificação Nº: 340/2010

Processo Nº: RTOrd 0000064-84.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE.: JUVENALDO BIANO DE SOUZA

**ADVOGADO..... EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS**

RECLAMADO(A): LIDER GÁS

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 09.02.2010, às 09:30 horas, ciente de que o não comparecimento à audiência importa o arquivamento da reclamação.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 510/2010

Processo Nº: ACP 0016700-37.2006.5.18.0221 1ª VT

REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**ADVOGADO.....** .

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ITAPURANGA - GO + 001

**ADVOGADO..... RICARDO CEZAR GOMES**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO REQUERIDO:

"1. Ante a concordância do MPT com o pedido de prorrogação do prazo para cumprimento do acordo (fls. 1.988/1.989), aguarde-se até o dia 30/04/2010, ficando o Município/Réu advertido de que não será tolerado novo descumprimento.

2. Intime-se o Município/Requerido, diretamente e via de seu Procurador, para ciência."

Notificação Nº: 500/2010

Processo Nº: ACCS 0019900-18.2007.5.18.0221 1ª VT

REQUERENTE.: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO..... JORNANDE JACINTO**

REQUERIDO(A): JOAQUIM RODRIGUES JERÔNIMO - ME

**ADVOGADO..... MARIA APARECIDA TEREZA BATISTA**

## NOTIFICAÇÃO:

AO RÉU:

Nos termos do r. despacho de fls. 207, fica V. Sª intimada acerca da desconstituição da penhora de fls. 168/169 (Freezer, marca Eletrolux) e, de consequência, da sua liberação do encargo de depositário fiel.

Notificação Nº: 496/2010

Processo Nº: RT 0103600-52.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNELSON AUGUSTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: **ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): LACEL LATICÍNIOS CERES LTDA

ADVOGADO.....: **ARLINDO JOSE COELHO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“Vistos os autos. 1. Ante o teor do v. Acórdão de fls. 345/352, reincluo o feito na pauta do dia 04/02/2010, às 10 horas, para realização de audiência de instrução. 2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.”

Notificação Nº: 503/2010

Processo Nº: RTOOrd 0111100-72.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: AGAMENON ALVES MONTEIRO

ADVOGADO.....: **OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

RECLAMADO(A): JUVENAL BUENO DA CRUZ

ADVOGADO.....: **RICARDO CALIL FONSECA**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência que foi designado Leilão (dia 07/04/2010, às 13h00min) referentes ao(s) bem (ns) penhorado(s), a ser realizado neste Juízo, referente ao edital de nº 014/2010 de fls. 215.

Notificação Nº: 506/2010

Processo Nº: RTOOrd 0070100-58.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON DIVINO CARDOSO

ADVOGADO.....: **VILMAR GOMES MENDONÇA**

RECLAMADO(A): REINALDO ELIAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: **HUDSON PORTO ALVES**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamado (fls. 258/270 e fls. 272/279), ficando V. Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 501/2010

Processo Nº: RTOOrd 0083600-94.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO THIAGO RODRIGUES DE FREITAS (ESPÓLIO DE)

REPRESENTADO POR SUA GENITORA DEUSENI RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: **OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO.....: **HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam V. Sªs. intimadas acerca da designação de audiência para oitiva da testemunha, Ronício Ribeiro de Assunção Ferreira, a ser realizada em 22/02/2010, às 14h, no Juízo Deprecado, situado na Av. Irmão Miguel Abib, s/n, quadra 25, Jardim Eldorado, Diamantino-MT (VT de DIAMANTINO-MT). Fins legais.

Notificação Nº: 494/2010

Processo Nº: RTSum 0132500-11.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR BENTO ARAÚJO

ADVOGADO.....: **DR. EUDES FABIANE CARNEIRO**

RECLAMADO(A): CECILIA MARQUES CARVALHO DIAS

ADVOGADO.....: **ONOFRE COSTA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

“Vistos os autos. 1. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência de Jussara/GO, com cópias da ata de fls. 42/42-v e das peças de fls. 54/55, 56, 58/59 e deste despacho, determinando o imediato atendimento à ata/alvará, ou informe o justo motivo da impossibilidade de fazê-lo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de se configurar crime de desobediência. 2. Encaminhe-se cópia do referido expediente para a Corregedoria da CEF em Goiânia, com cópias das peças que o acompanham, para ciência e providências pertinentes. 3. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador.”

Notificação Nº: 495/2010

Processo Nº: RTSum 0146200-54.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM EVARISTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: **DR. EUDES FABIANE CARNEIRO**

RECLAMADO(A): JONAS DE ARAÚJO GODINHO NETO - ME (MATADOURO GOIÁS)

ADVOGADO.....: **ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

“Vistos os autos. 1. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência de Jussara/GO, com cópias da ata de fls. 29/29-v e das peças de fls. 40/41, 42, 44 e deste despacho, determinando o imediato atendimento à ata/alvará, ou informe o justo motivo da impossibilidade de fazê-lo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de se configurar crime de desobediência. 2. Encaminhe-se cópia do referido expediente para a Corregedoria da CEF em Goiânia, com cópias das peças que o acompanham, para ciência e providências pertinentes. 3. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador.”

Notificação Nº: 507/2010

Processo Nº: RTOOrd 0149800-83.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: **ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO.....: **HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 336/351), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 508/2010

Processo Nº: RTOOrd 0149800-83.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: **ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO.....: **HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 336/351), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 489/2010

Processo Nº: RTOOrd 0163000-60.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: RENILDO DE OLIVEIRA CHAGAS

ADVOGADO.....: **KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: **RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica V. Sª intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca dos documentos juntados pela reclamada, conforme determinação inserta na ata de audiência.

Notificação Nº: 493/2010

Processo Nº: RTOOrd 0163400-74.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES FERRAZ DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: **KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: **RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica V. Sª intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca dos documentos juntados pela reclamada, conforme determinação inserta na ata de audiência.

Notificação Nº: 488/2010

Processo Nº: RTOOrd 0163500-29.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ECIONE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: **WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: **RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica V. Sª intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca dos documentos juntados pela reclamada, conforme determinação inserta na ata de audiência.

Notificação Nº: 487/2010

Processo Nº: RTOOrd 0164200-05.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: NEILTON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: **KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: **RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

## AO RECLAMANTE:

Fica V. Sª intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca dos documentos juntados pela reclamada, conforme determinação inserta na ata de audiência.

Notificação Nº: 483/2010

Processo Nº: RTOrd 0165200-40.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON ANDRADE DA SILVA

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica V. Sª intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca dos documentos juntados pela reclamada, conforme determinação inserta na ata de audiência.

Notificação Nº: 486/2010

Processo Nº: RTOrd 0165200-40.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON ANDRADE DA SILVA

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica V. Sª intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca dos documentos juntados pela reclamada, conforme determinação inserta na ata de audiência.

Notificação Nº: 491/2010

Processo Nº: RTOrd 0165300-92.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica V. Sª intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca dos documentos juntados pela reclamada, conforme determinação inserta na ata de audiência.

Notificação Nº: 492/2010

Processo Nº: RTOrd 0166200-75.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: OROZINO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica V. Sª intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca dos documentos juntados pela reclamada, conforme determinação inserta na ata de audiência.

Notificação Nº: 490/2010

Processo Nº: RTSum 0169700-52.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LEOMAR BENTO TAVARES

**ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica V. Sª intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca dos documentos juntados pela reclamada, conforme determinação inserta na ata de audiência.

Notificação Nº: 484/2010

Processo Nº: RTSum 0000189-22.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCILON ANTÔNIO PEREIRA

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 05 de fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 504/2010

Processo Nº: RTOrd 0000193-59.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:15 horas do dia 08 de fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 14/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0111100-72.2008.5.18.0221

RECLAMANTE: AGAMENON ALVES MONTEIRO

EXEQUENTE: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

EXECUTADO: JUVENAL BUENO DA CRUZ

Data do Leilão: 07/04/2010, às 13h00

O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, localizado na RUA PADRE FRAGA, NÚMEROS 11-A e 11, QD. 20, VILA PROGRESSO, ITABERAÍ/GO avaliado(s), NA SUA TOTALIDADE em R\$70.000,00 (setenta mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):

1º IMÓVEL (NÚMERO 11-A) - Imóvel com aproximadamente 6,70m de frente por 9,40m (lateral esquerda) e 10,53m (lateral direita), sendo 01 alpendre, 01 sala, 02 quartos, 01 banheiro social, 01 cozinha, 01 área com pia e tanque de lavar roupas com duas bacias. A sala e o primeiro quarto são forrados com forro paulista em péssimo estado de conservação. O telhado com telhas "plan" em razoável estado de conservação. Pintura interior em péssimo estado de conservação e exterior em razoável estado de conservação. Há dois rachados nas paredes, um na sala e outro na área. A casa é cercada por muros de placa nos lados e fundos e por muro de tijolos na frente, com um portão de metalon de 2,20m x 1,69m. A área entre o portão e o alpendre é coberta por folha de zinco de 3,20 x 3,00m. A casa possui janelas de vidro. Valor total R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais);

2º IMÓVEL (NÚMERO 11) - Imóvel com aproximadamente 3,45m de frente por 12,16m lateral, sendo 01 quarto, 01 sala, 01 cozinha, 01 área de serviço com 01 tanque de lavar roupas com duas bacias e um banheiro social. A casa é constituída de paredes de "adobe" (barro). Pintura interior e exterior em regular estado de conservação. Telhado com telhas "plan" em regular estado de conservação. Há alguns rachados nas paredes. Valor total R\$ 30,000,00 (trinta mil reais)."

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O Leilão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.

Eu, VINÍCIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dez.

RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 244/2010

Processo Nº: RTSum 0051200-43.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON ALVES SILVA

**ADVOGADO.....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA**

RECLAMADO(A): UNIÃO AGRONEGOCIOS LTDA - ME (GRANJA VIDA E AÇOUGUE TRADIÇÃO)

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência que há 2 veículos cadastrados junto ao banco de dados do Detran-GO em nome da devedora, bem como requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Ressalva: nas fls. 58/59 do processo encontram-se os documentos com a identificação dos veículos.

Notificação Nº: 244/2010

Processo Nº: RTSum 0051200-43.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON ALVES SILVA

**ADVOGADO.....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA**

RECLAMADO(A): UNIÃO AGRONEGOCIOS LTDA - ME (GRANJA VIDA E AÇOUGUE TRADIÇÃO)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência que há 2 veículos cadastrados junto ao banco de dados do Detran-GO em nome da devedora, bem como requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Ressalva: nas fls. 58/59 do processo encontram-se os documentos com a identificação dos veículos.

Notificação Nº: 244/2010

Processo Nº: RTSum 0051200-43.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON ALVES SILVA

**ADVOGADO.....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA**

RECLAMADO(A): UNIÃO AGRONEGOCIOS LTDA - ME (GRANJA VIDA E AÇOUGUE TRADIÇÃO)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência que há 2 veículos cadastrados junto ao banco de dados do Detran-GO em nome da devedora, bem como requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Ressalva: nas fls. 58/59 do processo encontram-se os documentos com a identificação dos veículos.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 835/2010

Processo Nº: RT 0132600-09.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: REMINGTON REND GUIMARÃES FIGUEIREDO

**ADVOGADO.....: ANTONIO JULIO RIBEIRO**

RECLAMADO(A): MAQNELSON VEÍCULOS LTDA

**ADVOGADO.....: CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de Embargos à Execução de fls. 406/410, publicada integralmente na internet, site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita:

“Isto posto, julgo conheço dos Embargos à Execução opostos pela executada MAQNELSON VEÍCULOS LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas Processuais, pela Executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT. Transitada em julgado, conclusos os autos para deliberar acerca da quantia de fls. 383. Intimem-se.”

Notificação Nº: 831/2010

Processo Nº: RT 0175900-21.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BARROS AZEVEDO

**ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo legal, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de retirar a guia CD/SD e o TRCT, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 855/2010

Processo Nº: RTSum 0026200-34.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

RECLAMADO(A): LAZARO MARTINS DA PAZ

**ADVOGADO.....: MILENE VIEIRA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento do acordo de fls.82/83, conforme fls.93, sob pena de execução.

Notificação Nº: 836/2010

Processo Nº: RTOrd 0033600-02.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MAX JANDER CARDOSO

**ADVOGADO.....: JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CACHOEIRA SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para vista da resposta do ofício de fls.470 e do ofício de fls. 403, pelo prazo legal, conforme despacho de fls.469.

Notificação Nº: 829/2010

Processo Nº: RTSum 0149500-33.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN SAMILA PEREIRA MATOS

**ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES**

RECLAMADO(A): C.C.A SUPERMERCADO LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 35, publicado na internet (site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc.

Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 32), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo.”

Notificação Nº: 838/2010

Processo Nº: RTOrd 0165800-70.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANGELISTA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LOURIVAL PARESOTO**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO.....: JULIANA PICOLA S. COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 216, publicado na internet (site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc.

Considerando que os documentos de fls. 211/213, juntados pelo Reclamado são ilegíveis, intime—se o mesmo para no prazo de 10 dias, juntar o documento original ou cópia legível dos mesmos.”

Notificação Nº: 856/2010

Processo Nº: RTSum 0196100-15.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: THAMARA FERNANDA SOUZA BORGES

**ADVOGADO.....: GISELE FERNANDES DE SOUSA E OUTRA**

RECLAMADO(A): MAMEDE COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA

**ADVOGADO.....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para comparecer na secretaria desta Vara, a fim de retirar Guia Judicial para Levantamento, a qual encontra-se acostada à contracapa dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 828/2010

Processo Nº: CartPrec 0265600-71.2009.5.18.0121 1ª VT

REQUERENTE...: JONAS LOURENÇO GOMES

**ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**

REQUERIDO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

**ADVOGADO.....: LEANDRA FERREIRA DAL BELLO**

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 23/03/2010 ÀS 10:26 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 06/04/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE Nº29/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 851/2010

Processo Nº: RTSum 0270400-45.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DA COSTA

**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA

**ADVOGADO.....: ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO + 001**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 10/02/2010, às 13:00 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior de fls.11/12, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 837/2010

Processo Nº: RTOrd 0291100-42.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO ANDRÉ SILVA

**ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS**

RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA-ME + 002  
**ADVOGADO..... FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO**  
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 853/2010

Processo Nº: RTOrd 0303200-29.2009.5.18.0121 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ERINALDO PAULINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA-ME + 001  
**ADVOGADO.....**  
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Recorrida, por sua procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente (fls.192/209), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 854/2010

Processo Nº: RTOrd 0332900-50.2009.5.18.0121 1ª VT  
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA  
**ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): EMANOEL NERY FILHO  
**ADVOGADO..... JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para vista da petição de fls. 13, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 834/2010

Processo Nº: RTSum 0347600-31.2009.5.18.0121 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MADIGO SEVERINO TEIXEIRA DE CARVALHO  
**ADVOGADO..... LORENA FIGUEIREDO MENDES**  
 RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS  
**ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de Embargos de Declaração de fls.81/82, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:  
 "ISTO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos por MADIGO SEVERINO TEIXEIRA DE CARVALHO, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, sanando a omissão existente. Em razão dos autos encontrarem-se conclusos para apreciação dos embargos, reabro o prazo para o Reclamante contrarrazoar o Recurso Ordinário da Reclamada a contar da intimação desta decisão.  
 Intimem-se."

Notificação Nº: 839/2010

Processo Nº: RTSum 0357100-24.2009.5.18.0121 1ª VT  
 RECLAMANTE...: EDICÉLIO JOSÉ SANTANA  
**ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA.  
**ADVOGADO..... CARLO ADRIANO VENCIO VAZ**  
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para vista da petição de fl.28, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 358/2010

Processo Nº: RT 0003900-79.2007.5.18.0111 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ ELIZIÁRIO CÂNDIDO  
**ADVOGADO..... SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO**  
 RECLAMADO(A): MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO + 001  
**ADVOGADO.....**  
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 357/2010

Processo Nº: AI 0147701-82.2009.5.18.0111 1ª VT  
 AGRAVANTE...: NOMINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA  
**ADVOGADO.... ADALBERTO LEMOS LIMA**  
 AGRAVADO(A): JUNIO SILVA CARVALHO  
**ADVOGADO.... SHIRLEY SIMONE GUIMARAES DO NASCIMENTO**  
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o agravado intimado a, caso queira, contraminutar o Agravo de Instrumento apresentado pela agravante, no prazo legal.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 163/2010  
 RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0000054-49.2010.5.18.0111  
 RECLAMANTE: MANOEL OLIVEIRA DA SILVA  
 RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES SARAIVO RIBEIRO LTDA., CNPJ:  
 08.261.188/0001-33

Data da audiência: 01/02/2010 às 14:40 horas.

O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

a) horas extras.....R\$ 3.558,59  
 b) reflexos das horas extras no DSR.....R\$ 529,06  
 c) reflexo das horas extras no FGTS.....R\$ 263,58  
 d) reflexo das horas extras nas férias + 1/3 + FGTS.R\$ 331,89  
 e) reflexo das horas extras no 13º + FGTS.....R\$ 248,92  
 f) férias + 1/3.....R\$ 1.021,15  
 g) 13º salário.....R\$ 861,60  
 h) aviso prévio indenizado.....R\$ 1.148,80  
 i) multa do artigo 477 § 8º.....R\$ 1.148,80  
 j) entrega de guias TRCT ..... inestimável k) entregas das guias SD e CD, em caso da não entrega na audiência inaugural, que seja convertida em indenização.....R\$ 5.744,00  
 l) FGTS.....R\$ 541,30  
 m) FGTS + 40%.....R\$ 216,51  
 n) multa do artigo 467, de 50% sobre o valor das verbas incontroversas, caso não haja o pagamento na audiência inaugural.....R\$ 2.585,82  
 Valor da causa: R\$ 11.277,49 (onze mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUÇÕES SARAIVO RIBEIRO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

EDITAL Nº/

PROCESSO Nº RTOrd 0000054-49.2010.5.18.0111  
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 162/2010

RITO ORDINÁRIO  
 PROCESSO: RTOrd 0000057-04.2010.5.18.0111

RECLAMANTE: ALEX DE JESUS  
 RECLAMADO(A): CERÂMICA POVOADO INSTÂNCIA

Data da audiência: 10/02/2010 às 08:40 horas.

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Anotação do final do vínculo empregatício na CTPS.

Valor da causa: R\$ 510,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CERÂMICA POVOADO INSTÂNCIA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 324/2010

Processo Nº: RTOrd 0120200-30.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI ESPINDULA ABREU  
**ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON**  
 RECLAMADO(A): MARCELLO LEAO DOS SANTOS + 001  
**ADVOGADO....: PAULO MARTINS LEAO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**  
 Deverá V. Sa. tomar ciência dos atos da penhora, manifeste-se o exequente.  
 Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 325/2010  
 Processo Nº: RTSum 0117400-92.2009.5.18.0131 1ª VT  
 RECLAMANTE...: VALDECI BUENO DA CRUZ  
**ADVOGADO....: MARCIO JOSE DE BARROS**  
 RECLAMADO(A): MACILON FRANCISCO ALENCAR NETO & CIA LTDA (NOME FANTASIA RESTAURANTE CASA AMARELA CORUMBA III)  
**ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS**  
 NOTIFICAÇÃO:  
**ADVOGADO DO RECLAMADO:**  
 Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 325/2010  
 Processo Nº: RTSum 0117400-92.2009.5.18.0131 1ª VT  
 RECLAMANTE...: VALDECI BUENO DA CRUZ  
**ADVOGADO....: MARCIO JOSE DE BARROS**  
 RECLAMADO(A): MACILON FRANCISCO ALENCAR NETO & CIA LTDA (NOME FANTASIA RESTAURANTE CASA AMARELA CORUMBA III)  
**ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS**  
 NOTIFICAÇÃO:  
**ADVOGADO DO RECLAMADO:**  
 Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 325/2010  
 Processo Nº: RTSum 0117400-92.2009.5.18.0131 1ª VT  
 RECLAMANTE...: VALDECI BUENO DA CRUZ  
**ADVOGADO....: MARCIO JOSE DE BARROS**  
 RECLAMADO(A): MACILON FRANCISCO ALENCAR NETO & CIA LTDA (NOME FANTASIA RESTAURANTE CASA AMARELA CORUMBA III)  
**ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS**  
 NOTIFICAÇÃO:  
**ADVOGADO DO RECLAMADO:**  
 Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 326/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0129800-41.2009.5.18.0131 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ARTHUR ALVES PEREIRA  
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO**  
 RECLAMADO(A): JOSE SIMAO DE PAULA (MARCENARIA DO SIMAO)  
**ADVOGADO....: .**  
 NOTIFICAÇÃO:  
**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**  
 "Sabe-se que para a concessão de tutela antecipada, em obrigações de fazer, imperioso o preenchimento de certos requisitos, dentre estes fumus boni iuris e periculum in mora, assim como preconiza o art. 461 do CPC c/c art. 769 da CLT. Diante disso, resta evidente, também, que acaso não preenchido um dos requisitos, não há falar em concessão de antecipação de tutela. In casu, o Autor pugna pela reintegração ao posto que outrora ocupava no Réu, lastreando sua pretensão em acidente do trabalho ocorrido nas dependências da oficina do Vindicado. Pois bem. A reintegração aqui se mostra impossível, já que o Reclamante não logrou êxito na comprovação do preenchimento do primeiro requisito alhures mencionado. Pela leitura da contestação – e da própria peça vestibular -, percebe-se facilmente que a existência de relação empregatícia é controvertida, sendo certo que o art. 118 da Lei 8.213/90 protege o empregado, o que impede a concessão da medida em exame. Assim, NÃO CONCEDO A ANTENCIPIAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA requerida pelo Autor em sua peça introdutória. Em prosseguimento, designo o dia 10.03.2010, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST. As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT."

Notificação Nº: 328/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0129800-41.2009.5.18.0131 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ARTHUR ALVES PEREIRA  
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO**  
 RECLAMADO(A): JOSE SIMAO DE PAULA (MARCENARIA DO SIMAO)  
**ADVOGADO....: .**  
 NOTIFICAÇÃO:  
**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

"Sabe-se que para a concessão de tutela antecipada, em obrigações de fazer, imperioso o preenchimento de certos requisitos, dentre estes fumus boni iuris e periculum in mora, assim como preconiza o art. 461 do CPC c/c art. 769 da CLT. Diante disso, resta evidente, também, que acaso não preenchido um dos requisitos, não há falar em concessão de antecipação de tutela. In casu, o Autor pugna pela reintegração ao posto que outrora ocupava no Réu, lastreando sua pretensão em acidente do trabalho ocorrido nas dependências da oficina do Vindicado. Pois bem. A reintegração aqui se mostra impossível, já que o Reclamante não logrou êxito na comprovação do preenchimento do primeiro requisito alhures mencionado. Pela leitura da contestação – e da própria peça vestibular -, percebe-se facilmente que a existência de relação empregatícia é controvertida, sendo certo que o art. 118 da Lei 8.213/90 protege o empregado, o que impede a concessão da medida em exame. Assim, NÃO CONCEDO A ANTENCIPIAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA requerida pelo Autor em sua peça introdutória. Em prosseguimento, designo o dia 10.03.2010, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST. As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT."

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 606/2010  
 Processo Nº: RT 0073700-85.2006.5.18.0191 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARVIO SILVA DUTRA  
**ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO**  
 RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA  
**ADVOGADO....: JONAS JOUBERT SOARES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Indefiro o requerimento da reclamada para que se expeça ofício aos órgãos competentes para a restituição de valores referentes a recolhimentos previdenciários e imposto de renda pagos em duplicidade, uma vez que há procedimento administrativo próprio para tal mister. Defiro o pedido de restituição, à reclamada, do saldo remanescente na conta 0871/042.01504592-9. À secretaria para a confecção da respectiva guia de levantamento. Intime-se.

Notificação Nº: 608/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0215300-26.2008.5.18.0191 1ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCISCO SANTANA BARROS  
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**  
 RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
 NOTIFICAÇÃO:

Diante da manifestação do perito de fl. 517, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os exames da coluna a que deve se submeter conforme o despacho de fls. 453/455, mantidas as cominações ali fixadas.

Notificação Nº: 609/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0215300-26.2008.5.18.0191 1ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCISCO SANTANA BARROS  
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**  
 RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
 NOTIFICAÇÃO:

Diante da manifestação do perito de fl. 517, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os exames da coluna a que deve se submeter conforme o despacho de fls. 453/455, mantidas as cominações ali fixadas.

Notificação Nº: 609/2010  
 Processo Nº: RTOrd 0215300-26.2008.5.18.0191 1ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCISCO SANTANA BARROS  
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**  
 RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

**NOTIFICAÇÃO:**

Diante da manifestação do perito de fl. 517, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os exames da coluna a que deve se submeter conforme o despacho de fls. 453/455, mantidas as cominações ali fixadas.

Notificação Nº: 614/2010

Processo Nº: RTOrd 0017600-08.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON PASCOAL DE JESUS

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

**NOTIFICAÇÃO:**

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 39.288,25, atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 22.604,63, já deduzidos os valores dos depósitos recursais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 624/2010

Processo Nº: RTOrd 0060500-06.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE MACHADO DE QUADROS

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): LEANDRO ALEIXO SCHERER + 001

ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS

**NOTIFICAÇÃO:**

Defiro o requerimento de fls. 90/95. Determino o adiamento da audiência de instrução para o dia 02/03/2010, às 15:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 635/2010

Processo Nº: RTSum 0086300-36.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR ALVES DE MENDONÇA

ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE IND. E COM. DE ETENOL LTDA

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por LINDOMAR ALVES DE MENDONÇA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, condenando-a a pagar ao reclamante adicional de periculosidade, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.

Os honorários do perito, ora fixados no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), serão suportados pela reclamada, porquanto vencida na pretensão objeto da perícia realizada pelo profissional em questão (art. 790-B da CLT).

Liquidação de sentença por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei

10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.

Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.

Intimem-se as partes da publicação desta sentença.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 633/2010

Processo Nº: RTOrd 0087300-71.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA DE CÁSSIA DIAS

ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 003

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, ex officio, extingo o feito, sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI do CPC, no que concerne ao reclamado Orival Andreia, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, e decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por PATRÍCIA DE CÁSSIA DIAS em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e ANDRELA E ANDRELA, condenando-as, sendo a segunda ré, de forma subsidiária, a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:

- horas extras e reflexos;

- aviso prévio;

- férias proporcionais, à razão de 09/12 avos, (2008/2009), acrescidas do terço constitucional;

- gratificação natalina proporcional, à razão de 04/12 avos;

- multa fundiária no percentual de 40%;

- multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT.

Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.

Liquidação de sentença por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.

Custas processuais às expensas da reclamadas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.

Intimem-se as partes da publicação desta sentença.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 634/2010

Processo Nº: RTOrd 0087300-71.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA DE CÁSSIA DIAS

ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 003

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, ex officio, extingo o feito, sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI do CPC, no que concerne ao reclamado Orival Andreia, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, e decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por PATRÍCIA DE CÁSSIA DIAS em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e ANDRELA E

ANDRELA, condenando-as, sendo a segunda ré, de forma subsidiária, a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:

- horas extras e reflexos;
- aviso prévio;
- férias proporcionais, à razão de 09/12 avos, (2008/2009), acrescidas do terço constitucional;
- gratificação natalina proporcional, à razão de 04/12 avos;
- multa fundiária no percentual de 40%;
- multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT.

Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.

Liquidação de sentença por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.

Custas processuais às expensas das reclamadas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.

Intimem-se as partes da publicação desta sentença.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 643/2010

Processo Nº: RTSum 0088500-16.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por JOÃO ALVES DA SILVA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, condenando-a a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:

- horas in itinere e reflexos.

Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.

Os honorários periciais, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), serão arcados pelo E. TRT da 18ª Região, nos termos do disposto no seu Provimento-Geral Consolidado, porquanto fora vencido na pretensão objeto da perícia (art. 790-B da CLT) o obreiro, beneficiário da Justiça Gratuita.

Liquidação de sentença por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.

Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.

Intimem-se as partes da publicação desta sentença.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 637/2010

Processo Nº: RTOrd 0088900-30.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEPH SILVA SANTOS

ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, ex officio, extingo o feito, sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI do CPC, no que concerne ao pedido de indenização por dano moral coletivo, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, e decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por JOSEPH SILVA SANTOS em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e ANDRELA E ANDRELA, condenando-as, sendo a segunda ré, de forma subsidiária, a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:

- horas extras e in itinere e reflexos, adicional noturno e indenização pelo labor em intervalos intrajornada, DSR's e feriados;
- aviso prévio;
- férias proporcionais, à razão de 08/12 avos, (2008/2009), acrescidas do terço constitucional;
- gratificação natalina proporcional, à razão de 02/12 avos;
- multa fundiária no percentual de 40%;
- multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º da CLT.

Deferida a constituição da hipoteca judiciária em face das rés Andreia e Andreia e Brenco.

Os recolhimentos fundiários deverão ser comprovados conforme determinado na fundamentação retro, sob pena de conversão em indenização substitutiva.

Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.

Liquidação de sentença por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.

Custas processuais às expensas das reclamadas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.

Intimem-se as partes da publicação desta sentença. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 638/2010

Processo Nº: RTOrd 0088900-30.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEPH SILVA SANTOS

ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, ex officio, extingo o feito, sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI do CPC, no que concerne ao pedido de indenização por dano moral coletivo, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, e decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente

reclamação trabalhista por JOSEPH SILVA SANTOS em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e ANDRELA E ANDRELA, condenando-as, sendo a segunda ré, de forma subsidiária, a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:

- horas extras e in itinere e reflexos, adicional noturno e indenização pelo labor em intervalos intrajornada, DSR's e feriados;
- aviso prévio;
- férias proporcionais, à razão de 08/12 avos, (2008/2009), acrescidas do terço constitucional;
- gratificação natalina proporcional, à razão de 02/12 avos;
- multa fundiária no percentual de 40%;
- multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º da CLT.

Deferida a constituição da hipoteca judiciária em face das rés Andrela e Andrela e Brenco.

Os recolhimentos fundiários deverão ser comprovados conforme determinado na fundamentação retro, sob pena de conversão em indenização substitutiva.

Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.

Liquidação de sentença por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.

Custas processuais às expensas das reclamadas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da publicação desta sentença. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 639/2010

Processo Nº: RTOrd 0088900-30.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEPH SILVA SANTOS

ADVOGADO....: SORMANI IRINEU REBEIRO

RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, ex officio, extingo o feito, sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI do CPC, no que concerne ao pedido de indenização por dano moral coletivo, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, e decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por JOSEPH SILVA SANTOS em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e ANDRELA E ANDRELA, condenando-as, sendo a segunda ré, de forma subsidiária, a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:

- horas extras e in itinere e reflexos, adicional noturno e indenização pelo labor em intervalos intrajornada, DSR's e feriados;
- aviso prévio;
- férias proporcionais, à razão de 08/12 avos, (2008/2009), acrescidas do terço constitucional;
- gratificação natalina proporcional, à razão de 02/12 avos;
- multa fundiária no percentual de 40%;
- multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º da CLT.

Deferida a constituição da hipoteca judiciária em face das rés Andrela e Andrela e Brenco.

Os recolhimentos fundiários deverão ser comprovados conforme determinado na fundamentação retro, sob pena de conversão em indenização substitutiva.

Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.

Liquidação de sentença por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal

Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.

Custas processuais às expensas das reclamadas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da publicação desta sentença. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 640/2010

Processo Nº: RTOrd 0089100-37.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 003

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, ex officio, extingo o feito, sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI do CPC, no que concerne ao reclamado Orival Andrela, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, e decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e ANDRELA E ANDRELA, condenando-as, sendo a segunda ré, de forma subsidiária, a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:

- horas extras e reflexos e indenização de DSR's e feriados;
- salários dos meses de fevereiro e março de 2009;
- aviso prévio;
- férias proporcionais, à razão de 11/12 avos, (2008/2009), acrescidas do terço constitucional;
- gratificação natalina proporcional, à razão de 04/12 avos;
- multa fundiária no percentual de 40%;
- multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT.

Deverá, ainda, a primeira ré, proceder à retificação da data de admissão lançada na CTPS do demandante, fazendo nela constar o dia 28/05/2008.

Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.

Liquidação de sentença por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.

Custas processuais às expensas das reclamadas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da publicação desta sentença. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 641/2010

Processo Nº: RTOrd 0089100-37.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 003

**ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, ex officio, extingo o feito, sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI do CPC, no que concerne ao reclamado Orival Andreia, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, e decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e ANDRELA E ANDRELA, condenando-as, sendo a segunda ré, de forma subsidiária, a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:

- horas extras e reflexos e indenização de DSR's e feriados;
- salários dos meses de fevereiro e março de 2009;
- aviso prévio;
- férias proporcionais, à razão de 11/12 avos, (2008/2009), acrescidas do terço constitucional;
- gratificação natalina proporcional, à razão de 04/12 avos;
- multa fundiária no percentual de 40%;
- multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT.

Deverá, ainda, a primeira ré, proceder à retificação da data de admissão lançada na CTPS do demandante, fazendo nela constar o dia 28/05/2008.

Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.

Liquidação de sentença por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimmentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.

Custas processuais às expensas das reclamadas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.

Intimem-se as partes da publicação desta sentença.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 631/2010

Processo Nº: RTOrd 0089700-58.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WELDER OLIVEIRA DE SOUZA

**ADVOGADO..... ANTONIO CHAVES DE MORAIS**

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 003

**ADVOGADO..... FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, ex officio, extingo o feito, sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI do CPC, no que concerne ao reclamado Orival Andreia, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, e decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por WELDER OLIVEIRA DE SOUZA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e ANDRELA E ANDRELA, condenando-as, sendo a segunda ré, de forma subsidiária, a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:

- horas extras e reflexos;
- 19 dias restantes pelo labor no período de pré-aviso;
- férias simples (2007/2008) e proporcionais, à razão de 07/12 avos, (2008/2009), acrescidas do terço constitucional;
- gratificação natalina proporcional, à razão de 05/12 avos;
- multa fundiária no percentual de 40%;
- multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT.

Deverá, ainda, a primeira ré, proceder à retificação da data de admissão lançada na CTPS do demandante, fazendo nela constar o dia 04/10/2007.

Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.

Liquidação de sentença por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimmentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.

Custas processuais às expensas das reclamadas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.

Intimem-se as partes da publicação desta sentença.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 636/2010

Processo Nº: RTOrd 0090200-27.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO MONTEIRO LEITE

**ADVOGADO..... KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por EVERALDO MONTEIRO LEITE em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, condenando-a a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:

- adicional de horas extras e horas in itinere e reflexos;
- adicional de insalubridade e reflexos.

Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.

Por ter o Juízo se utilizado do labor do perito Nivalter Rodrigues Mendes, com a juntada de cópia do laudo pericial por ele elaborado, deverá a ré arcar com honorários periciais fixados no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), já que vencida na pretensão objeto da perícia, nos termos do artigo 790-B da CLT.

Liquidação de sentença por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimmentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.

Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.

Intimem-se as partes da publicação desta sentença.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 642/2010

Processo Nº: RTSum 0168100-86.2009.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: PRISCILLA SILVA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO MACHADO BORGES  
**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO:

Compulsando os autos, verifico que a execução encontra-se garantida pelo depósito recursal de fl. 89.

Assim, solicite-se a devolução da Carta Precatória Executória nº 6524 (fl. 114), independentemente do seu cumprimento.

Intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se sobre os embargos à execução de fls. 118/131.

Decorrido o prazo legal, à contadoria para manifestação, podendo, inclusive, refazer os cálculos de liquidação, caso necessário.

Notificação Nº: 610/2010

Processo Nº: RTOrd 0179700-07.2009.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELISABETH ROSA DE LIMA  
**ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA**  
RECLAMADO(A): PREST SERVICE LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: GIOVANNA BORGES MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO:

Defiro o requerimento de fl. 501. Sendo assim, revogo o r. despacho de fls. 432/433, que determinava a antecipação de honorários periciais.

Intime-se o Dr. Marco Antônio Falcão Lupo para tomar ciência de que, nos autos supra, a perícia versa sobre insalubridade, tendo se dado por equívoco a sua intimação para atuar como perito.

Notificação Nº: 611/2010

Processo Nº: RTOrd 0179700-07.2009.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELISABETH ROSA DE LIMA  
**ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA**  
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA**  
NOTIFICAÇÃO:

Defiro o requerimento de fl. 501. Sendo assim, revogo o r. despacho de fls. 432/433, que determinava a antecipação de honorários periciais.

Intime-se o Dr. Marco Antônio Falcão Lupo para tomar ciência de que, nos autos supra, a perícia versa sobre insalubridade, tendo se dado por equívoco a sua intimação para atuar como perito.

Notificação Nº: 627/2010

Processo Nº: RTSum 0188800-83.2009.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: ISAÍAS DE JESUS MATOS  
**ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL  
**ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por ISAÍAS DE JESUS MATOS em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, condenando-a a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:  
- horas in itinere e reflexos.

Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.

Liquidação de sentença por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.

Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.

Intimem-se as partes da publicação desta sentença.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 628/2010

Processo Nº: RTSum 0188900-38.2009.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO ANTÔNIO DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL  
**ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por RAIMUNDO ANTÔNIO DE SOUSA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, condenando-a a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:  
- horas in itinere e reflexos.

Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.

Liquidação de sentença por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.

Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.

Intimem-se as partes da publicação desta sentença.

Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 629/2010

Processo Nº: RTSum 0189700-66.2009.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL  
**ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por MARIA JOSÉ DE SOUZA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, condenando-a a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:  
- horas in itinere e reflexos.

Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.

Liquidação de sentença por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.

Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da publicação desta sentença.

Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 630/2010

Processo Nº: RTSum 0189800-21.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS FERREIRA SOARES

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por DOMINGOS FERREIRA SOARES em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, condenando-a a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:

- horas in itinere e reflexos.

Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.

Liquidação de sentença por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.

Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.

Intimem-se as partes da publicação desta sentença.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 646/2010

Processo Nº: RTSum 0190100-80.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MAGNO CAETANO RESENDE

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): DIJALMA DIAS

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por MAGNO CAETANO RESENDE em face de DIJALMA DIAS, condenando-o a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas trabalhistas:

- diferenças salariais pelo não pagamento do salário mínimo mensal;

- férias proporcionais, à razão de 08/12, acrescidas do terço constitucional;  
- gratificação natalina proporcional, à razão de 08/12, acrescidas de um terço;  
- aviso prévio indenizado  
- horas extras e reflexos;  
- indenização pelo labor em DSR's e feriados.

Deverá o reclamado proceder ao registro contratual na CTPS do obreiro, na forma acima determinada, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta E. VT, com adoção da providência a que se refere o artigo 39, 1º da CLT.

Os recolhimentos fundiários deverão ser comprovados nos autos, sob pena de conversão em indenização substitutiva.

Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.

Liquidação de sentença por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.

Custas processuais às expensas do reclamado, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.

Intimem-se as partes da publicação desta sentença.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 607/2010

Processo Nº: RTOrd 0194600-92.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: IDELZY DE FREITAS ARANTES

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): MARCHIÓ MADEREIRA LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ante a proximidade da audiência inicial, deixo para apreciar, na oportunidade, o pedido de fls. 79/84.

Notificação Nº: 622/2010

Processo Nº: RTSum 0000033-27.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): CARLOS MARCIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo legal, tomar ciência da sentença que determinou o arquivamento do feito proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.

Custas, pela Reclamante, no valor de R\$ 60,44, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 3.022,34, devendo vir aos autos a comprovação do recolhimento, em 10 dias, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 613/2010

Processo Nº: RTSum 0000040-19.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): CELSO CHERUBIN

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo legal, tomar ciência da sentença que determinou o arquivamento do feito proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

3 - DISPOSITIVO

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.

Custas, pela Reclamante, no valor de R\$ 34,42, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 1721,10, devendo vir aos autos a comprovação do recolhimento, em 10 dias, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 620/2010

Processo Nº: RTSum 0000042-86.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

RECLAMADO(A): BENJAMIN DIAS

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo legal, tomar ciência da sentença que determinou o arquivamento do feito proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.

Custas, pela Reclamante, no valor de R\$ 28,86, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 22,38, devendo vir aos autos a comprovação do recolhimento, em 10 dias, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 621/2010

Processo Nº: RTSum 0000048-93.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

RECLAMADO(A): ARISTENETE GONÇALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo legal, tomar ciência da sentença que determinou o arquivamento do feito proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.

Custas, pela Reclamante, no valor de R\$ 28,86, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 1443,04, devendo vir aos autos a comprovação do recolhimento, em 10 dias, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 619/2010

Processo Nº: RTSum 0000071-39.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA**

RECLAMADO(A): EROTILDES FLAVIO DE CARVALHO

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo legal, tomar ciência da sentença que determinou o arquivamento do feito proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas, pela Reclamante, no valor de R\$ 42,51, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 2.125,96, devendo vir aos autos a comprovação do recolhimento, em 10 dias, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 612/2010

Processo Nº: RTSum 0000097-37.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

RECLAMADO(A): NILSON OVIDIO DE REZENDE

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo legal, tomar ciência da sentença que determinou o arquivamento do feito proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.

Custas, pela Reclamante, no valor de R\$ 44,04, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 2.202,35, devendo vir aos autos a comprovação do recolhimento, em 10 dias, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 421/2010

Processo Nº: RT 0026600-85.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO CRISTIANO DOS REIS

**ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA**

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência da DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DO DISPOSITIVO  
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução, para no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra.

Em relação à impugnação aos cálculos, CONHEÇO, para, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra.

Custas processuais pela embargante, no valor de R\$ 44,26, conforme estabeleceu o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao setor de cálculos para correção. Intimem-se.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 427/2010

Processo Nº: AINDAT 0017800-34.2006.5.18.0251 1ª VT

AUTOR...: JOÃO BATISTA MARINHO

**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**

RÉU(RÉ): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

**ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**

NOTIFICAÇÃO:

À ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contramínuta) ao recurso de fls. 803/829. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 426/2010

Processo Nº: RTOrd 0039900-75.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO PAULINO DE ALVARENGA

**ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO**

RECLAMADO(A): BIONORTE COMERCIO DE BODIESEL LTDA

**ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO**

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Intime-se a reclamada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à petição do INSS (fls. 93), sob pena de este Juízo considerar verdadeira a alegação de que não foram recolhidas as contribuições previdenciárias e determinar a execução.

Notificação Nº: 424/2010

Processo Nº: RTOrd 0040600-51.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO VIEIRA FILHO

**ADVOGADO....: MARCIUS COSTA CEO**

RECLAMADO(A): POSTO PATURI LTDA

**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE**

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. A reclamada juntou aos autos comprovantes de pagamento da contribuição previdenciária (fls. 372/375). Entretanto, verifica-se que falta recolher a importância de R\$ 66,48, sendo R\$ 49,85 devido a título de contribuição previdenciária em Guia GPS (código 2909) e R\$ 16,63 a título de custas, a ser recolhido em guia DARF (código 8019).

Intime-se a reclamada para ter ciência do despacho e para recolher a diferença, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Comprovado o recolhimento pela reclamada, dê-se vista à União (PGF) das guias (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação.

Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 422/2010

Processo Nº: RTSum 0077600-85.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO GONÇALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: GUSTAVO FRAGA**

RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do despacho de fls. 119/120, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc.

Homologo o acordo constante na petição de fls. 116/118, no valor líquido de R\$ 3.000,00, a ser pago em duas parcelas, sendo a primeira em 01.02.2010 e 01.03.2010, a ser depositado na conta corrente do advogado do reclamante, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. Comprovado o silêncio do Reclamante, após transcorridos mais de 05 (cinco) dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Fica estipulada multa de 50% sobre o valor do acordo, em caso de descumprimento. Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuições previdenciária, fiscal e custas a cargo da Reclamada, observada a memória de cálculo de fls. 32. Como as partes não podem transacionar a respeito de direito de outrem, que no caso é a União, deixo de homologar a cláusula quinta do acordo que prevê a isenção de custas processuais. Intime-se a Reclamada para recolher as contribuições previdenciárias e fiscais e pagar as custas processuais no prazo de 5 (cinco) dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução. Após, dê-se vista à União (PGF) da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação. Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 428/2010

Processo Nº: RTSum 0080600-93.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR DE SANTANA ARRUDA

**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA PIMENTEL E SILVA LTDA

**ADVOGADO.....: EDMAR AUGUSTO SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 43/44, no valor líquido de R\$ 2.000,00, a ser pago em três parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 1.000,00, já recebida pelo reclamante, e as demais no valor de R\$ 500,00 a ser pago em 18.02.2010 e 18.03.2010, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. Comprovado o silêncio do Reclamante, após transcorridos mais de 05 (cinco) dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuições previdenciária, fiscal e custas, a cargo da Reclamada, observada a memória de cálculo de fls. 32. Após o cumprimento do acordo, intime-se a Reclamada para recolher as contribuições previdenciárias, fiscais e pagar as custas processuais no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Indefiro o pedido de expedição de alvará judicial para percepção de Seguro Desemprego. A Secretaria deverá fornecer ao Reclamante cópia autenticada da sentença e da certidão de trânsito em julgado para fins de requerimento do benefício, conforme decisão de fls. 30. Observa-se que em razão do ofício nº 106/2008 e Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008 fica dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal no presente feito, haja vista que o valor liquidado é inferior ao teto de R\$ 3.038,99 (três mil trinta e oito reais e noventa e nove centavos). Finalizado o cumprimento, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 417/2010

Processo Nº: RTOrd 0000024-79.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: POLIANA COSTA GARCIA

**ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO**

RECLAMADO(A): TIRADENTES JOSÉ ALVES

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 10, cujo inteiro teor é o seguinte: A notificação encaminhada para o reclamado foi devolvida (fls. 09) com a informação de que estava ausente as três vezes em que carteiro esteve no endereço. Diante disso, retire-se o feito da pauta. Designa-se nova data para audiência una, devendo o feito ser incluído na pauta do dia 09/02/2010 (3ª feira), às 14h00min. Intimem-se as partes e seus procuradores, alertando-os que todas as provas serão produzidas em audiência. A intimação do reclamado deverá ser feita por Oficial de Justiça, devendo constar no mandado os dois endereços indicados na inicial. Advirto que o não comparecimento do

reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato. Intime-se o advogado da reclamante para ciência do despacho, devendo ficar com o encargo de comunicar a sua cliente.

Notificação Nº: 420/2010

Processo Nº: RTSum 0000051-62.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA**

RECLAMADO(A): IZABEL PAES FEITOSA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de consequência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.

Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 24,50, calculadas sobre o valor (R\$ 1.225,12) atribuído à causa, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta.

Transcorrido o prazo para recurso e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os presentes definitivamente. Intime-se.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 156/2010

Processo Nº: RTOrd 0025700-26.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: ILVONE MOREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): HONOR TEIXEIRA DA COSTA JUNIOR

**ADVOGADO.....: CLOVIS NERI CECCHET**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 08 de fevereiro de 2010 às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas ou arrolá-las no prazo legal, sob pena de preclusão.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 749/2010

Processo Nº: RT 0195300-86.2005.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO JOSÉ DE MORAIS

**ADVOGADO.....: ADEMAR SOUZA LIMA**

RECLAMADO(A): JOSEMAR SOARES DA SILVA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito, nos termos do art.211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região.

Notificação Nº: 748/2010

Processo Nº: RT 0180000-16.2007.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON LOPES DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS**

RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

**ADVOGADO.....: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito, nos termos do art.211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região.

Notificação Nº: 724/2010

Processo Nº: RT 0047300-42.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL ALMEIDA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da alegação de fls. 163/164, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 736/2010

Processo Nº: RT 0055800-97.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: NEYTON DOS SANTOS ARAÚJO

ADVOGADO....: **SEBASTIÃO GONZAGA**

RECLAMADO(A): UTHANDA MARKETING E PROPAGANDA LTDA. + 002

ADVOGADO....: **SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito, nos termos do art.211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região.

Notificação Nº: 738/2010

Processo Nº: RT 0055800-97.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: NEYTON DOS SANTOS ARAÚJO

ADVOGADO....: **SEBASTIÃO GONZAGA**

RECLAMADO(A): UTHANDA MARKETING E PROPAGANDA LTDA. + 002

ADVOGADO....: **SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito, nos termos do art.211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região.

Notificação Nº: 754/2010

Processo Nº: RT 0077000-63.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RENES DOS SANTOS GONÇALVES

ADVOGADO....: **CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: **ELAINE PIERONI**

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica a executada intimada para receber a certidão acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 750/2010

Processo Nº: RTSum 0005400-45.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: **REINALDO LUCIANO FERNANDES**

RECLAMADO(A): NILTON APARECIDO CEZAR DA SILVA (NILTON TRANSPORTES)

ADVOGADO....: **WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, interregno esse que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 722/2010

Processo Nº: RTSum 0076100-46.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO APARECIDO DE PAULA

ADVOGADO....: **TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO....: **CASTRO REJAINÉ PEREIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 769/2010

Processo Nº: RTSum 0126800-26.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NILDO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO....: **TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO....: **CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$33,12, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 773/2010

Processo Nº: RTSum 0131700-52.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO ALVES DA COSTA

ADVOGADO....: **ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO....: **RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada à executada para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 774/2010

Processo Nº: RTSum 0131700-52.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO ALVES DA COSTA

ADVOGADO....: **ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO....: **RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada à executada para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 777/2010

Processo Nº: RTSum 0140700-76.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO....: **ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO....: **CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 03.02.2010, às 15h40min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 776/2010

Processo Nº: RTSum 0167700-51.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JÉSSICA SANTOS SALES

ADVOGADO....: **CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**

RECLAMADO(A): ATLANTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.

ADVOGADO....: **MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada à reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento de acordo.

Notificação Nº: 755/2010

Processo Nº: RTSum 0228600-97.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA DA SILVA SANTANA

ADVOGADO....: **ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): FIGUEIRA E MONTES LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL MONTEIRO LOBATO)

ADVOGADO....: **CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da alegação de descumprimento de acordo (fls 40/41), sob pena de execução.

Notificação Nº: 771/2010

Processo Nº: RTSum 0228600-97.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA DA SILVA SANTANA

ADVOGADO....: **ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): FIGUEIRA E MONTES LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL MONTEIRO LOBATO)

ADVOGADO....: **CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da alegação de descumprimento de acordo (fls 40/41), sob pena de execução.

Notificação Nº: 759/2010

Processo Nº: RTSum 0233700-33.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO OLIVEIRA LOPES

ADVOGADO....: **ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO....: **RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada à reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento, mediante depósito judicial junto a CEF, agência 0566, à disposição deste Juízo, sob pena da multa de 50%.

Notificação Nº: 767/2010

Processo Nº: RTOrd 0242400-95.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: AGENOR ALVES DE JESUS

ADVOGADO....: **TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO....: **RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 768/2010

Processo Nº: RTOrd 0242400-95.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: AGENOR ALVES DE JESUS

ADVOGADO....: **TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO....: **RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

## NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 751/2010

Processo Nº: RTOOrd 0245900-72.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIMAR DA SILVA COSTA

**ADVOGADO.....: SEBASTIAO GONZAGA**

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista dos documentos ao Reclamante, pelo prazo de 05 dias, a partir de 25.01.2010.

Notificação Nº: 733/2010

Processo Nº: RTSum 0246600-48.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 734/2010

Processo Nº: RTSum 0246600-48.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 760/2010

Processo Nº: RTSum 0247000-62.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RONIEL RAMOS IZIDORO

**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 761/2010

Processo Nº: RTSum 0247000-62.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RONIEL RAMOS IZIDORO

**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 772/2010

Processo Nº: RTSum 0247200-69.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista dos cálculos de liquidação às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 756/2010

Processo Nº: RTSum 0248100-52.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS SOUZA DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 756/2010

Processo Nº: RTSum 0248100-52.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS SOUZA DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 756/2010

Processo Nº: RTSum 0248100-52.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS SOUZA DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 779/2010

Processo Nº: RTSum 0248600-21.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO LIMA FERREIRA

**ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES**

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por MÁRCIO LIMA FERREIRA em face de BRF - BRASIL FOODS S.A., conforme fls. 306/314. O conteúdo integral da decisão encontra-se no site do tribunal [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 780/2010

Processo Nº: RTSum 0248600-21.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO LIMA FERREIRA

**ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES**

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por MÁRCIO LIMA FERREIRA em face de BRF - BRASIL FOODS S.A., conforme fls. 306/314. O conteúdo integral da decisão encontra-se no site do tribunal [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 778/2010

Processo Nº: RTSum 0248700-73.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO CARDOSO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES**

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por NIVALDO CARDOSO DOS SANTOS em face de BRF - BRASIL FOODS S.A., conforme fls. 289/297. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site do tribunal [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 753/2010

Processo Nº: CartPrec 0254500-82.2009.5.18.0101 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**ADVOGADO.....: .**

REQUERIDO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO:

Praça designada para o dia 17/03/2010, às 14:08 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/03/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 004/2010

PROCESSO RTOOrd 0060400-30.2009.5.18.0101

Exequente: RAUL LOPES ARANTES NETO

Executada: FRIGORIFICO QUATRO MARCOS LTDA.

Data da Praça : 17/03/2010 às 14h04min

Data do Leilão: 24/03/2010 a partir das 13:00 horas

A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 244, sendo depositário o procurador do exequente, Dr. Esdras Euclides de Oliveira, OAB/GO 22.016:

“01 (um) veículo espécie/tipo CAR/CAMINHÃO/FURGÃO, Marca/Modelo I/M BENZ311CDI SPRINTERF, a disel, ano de fabricação/modelo 2003, cor branca, chassi 8AC9036623A910050, placa DBB-0148, sem reserva de domínio, IPVA pago, em bom estado de conservação e funcionamento, sem avarias, avaliado por R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)”.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente-1, digitei e subscrevi, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de 2010.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA  
JUÍZA DO TRABALHO

#### EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 005/2010

PROCESSO CartPrec 0254500-82.2009.5.18.0101

Exequente: RAUL LOPES ARANTES NETO

Executada: FRIGORIFICO QUATRO MARCOS LTDA.

Data da Praça : 17/03/2010 às 14h08min

Data do Leilão: 24/03/2010 a partir das 13:00 horas

A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 16, sendo depositária a Sra. Nádia da Silva, CPF 023.889.319-75:

“02 (dois) aparelhos de ar condicionado marca Carrier, cor bege, 7.000 Btus, em bom estado de conservação, avaliado por R\$1.600,00(hum mil e seiscentos reais)”.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão

unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Angélica Peres Pires, Assistente-2, digitei e subscrevi, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de 2010.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA  
JUÍZA DO TRABALHO

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 756/2010

Processo Nº: RT 0040000-31.2005.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): AMAZONAS TÊNIS CLUBE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimada do despacho das fls.385/386 (Embargos de Terceiros 094-2010-23) cujo o conteúdo se segue: “O embargante opôs embargos de terceiro alegando ser proprietário do bem imóvel onde se encontram os bens penhorados na RT 400/2005-0, desde 1990, que se incorporaram ao imóvel por acessão, conforme documentos de fls. 29/56, bem como pleiteia, em sede de medida liminar, a manutenção de sua posse e propriedade sobre os bens penhorados, a suspensão dos atos executórios, com o devido cancelamento da praça e do leilão designados.

Para se deferir a medida liminar requerida pelo embargante, faz-se de suma importância se verificar o preenchimento do fumus boni iures e do periculum in mora. O fumus boni iures encontra-se devidamente realçado no teor da certidão de fls. 29, e, nos documentos de arrecadação municipal de fls. 36/48. No tocante ao periculum in mora, os fatos narrados na petição inicial e o desenrolar dos atos constritivos e expropriatórios efetuados no feito principal evidentemente demonstram que, caso haja razão nas alegações do embargante, poderão causar manifesto prejuízo tanto ao autor quanto a terceiros que porventura vierem adquirir o bem embargado. Assim, restam preenchidos os requisitos para a concessão dos pedidos liminares, os quais defiro, sob as seguintes considerações. Defiro o pedido de suspensão da execução no processo principal (RT 400/2005-0), cancelo o leilão designado para o dia 25/01/2010, devendo o leiloeiro e as partes serem intimados, com urgência nos autos do processo principal. O pedido de cancelamento da praça fica prejudicado, por já haver sido realizada, tendo tido resultado negativo.Intimem-se o embargado para contestar os pedidos apresentados, no prazo de 10 dias. Junte-se cópia deste despacho, nos autos principais. Intime-se.”

Notificação Nº: 757/2010

Processo Nº: RT 0040000-31.2005.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): AMAZONAS TÊNIS CLUBE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimada do despacho das fls.385/386 (Embargos de Terceiros 094-2010-23) cujo o conteúdo se segue: “O embargante opôs embargos de terceiro alegando ser proprietário do bem imóvel onde se encontram os bens penhorados na RT 400/2005-0, desde 1990, que se incorporaram ao imóvel por acessão, conforme documentos de fls. 29/56, bem como pleiteia, em sede de medida liminar, a manutenção de sua posse e propriedade sobre os bens penhorados, a suspensão dos atos executórios, com o devido cancelamento da praça e do leilão designados.

Para se deferir a medida liminar requerida pelo embargante, faz-se de suma importância se verificar o preenchimento do fumus boni iures e do periculum in mora. O fumus boni iures encontra-se devidamente realçado no teor da certidão de fls. 29, e, nos documentos de arrecadação municipal de fls. 36/48. No tocante ao periculum in mora, os fatos narrados na petição inicial e o desenrolar dos atos constritivos e expropriatórios efetuados no feito principal evidentemente demonstram que, caso haja razão nas alegações do embargante, poderão causar manifesto prejuízo tanto ao autor quanto a terceiros que porventura vierem adquirir o bem embargado. Assim, restam preenchidos os requisitos para a concessão dos pedidos liminares, os quais defiro, sob as seguintes considerações. Defiro o pedido de suspensão da execução no processo principal (RT 400/2005-0), cancelo o leilão designado para o dia 25/01/2010, devendo o leiloeiro e as partes serem intimados, com urgência nos autos do processo principal. O pedido de cancelamento da praça fica prejudicado, por já haver sido realizada, tendo tido resultado negativo.Intimem-se o embargado para contestar os pedidos apresentados, no prazo de 10 dias. Junte-se cópia deste despacho, nos autos principais. Intime-se.”

Notificação Nº: 758/2010

Processo Nº: RT 0040000-31.2005.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA**  
RECLAMADO(A): AMAZONAS TÊNIS CLUBE

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO EMBARGADO: Fica intimado para contestar os pedidos apresentados, no prazo de 10 dias.

Referente ao processo de nº(0000064-23.2010.5.18.0102)

Notificação Nº: 778/2010

Processo Nº: RT 0132000-16.2006.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALCIONE EDUARDO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS  
**ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 785/2010

Processo Nº: AINDAT 0172500-27.2006.5.18.0102 2ª VT  
AUTOR...: EDILSON ROSA DE SOUZA

**ADVOGADO: RICARDO DE PAIVA LEAO**

RÉU(RÉ).: AUTO POSTO SHALON II

**ADVOGADO: LUCIMARA OLIVEIRA GUERRA MONTEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada do teor do seguinte despacho: "A execução se refere aos honorários periciais e custas de liquidação. Também tramitam nesta VT outras execuções em face da executada (ExFis 1160/2008 e 1847/2009). Por tais razões, indefiro o pedido da executada de cancelamento da praça."

Notificação Nº: 750/2010

Processo Nº: RT 0194400-32.2007.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: UILSON PEREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): ROSIRLENE LOBO MARQUEZAN + 005

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência da petição de fls. 249/251, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 746/2010

Processo Nº: RTSum 0199900-45.2008.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ GUEDES CONCEIÇÃO

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): HÉLIO APARECIDO FRANCISCO CONCEIÇÃO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado para contatar o Setor de Mandado deste Foro Trabalhista (tel. (064)3901-1762 a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, descrita no mandado de fls. 158, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 763/2010

Processo Nº: RTOOrd 0040700-65.2009.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: GRACILIO BATISTA LIMA

**ADVOGADO.....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): TARANTELLA CHURRASCARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 248, cujo teor é o seguinte:

"A executada alega que não foi intimada do bloqueio do valor total da execução em sua conta bancária, o que a impediu de se manifestar sobre a sentença de cálculos.

Com razão.

Diante disso e considerando que não se tratou de sentença líquida, a fim de evitar eventuais prejuízos à executada, recolha-se e cancele-se, com urgência, o alvará entregue ao exequente.

Intime-se a executada acerca da garantia da execução.

Intimem-se."

Notificação Nº: 751/2010

Processo Nº: RTSum 0141300-94.2009.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: OSVALDO FRANCISCO DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fl. 218, cujo teor é o seguinte: Designo audiência para tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03.02.2010 às 13h38. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 752/2010

Processo Nº: RTOOrd 0143400-22.2009.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: CICERO GABRIEL DE JESUS

**ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA**

RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**ADVOGADO.....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado para proceder a devida retificação das guias de SD/CD e TRCT, tendo em vista que o nome e o PIS estão incorretos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 745/2010

Processo Nº: RTOOrd 0174000-26.2009.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROSIMAR FERNANDES PEREIRA

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): RESTAURANTE SARMENTO E ALMEIDA LTDA.

**ADVOGADO.....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para apresentar a CTPS na Secretaria do Juízo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 730/2010

Processo Nº: RTOOrd 0197400-69.2009.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO CARLOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, em 08 dias.

Notificação Nº: 744/2010

Processo Nº: RTSum 0212500-64.2009.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: SIMONE ARAÚJO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**

RECLAMADO(A): KAIROS HOTEL

**ADVOGADO.....: VALERIA ALVES DOS REIS**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo firmado em audiência e homologado judicialmente.

Notificação Nº: 743/2010

Processo Nº: RTOOrd 0214400-82.2009.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDINALDO FRANCISCO DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 749/2010

Processo Nº: RTOOrd 0218400-28.2009.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: ILCENE KARAMOTO SILVEIRA

**ADVOGADO.....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO**

RECLAMADO(A): NUTRI SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Ficam intimados para terem vista dos laudos periciais, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 741/2010

Processo Nº: RTSum 0222500-26.2009.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: REGINA CÉLIA MOURA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 2.450,36.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 733/2010

Processo Nº: RTSum 0227300-97.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO MARQUES DE MORAES

**ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): VIDRAÇARIA REAL

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da r. sentença de fls. 23/25, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Jairo Marques Moraes em face de Vidraçaria Real, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a promover o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, tudo consoante os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros de mora até a data do efetivo pagamento, bem assim a proceder às anotações na CTPS do autor, para fazer constar a admissão em 10.06.2009, desligamento em 10.11.2009 (TST/SDI-I, OJ n. 82), função de Vidraceiro e salário de R\$ 465,00 mensais, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 742/2010

Processo Nº: RTSum 0234000-89.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: AURELIO NUNES DE FARIA

**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): FRANCO, AMÂNCIO E GONÇALVES LTDA. (GRUPO VISÃO)

**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito previdenciário, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o referido valor (CPC, art. 475-J).

DÉBITO PREVIDENCIÁRIO: R\$ 182,61.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010.

Notificação Nº: 731/2010

Processo Nº: RTSum 0256300-45.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES FERREIRA MOREIRA

**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da r. sentença de fls. 22/23, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Alcides Ferreira Moreira em face de HF Engenharia e Empreendimentos Ltda., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a promover o recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, tudo em consonância com os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros de mora até a data do efetivo pagamento, bem assim a proceder às anotações na CTPS do autor, para fazer constar a admissão em 03.06.2009, desligamento em 28.08.2009 (TST/SDI-I, OJ n. 82), salário de R\$ 465,00 mensais e função de Servente de Pedreiro, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 729/2010

Processo Nº: RTSum 0257400-35.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS LUIS DE JESUS

**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls. 92/99, cujo o conteúdo se segue: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Marcos Luis de Jesus em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Alcool S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, observados os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 768/2010

Processo Nº: RTSum 0000091-06.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL VICENTE FERREIRA

**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 19, cujo teor é o seguinte:

"O Reclamante pleiteou a baixa do contrato de trabalho em sua CTPS, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, alegando ter sido dispensado sem justa

causa e não haver recebido as verbas rescisórias, e, tampouco, terem sido feitos os devidos apontamentos em sua carteira de trabalho.

O Reclamante, juntou cópia da CTPS sem a devida baixa pela empresa ré, comprovou ter sido realmente dispensado sem justa causa, bem como a data da rescisão alegada, conditio sine qua non para a concessão do pedido.

Sendo assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo a 1ª Reclamada proceder à baixa na CTPS do obreiro no momento da audiência una, designada para o dia 11/02/2010.

Aguarde-se a realização da audiência.

Notifiquem-se as Reclamadas.

Cientifiquem-se as partes acerca deste despacho."

Notificação Nº: 762/2010

Processo Nº: RTSum 0000092-88.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON REIS DE BRITO

**ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**

RECLAMADO(A): RIO VERDÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da audiência do dia 18/02/2010, às 14:20hs, para nova data, ou seja, 11/02/2010, às 09:00hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 775/2010

Processo Nº: RTSum 0000102-35.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WERBETHY SILVA DE SOUSA

**ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**

RECLAMADO(A): FUNIPOL - CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da audiência do dia 19/02/2010 para nova data, ou seja, 11/02/2010, às 10:40hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 737/2010

Processo Nº: RTSum 0000105-87.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LENIZE CRISTOVÃO RODRIGUES

**ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA**

RECLAMADO(A): DROGARIA BIOFARMA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada da redesignação da audiência do dia 19/02/2010 para nova data, qual seja, 11/02/2010, às 11:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 753/2010

Processo Nº: RTSum 0000114-49.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ADENILSON DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado da despacho, cujo o conteúdo se segue: "O Reclamante pleiteou a baixa do contrato de trabalho em sua CTPS, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, alegando ter sido dispensado sem justa causa e não haver recebido as verbas rescisórias, e, tampouco, terem sido feitos os devidos apontamentos em sua carteira de trabalho. O Reclamante, apesar de juntar cópia da CTPS sem a devida baixa pela empresa ré, não comprova ter sido realmente dispensado sem justa causa, assim como não comprova a data de rescisão alegada, conditio sine qua non para a concessão do pedido. Sendo assim, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a realização da audiência una designada para o dia 22/02/2010. Notifiquem-se as Reclamadas. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 774/2010

Processo Nº: ExCCJ 0000117-04.2010.5.18.0102 2ª VT

EXEQUENTE....: ADEMAR PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

EXECUTADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 15, cujo teor é o seguinte:

"Nos termos do art. 215 e seguintes do PGC deste Regional, a ação de execução de certidão de crédito deverá indicar especificamente sobre quais bens encontrados pela exequente deverá recair a penhora.

Desse modo, a presente execução perdeu seu objeto, uma vez que a autora não observou os requisitos previstos no art. 215 do PGC ao requerer medida genérica, oficiar o Banco Central, intentando-se bloqueio e penhora de numerário porventura existente.

Diante disso, na falta de especificação de bens dos executados suficientes para o pagamento da execução, arquivem-se os autos definitivamente.  
Intime-se."

Notificação Nº: 781/2010

Processo Nº: RTSum 0000118-86.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GEILSON BARBOSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado a comparecer na audiência inaugural, designada para 22/02/2010, às 16:40hs, devendo-se observar as cominações legais.

Fica Vossa Senhoria intimada também acerca do teor do seguinte despacho: "O Reclamante pleiteou a baixa do contrato de trabalho em sua CTPS, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, alegando ter sido dispensado sem justa causa e não haver recebido as verbas rescisórias, e, tampouco, terem sido feitos os devidos apontamentos em sua carteira de trabalho. O Reclamante, juntou cópia da CTPS sem a devida baixa pela empresa ré, comprovou ter sido realmente dispensado sem justa causa, bem como a data da rescisão alegada, coditio sine qua non para a concessão do pedido. Sendo assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo a 1ª Reclamada proceder à baixa na CTPS do obreiro no momento da audiência una, designada para o dia 22/02/2010. Aguarde-se a realização da audiência. Notifiquem-se as Reclamadas. Cientifiquem-se as partes acerca deste despacho."

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 018/2010

PROCESSO: RTSum 0102600-49.2009.5.18.0102

EXEQUENTE(S): JOÃO BATISTA MARTINS SILVA

EXECUTADO(S): FABIANE BASSANESI-ME, CNPJ: 09.266.419/0001-64 e FLÁVIO BASSANESI, CPF: 909.847.221-49.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/01/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/01/2010

De ordem do(a) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FABIANE BASSANESI-ME. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze dias), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 8.361,16, atualizado até 30/11/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FABIANE BASSANESI-ME e FLÁVIO BASSANESI, é mandado publicar o presente Edital.

Aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez.

Jorge Luis Machado

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 018/2010

PROCESSO: RTSum 0102600-49.2009.5.18.0102

EXEQUENTE(S): JOÃO BATISTA MARTINS SILVA

EXECUTADO(S): FABIANE BASSANESI-ME, CNPJ: 09.266.419/0001-64 e FLÁVIO BASSANESI, CPF: 909.847.221-49.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/01/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/01/2010

De ordem do(a) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FABIANE BASSANESI-ME. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze dias), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 8.361,16, atualizado até 30/11/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FABIANE BASSANESI-ME e FLÁVIO BASSANESI, é mandado publicar o presente Edital.

Aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez.

Jorge Luis Machado

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 307/2010

Processo Nº: RT 0049200-56.2005.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ATANAEL SANTOS OLIVEIRA/INSS

**ADVOGADO.....: JONAS GOMES NOVAES**

RECLAMADO(A): ORLANDO ALVES LESSA + 002

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO ALVES ROCHA**

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: tomar ciência do requerimento de fls. 594, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o seu silêncio será interpretado como anuência.

Notificação Nº: 300/2010

Processo Nº: AINDAT 0141900-80.2007.5.18.0201 1ª VT

AUTOR...: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**

RÉU(RÉ): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

**ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: tomar ciência da interposição de recurso ordinário para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 303/2010

Processo Nº: RT 0077300-16.2008.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVA RIBEIRO DE ALENCAR

**ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO:

Ao Executado: manifestar-se, caso queira, acerca do sequestro realizado via BACENJUD, no prazo legal.

Notificação Nº: 302/2010

Processo Nº: RTSum 0056100-16.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMUNDO DO MONTE

**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO:

Ao Executado: defere-se o requerimento de fls. 299 para que o depósito existente nos autos seja utilizado para pagar a execução.

Notificação Nº: 301/2010

Processo Nº: RTSum 0056200-68.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: WELDER MARCOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO:

Ao Executado: defere-se o requerimento de fls. 299 para que o depósito existente nos autos seja utilizado para pagar a execução.

Notificação Nº: 304/2010

Processo Nº: RTOrd 0113700-92.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WILTON DA SILVA ROCHA

**ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**

RECLAMADO(A): RODRIGO BALTAZAR PEREIRA

**ADVOGADO.....: JEAN VASCONCELOS DE MOURA**

NOTIFICAÇÃO:

Ao Executado: tomar ciência do bloqueio realizado através do convênio BACENJUD, em contas de sua titularidade, conforme certidão de fls. 71, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 308/2010

Processo Nº: RTOrd 0119100-87.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARTINS DE ARAUJO

**ADVOGADO.....: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA**

RECLAMADO(A): ROSA E CAVALCANTE LTDA. (CERÂMICA SANTO ANTÔNIO)

**ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, resolvo extinguir o feito com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO em desfavor de ROSA E CAVALCANTE LTDA (CERÂMICA SANTO ANTÔNIO), na Reclamatória Trabalhista nº 01191.2009.201.18.00-8, condenando-a a pagar ao autor, as quantias as quantias de R\$ 4.066,00 (quatro mil e sessenta e seis reais), a título de indenização por danos morais e de R\$ 8.132,00 (oito mil, cento e trinta e dois reais), pelos danos estéticos sofridos, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais.

Os honorários periciais, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), serão arcados pelo E. TRT da 18ª Região, nos termos do disposto no artigo 258-D do Provimento Geral Consolidado, porquanto fora vencido na pretensão objeto da perícia (art. 790-B da CLT) o obreiro, beneficiário da Justiça Gratuita. Sentença líquida.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colégio Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Por se tratar de verbas de natureza indenizatória aquelas ora deferidas ao autor, não há falar em incidência de contribuição previdenciária ou de imposto de renda sobre elas.

Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 253,96 (duzentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), fixadas sobre o valor da condenação, qual seja, R\$ 12.698,00 (doze mil, seiscentos e noventa e oito reais) - art. 789, I da CLT.

Notificação Nº: 309/2010

Processo Nº: RTOrd 0148200-87.2009.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: INÁCIO FERREIRA CABRAL JUNIOR  
ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO  
NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:

À vista do exposto, acolho a prejudicial de prescrição parcial, pronunciando a perda da exigibilidade das pretensões relativa a créditos supostamente constituídos em favor do reclamante em data anterior a 28.9.2004. No mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nesta reclamatória trabalhista ajuizada por INÁCIO FERREIRA CABRAL JÚNIOR em face do BANCO BRADESCO S.A., a fim de condenar o reclamante a pagar ao reclamante as verbas expressamente deferidas e a cumprir a obrigação de fazer especificada, tudo conforme os termos e parâmetros contidos na fundamentação supra (tópicos 2.2, 2.3, 2.4, 2.6, 2.7 e 2.8), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais e formais.

Determino ao reclamado a juntada dos documentos especificados no final do tópico 2.3 da fundamentação, sob pena de pagamento de multa por ato atentatório à Jurisdição, na forma do art. 14, inciso V e parágrafo único do CPC.

Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.

A liquidação será efetuada mediante cálculos.

A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.

O reclamado deverá comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição previdenciária do empregador e do trabalhador, porventura incidentes sobre as verbas remuneratórias da condenação, na forma e prazos das legislações pertinentes, observada a Consolidação de Provimmentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Não comprovado o recolhimento previdenciário, proceder-se-á à sua execução, na forma do art. 876 da CLT.

Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE.

Custas processuais no importe de R\$1.000,00, a cargo do reclamado, calculadas sobre R\$50.000,00, valor arbitrado à condenação, cujo recolhimento deve ser efetuado em 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Julgamento proferido em conformidade com o art. 1º, inciso I, da Resolução Administrativa nº 08/2008 do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 299/2010

Processo Nº: RTSum 0174000-20.2009.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIOGO DA SILVA ALENCAR TAVARES  
ADVOGADO....: DULCINEIA VIEIRA LIMA  
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.  
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI  
NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: tomar ciência do requerimento de fls. 54/58, que informa o não cumprimento do acordo, devendo-se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 01/2010

PROCESSO Nº RT 0010900-64.2001.5.18.0201

EXEQUENTE: MANOEL OLÍMPIO DE MORAIS FILHO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES- DR.

EXECUTADO: CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO

1ª Praça: 19/02/2010, às 13h00min

2ª Praça: 26/02/2009, às 13h00min

Leilão: 08/04/2010, às 13h00min

Localização do Bem(ns): Fazenda Santa Rosa, Município de Mara Rosa/GO.

O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 1013. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 02(dois) alqueires

de terra da gleba de 38 alqueires e 40 litros, sem benfeitoria, em terra de cultura e campos, situados na fazenda denominada Santa Rosa, no município de Mara Rosa, devidamente registrada sob nº R-09- 785, fls. 161V, livro nº 2-C, de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e 1º tabelionato de notas de Mara Rosa/GO.

Valor unitário R\$20.000,00(vinte mil reais). Valor total da avaliação R\$40.000,00(quarenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 08/04/2010, a partir das 13h00min, a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial e por meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, Willian de Paiva Nascimento, Diretor de Secretaria em Exercício, mandei digitar e subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 06/2010

PROCESSO Nº RT 0053300-88.2004.5.18.0201

EXEQUENTE(S): FERNANDO ALVES DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO(S): RODNEY RODRIGUES DA SILVA, CPF/CNPJ: 724420776-04

O(A) Doutor(a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RODNEY RODRIGUES DA SILVA, CPF/CNPJ: 724.420.776-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$851,48, atualizado até 03/06/2005. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ITAPORÁ CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA - ME , ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIZ ANTÔNIO DE MIRANDA , CPF/CNPJ: 451.381.256-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 83/84, QUE AFIRMA O NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. E para que chegue ao conhecimento de , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.

Willian de Paiva Nascimento Diretor de Secretaria em Exercício  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 03/2010

PROCESSO Nº ACCS 0059500-72.2008.5.18.0201

REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

REQUERIDO(A): LUIZ ANTÔNIO DE MIRANDA , CPF/CNPJ: 451.381.256-72

O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIZ ANTÔNIO DE MIRANDA , CPF/CNPJ: 451.381.256-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 83/84, QUE AFIRMA O NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. E para que chegue ao conhecimento de , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.

Willian de Paiva Nascimento Diretor de Secretaria em Exercício

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 02/2010

AUTOS DE Nº: AINDAT 0085600-64.2008.5.18.0201

EXEQUENTE: VERALDINO PEREIRA DO LAGO

ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES

EXECUTADO: MEGA COMERCIO E ARMAZENS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

1ª Praça: 19/02/2010, às 13h30min

2ª Praça: 26/02/2010, às 13h30min

Leilão: 08/04/2010, às 13h00min Localização do Bem(ns): GO 237, KM 02, ZONA RURAL, URUAÇU/GO. O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 115. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):02(duas) máquinas de pré-limpeza de grãos, marca Comil, com capacidade de 40ton/hora, em bom estado de conservação e em funcionamento. Valor da avaliação R\$26.000,00(vinte e seis mil reais). Valor total da avaliação R\$52.000,00(cinquenta e dois mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 08/04/2010, a partir das 13h00min, a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial e por meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, Willian de Paiva Nascimento, Diretor de Secretaria em Exercício, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez. ASSINADO ELETRONICAMENTE WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

#### VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL 04/2010 AUTOS DE Nº: RTSUm 0107800-65.2008.5.18.0201  
EXEQUENTE: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

**ADVOGADO(A): VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA**  
EXECUTADO: PREZOTTO E SILVA EXTRAÇÃO

**ADVOGADO(A): PAULO GONÇALVES DE PAIVA**

1ª Praça: 19/02/2010, às 14h00min

2ª Praça: 26/02/2010, às 14h00min

Leilão: 08/04/2010, às 13h00min

Localização do Bem(ns): AV. CAMPOS VERDES, Nº 3471, TRECHO DO NETINHO, CAMPOS VERDES/GO.

O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 98. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01(um) torno marca Nardini,1,20m(aproximadamente) de barramento, em bom estado de uso e conservação. Valor da avaliação R\$ 20.000,00(vinte mil reais). 01(um) compressor de ar, com 02 motores,marca SCHULZ,120libras, em bom estado de uso e conservação. Valor da avaliação R\$ 12.000,00(doze mil reais). Valor total da avaliação R\$ 32.000,00(trinta e dois mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 08/04/2010, a partir das 13h00min, a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial e por meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, Willian de Paiva Nascimento, Diretor de Secretaria em Exercício, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez. ASSINADO ELETRONICAMENTEWHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

#### VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO 05/2010

AUTOS DE Nº: RTOrd 0074600-33.2009.5.18.0201

EXEQUENTE: FERNANDO JOSÉ FERNANDES

**ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO**

EXECUTADO: GERALDO SILVEIRA DE FREITAS

**ADVOGADO(A): DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**

1ª Praça: 19/02/2010, às14h30min2ª Praça: 26/02/2010, às 14h30min

Leilão: 08/04/2010, às 13h00min Localização do Bem(ns): ESTRADA UR-04, KM 13, DISTRITO DE ÁGUA BRANCA, URUAÇU/GO. O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 9.449,55,(nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 68. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 8.217(oito mil duzentos e dezessete) litros de álcool combustível. Valor da avaliação: R\$1,15,(um real e quinze centavos) o litro. Valor total da avaliação: R\$9.449,55,(nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 08/04/2010, a partir das 13h00min, a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial e por meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, Willian de Paiva Nascimento, Diretor de Secretaria em Exercício, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez. ASSINADO ELETRONICAMENTE WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

#### VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 07/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0119200-42.2009.5.18.0201

EXEQUENTE(S): VALMIR NUNES

EXECUTADO(S): RR TRANSPORTADORA LTDA , CPF/CNPJ: 37.409.091/0001-23

O(A) Doutor(a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RR TRANSPORTADORA LTDA ,atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$1.656,95, atualizado até 30/10/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RR TRANSPORTADORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e dez.

Willian de Paiva Nascimento Diretor de Secretaria em Exercício

#### VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 341/2010

Processo Nº: RT 0052300-93.2005.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: NAILDE SANTANA ANTUNES

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA**

RECLAMADO(A): ZILMA BATISTA DE MELO (ESCOLA PAMELA)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos da Portaria 002/2009, fica a parte Exequente intimada para tomar ciência da certidão do OFICIAL DE JUSTIÇA de fl.309.

Notificação Nº: 343/2010

Processo Nº: RT 0148700-72.2005.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEY MACHADO CORREIA

**ADVOGADO.....: JOSÉ BATISTA NETO**

RECLAMADO(A): CATARINA LUIZ VIEIRA SOUSA + 001

**ADVOGADO..... ANTILHON SARAIVA DOS SANTOS****NOTIFICAÇÃO:**

PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMADO (A):

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito remanescente, no valor de R\$ 334,03, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 344/2010

Processo Nº: RT 0148700-72.2005.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEY MACHADO CORREIA

**ADVOGADO..... JOSÉ BATISTA NETO**

RECLAMADO(A): DIVINO JOSÉ NUNES DE SOUSA + 001

**ADVOGADO..... ANTILHON SARAIVA DOS SANTOS****NOTIFICAÇÃO:**

PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMADO (A):

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito remanescente, no valor de R\$ 170,34, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 362/2010

Processo Nº: RT 0099600-17.2006.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DIAS DO NASCIMENTO

**ADVOGADO..... PEDRO MARTINS FILHO**

RECLAMADO(A): NOVA CONSTRUTORA LTDA + 002

**ADVOGADO..... RUBENS TAVARES E SOUSA E OUTROS****NOTIFICAÇÃO:**

AO (À) RECLAMANTE

Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, ter vista dos autos em epígrafe e receber seu crédito parcial via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 358/2010

Processo Nº: RT 0025400-05.2007.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON DOS SANTOS BARROS

**ADVOGADO..... ALÍPIO B. CAMELO**

RECLAMADO(A): LÚCIO PRADO RAMOS

**ADVOGADO.....****NOTIFICAÇÃO:**

Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado pela certidão de fl. 56.

Notificação Nº: 355/2010

Processo Nº: ACCS 0055700-47.2007.5.18.0241 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE SOUZA**

REQUERIDO(A): CATARINO FERNANDES DE CARVALHO

**ADVOGADO.....****NOTIFICAÇÃO:**

Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 177/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05 (cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 359/2010

Processo Nº: RT 0084200-26.2007.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINALVA CONCEIÇÃO LUCENA

**ADVOGADO..... WANDEIR NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): LUIZ PAULO MARTINS DE VILARA (CURSO VILARA) + 001

**ADVOGADO.....****NOTIFICAÇÃO:**

Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 330/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05 (cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 354/2010

Processo Nº: RT 0112700-05.2007.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA MARIA MEDEIROS

**ADVOGADO..... JOSÉ ALDEMIR BORGES DE MATOS**

RECLAMADO(A): MARIA GOMES DA SILVA

**ADVOGADO..... ANA MARIA FERREIRA COIMBRA****NOTIFICAÇÃO:**

Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 7403/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br)

podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05 (cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 360/2010

Processo Nº: RT 0004300-57.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: CREUSA COLAÇO SILVA

**ADVOGADO..... JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MÁRCIA VENUZA ANASTÁCIA OLIVEIRA GAMA

**ADVOGADO..... HELIO DE ASSIS CAEIRO****NOTIFICAÇÃO:**

Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 219/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 357/2010

Processo Nº: RT 0011800-77.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: RUAN PABLO SILVA

**ADVOGADO..... VIVIANE PIMENTEL VELOSO**

RECLAMADO(A): VARGAS VEÍCULOS LTDA (LIDER VEÍCULOS) N/P

LEONARDO MENEZES

**ADVOGADO.....****NOTIFICAÇÃO:**

Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 7381/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05 (cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 345/2010

Processo Nº: RT 0031700-46.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: NILZA CRISTINA ALBERNAZ NEIVA DE CARVALHO

**ADVOGADO..... GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001**

RECLAMADO(A): LG SUBEMPREENTEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA. (NA PESSOA DO PROPRIETÁRIO ISRAEL LENADRO PINTO) + 001

**ADVOGADO.....****NOTIFICAÇÃO:**

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE

Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para tomar ciência da certidão do OFICIAL DE JUSTIÇA de fl.220.

Notificação Nº: 346/2010

Processo Nº: RT 0071000-15.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON PEREIRA DO CARMO

**ADVOGADO..... BYRON CARDOSO LEITE**

RECLAMADO(A): ABADIA JOSÉ CESÍLIO + 001

**ADVOGADO..... CLEONICE DO CARMO BATISTA****NOTIFICAÇÃO:**

PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 363/2010

Processo Nº: RT 0091700-12.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSELITO BARBOSA DE MOURA

**ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**

RECLAMADO(A): NILMAR JOSÉ VICENTE DE ALMEIDA

**ADVOGADO..... ANTONIO PESSOA SANTANA****NOTIFICAÇÃO:**

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para tomar ciência da certidão do OFICIAL DE JUSTIÇA de fl.105.

Notificação Nº: 340/2010

Processo Nº: RTSum 0109300-46.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES ALVES BARBOSA

**ADVOGADO..... DIVINO CAVALHEIRO LEITE**

RECLAMADO(A): PANIFICADORA ANA LÍDIA + 001

**ADVOGADO.....****NOTIFICAÇÃO:**

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl.116/127.

Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 356/2010

Processo Nº: RTOrd 0112800-23.2008.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALEX SANDRO BARBOSA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: WANDEIR FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): FLÁVIO VIEIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para tomar ciência da certidão do OFICIAL DE JUSTIÇA de fl.70.

Notificação Nº: 335/2010

Processo Nº: RTSum 0042200-40.2009.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA ABADIA JOSÉ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LEONIDAS JOSÉ DA SILVA**  
RECLAMADO(A): VALDERI PEREIRA ROCHA (CONFECÇÕES LINDÍSSIMA) + 001

**ADVOGADO.....: MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 361/2010

Processo Nº: RTOrd 0066800-28.2009.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDVALDO DE CARVALHO CARMO  
**ADVOGADO.....: ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA + 001**  
RECLAMADO(A): CONDORTECH DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. (CONDOR MUSIC)  
**ADVOGADO.....: MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADO  
Fica V.Sª intimado (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir com as obrigações de fazer determinadas na sentença de fls. 50/58, quais sejam: a condenação da reclamada nas obrigações de fazer consistentes na anotação da CTPS da reclamante, sob pena da mesma ser feita pela secretaria desta Vara; no recolhimento do FGTS de todo o período de trabalho, inclusive sobre o aviso prévio indenizado, 13º salários, horas extras, com acréscimo de 50%, e seus reflexos sobre 13º salários, e da multa de 40% sobre o FGTS, para posterior liberação através do TRCT no código 01, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar'.

Notificação Nº: 353/2010

Processo Nº: RTSum 0072500-82.2009.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: JAILTON GRANJEIRO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO FONSECA IANNINI**  
RECLAMADO(A): ANA MELLO CALÇADOS (REPRES. PELO SÓCIO MARCOS BRAZ PASSOS HELRIGHEL)

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado pela certidão de fl. 75.

Notificação Nº: 366/2010

Processo Nº: RTSum 0080200-12.2009.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: JONES DO AMARANTE VASCONCELOS  
**ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) EXECUTADO (A)

Fica V. Sª. intimado (a) para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT, tendo em vista o bloqueio via BACENJUD no importe de R\$711,11, nos termos do despacho abaixo parcialmente transcrito: "...Comprovado o bloqueio, intime-se a parte executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT. Garantido o Juízo e, inexistindo embargos à execução e/ou penhora, liberem-se os valores devidos ao exequente, bem assim providencie o necessário para a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe, ficando decretada, com a comprovação dos recolhimentos, extinta a execução nos termos do art. 794, I, CPC e art. 795, caso não haja oposição de insurgências, devendo a secretaria remeter os autos ao arquivo, definitivamente...".

Notificação Nº: 364/2010

Processo Nº: RTOrd 0082100-30.2009.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: BRUNA ROSIELE MERCES CALDAS  
**ADVOGADO.....: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO**  
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO NOVO GAMA (NA PESSOA DO SR. JOÃO BATISTA DE MESQUITA)  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ FELIPE GOMES DE MEDEIROS**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 81 (descumprimento de acordo).  
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 334/2010

Processo Nº: RTSum 0084600-69.2009.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO DA SILVA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES + 001**

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente

Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/VALP nº 02/2009.

Notificação Nº: 365/2010

Processo Nº: RTSum 0129300-33.2009.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: ESDRAS BATISTA DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME  
**ADVOGADO.....: EDUARDO DE BARROS PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 35/36 (descumprimento de acordo).

Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 336/2010

Processo Nº: RTSum 0134400-66.2009.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA MARTINS LIMA  
**ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): JOANA DARC DOS SANTOS + 001  
**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada e a certidão circunstanciada de nº 395/2010.

Notificação Nº: 367/2010

Processo Nº: RTSum 0000012-95.2010.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONTIL - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

**ADVOGADO.....: DANIEL RESENDE SCALIA**

RECLAMADO(A): OFELÂNIA DE SOUSA SILVA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte consignante intimada do despacho de fl. 20 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a consignante para, no prazo de 10(dez), recolher o valor consignado (R\$ 9.704,45), em guia a ser fornecida pela Secretaria deste Juízo, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 267, I, c/c 284, Parágrafo único do CPC."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 368/2010

Processo Nº: RTSum 0000012-95.2010.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONTIL - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

**ADVOGADO.....: DANIEL RESENDE SCALIA**

RECLAMADO(A): OFELÂNIA DE SOUSA SILVA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte consignante intimada do despacho de fl. 20 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a consignante para, no prazo de 10(dez), recolher o valor consignado (R\$ 9.704,45), em guia a ser fornecida pela Secretaria deste Juízo, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 267, I, c/c 284, Parágrafo único do CPC."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 382/2010

PROCESSO: RT 0058400-59.2008.5.18.0241

RECLAMANTE: MICHELY FERNANDES DE ASSIS

RECLAMADO(A): DEBORAH PADUA VAZ DE ANDRADE CONFECÇÕES (NOME FANTASIA JEANS MANIA), CPF/CNPJ: 07.477.918/0001-75  
DEBORAH PADUA VAZ DE ANDRADE CPF:968.189.271-87  
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DEBORAH PADUA VAZ DE ANDRADE CONFECÇÕES (NOME FANTASIA JEANS MANIA), CPF/CNPJ: 07.477.918/0001-75 e DEBORAH PADUA VAZ DE ANDRADE CPF:968.189.271-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 105, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Visando ao pagamento parcial do crédito da parte obreira, intemem-se as executadas para os fins do art.879, § 2º, da CLT. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se ao exequente o crédito parcial disponível, intimando-o para retirar."

E para que chegue ao conhecimento de DEBORAH PADUA VAZ DE ANDRADE CONFECÇÕES (NOME FANTASIA JEANS MANIA), CPF/CNPJ: 07.477.918/0001-75 e DEBORAH PADUA VAZ DE ANDRADE CPF:968.189.271-87, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI  
Juíza do Trabalho.

#### JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 259/2010

Processo Nº: RT 01476-2008-011-18-00-9 DSAE 176/2009-4 CON RECLAMANTE...: SILVIO HENRIQUE DE PAULA DONEGA

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Vista ao executado da retificação dos cálculos de fls. 183 pelo prazo de cinco dias.

Somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 145/146.

Notificação Nº: 234/2010

Processo Nº: RT 01583-1998-010-18-00-8 DSAE 348/2009-2 PREC

RECLAMANTE...: FADUA MALASPINA

**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (SUCESSOR DA PRODAGO)

**ADVOGADO.....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 24/02/2010, às 08h40, no endereço sito à Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Fone: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 269/2010

Processo Nº: RT 01962-2006-001-18-00-8 DSAE 536/2009-8 PREC

RECLAMANTE...: MARCOS ROGÉRIO NUNES

**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA S. NETO**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 24/02/2010, às 09h40min, munido de seu CPF, que será realizada na Sala de Audiências, no endereço sito à Rua T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 250/2010

Processo Nº: RT 00157-1998-007-18-00-4 DSAE 1108/2009-2 PREC

RECLAMANTE...: LUIZ MARIO DE OLIVEIRA E SILVA

**ADVOGADO.....: VICENTE APARECIDO BUENO**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)

**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 23/02/2010, às 08h30, que será realizada na Sala de Audiências, no endereço sito à Rua T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 247/2010

Processo Nº: RT 00293-1984-002-18-00-7 DSAE 1109/2009-7 PREC

RECLAMANTE...: JOAO STACCIARINI FILHO

**ADVOGADO.....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)

**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 23/02/2010, às 08h40, que será realizada na Sala de Audiências, sito à Rua T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 246/2010

Processo Nº: RT 01134-1997-011-18-00-5 DSAE 1110/2009-1 PREC

RECLAMANTE...: JOSE HELENO LUIZ ROCHA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)

**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 23/02/2010, às 08h50, que será realizada na Sala de Audiências, sito à Rua T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 243/2010

Processo Nº: RT 02352-1991-001-18-00-4 DSAE 1111/2009-6 PREC

RECLAMANTE...: LUCIA APARECIDA DE MORAIS ABRANTES

**ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)

**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 23/02/2010, às 09h, no endereço sito à Rua T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 242/2010

Processo Nº: RT 01328-2002-007-18-00-0 DSAE 1112/2009-0 PREC

RECLAMANTE...: VALDELINO DA HORA NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)

**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 23/02/2010, às 09h10, munido de seu CPF, no endereço sito à Rua T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 239/2010

Processo Nº: RT 00444-1992-004-18-00-0 DSAE 1201/2009-7 PREC

RECLAMANTE...: GERALDO MIGUEL GIANVECHIO CARVALHO

**ADVOGADO.....: MANOEL ANTUNES DE MENEZES SOUZA**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)

**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 23/02/2010, às 09h20, no endereço sito à Rua T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 236/2010

Processo Nº: RT 00355-1998-010-18-00-0 DSAE 1206/2009-0 PREC

RECLAMANTE...: LUCIANO CASSIO RIZZO

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)

**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 24/02/2010, às 08h30, no endereço sito à Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, Fone: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 237/2010

Processo Nº: RT 02226-2005-008-18-00-0 DSAE 1294/2009-0 PREC

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE PAULO ROBERTO COSTA FERREIRA

ESPÓLIO REP: CECÍLIA BRETTAS FERREIRA

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)

**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exeuente comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 23/02/2010, às 09h30, munido de seu CPF, no endereço sito à Rua T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 238/2010

Processo Nº: RT 02226-2005-008-18-00-0 DSAE 1294/2009-0 PREC

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE PAULO ROBERTO COSTA FERREIRA

ESPÓLIO REP: CECÍLIA BRETTAS FERREIRA

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)

**ADVOGADO..... ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 23/02/2010, às 09h30, no endereço sito à Rua T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 251/2010

Processo Nº: RT 01433-2007-005-18-00-0 DSAE 1442/2009-9 PREC

RECLAMANTE...: VERÍSSIMO APARECIDO DA SILVA

**ADVOGADO..... ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)

**ADVOGADO..... ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 24/02/2010, às 08h50, que será realizada na Sala de Audiências, no endereço sito à Rua T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 254/2010

Processo Nº: AINDAT 01030-2006-010-18-00-6 DSAE 1309/2009-5 PREC

AUTOR...: FRANCISCO CÂNDIDO NEVES (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR ZULMIRA MARQUES DAS NEVES

**ADVOGADO: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS**

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO: CLEULER BARBOSA DAS NEVES**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 24/02/2010, às 09 horas, que será realizada na Sala de Audiências, no endereço sito à Rua T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 255/2010

Processo Nº: RT 02318-1983-002-18-00-6 DSAE 844/2009-6 PREC

RECLAMANTE...: GLAUCIA DA FONSECA PEREIRA

**ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO..... VALESKA DE OLIVEIRA FRAZÃO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 24/02/2010, às 09h10, que será realizada na Sala de Audiências, no endereço sito à Rua T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 262/2010

Processo Nº: RT 01287-2007-012-18-00-1 DSAE 186/2009-2 PREC

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DIAS MENDONÇA

**ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO..... WEDERSON CHAVES DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 24/02/2010, às 09h20min, munido de seu CPF, que será realizada na Sala de Audiências, no endereço sito à Rua T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 258/2010

Processo Nº: RT 01584-1998-010-18-00-2 DSAE 226/2009-6 PREC

RECLAMANTE...: VANIA MARCIA RODRIGUES

**ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO..... YASMINI FALONE IYAMOTO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 24/02/2010, às 09h30min, munido de seu CPF, que será realizada na Sala de Audiências, no endereço sito à Rua T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 265/2010

Processo Nº: RT 01069-2007-002-18-00-0 DSAE 357/2009-3 PREC

RECLAMANTE...: CASTILHO PEREIRA DE GOIÁS (ESPÓLIO DE) REP. P/ ÁTILA RÉGIA DE REZENDE

**ADVOGADO..... JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (SUCESSOR DA AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGÊNCIARURAL)

**ADVOGADO..... BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 24/02/2010, às 09h40min, munido de seu CPF, que será realizada na Sala de Audiências, no endereço sito à Rua T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 267/2010

Processo Nº: RT 00735-2008-002-18-00-3 DSAE 1633/2009-0 PREC

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JULIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS SUCESSOR DA AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGÊNCIARURAL

**ADVOGADO..... MARCOS VIEIRA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 24/02/2010, às 09h50min, que será realizada na Sala de Audiências, no endereço sito à Rua T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 263/2010

Processo Nº: RT 01425-2007-003-18-00-1 DSAE 2007/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: ANA BARBOSA DE ALMEIDA

**ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**ADVOGADO..... JOELSON JOSÉ FONSECA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao exequente da petição apresentada pelo executado às fls. 289/292 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 260/2010

Processo Nº: RT 01078-2007-002-18-00-0 DSAE 2037/2009-5 EXF

RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIMA RESENDE

**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CERNE-CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO..... WEDERSON CHAVES DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:

Fica intimada a exequente para que informe, no prazo de cinco dias, se a obrigação de fazer consistente na concessão de progressão horizontal ocorrida a partir de março/2006, com reajuste salarial de 6% (seis por cento), com a anotação na CTPS do obreiro, conforme determinada na sentença de fls. 248/264 e no Acórdão de fls. 393/409, foi devidamente cumprida. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá a exequente, no mesmo prazo, trazer aos autos sua CTPS, que deverá ser guardada na Secretaria do Juízo.